SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 12 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4010

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, VII do Estatuto Social da Autarquia, **ADJUDICA** o objeto à licitante **FERREIRA E MORAES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.985.704/0001-63, com sede à Av. Miguel Pereira Neto, nº. 861, Nova Esperança, Cep: 55.460-000, Município: Cupira, Estado: Pernambuco, com valor Globla de **1.729.801,20 (Um milhão setecentos e vinte e nove mil oitocentos e um reais e vinte centavos),** para o periodo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor mensal de **R$ 144.150,10 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e dez centavos)** e **HOMOLOGA** a Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Processo Administrativo nº 009/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO COMAGSUL, ZONA RURAL DO COMAGSUL DE ALTINHO, nos termos e especificações do Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Sendo assim, fica, desde já, o Licitante vencedor, convocado para assinar o Contrato.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, 09 de janeiro de 2026

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Wagner Salvaterra Soares
Código Identificador:A94DED69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 001/2026

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **EMYLY ARIEL SILVA VASCONCELOS,** inscrita no CPF/MF sob o N° 166.851.874-09 para exercer o cargo de Coordenador Administrativo da Secretaria da Mulher, símbolo CC3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 5 de janeiro de 2026.

Ilha de Itamaracá, 05 de janeiro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:717C05F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 002/2026

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1° EXONERAR o Senhor **AIRTON GUIMARÃES DE ARAÚJO FILHO,** inscrito no CPF/MF sob o N° 093.869.944-02 do cargo de Procurador da Procuradoria Geral Municipal, símbolo CC1, para o qual fora nomeado pela Portaria GP N° 461/2025, de 6° de novembro de 2025.

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **AIRTON GUIMARÃES DE ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 093.869.944-02 para exercer o cargo de Gerente do Departamento de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio da Secretaria de Administração, símbolo CCS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 06 de janeiro de 2026.

Ilha de Itamaracá, 07 de janeiro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:E88B4287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 003/2026

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **WAGNER DOS SANTOS MADUREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 120.755.614-94, para exercer o cargo de Procurador da Procuradoria Geral Municipal, símbolo CC1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 06 de janeiro de 2026.

Ilha de Itamaracá, 07 de janeiro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:788F99DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 004/2026

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá.

RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR como Membros Titulares do Grupo Especial de Trabalho para atuar como Comissão da Dívida Ativa da Prefeitura do Município da Ilha de Itamaracá, os seguintes Servidores Municipais: JULIANA ROSA DA SILVA MARQUES, Matrícula Nº 222084 na condição de Presidente; GUILHERME DOS SANTOS GOMES, Matrícula 222111, na condição de 1°(Primeiro) Membro e AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO, Matrícula 222170, na condição de 2° (Segundo) Membro.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais retroativo ao dia 06 de janeiro de 2026.

Ilha de Itamaracá, 08 de janeiro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:EB5865F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação solicita as empresas interessadas a o envio de propostas de preços, a título de cotação, até o dia 14/01/2026, visando à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de Diário de Classedo Município de Abreu e Lima/PE. Informamos, ainda, que as empresas interessadas poderão entrar em contato através do e-mail, para obter as descrições detalhadas dos itens e demais esclarecimentos necessários à elaboração das propostas. As empresas do ramo deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: planejamentopmal@gmail.com.

Abreu e Lima, 09 de janeiro de 2026.

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:AFCDBC17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 001/2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N° 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor Sr. **MATHEUS ADALBERTO CORDEIRO ELIAS,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-7**, ao qual foi nomeado através da Portaria nº 034/2025, do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:CDCBABF2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 002-2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N° 002/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

CONCEDER a Sra. **RISONETE AMARA DA SILVA, ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-7,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, gratificação de representação no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, contando-se lhe dita gratificação a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:9412431D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 003-2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. **RONALDO FELICIANO DA SILVA, ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Símbolo CC-7,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, gratificação de representação no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, contando-se lhe dita gratificação a partir de 02 de janeiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:C73CA7DB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 005/2026 - REVOGA A PORTARIA Nº 021/2025

PORTARIA N° 005/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º - REVOGAR a Portaria nº 021/2025, datada de 10 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação de representação no valor de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos da Sra. **PAULA DA SILVA SANTOS, DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS, Símbolo CC-4**, do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:77979D29

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 006/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA N° 006/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

CONCEDER a Sra. **PAULA DA SILVA SANTOS, DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS, Símbolo CC-4,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, gratificação de representação no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos, contando-se lhe dita gratificação a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:24E152DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 007/2026 - REVOGA A PORTARIA Nº 030/2025

PORTARIA N° 007/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º - REVOGAR a Portaria nº 030/2025, datada de 04 de fevereiro de 2025, que concedeu gratificação de representação no valor de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do Sr. **EDINALDO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CC-5**, do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:ABBB23EB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 008/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE

GRATIFICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

PORTARIA N° 008/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

CONCEDER ao Sr. **EDINALDO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CC-5,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, gratificação de representação no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, contando-se lhe dita gratificação a partir de 02 de janeiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 05 de janeiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:D3836129

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 011/2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N° 011/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo, e em atendimento aos preceitos legais das Leis Municipais nº 1.233/2014, nº 1.538/2023 e Lei Municipal nº 1.608/2024, de janeiro de 2024.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **ANDRESSA HEMINIO BORGES DOS SANTOS**, para exercer as funções do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-7,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, contando-se o exercício a partir de 06 de janeiro do ano em curso, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 06 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:7CB79B57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
CHAMADA PUBLICA N°001/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Água Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Preta/PE, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQIENOS PRODUTORES DOS ENGENHOS BOM CONSELHO, CORRIENTES E POTOZI, situado no engenho bom conselho, s/n, zona rural, agua preta/PE, cep: 5555-000, incrita sobre CNPJ sob n° 07.327.941/0001-83.

OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a Prorrogação de Prazo em 04 (quatro) meses, ao Contrato Administrativo n.º 028/2024 - FMAS, O objeto deste contrato é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da Cozinha Comunitária e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFVVALOR TOTAL: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 70.002,97 (setenta mil e dois reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 29/08/2025 A 29/12/2025

ÁGUA PRETA/PE, 09 de janeiro de 2026

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:673CFB1B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024, referente ao Processo Administrativo nº 029/2024 – Inexigibilidade nº 028/2024, onde se lê:

“ATONIO MANOEL DA SILVA”,

leia-se corretamente:

“ANTONIO MANOEL DA SILVA”.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação.

Água Preta/PE, 09 de janeiro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:092278C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2026 – PMAB

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 001/2026

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS.**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 2.045.004,56 (Dois milhões, quarenta e cinco mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

O início para acolhimento das propostas será dia: 13/01/2026 às 10:00; O limite para acolhimento das propostas será dia: 22/01/2026 às 10:00; A abertura das propostas será dia: 22/01/2026 às 10:01; O início da Sessão de Disputa será dia: 22/01/2026 às 11:00

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 09 de janeiro de 2026

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:B0B3D8DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Aditivo 6°/2025. Prorrogação de Prazo. Contrato 023/2022. Processo 002/2022. Chamada Publica 001/2022. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação de ofertar transporte aos alunos matriculados na rede de ensino público de Aliança - PE. Vigência: 26/12/2025 a 26/12/20226. Contratada: Paulo Manoel da Silva Transportes – CNPJ: 18.141.677/0001-05. Aditivo 6°/2025. Prorrogação de prazo. Contrato 026/2022. Processo 002/2022. Chamada Publica 001/2022. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação de ofertar transporte aos alunos matriculados na rede de ensino público de Aliança - PE. Vigência: 26/12/2025 a 26/12/2026. Contratada: Marcele Paz de Araujo – CNPJ: 27.566.076/0001-35. Aditivo 5°/2025. Prorrogação de prazo. Contrato 027/2022. Processo 002/2022. Chamada Publica 001/2022. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação de ofertar transporte aos alunos matriculados na rede de ensino público de Aliança - PE. Vigência: 26/12/2025 a 26/12/2026. Contratada: Gilson Vicente da Silva – CNPJ: 29.697.340/0001-03.

Aliança, 09/01/2026.

JOSE VALMIR CARDOSO DE LUCENA –
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança – PE

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:63B7841B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DA ALIANÇA – PE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 DO COMUPE – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, OBJETIVANDO a Aquisição de 01 unidade de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU/H COM TECNOLOGIA INVERTER. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICASTipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve possuir controle remoto sem fio. 1.6 Serpentina em cobre. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal, *com demais especificações contidas na ata em questão para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vinculada ao*Município da Aliança – PE.
UNIDADE REQUISITANTE DA ADESÃO: MUNICÍPIO DA ALIANÇA/PE
CONSIDERANDO as motivações e justificativas apontadas no documento de demanda;
CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
CONSIDERANDO que o preço registrado é vantajoso para administração pública;
CONSIDERANDO que os procedimentos adotados referente a instrução de processo para adesão cumprem os requisitos legais, conforme avaliação das peças processuais, por meio de Parecer Jurídico emitido em favor do prosseguimento do processo;
AUTORIZO a efetivação da adesão à **Ata** de Registro de Preços nº 02/2025, oriunda de Pregão Eletrônico nº 004/2025,gerenciado pelo COMUPE – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS, possibilitando a contratação de pessoa jurídica paraAquisição de 01 unidade de CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU/H COM TECNOLOGIA INVERTER. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Tipo de produto: condicionador de ar split com unidade condensadora (interna) e unidade evaporadora (externa). 1.2. Ciclo: frio. 1.3. Saída de ar: na porção frontal, em posição horizontal. 1.4. Alimentação: monofásica 220V. 1.5. Deve possuir controle remoto sem fio. 1.6 Serpentina em cobre. 2. GARANTIA 2.1. Garantia de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal, *com demais especificações contidas na ata em questão para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vinculada ao*Município da Aliança – PE, no valor de R$ 4.654,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

A presente decisão será publicada na imprensa oficial (AMUPE), de modo a tornar transparente a contratação, como também, produzir seus legítimos efeitos de direito.

Aliança, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO –
Prefeito do Município da Aliança/PE.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A3937C05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO ADITIVO.

Aditivo: n°: 2°/2025. Prorrogação de prazo. Contrato n°: 069/2024. Processo Nº. 001/2024. Concorrência Eletrônica Nº. 001/2024**.** Pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias urbanas e distritos do município de Aliança. Vigência: 06/06/2025 a /06/2026. Contratada: Vianorte Construções LTDA – CNPJ: 20.945.413/0001-56.

Aliança, 09/01/2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO –
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0851B8ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2026

PORTARIA Nº 013/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o Sr. **JOSÉ GABRIEL DE AMORIM AQUINO**, portador da cédula de identidade nº 11.***.193 SDS-PE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 151.***.***-78, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CC-11, com suas atribuições e vencimentos definidos conforme a Lei Complementar nº 054, de 16 de janeiro de 2025, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

MARIVALDO PENA
- Prefeito-

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:5EF164A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2026

PORTARIA Nº 014/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, fundamentado no artigo 54, XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a Sra. **MARIA ARIANNY ALVES SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 9.***.855 SDS-PE e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 704.***.***-43, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO**, símbolo CC-06, com suas atribuições e vencimentos definidos conforme a Lei Complementar nº 054, de 16 de janeiro de 2025, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E SEGURANÇA CIDADÃ.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

MARIVALDO PENA
- Prefeito-

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:D10938AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através da Secretaria de Educação, comunica a RETIFICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender demandas da secretaria de educação da prefeitura de Arcoverde/PE. A nova data de abertura será oportunamente divulgada pelos meios oficiais. Mais informações estão disponíveis no site https://bnccompras.com/Home/Login, pelo e-mail licitacao.arcoverde@gmail.com ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, em dias úteis, das 08h às 14h, no endereço: Av. Dom Pedro II, s/n, Centro de Cultura, Centro, CEP 56.506-460.

Arcoverde/PE, 09 de janeiro de 2026

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:B04B1364

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

PREGÃO ELETRÓNICO 001/2024

Objeto: contratação de empresa especializada na fornecimento de projeto de recursos instrucionais para distribuição às Secretarias Municipais de Educação e correlatas dos Municípios Consorciados ao COMSUL – Consórcio Público Dos Municípios Da Mata Sul Pernambucana, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. - Valor do Contrato: **R$** 1.907.923,00| Vigência: **11 (ONZE) meses e 21 (VINTE E UM) DIAS**.

Barreiros/PE, 19 de DEZEMBRO de 2025

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:4DD99C5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024

PREGÃO ELETRÓNICO 029/2024

Objeto: Para Contratação de Materiais de Limpeza e Higiene, Para Suprir as Necessidades das Secretarias de Educação, deste Município de Barreiros - PE, nas Condições Estabelecidas no Termo De Referência. - Valor do Contrato: **R$** 104.168,21| Vigência: **12 (DOZE) meses**.

Barreiros/PE, 23 de DEZEMBRO de 2025

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:0900A715

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2026 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCENDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal **JOSÉ CARLOS GONÇALVES** pelo prazo de (um) mês, a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.
Art. 2º - O servidor mencionado deverá observar as normas e prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como providenciar o retorno às atividades ao término da licença, sob pena das sanções legais cabíveis.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 08 de janeiro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:BD2825AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA E ADJUDICA em 09/01/2026 o **PL n° 91/2025 CONCORRENCIA ELETRONICA n° 004/2025-Obj:** construção de creche e escola de educação infantil no município de Belém do São Francisco/PE – FNDE – creche tipo 1, através do Contrato de Repasse nº 958384/2024/FNDE/CAIXA. **Empresa vencedora: INFINITY LOCACOES E SERVICOS LTDA**, com um **valor global de R$ 5.203.660,71** por apresentar o menor valor e cumprimento aos ditames do edital.

MARIA APARECIDA SÁ –
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:2C9B64A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 142/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo furgão para atendimento das necessidades do município de Belém do São Francisco/PE, através da emenda parlamentar estadual nº 600/2025, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Belém do são Francisco – PE, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA** no único item do certame por ter ofertado menor preço e por ter sido este o critério de julgamento.

NARA MIRANDA DE ARAUJO CANTARELI
Pregoeira

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 142/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo furgão para atendimento das necessidades do município de Belém do São Francisco/PE, através da emenda parlamentar estadual nº 600/2025, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde de Belém do são Francisco – PE.Empresa VENCEDORA: **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA** (CNPJ: 02.472.105/0001-79). **Homologado em: 09/01/2026.**

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:D4CE8277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO_PL02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE INFORMA, AOS INTERESSADOS, O INÍCIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – DISPENSA (DV) Nº 001/2026. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE UMA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE. O VALOR ESTIMADO: R$ 124.896,55. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: 16/01/2026 ÀS 09:00H. AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS PARA O E-MAIL CPLBODOCOPE@GMAIL.COM - O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES, ACESSE: PNCP.GOV.BR/APP/EDITAIS OU O CONSULTE O PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.

BODOCÓ (PE), 09 DE JANEIRO DE 2026.

WALTER ALENCAR JUNIOR
Agente de Contatação

Publicado por:
Walter Alencar Júnior
Código Identificador:453593EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00027/2025. CDC. Credenciamento Nº 00004/2025. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00004/2025, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, A FIM DE FORNECER ATENDIMENTO AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 24, 28: Instituto Memorial do Agreste – Ima. CNPJ: 24.262.537/0001-98, pelo valor de R$ 510.760,10 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28: Multiplus Servicos Medicos e Consultoria Ltda. CNPJ: 35.041.147/0001-04, pelo valor de R$ 1.816.782,45.

Bom Jardim, 09/01/2026.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:70327D39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

Ref.: **PROCESSO LICITATÓRIO N. 056/2025.**
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PMB N. 013/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, tendo em vista o Princípio da Publicidade, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988 e art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, o Prefeito Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Agente de Contratações, designado pela Portaria GAB n. 0144/2025, tornar público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do procedimento licitatório.
Objeto. Ccontratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para atender às necessidades de apoio nas festividades tradicionais de reis neste município de Brejão/PE.
Em favor da Empresa: **CAVALCANTI FENIX LTDA**, com CNPJ sob o nº **57.376.967/0001-90**, com sede na Rua Vereador Antonio Andrade de Melo, s/n, Loteamento Bela Vista II, Quadra 108, lote 04 – Dom Helder Câmara – Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.294-742, representada pelo sócio administrador o senhor: **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA,** nacionalidade brasileira, empresário, CPF nº ***.577***-06, carteira de identidade nº **848***67, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado na Avenida Frei Damião de Bozzano, 655 – bairro: Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – Pernambuco, CEP 55.294-876.
O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de R **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.
Período: 12 (doze) meses.
Com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.
Para a efetivação da presente Dispensa de Licitação, em cumprimento ao disposto na Lei n. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, a publicação do presente Resultado no Portal da Transparência do Município, Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:BCDDB715

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE;
CONTRATADA: CAVALCANTI FENIX LTDA, com CNPJ sob o nº **57.376.967/0001-90**, com sede na Rua Vereador Antonio Andrade de Melo, s/n, Loteamento Bela Vista II, Quadra 108, lote 04 – Dom Helder Câmara – Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.294-742, representada pelo sócio administrador o senhor: **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA,** nacionalidade brasileira, empresário, CPF nº ***.577***-06, carteira de identidade nº **848***67, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado na Avenida Frei Damião de Bozzano, 655 – bairro: Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – Pernambuco, CEP 55.294-876..

Item	Descrição	Und. Medida	Qtde	Preço Unit.	Preço
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE REIS NESTE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**	**DIÁRIA**	**200**	**234,00**	**46.800,00**
TOTAL				TOTAL: 46.800,00	

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ORIGEM: Processo Licitatório n. 056/2025.
Dispensa de Licitação n. 013/2025.
Contrato Administrativo PMB n. 074/2025.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:831709E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório n. 056/2025.**
Dispensa de Licitação PMB n. 013/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APOIO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE REUS NESTE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE..

A **Prefeitura Municipal de Brejão/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, através do Prefeito, **Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros**, aos 31 (trinta e um) dias do mês 12 (dezembro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de posse do Parecer Jurídico da Procuradoria e da Controladoria Geral do Município, o Prefeito **Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros**, que no uso de suas prerrogativas legais:
O presente processo com base no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto acima em favor da empresa: **CAVALCANTI FENIX LTDA**, com CNPJ sob o nº **57.376.967/0001-90**, com sede na Rua Vereador Antonio Andrade de Melo, s/n, Loteamento Bela Vista II, Quadra 108, lote 04 – Dom Helder Câmara – Garanhuns – Pernambuco, CEP: 55.294-742, representada pelo sócio administrador o senhor: **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA,** nacionalidade brasileira, empresario, CPF nº ***.577***-06, carteira de identidade nº **848***67, órgão expedidor DETRAN/PE, residente e domiciliado na Avenida Frei Damião de Bozzano, 655 – bairro: Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – Pernambuco, CEP 55.294-876.
O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.
Com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se,

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.
Publique-se, arquive-se e junte-se aos autos.
Gabinete do Prefeito
Brejão/PE, em 31 de dezembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:06E2BBE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n. 049/2025.
CONCORRENCIA ELETRONICA n. 005/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representada legalmente pelo Prefeito, **Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.-88, e na CI-RG sob o nº 6.***.*48 – SSP/PE, residente e domiciliado neste Município de Brejão/PE, torna público, torna pública a seguinte **ERRATA** relativa ao**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO,** acima mencionado:

ONDE SE LÊ:
PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2025.
PREGÃO ELETRONICO N. 009/2025.

LÊ-SE:
PROCESSO LICITATÓRIO n. 049/2025.
CONCORRENCIA ELETRONICA n. 005/2025.

As demais cláusulas permanecem inalteradas, surtindo esta errata os efeitos legais a partir da sua publicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 09 de janeiro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Port. n° 144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:2AE13691

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 01.2026

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, cujo OBJETO É: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO** MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE, NOS TERMOS DA EMENDA ESPECIAL Nº 202543960001. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 27/01/2026. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: **R$ 2.092.951,46.**

Brejinho – PE, 09 de janeiro de 2026.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:0D784628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 02.2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2026

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 cujo OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.brejinho.pe.gov.br. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 27/01/2026. Esclarecimentos: Telefone: (087) 3850-1281 ou através do e-mail: licitação. licitacao@brejinho.pe.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. Valor Máximo Admitido pela UG: R$ 238.800,00**.**

Brejinho – PE, 09 de janeiro de 2026.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:560B76DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO
DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025-PE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° nº 70.104.344/0001-26, com sede no endereço a Rua Teixeira de Freitas, N.º 552, Bairro Centenário, Campina Grande - PB, CEP 58.428-060, não ter realizado a assinatura do instrumento contratual dentro do prazo conferido no edital, mesmo devidamente notificado, via aviso de convocação devidamente publicado em 23.12.2025, realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 13/01/2026, a partir das 09:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Brejinho – PE, 09 de janeiro de 2026.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:CB08266E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO
DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° nº 70.104.344/0001-26, com sede no endereço a Rua Teixeira de Freitas, N.º 552, Bairro Centenário, Campina Grande - PB, CEP 58.428-060, não ter realizado a assinatura do instrumento contratual dentro do prazo conferido no edital, mesmo devidamente notificado, via aviso de convocação devidamente publicado em 23.12.2025, realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 13/01/2026, a partir das 09:30 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Brejinho – PE, 09 de janeiro de 2026.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:54AE259A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.CNPJ 40.328.532/0001-77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 176/2025-PE

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 90.781,57 (Noventa Mil Setecentos e Oitenta e Um Real e Cinquenta e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 26/12/2025 À 26/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 26 de dezembro de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A323179D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2025

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BREJINHO/PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA.CNPJ 40.328.532/0001-77

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA EMENDA N.º 354/2025-PE

1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.328.532/0001-77

Valor Global: R$ 84.996,07 (Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sete Centavos)

VIGÊNCIA: 26/12/2025 À 26/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 26 de dezembro de 2025, AMANDA DE FÁTIMA DA COSTA ARAÚJO, Secretária de Saúde e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:01A85B43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2026

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e **MARCÍLIO SOUZA TORRES DA COSTA, CNPJ: 35.629.266/0001-82.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE

VALOR GLOBAL: R$ 111.134,00. (Cento e Onze Mil Cento e Trinta e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 09/01/2026 À 09/07/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 09 de janeiro de 2026, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Constitucional e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:69BE3796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE E A EMPRESA

AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, Brejinho/PE, CEP 56.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, GILSOMAR BENTO DA COSTA, CPF nº 781.085.004-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.679.879/0001-88, com sede na Rua Carlos Marinho de Carvalho, nº 71, Bairro Ferreiro Torto, CEP 59.280-000, Macaíba/RN, neste ato representada por Alexandre Maia Libório Feitosa de Medeiros, CPF nº 986.480.555-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL TOTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINÁRIO

1.1. O presente Termo refere-se ao Contrato nº 101/2025, firmado em 21 de outubro de 2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de veículos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejinho/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO TOTAL E DEFINITIVA do Contrato nº 101/2025, com a extinção de todas as obrigações contratuais dele decorrentes, não subsistindo qualquer vínculo jurídico entre as partes, ressalvadas as responsabilidades legais e administrativas eventualmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

3.1. A presente rescisão ocorre de forma amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.2. A motivação da rescisão consta do Ofício nº 46/2025, datado de 03 de dezembro de 2025, no qual a CONTRATADA informa a inviabilidade operacional e financeira da continuidade da execução contratual, em razão da utilização dos veículos em condições que extrapolam a quilometragem mensal inicialmente considerada em seus custos operacionais.

3.3. A CONTRATANTE, após análise administrativa, entende que a rescisão amigável atende ao interesse público, prevenindo prejuízos à execução contratual e evitando a instauração de procedimento sancionatório ou litigioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE EFICÁCIA

4.1. A rescisão produzirá efeitos a partir de 29/12/2025, data a partir da qual ficam cessadas todas as obrigações contratuais relativas à execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a proceder à imediata devolução de todos os veículos vinculados ao contrato, em local, data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, em condições compatíveis com o uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A presente rescisão amigável não enseja aplicação de penalidades administrativas, uma vez que não decorre de inadimplemento contratual doloso, mas de comum acordo entre as partes.

5.2. Permanecem resguardados os direitos da Administração Pública quanto à apuração de eventuais responsabilidades supervenientes, se constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificados os atos regularmente praticados durante a vigência do Contrato nº 101/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim/PE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brejinho/PE, 29 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito – Contratante

AM SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ Nº 45.679.879/0001-88
Empresa Contratada

Testemunhas:

1: _____- CPF: _____

2: _____- CPF: _____

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A7F1F47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 01/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO N.º 01/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJINHO QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNINO NACIONAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025;

Considerando a impossibilidade de pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo nacional;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no*caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art.2º. Este decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

BREJINHO/PE, 05 de janeiro de 2026

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:AA1B9A8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 003/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **AURIVONEIDE MARIA SANTOS,** titular do cargo de Secretaria de Agricultura, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:BC49DFFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 004/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **IZADORA RAMONY LEITE SILVA,** titular do cargo de Técnico em Farmácia, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7B220F8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 005/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **NADEGE GONÇALVES LOPES,** titular do cargo de Assessor Técnico, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D4E2A8A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 006/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS,** titular do cargo de Secretaria Adjunto, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 30 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:40D1329C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 007/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor **EMANOEL SIDNEY NETO,** titular do cargo de Assistente Educacional, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 12 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:150CC3C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 008/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA PAIXÃO,** titular do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, referente ao tempo aquisitivo de 2025, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:9AE75FCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 009/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **DAVISON JANSEN MARQUES BATISTA,** portador do CPF nº: ***.998.734-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A),** símbolo CC-6, com lotação na Secretária de Assistência social.

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:8AA9FA2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 010/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESIGNAR**, o (a) Sr. **DAVISON JANSEN MARQUES BATISTA,** portador do CPF nº: ***.998.734-**, como **COORDENADOR DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV),** com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:55C444D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Referente Processo Administrativo n° 004/2025 – Dispensa Eletrônican° 003/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAS RELATIVOS A QUAISQUER EVENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUENOS AIRES, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATO Nº 001/2026 - **Fundo Municipal de Assistência Social de Buenos Aires -** Vigência: será até 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. Contratada: **INOVA COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA, CNPJ sob o n.º 40.333.397/0001-58,** Valor R$ 41.988,00 (quarenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais). Data da assinatura: 05 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA OLIVEIRA DE ANDRADE CABRAL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:74E0FD6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2025

Referente Processo Administrativo n° 018/2025 - Dispensa Eletrônica n° 004/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS,

INCLUINDO SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAS RELATIVOS A QUAISQUER EVENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATO Nº 001/2026 - Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires - Vigência: será até 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. Contratada: **PUBLICIDADE E EVENTOS ADRENALINA LTDA, CNPJ sob o n.º 02.049.000/0001-01,** Valor R$: 35.976,00 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais). Data da assinatura: 05 de janeiro de 2026.

MORGANA FERNANDES DE MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:76BA213E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2025

Referente Processo Administrativo n° 020/2025 - Dispensa Eletrônica n° 005/2025. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA para MANUTENÇÃO E REFORMA DA UBS DO POVOADO DE CANAFISTULA NO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE.

CONTRATO Nº 041/2025 - Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires - Vigência: até 03(três) meses, contados da assinatura da ordem de serviço. Contratada: **J C DE SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o n.º 30.000.065/0001-06,** Valor R$: 102.000,00 (cento e dois mil reais). Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025.

MORGANA FERNANDES DE MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:EC571F1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025

Referente Processo Administrativo n° 021/2025 - Dispensa Eletrônica n° 006/2025. Objeto: Aquisição de forma integral, de 12 (doze) Computadores Notebook, para fins de atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde - UBSs do programa Saúde da Família do Município de Buenos Aires – PE, conforme especificações e quantidades, descritas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento.

CONTRATO Nº 040/2025 - Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires - Vigência: será até 31 de dezembro de 2025. Contratada: **56.003.950 KAYKY DA CONCEICAO FERREIRA, CNPJ sob o n.º 56.003.950/0001-24,**Valor R$: 34.944,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais). Data da assinatura: 12 de dezembro de 2025.

MORGANA FERNANDES DE MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:FF1227A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2025.

ERRATA: Na publicação datada de 18/11/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição 3974, Código Identificador BEF33E92.

ONDE SE LÊ – no valor R$ 19.999,98 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

LEIA-SE – no valor R$ **99.000,00 (noventa e nove mil reais).**

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:B7ED33D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 014/2025

Referente Processo Administrativo n° 074/2025 - Dispensa Eletrônican° 014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS, ARMAZENAMENTO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAS RELATIVOS A QUAISQUER EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

CONTRATO Nº 002/2026 - Vigência: será até 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021. Contratada: **INOVA COMUNICACAO E PRODUCOES LTDA**, CNPJ sob o n.º 40.333.397/0001-58, no valor R$ 39.552,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Data da assinatura: 05 de janeiro de 2026.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:CF703EE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados ao CABOPREV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO o requerimento formalmente protocolizado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fatos relacionados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do

Cabo de Santo Agostinho, CABOPREV, solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o referido requerimento foi regularmente submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, tendo sido devidamente aprovado;

CONSIDERANDO a relevância do interesse público envolvido na apuração dos fatos investigados, bem como o dever constitucional de fiscalização e controle externo exercido pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo mostra-se medida necessária para assegurar a plena elucidação dos fatos e a correta instrução do relatório final da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 dias, o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fatos relacionados ao CABOPREV, instituída no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a contar do dia 25 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do ato que instituiu a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 08 de janeiro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:203B1706

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
PORTARIA N° 001/2026

Dispõe sobre o prazo de permanência das Certidões de Tempo de Contribuição homologadas no Setor de Previdência e Benefícios/CABOPREV e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do CABOPREV, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.342/2017, bem como a necessidade de regulamentar o prazo de guarda das Certidões de Tempo de Contribuição homologadas no âmbito do Setor de Previdência e Benefícios/CABOPREV,

RESOLVE:
Art. 1º As Certidões de Tempo de Contribuição encaminhadas pela Prefeitura Municipal ao Setor de Previdência e Benefícios para análise e revisão de tempo de serviço serão submetidas à homologação do Diretor-Presidente.
Art. 2º Após a homologação, as Certidões de Tempo de Contribuição destinadas à concessão de benefícios no âmbito do CABOPREV permanecerão no setor pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da homologação.
Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que o servidor tenha solicitado a concessão do benefício, a Certidão de Tempo de Contribuição será devolvida ao Arquivo Geral Municipal, devendo o interessado formalizar nova solicitação.
Art. 4º Para os casos de servidores exonerados, aplica-se o mesmo procedimento previsto nos artigos 2º e 3º desta Portaria.
Art. 5º Nos pedidos de concessão de benefício protocolados dentro do prazo de guarda previsto nesta Portaria, o processamento observará o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.342/2017, sendo de 60 (sessenta) dias úteis para concessão, contados da data de entrada do requerimento e da entrega completa da documentação exigida.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2026.

JOSÉ ALBERICO DA SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:424460CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.448 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS - JUSTIÇA ELEITORAL

LEI Nº 1.448/2026

Institui gratificação especial para os servidores públicos municipais requisitados pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 033/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial por Atividade Eleitoral, destinada aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal que sejam requisitados e cedidos para prestar serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da 44ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE).

Art. 2ºA cessão do servidor e a consequente percepção da gratificação ocorrerão mediante procedimento que observará as seguintes etapas:
I - Requisição formal do Juiz Eleitoral competente, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, especificando as atribuições do serviço a ser prestado;
II - Apresentação, por parte do Poder Executivo, de uma lista de servidores efetivos cuja formação, competência e experiência sejam compatíveis com as atribuições requisitadas;
III - Aprovação e escolha do servidor pelo Juiz Eleitoral, que comunicará sua decisão ao Poder Executivo para a formalização do ato.

Art. 3ºO valor da Gratificação Especial por Atividade Eleitoral será correspondente a até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei possui caráter transitório (*propter laborem*) e será devida somente durante o período em que o servidor permanecer à disposição da Justiça Eleitoral, sendo vedada sua incorporação à remuneração para quaisquer fins.

Art.5ºÉ vedada a percepção da gratificação instituída por esta Lei cumulativamente com a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

Art.6ºA cessão do servidor será formalizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual constará a data de início do exercício de suas atividades no órgão cessionário.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:9EBB9967

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.449 - CRIA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.449/2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 034/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Cachoeirinha, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Cachoeirinha é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme § 3º, I, do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º Para os efeitos desta norma, considera-se:
I – Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
II – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à política ou ao serviço público;
III – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
IV – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
V – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
VI – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração Pública;
VII – Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
VIII – Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;
IX – Serviços públicos: atividades exercidas pela Administração Pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.
X – Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.
XI - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
XII - Administração Pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes dos Municípios; e
XIII - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA OUVIDORIA

Art. 4º Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Ouvidor Geral, com vencimento base no montante de R$3.000,00 (três mil reais).
Parágrafo único. Para o desempenho das funções de Ouvidor Geral serão designados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São requisitos para ser Ouvidor Geral:
ser maior de 21 anos;
possuir nível superior completo;
não possuir antecedentes criminais que desabonem e ter reputação ilibada.

Art. 6º O Ouvidor Geral integra a estrutura da Ouvidoria Geral.
Parágrafo único. Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias do Ouvidor Geral, será designado o respectivo substituto.

Art. 7º O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 8º Compete ao Ouvidor Geral do Município:
I – Propor ao Secretário da Pasta a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;
II - Encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
III - Responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
IV - Atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;
V - Propor medidas que aumentem a eficiência do Serviço Público Municipal.
VI - Propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
VII - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;
VIII - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal à população;
IX - Recomendar aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
X - Elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
XI - Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;
XII - Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA GERAL

Art. 9º A Ouvidoria Geral poderá se organizar em forma de sistema ou rede, com a finalidade de:
I – Articular as atividades da ouvidoria;
II – Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
III – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e
IV – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10 Compete à Ouvidoria Geral:
I – Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;
II – Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
III – Exclusivamente, receber, analisar e responder denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
IV – Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;
V – Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
VI – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
VII – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
VIII - Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
IX – Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta lei, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 11. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.
§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.
§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.
§3º É vedado à ouvidoria impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.
§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.
§5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 12. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado.
§1º A Ouvidoria Geral poderá manter sistema próprio de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o *caput*, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.
§2º A Ouvidoria Geral assegurará que o acesso ao sistema de que trata o *caput* esteja disponível na página principal do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.
§3º Sempre que recebida em meio físico, o órgão deverá digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o *caput*.

Art. 13. A Ouvidoria Geral deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.
§1º Os prazos indicados no *caput* poderão ser reduzidos ou estendidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.
§2º Recebida a manifestação, a Ouvidoria Geral deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
§3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação, a Ouvidoria Geral deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.
§4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§5º A Ouvidoria Geral poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 14. A Ouvidoria Geral assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no *caput*.

Seção II
Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 15. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.
Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 16. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.
Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 17. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.
Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 18. A Ouvidoria Geral poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.
§1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.
§2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III
Das denúncias

Art. 19. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.
§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.
§2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à Ouvidoria Geral o resultado do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

Seção IV
Da Reserva de Identidade
Art. 20. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.
Parágrafo Único. Deverá ser informado ao reclamante/denunciante especificamente no que diz respeito à sua identificação:
I - permanecer totalmente anônimo, garantindo-se a impossibilidade de seu reconhecimento como autor de denúncia, deixando de ser exigida informações pessoais, ou de identificação de computador ou outra fonte para realização da denúncia;
II - ser identificado, mas solicitar confidencialidade com relação à divulgação de autoria;
III - ser identificado e não solicitar confidencialidade.

Art. 21. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

CAPÍTULO V
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 22. Os órgãos e entidades do Município divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.
§1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
§2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:
I - Serviços oferecidos;
II - Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III - Principais etapas para processamento do serviço;
IV - Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - Forma de prestação do serviço; e
VI - Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.
§3º Além das informações descritas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I - Prioridades de atendimento;
II - Previsão de tempo de espera para atendimento;
III - Mecanismos de comunicação com os usuários;
IV - Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V - Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.
§4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24. A Ouvidoria elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei que será submetido à apreciação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que o instituirá por Decreto.

Art. 25. Poderão ser editadas normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeirinha, em 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:2A3A7361

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.450 - REGULAMENTAÇÃO E PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS COM PLACAS VERMELHAS

LEI Nº 1.450/2026

Dispõe sobre a regulamentação e a permissão para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos com placas vermelhas (táxi e transporte alternativo) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 035/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regula a prestação dos serviços de transporte público individual e alternativo de passageiros no Município de Cachoeirinha, mediante permissão pública, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º O serviço será prestado sob a forma de permissão de serviço público, a título precário, pessoal e intransferível, por prazo determinado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O serviço de transporte de passageiros de que trata esta Lei será regido por suas disposições e pelas normas gerais federais e estaduais aplicáveis, em especial:
I – o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
II – as Resoluções do CONTRAN e as instruções do DETRAN/PE;
III – a Lei Federal nº 12.468/2011 (profissão de taxista).

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Os serviços abrangidos por esta Lei compreendem:
I – Transporte Individual de Passageiros (Táxi): realizado em veículo automotor de até 6 (seis) lugares, excluído o condutor;
II – Transporte Alternativo de Passageiros: realizado em veículo do tipo van, micro-ônibus ou similar, com capacidade mínima de 7 (sete) passageiros.

Art. 5º A padronização visual e os elementos de identificação dos veículos permissionados serão definidos em Decreto do Poder

Executivo, observadas as normas do CONTRAN e do DETRAN/PE, devendo conter, no mínimo:
I – a logomarca e o brasão oficial do Município;
II – o número de identificação do veículo;
III – o termo "TÁXI" ou "TRANSPORTE ALTERNATIVO", conforme o caso.
§ 1º Todos os veículos deverão apresentar boas condições gerais de uso, higiene e manutenção.
§ 2º A idade máxima da frota de táxis será de 10 (dez) anos de fabricação, para veículos com capacidade de até 07(sete) passageiros, sendo permitida substituição apenas por veículos com até 9 (nove) anos.
§ 3º O prazo para adequação à padronização será de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do regulamento.

CAPÍTULO III
DAS PERMISSÕES E DOS REQUISITOS

Art. 6º A permissão será outorgada a pessoa física residente no Município há pelo menos 1 (um) ano, mediante processo administrativo de credenciamento e observância dos seguintes requisitos:
I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível, há pelo menos 3 (três) anos;
II – apresentar Certificado de Curso de Transporte de Passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 168/2004;
III – comprovar domicílio em Cachoeirinha;
IV – apresentar Certidões Negativas da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
V – apresentar Certidões Negativas de Débitos Municipais (tributária e mercantil), CND federal e CNDT;
VI – comprovar inexistência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
VII – comprovar a propriedade ou posse legítima do veículo.
Parágrafo único. O descumprimento de qualquer requisito implicará o indeferimento ou cancelamento da permissão.

Art. 7º O número de permissões obedecerá aos seguintes parâmetros:
I – 01 (uma) permissão de táxi para cada 800 (oitocentos) habitantes;
II – 01 (uma) permissão de transporte alternativo para cada 100 (cem) habitantes.
§ 1º Os quantitativos poderão ser revistos por decreto, de acordo com dados oficiais do IBGE.
§ 2º É vedada a ampliação do número de permissões sem observância da proporção populacional ou sem estudo técnico que comprove a necessidade de ampliação.

Art. 8º A permissão será outorgada por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que o permissionário mantenha os requisitos desta Lei.

Art. 9º A permissão é pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, locação, arrendamento ou transferência a terceiros, salvo por motivo de falecimento ou incapacidade permanente do titular, conforme regulamento.
Parágrafo Único. A permissão de transferência por incapacidade permanente que trata este artigo, só ocorrerá quando devidamente comprovada e permanecerá até que dure a incapacidade.

CAPÍTULO IV
DO MOTORISTA AUXILIAR E DO SUBSTITUTO

Art. 10. O permissionário poderá indicar motorista auxiliar, desde que previamente cadastrado no Município e atendidos os seguintes requisitos:
I – possuir CNH compatível há pelo menos 3 (três) anos;
II – apresentar curso de transporte de passageiros;
III – apresentar certidões criminais negativas e ausência de infrações graves ou gravíssimas.
Parágrafo único. É vedado entregar o veículo a condutor não cadastrado, sob pena de multa e suspensão da permissão.

CAPÍTULO V
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 11. Compete ao Município definir os pontos de estacionamento fixos e livres, observando critérios de demanda, mobilidade e segurança.
§ 1º A distância mínima entre pontos fixos será de 100 (cem) metros, salvo exceções justificadas por estudo técnico.
§ 2º Novos pontos poderão ser criados ou extintos por portaria, mediante consulta aos permissionários.
§ 3º É permitida a permuta entre permissionários, desde que com aprovação do Município e sem aumento do número de veículos.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. Constitui infração administrativa:
I – prestar serviço sem observância das normas desta Lei;
II – utilizar veículo não cadastrado ou com identificação irregular;
III – recusar transporte injustificadamente;
IV – permitir condução por motorista não cadastrado;
V – veicular propaganda que prejudique a identificação do veículo ou contrarie normas legais.
Parágrafo único. É proibida a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas, motéis e de caráter político-eleitoral.
Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, aplicáveis gradualmente:
I – advertência escrita;
II – multa;
III – suspensão da permissão por até 30 (trinta) dias;
IV – cassação da permissão.
§ 1º As infrações e os valores das multas serão aplicados em observância ao disposto nos artigos 13 ao 16, da Lei Municipal nº 1.209/2015.
§ 2º Antes da aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo.
§ 3º Caberá recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A atividade de transporte de passageiros com placas vermelhas está sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação municipal vigente.
Art. 15. A renovação anual da licença estará condicionada à apresentação de:
I – comprovante de quitação do ISS e demais tributos municipais;
II – certidão de regularidade junto ao DETRAN/PE;
III – laudo de vistoria veicular atualizado.
Parágrafo único. A licença anual de que trata este artigo não se confunde com a permissão de serviço público, que é o ato originário de delegação da atividade, tendo aquela caráter de controle periódico da regularidade do permissionário e do veículo.

Art. 16. A fiscalização e execução desta Lei competem ao Município, podendo o Poder Executivo designar órgãos municipais específicos para apoio técnico e tributário.
Parágrafo único. O Prefeito designará, por ato próprio, as Secretarias responsáveis por cada aspecto de fiscalização do cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os permissionários atuais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei e de seu regulamento.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os modelos de identificação visual, prazos de vistoria, valores de multas e demais procedimentos administrativos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:0B81BEF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.451 - DENOMINAÇÃO DA PRIMEIRA COZINHA COMUNITÁRIA: HERCULINA MATIAS DE ALMEIDA MACÊDO.

LEI Nº 1.451/2026

Dispõe sobre a denominação da Primeira Cozinha Comunitária de Cachoeirinha/PE de: Herculina Matias de Almeida Macêdo (Dona Kula) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 031/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Denominar-se-á de Herculina Matias de Almeida Macêdo (Dona Kula) da Primeira Cozinha Comunitária do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:3132B46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.452 - INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO "CORRIDA DE ARGOLINHAS"

LEI Nº 1.452/2026

Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeirinha/PE o evento “Corrida de Argolinhas”, a ser realizado anualmente no Dia do Artesão, 20 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 032/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeirinha o evento CORRIDA DE ARGOLINHAS, a ser realizado anualmente no Dia do Artesão, 20 de setembro, no Município de Cachoeirinha/PE, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.245/2017.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incluirá em seu Calendário Oficial de Eventos a respectiva alusão à data como forma de reconhecimento a tão importante evento cultural no nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 09 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito do Município de Cachoeirinha

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:74751C3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 556 - CRIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE CAIXA DO FUNDO MINICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 556, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Cria Comissão para Conferência de Caixa do Fundo Municipal de Educação, nomeia seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Conferência de Caixa do Exercício Contábil do ano de 2025.

Art. 2° - A Comissão de Conferência de Caixa, de que trata esta Portaria será composta pelas seguintes pessoas.

Thiago Gonçalves Silva – Matrícula 1611.
Maria Gorete Santos Melo – Matrícula 766.
Marlene de Almeida Firmino Jacinto – Matrícula 154.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão de Conferência de Caixa não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:9394AD9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – PMC

Processo Administrativo nº 001/2026 - PMC. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado à alimentação escolar com dispensa de licitação, fundamentada pela Lei n° 11.947, de 16/07/2009 e Resolução FNDE n° 06 de 08/05/2020 e alterações posteriores. Valor Máximo Aceitável: R$: 947.212,36. Período de Credenciamento: 12/01/2026 a 03/02/2026. (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar os projetos de vendas e documentos de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Caetés das 8h até às 13h, de segunda-feira à sexta-feira. O Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.caetes.pe.gov.br. Outras informações na Comissão de Licitação, Endereço: Praça Rafael Brasil Pereira S/N°.

Caetés/PE, 09 de janeiro de 2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F807E107

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº 871/2026

Institui a Guarda Civil Municipal de Calumbi, dispõe sobre sua natureza, finalidades, princípios, competências, estrutura, regime jurídico, instrumentos de atuação e mecanismos de controle, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Calumbi (GCMC), instituição civil, uniformizada e armada, de caráter permanente, vocacionada à proteção sistêmica da população e, de modo indissociável, dos bens, serviços e instalações do Município, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição da República, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e da Lei Federal nº 13.675/2018 (Lei do SUSP).
Art. 2º A GCMC atuará em observância às disposições da Lei nº 13.675/2018 (SUSP) e poderá integrar-se operacionalmente aos instrumentos do Sistema, mediante convênios, protocolos e instrumentos de cooperação técnico-operacional, preservadas as competências constitucionais das polícias estaduais e da União e vedado o exercício de polícia judiciária.
Art. 3º A GCMC subordina-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, razoabilidade, proporcionalidade, uso progressivo da força, transparência e controle social.

Art. 4º São finalidades da GCMC:
– proteger de forma sistêmica a população, com prioridade à prevenção de ilícitos e à mediação de conflitos;
– zelar pelos bens, serviços e instalações municipais;
– assegurar a fruição dos espaços públicos e a proteção do direito de ir e vir;
– apoiar políticas de segurança cidadã, defesa civil, proteção escolar, combater a violência contra as mulheres, e a preservação ambiental.
Art. 5º À GCMC compete, observadas as competências das polícias estaduais e da União:
– realizar policiamento ostensivo e comunitário em todo o território municipal;
– prevenir infrações penais e administrativas no âmbito urbano municipal;
– atuar em rondas e patrulhamento escolar, comunitário, rural e ambiental;
– apoiar ações de defesa civil;
– atuar no trânsito municipal;
– cooperar com órgãos de segurança pública em operações integradas e em situações de flagrante, procedendo à imediata apresentação do preso e de objetos apreendidos ao delegado de policia quando houver hipótese de flagrante;
– proteger servidores e instalações em atividades sensíveis;
– participar de programas de prevenção à violência;
– exercer poder de polícia administrativa municipal nos limites legais.
Art. 6º A atuação preventiva da GCMC tem natureza de segurança urbana, não se restringindo à tutela patrimonial, estendendo-se à proteção de pessoas e da ordem pública local, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 656 (RE 608.588), que reconhece a constitucionalidade do policiamento ostensivo e comunitário por guardas municipais, resguardadas as competências das polícias judiciárias.
Art. 7º No exercício de suas atribuições, os integrantes da GCMC poderão realizar abordagem e busca pessoal quando houver fundada suspeita, devidamente motivada, documentada e registrada em sistema adequado, preservados os direitos e garantias fundamentais, sendo vedadas generalizações e abusos, nos termos da legislação aplicável.
§1º Toda abordagem deverá ser registrada em relatório operacional e, quando possível e compatível com a situação, em sistema de vídeo ou registro eletrônico, observadas a cadeia de custódia e a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº13.709/2018.
§2º As ações previstas no caput deverão ocorrer em estrita observância à Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) e aos princípios constitucionais; caracterizar-se-ão como irregularidades quaisquer condutas arbitrárias, imotivadas, desproporcionais ou sem previsão legal.
§3º O descumprimento sujeitará o agente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa.
Art.8º Ficam instituídas, com independência técnica e funcional, a Corregedoria e a Ouvidoria da GCMC, com garantias operacionais destinadas a assegurar imparcialidade, proteção contra interferências indevidas e efetividade nas atividades de fiscalização e controle interno.
§1º A autonomia referida abrangerá, dentre outros, o livre exercício das funções correicionais e de auditoria sem subordinação hierárquica às estruturas operacionais, e mecanismos formais de acesso a informações necessárias à apuração, observados os limites legais e a legislação orçamentária aplicável.
§2º A Corregedoria e a Ouvidoria manterão mecanismos de cooperação com o Ministério Público e a Defensoria Pública para encaminhamento de denúncias e aprimoramento do controle externo.
§ 3º A atuação da Corregedoria e da Ouvidoria observará as diretrizes e normas técnicas expedidas pelo Ministério da Justiça, especialmente aquelas relativas à governança, procedimentos de apuração, integridade institucional e proteção de direitos.
Art. 9º A estrutura básica da GCMC compreende:
– Comando-Geral;
– Subcomando;
– Diretorias de Operações, de Ensino e Instrução, e de Administração e Logística;
– Corregedoria;
– Ouvidoria;
– Unidades Especializadas (Patrulha Maria da Penha, Ronda Escolar, Patrulha Ambiental e Rural, Trânsito – quando houver integração ao SNT – e Grupo Operacional Especial, este último por ato regulamentar).
Art. 10º O Comandante-Geral e o Subcomandante serão escolhidos, preferencialmente, dentre membros efetivos da carreira, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço e curso de aperfeiçoamento, para exercício em cargos em comissão privativos da carreira.
Parágrafo Único: Para os cargos de Comandante-Geral e o Subcomandante da Guarda Municipal, poderão ser nomeados profissionais estranhos a carreira de GM, devendo ser preferencialmente da área de Segurança Pública.
.**Art. 11º** O quadro de pessoal da GCMC organizar-se-á em carreira com plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) aprovado por lei municipal específica, com previsão de critérios objetivos de progressão e capacitação.
Art. 12º O ingresso far-se-á mediante concurso público, observados os requisitos do edital e da legislação aplicável, sendo exigidos, no mínimo, ensino médio completo e aptidões físicas e psicológicas compatíveis com as atribuições do cargo. Exigências específicas (ex.: CNH de categoria determinada) somente poderão constar quando estritamente justificadas pelo conteúdo funcional do cargo e previstas no edital do concurso. A forma, duração e regras do estágio probatório dependerão do regime jurídico adotado para a carreira.
Art. 13º A formação e a capacitação continuada observarão diretrizes da SENASP, com conteúdo em direitos humanos, gestão de conflitos, uso diferenciado da força, técnicas de policiamento comunitário, primeiros socorros, atendimento a mulheres vítimas de violência, ECA, LGPD e protocolos interinstitucionais.
Art. 14º A GCMC adotará uniformes, distintivos, identificação funcional e poderá utilizar sistemas de registro audiovisual (câmeras corporais e veiculares), conforme regulamento, preservadas a cadeia de custódia e a proteção de dados pessoais, conforme Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.
§1º O uso de câmeras corporais e veiculares observará política de tratamento de dados pessoais, com definição de finalidades, prazo de

retenção, critérios de acesso e vedação de uso alheio às finalidades institucionais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, garantindo segurança, integridade e confidencialidade dos registros.

§2º A regulamentação definirá a responsabilidade pela guarda da cadeia de custódia, mecanismos de auditoria e procedimentos de acesso judicial ou por órgãos de controle.

Art. 15º O uso da força observará os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, com prioridade aos instrumentos de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação federal aplicável e regulamentação superveniente.

Art. 16º O Município dotará a GCMC de EPI e EPC adequados (coletes balísticos, algemas, lanternas, bastões, rádios, kits de APH tático, entre outros), garantindo reposição periódica e manutenção, observadas as normas de segurança do trabalho.

Art. 17º Fica reconhecido o caráter armado da GCMC para o exercício de suas atribuições, nos termos da Lei nº 10.826/2003 e normas da Polícia Federal, mediante porte de arma de fogo institucional, conforme requisitos de habilitação, capacitação, avaliação psicológica, registro, guarda, controle e fiscalização previstos na legislação vigente.

Art. 18º O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, iniciar o processo administrativo necessário à eventual adoção de armamento institucional da GCMC e elaborar o respectivo plano de adequação, incluindo diagnóstico de necessidades, projeto de instalações e cronograma de execução compatível com a legislação federal aplicável (Lei nº 10.826/2003 e normativos da Polícia Federal). A conclusão do processo de autorização para porte funcional dependerá do atendimento dos requisitos previstos nas normas federais e na celebração do Termo de Adesão e Compromisso (TAD) com a Polícia Federal, quando exigido.

§1º O cronograma deverá prever etapas, metas e estimativa de custos, devendo a implementação observar previsão orçamentária e as exigências da Instrução Normativa DG/PF aplicável.

§2º Enquanto não autorizada administrativamente a concessão do porte funcional institucional, a GCMC deverá restringir-se ao emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, capacitação e protocolos não-letalidade.

Art. 19º A regulamentação do porte funcional disporá sobre condições, limites, guarda, fiscalização, uso fora de serviço, suspensão cautelar em hipóteses de risco ou investigação e mecanismos de rastreabilidade, observada a legislação federal e as normas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O regime jurídico aplicável aos integrantes da GCMC será estabelecido em lei municipal específica, em conformidade com o art. 39 da Constituição Federal; a regulamentação do porte funcional e dos deveres disciplinares deverá ser compatibilizada com o regime escolhido, com previsão expressa de transição para servidores eventualmente submetidos a regime distinto.

Art. 20º Ficam instituídas as seguintes unidades especializadas, com atuação preventiva e integradora:

I – Patrulha Maria da Penha;

II – Ronda Escolar;

III – Patrulha Ambiental e Rural;

IV – Unidade de Trânsito;

V – outras que vierem a ser criadas por ato regulamentar, de acordo com estudos técnicos.

Parágrafo único. A criação, lotação, organização interna, critérios de seleção, capacitação, definição de escalas de serviço e eventuais gratificações das unidades especializadas observarão o regime jurídico aplicável aos integrantes da GCMC, seja a CLT ou Estatuto próprio de regime jurídico único municipal, em conformidade com o art. 39 da Constituição Federal.

Art. 21º A jornada de trabalho será fixada em lei/regulamento, observando-se, como referência, o Regime Diário: 8 horas por dia, de segunda a sexta (40 horas semanais).Escala 12x36: 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.Escala 24x72: 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, mediante regime de escala compatível com a saúde ocupacional dos servidores, respeitada legislação trabalhista/estatutária e previdenciária aplicável e eventuais adicionais previstos em lei.

§ 1º As escalas extras, terão prioridade sobre a escala ordinária, inclusive na folga.

§ 2º As permutas e substituições de serviço são autorizadas, contudo, deverão sempre serem formalizadas com antecedência de no mínimo 72 horas antes do início do serviço, devendo inclusive ser publicada em boletim interno e informado formalmente e devidamente assinado pelos permutantes, ao Sub Comandante

Art. 22º A GCMC disporá de Corregedoria, com autonomia técnica, responsável pela instrução de procedimentos disciplinares, e de Ouvidoria, com canal independente, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, podendo celebrar cooperação com A Câmara de Vereadores de Calumbi, Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, outros Órgãos de Segurança Pública, municipal, estadual e Federal, além dos órgãos internos da PMC para aprimoramento do controle externo e social.

Art. 23º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município buscar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, convênios e instrumentos federativos correlatos.

Parágrafo único. A implementação de despesas (equipamentos, armamento, efetivo) depende de previsão orçamentária e estudo de impacto financeiro, conforme arts. 16 e 17 da LRF.

Art. 24º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1oPara os fins desta Lei , considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2oA estimativa de que trata o inciso I do*caput*será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3oRessalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4oAs normas do*caput*constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o§ 3odo art. 182 da Constituição.

Art 25º Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1oOs atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o*caput*deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 24º e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2oPara efeito do atendimento do § 1º do art. 24º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3oPara efeito do § 2º do art. 24º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4oA comprovação referida no § 2º do art. 24º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5oA despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o do art. 24º , as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6oO disposto no § 1onão se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
§ 7oConsidera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CALUMBI-PE, 05 de janeiro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Calumbi-PE

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:306ECE40

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº 872/2026

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG, e estabelece suas finalidades, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calumbi, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Calumbi-PE – FMSP, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito responsável pela Segurança Pública e à Guarda Civil Municipal de Calumbi (GCMC), com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas, projetos e políticas de segurança pública no Município.
Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP tem como objetivos:
fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal de Calumbi, conforme Lei Municipal específica;
apoiar programas de prevenção à violência, policiamento comunitário e mediação de conflitos;
financiar ações estruturantes de segurança urbana previstas na Lei Federal nº 13.675/2018 (SUSP);
promover capacitação, formação e aprimoramento técnico-operacional dos agentes de segurança;
apoiar políticas de proteção às mulheres, Ronda Escolar, Patrulha Ambiental e Rural e outras unidades especializadas;
adquirir equipamentos, EPI, EPC, viaturas, tecnologias e sistemas de informação;
financiar obras e instalações destinadas à segurança pública;
viabilizar ações integradas com o Estado e com a União.
Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP:
recursos do orçamento municipal, consignados anualmente;
transferências fundo a fundo provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme Lei nº 13.756/2018;
transferências e convênios celebrados com o Estado de Pernambuco, inclusive por intermédio do FEASP;
doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
produtos de convênios, acordos e instrumentos de cooperação;
receitas decorrentes de multas de trânsito municipal, quando houver órgão municipal integrado ao SNT, destinadas à segurança pública, nos termos do CTB;
valores provenientes de termos de ajustamento de conduta e de decisões judiciais com destinação específica;
rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;
outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública- FMSP serão aplicados em:
aquisição de equipamentos, viaturas, tecnologias, uniformes, sistemas de comunicação, armas não letais e, quando autorizados pela PF, armas institucionais;
manutenção e funcionamento da Guarda Civil Municipal;
capacitação, cursos, treinamentos e formação inicial e continuada;
obras, reformas e modernização das instalações da GCMC;
políticas de prevenção e segurança cidadã, atendimento às mulheres, crianças e adolescentes;
projetos de monitoramento eletrônico, videovigilância, iluminação pública em áreas críticas e urbanismo preventivo;
programas de integração com instituições estaduais e federais;
ações de defesa civil relacionadas à preservação da vida e da ordem pública.
Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública- FMSP será exercida por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:
um Secretário(a) Municipal responsável pela Segurança Pública (Presidente);
um Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal;
um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, quando existir;
um representante da sociedade civil indicado pelo COMSEG ou por entidades locais, conforme regulamento.
§1º O Conselho Gestor deliberará por maioria simples.
§2º Suas competências incluem:
a) aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
b) acompanhar e fiscalizar a execução financeira;
c) estabelecer prioridades de investimentos;
d) encaminhar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 6º O Fundo Municipal de Segurança Pública- FMSP será administrado por unidade orçamentária e gestora própria, vinculada à Secretaria responsável, observadas:
as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
os procedimentos de contabilidade pública;
os critérios de transparência e publicidade, incluindo portal da transparência;
as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
Art. 7º A execução orçamentária e financeira observará:
plano anual de metas;
cronograma de desembolso;
regras de controle interno e externo;
acompanhamento do Conselho Gestor;
aplicação exclusiva em finalidade de segurança pública.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre:
composição definitiva do Conselho Gestor;
procedimentos de execução e prestação de contas;
critérios de priorização das despesas;
mecanismos de transparência e participação social.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, nos termos da LRF.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calumbi-PE, 05 de janeiro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Calumbi-PE

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:244FFF52

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
LEI Nº873/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CALUMBI — PE (COMSEG), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO FOR O CASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALUMBI, ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, **ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Calumbi- PE, doravante denominado COMSEG, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da política municipal de segurança pública e defesa social.
Art. 2º O COMSEG tem por finalidades, entre outras:
I- formular, acompanhar, avaliar e propor diretrizes e ações municipais de prevenção à violência e à criminalidade;
II- colaborar na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
III- fomentar a integração entre órgãos municipais, estaduais e federais, nos termos do Sistema Único de Segurança Pública- SUSP;
IV- promover a participação social e o controle social das políticas públicas de segurança;
V- propor medidas de prevenção social da violência, proteção às vítimas, políticas de gênero, juventude, raça/etnia e direitos humanos;
VI- acompanhar programas, convênios e aplicação de recursos destinados à segurança pública no município;
VII- elaborar e propor normas para criação e gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando houver.

CAPÍTULO II — DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao COMSEG:
elaborar pareceres e propor políticas públicas municipais de segurança;
promover audiências públicas e consultas populares sobre segurança;
acompanhar dados e indicadores locais de criminalidade, propondo medidas preventivas;
articular-se com o Conselho Estadual de Segurança Pública e com órgãos do SUSP;
acompanhar convênios e projetos financiados por órgãos estaduais, federais e por organismos internacionais;
elaborar proposta de regimento interno;
exercer outras atribuições correlatas definidas em lei ou regimento interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEG será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados ou indicados conforme a natureza da representação, na forma seguinte:

01 (um) representante da Secretaria de Administração Gestão e Finanças;
01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
01 (um) representante da Procuradoria do Município;
01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
03 (três) representantes da Sociedade Civil;
§1º A indicação e nomeação dos representantes deverão seguir critérios previstos no Regimento Interno: transparência, igualdade de gênero e inclusão social.

§2º A Presidência do COMSEG será exercida preferencialmente por representante da sociedade civil, observando-se o que dispuser o Regimento Interno, na sua ausência será o Representante da Secretaria de Administração Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV- DO MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período, salvo disposição diversa no Regimento Interno.
Art. 6º O COMSEG reunir-se-á ordinariamente **a cada 60 (sessenta) dias** e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou pelo(a) Prefeito(a) Municipal, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As convocações serão públicas, com pauta clara e disponibilizada na página da Prefeitura e em outro meio acessível.

§2º Haverá ata de cada reunião, publicada em local de transparência.

Art. 7º O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros titulares; as deliberações serão por maioria dos presentes, salvo disposição legal ou do Regimento que exija quórum especial.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA E APOIO TÉCNICO

Art. 8º O CONSEG contará e será exercida pelo Gabinete do Prefeito responsável pela segurança pública ou por órgão municipal designado, que prestará apoio técnico, logístico e administrativo.
Art. 9º Poderão ser constituídas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho temáticos (ex.: prevenção à violência, trânsito, vítimas, inteligência social), com prazo determinado e objetivo específico, compostos por membros do CONSEG e por colaboradores convidados.

CAPÍTULO VI- DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. O COMSEG realizará publicação periódica de suas atas, relatórios anuais de atividades e pareceres, devendo disponibilizá-los em local de fácil acesso ao público (portal da transparência municipal).

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do COMSEG correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas quando for o caso.
Art. 13. O Município de Calumbi promoverá articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e demais órgãos do SUSP para integração de informações, programas e projetos.
Art. 14. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo COMSEG no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da primeira reunião, regulamentando procedimentos, critérios de eleição, comissões e demais assuntos de organização interna.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CALUMBI-PE, 05 DE JANEIRO DE 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO COMSEG-CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CALUMBI-PE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas de segurança pública de Calumbi-PE.
Art. 2º O COMSEG tem por finalidades:
propor diretrizes das políticas municipais de segurança;
acompanhar ações da Guarda Municipal;
fiscalizar o uso dos recursos do FUMSEG;
promover a participação social;
fomentar ações integradas com órgãos do SUSP.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O COMSEG será composto conforme a Lei de criação.
Art. 4º Os membros terão mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA
Art. 5º O COMSEG terá a seguinte estrutura:
I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Secretaria-Executiva;
IV – Câmaras Temáticas (quando instituídas).
Art. 6º Compete ao Presidente:
convocar reuniões;
presidir as sessões;
representar o COMSEG;

decidir questões de ordem.
Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo:

I – Lavrar atas;
II – organizar documentos;
III – apoiar a Presidência.
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES
Art. 8º O COMSEG reunir-se-á:
ordinariamente a cada 2 meses;
extraordinariamente quando necessário.
Art. 9º As deliberações ocorrerão por maioria simples.
Art. 10 As atas serão registradas em livro próprio ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
Art. 11 São atribuições do COMSEG:
I – acompanhar indicadores de violência;
II – solicitar informações aos órgãos municipais;
III – fiscalizar ações e investimentos;
IV – propor políticas preventivas;
V – convocar audiências públicas.
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEG, observando-se a legislação vigente.

CALUMBI-PE, 05 DE JANEIRO DE 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:430707CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 001/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº: 001/2026, Chamada Pública nº: 001/2026. Serviços. Objeto: CONCESSÃO DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO (MEDIANTE CONTRAPARTIDA) DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO 2026, PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTES E ÁREA VIP, PARA O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 23 a 25 DE JANEIRO DE 2026, NA AV. CORONEL JOAO BEZERRA, CENTRO DA CIDADE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE. Empresa credenciada: ESTIMA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., CNPJ: 70.233.549/0001-01.

Camocim de São Félix, em 09 de janeiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES,
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:006FF5C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 02/2026-GP

PORTARIA N° 02/2026-GP

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO.

TALITA CARDOZO FONSECA, Prefeita do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas dos artigos 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciados no art. 37, II da Vigente Carta Magna,

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO Nº 175/2025, onde solicita a vacância do cargo de AUXILIAR DE SRVIÇOS URBANOS, em virtude de aprovação e nomeação em outro cargo público e Portaria nº 7012/2025 do Município de Igarassu-PE.

CONSIDERANDO o artigo 81 da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), aplicado ao Município de Camutanga em face da Lei 011/90, artigo 9º, no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARO**, a contar de 05/01/2026, a vacância do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS**, ocupado pelo servidor: **FABIO SIQUEIRA MONTEIRO**, matrícula 00889, CPF nº 053.652.154-94, por motivo de posse em outro cargo, nos termos do artigo 81, inciso VII da Lei Estadual n.º 6.123/1968, aplicado no que couber aos servidores municipais de Camutanga-PE.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2026.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:33BAFB5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATADA: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP**, estabelecida na Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bairro- Bela Vista - Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.834/0001- 66, E-mail: licitacoes@3med.com.br .
DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade quantitativa do objeto deste contrato, haja vista a necessária aquisição complementar dos itens contratados, visto que a demanda inicialmente apontada não fora suficiente para o atendimento das necessidades administrativas, suscitando na modificação do quantitativo inicialmente contratado, para fazer face à satisfação da demanda Secretaria Municipal de Saúde.
A alteração em tela, encontra-se dentro dos limites definidos em lei, dispensando-se a realização de novo processo licitatório.
Além da alteração unilateral ser permitida por lei, temos que o interesse público assim a exige, e ainda o valor alterado quantitativamente enquadra-se no limite máximo admitido de 25% do valor pactuado inicialmente, conforme dispõe o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DO OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR
DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O item licitado que sofrerá acréscimo em até 25% é: 230, conforme planilha em anexo.
DO VALOR ADITADO:
O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R$11.242,50 (ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.
Canhotinho, Canhotinho, 07 de janeiro de 2026.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:5A2B9FE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 037/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATADA: **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Andar 1, Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira, PE, CEP 56800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, E-mail: mcmedicalcenter@hotmail.com.
DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade quantitativa do objeto deste contrato, haja vista a necessária aquisição complementar dos itens contratados, visto que a demanda inicialmente apontada não fora suficiente para o atendimento das necessidades administrativas, suscitando na modificação do quantitativo inicialmente contratado, para fazer face à satisfação da demanda Secretaria Municipal de Saúde.
A alteração em tela, encontra-se dentro dos limites definidos em lei, dispensando-se a realização de novo processo licitatório.
Além da alteração unilateral ser permitida por lei, temos que o interesse público assim a exige, e ainda o valor alterado quantitativamente enquadra-se no limite máximo admitido de 25% do valor pactuado inicialmente, conforme dispõe o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DO OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR
DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O item licitado que sofreu acréscimo em até 25% é**:** 231, conforme planilha em anexo.o.
DO VALOR ADITADO:
O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R$ 221.398,50 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.
Canhotinho, Canhotinho, 07 de janeiro de 2026.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:83EB80DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2025

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATADA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES &
ODONTOLOGICOS LTDA, estabelecida na Rua Francisco Alves de Melo Nº 10 – Albuquerque Né - Sertânia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.986/0001-76.
DA JUSTIFICATIVA:
Justifica-se a celebração do presente aditivo, da necessidade quantitativa do objeto deste contrato, haja vista a necessária aquisição complementar dos itens contratados, visto que a demanda inicialmente apontada não fora suficiente para o atendimento das necessidades administrativas, suscitando na modificação do quantitativo inicialmente contratado, para fazer face à satisfação da demanda Secretaria Municipal de Saúde.
A alteração em tela, encontra-se dentro dos limites definidos em lei, dispensando-se a realização de novo processo licitatório.
Além da alteração unilateral ser permitida por lei, temos que o interesse público assim a exige, e ainda o valor alterado quantitativamente enquadra-se no limite máximo admitido de 25% do valor pactuado inicialmente, conforme dispõe o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DO OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR
DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os itens licitados que sofrerão acréscimos em até 25% são: 215, 228, 238, conforme planilha em anexo ao contrato.
DO VALOR ADITADO:
O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e o valor global do referido Contrato original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de R$ 1.131.146,30 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.
Canhotinho, Canhotinho, 07 de janeiro de 2026.

YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:F517D286

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 307/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.** Objeto: **PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratado: **46.335.305 JOSIAS HOZANO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de**

direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.335.305/0001-55. Valor total **R$ 9.659,70 (nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 26/12/2025**.** Prazo de vigência até 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 26 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:586743C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 017/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA** (cessão recíproca) entre os (as) servidores (as) **Rayane Bezerra Siqueira**, matrícula nº 60100428, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE e **Elisângela Dolores de Oliveira Lima,** matrícula nº 2920-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de Afogados da Ingazeira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do Município de origem de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D53CD5EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 018/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Emanuella Stephanie Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 60097179, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE *e* ***Jeanny Kathya Nogueira Campos****, matrícula nº 189-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de Afogados da Ingazeira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:4F3208EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 019/2026

Dispõe sobre a cessão de servidora do Município de Carnaíba/PE para o Município de Afogados da Ingazeira/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o(a) servidor(a) **Edenisce Maria da Silva Morais**, matrícula nº 60097085, ocupante do cargo de **Professora do Ensino Fundamental I**, integrante do quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE **para exercer suas atividades junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com **ônus para o órgão solicitante (Afogados da Ingazeira)**, ficando este Município responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do(a) servidor(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) cedido(a) ficará subordinado(a) administrativamente ao órgão cessionário, devendo cumprir a jornada de trabalho e as normas internas daquele órgão.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido das partes envolvidas, mediante ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2084103E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 020/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Ana Lúcia de Oliveira**, matrícula nº 40049699, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE *e* ***Ednalva Lopes de Siqueira****, matrícula nº 60097179, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Afogados da Ingazeira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2F596B69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 021/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Edilaine Maria de Oliveira Lopes,** matrícula nº 6009757, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE *e* ***Ana Cândido de Aquino****, matrícula nº 2057-5, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Afogados da Ingazeira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:82F4EB58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 022/2026

Dispõe sobre a cessão de servidora do Município de Carnaíba/PE para o Município de Triunfo/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o(a) servidor(a) **Maria José Leandro Paiva Silva**, matrícula nº 93372, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, integrante do quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE **para exercer suas atividades junto ao Município de Triunfo/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com **ônus para o órgão solicitante (Triunfo/PE)**, ficando este Município responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do(a) servidor(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) cedido(a) ficará subordinado(a) administrativamente ao órgão cessionário, devendo cumprir a jornada de trabalho e as normas internas daquele órgão.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido das partes envolvidas, mediante ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:E7AA3E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 023/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Fernando Henrique Barbosa**, matrícula nº 60097099, ocupante do cargo de Vigia, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Afogados da Ingazeira/PE *e **João Vianney de Souza**, matrícula nº 1167-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro efetivo de Afogados da Ingazeira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6C157798

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 024/2026

Dispõe sobre a cessão servidora para o Município de Desterro/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o(a) servidor(a) **Germana Barbosa da Silva**, ocupante do cargo *Enfermeira*, integrante do quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE **para exercer suas atividades junto ao Município de Desterro/PB, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com **ônus para o Município de Desterro/PB,** ficando este Município responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do(a) servidor(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) cedido(a) ficará subordinado(a) administrativamente ao órgão cessionário, devendo cumprir a jornada de trabalho e as normas internas daquele órgão.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido das partes envolvidas, mediante ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:AA8C7EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 025/2026

Dispõe sobre a cessão servidora para o Município de Tuparetama/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o(a) servidor(a) **Katiana Valdevino da Silva**, ocupante do cargo *Enfermeira*, integrante do quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE **para exercer suas atividades junto ao Município de Tuparetama/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com **ônus para o Município de Tuparetama/PE,** ficando este Município responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do(a) servidor(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) cedido(a) ficará subordinado(a) administrativamente ao órgão cessionário, devendo cumprir a jornada de trabalho e as normas internas daquele órgão.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido das partes envolvidas, mediante ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:727BCDB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 026/2026

Dispõe sobre a cessão servidora para o Município de São José do Sabugi/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o(a) servidor(a) **Jaciara Campos de Lucena**, ocupante do cargo *Bioquímica,* integrante do quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE **para exercer suas atividades junto ao Município de São José do Sabugi/PB, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com **ônus para o Município de São José do Sabugi/PB,** ficando este Município responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do(a) servidor(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) cedido(a) ficará subordinado(a) administrativamente ao órgão cessionário, devendo cumprir a jornada de trabalho e as normas internas daquele órgão.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido das partes envolvidas, mediante ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:48106B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 027/2026

Dispõe sobre a cessão servidora para o Município de Serra Talhada/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o(a) servidor(a) **Talita Aiala Paiva Silva**, ocupante do cargo *Agente Administrativo,* integrante do quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE **para exercer suas atividades junto ao Município de Serra Talhada/PE, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria dar-se-á com **ônus para o Município de Serra Talhada/PE,** ficando este Município responsável pelo pagamento da remuneração, encargos sociais e demais vantagens legais do(a) servidor(a).

Art. 3º O(a) servidor(a) cedido(a) ficará subordinado(a) administrativamente ao órgão cessionário, devendo cumprir a jornada de trabalho e as normas internas daquele órgão.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou a pedido das partes envolvidas, mediante ato formal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:EE89B3B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 028/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Sales Samuel Soares da Silva**, matrícula nº 60096965, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Flores/PE *e* **Gracieli Mireli Cassiana Miguel,** matrícula nº 2562, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro efetivo de Flores/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, *pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:1DE64607

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 029/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Tércio Rodrigues Martins**, matrícula nº 53799, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Flores/PE *e* **Tatiane Gonçalves dos Santos**, matrícula nº 2089, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Flores/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, *pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:0C55AE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 030/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Myrelle dos Santos Dantas Campos,** ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Tabira/PE *e* **Juliana Leandro Barbosa**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Tabira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, *pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D7406C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 031/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Daniele de Sousa Ferreira,** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Tabira/PE *e* **José Murilo Lopes Cordeiro**, ocupante do cargo de Vigia, pertencente ao quadro efetivo de Tabira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, *pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:5D476F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 032/2026

Dispõe sobre a cessão recíproca de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **PERMUTA (cessão recíproca)** entre os (as) servidores (as) **Ivalda Marques de Oliveira Pessoa,** ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo do Município de Carnaíba/PE, para prestar serviços junto ao Município de Tabira/PE *e* **Edna dos Santos**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro efetivo de Tabira/PE, para prestar serviços junto ao Município de Carnaíba/PE, *pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.*

Art. 2º O ônus da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e demais vantagens legais dos servidores cedidos permanecerá sob responsabilidade do **Município de origem** de cada servidor.

Art. 3º Os servidores cedidos ficarão subordinados, quanto ao exercício funcional e controle de frequência, ao órgão ou unidade administrativa do Município cessionário, sem prejuízo do vínculo jurídico originário.

Art. 4º A cessão ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante comunicação formal entre os Municípios envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria será publicada nos meios oficiais de publicidade do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:92F97E1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

"Nomeia o Comitê Executivo, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA,o Sr.Wamberg Antônio Gomes Amaral, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e atualizada através da emenda nº 001/2007, e:

CONSIDERANDOa competência do Município para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos da Lei Federal n.º 11.445/07, atualizada pela Lei n.º 14.026/2020, e do Decreto Federal n.º 7.217/10.

RESOLVE

Art. 1º -Fica instituído o Comitê Executivo do PMSB deste Município, composto pelos membros nomeados, cujas atribuições e composição são definidas nesta Portaria.
Art. 2º -Fica nomeada a equipe técnica do Comitê Executivo, que é responsável pela elaboração do PMSB, sendo os seus titulares os seguintes:

Nome	Formação/Cargo	Instituição
Rafaella de Moura Medeiros[1]	Engenharia Civil/Coordenadora	Plansanear
Maria Imaculada Medeiros Soares	Engenheira Civil/Coordenadora de Serviços e Limpeza e Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carnaíba
Silvana Maria Gomes Patriota	Bacharela em Direito/Analista Administrativo	Prefeitura Municipal de Carnaíba
João Henrique Rodrigues de Sá	Estagiário em Engenharia Agrícola e Ambiental	Plansanear
João Victor Fagundes de Oliveira	Estagiário dePsicologia	Plansanear
Andréa Carvalho Pires	Técnica em Informática	Plansanear
Thiago Figueiredo Lopes[2]	Diretor de Ações Ambientais	Prefeitura Municipal de Carnaíba
Thiago Siqueira Lima	Arquiteto e Urbanista/Secretário de infraestrutura e Serviços Urbanos	Prefeitura Municipal de Carnaíba
Gustavo José Siqueira Morato	Engenheiro Civil/Coordenador de Serviços/Secretaria de Infraestrutura	Prefeitura Municipal de Carnaíba
Edjanilda Lucia Bezerra Santos	Psicopedagoga	Conselho Municipal da Defesa da Mulher
Ana Catarina Mendes Barbosa Diniz	Técnica Judiciária	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

[1] Coordenador do comitê executivo
[2] Secretária do comitê executivo

§1° -Na situação de impossibilidade, momentânea ou definitiva, de um ou mais membros da equipe técnica nomeada acima de exercer as atribuições do Comitê Executivo, fica instituída a seguinte lista de suplentes:

Nome	Formação/Cargo	Instituição
Sylvia Paes Farias de Omena[1]	Engenheira Civil	Plansanear
Michael Jackson Medeiros da Silva	Engenheiro Civil/Coordenador de Manutenção dos Serviços de Vias Públicas e do Sistema Viário	Prefeitura Municipal de Carnaíba
Bruna da Silva Souza	Assistente Social/Coordenadora de Mobilização e Participação Social	Plansanear
Marcos Vinícius Batista Coelho Modesto	Estagiário de Engenharia Civil	Plansanear
João Pedro da Silva Brito	Estagiário deCiências Sociais	Plansanear
João Victor Leite de Sousa	Técnico em Informática	Plansanear
José de Anchieta Alves de Queiroz[2]	Engenheiro Agrônomo/Assessor Especial do Governo	Prefeitura Municipal de Carnaíba
Walber Vinicius de Lima	Diretor de Contratos e Fiscalização Urbana	Prefeitura Municipal de Carnaíba
Luiz Pereira Nunes Junior	Diretor do Projetos de engenharia	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carnaíba
Luis Leandro Sánchez Alemán	Diretor da Vigilância Sanitária	Conselho Municipal de Saúde
Hamilton Aleixo da Silva	Gerente da agência correios Carnaíba	Correios de Carnaíba

[1] Suplente do coordenador do comitê executivo
[2] Suplente da secretária do comitê executivo

§2° -Fica nomeada a engenheira**Rafaella de Moura Medeiros**para cumprir a função de Coordenadora Técnica do Comitê Executivo, representando e gerenciando este nas responsabilidades pertinentes.
Art. 3º-Cabe ao Comitê Executivo a função de elaborar todos os produtos relativos ao PMSB, assegurando e atestando a participação da comunidade e as fases de planejamento, conforme a realidade local, possuindo também as seguintes atribuições:
§1° -Realizar as atividades pertinentes à elaboração do Plano Municipal em correspondência ao Termo de Referência (TR);
§2° -Realizar o mapeamento dos atores sociais do Município, de modo a garantir a mais ampla participação popular, visando a posterior composição do Comitê de Coordenação;
§3°- Encaminhar a proposição da composição do Comitê de Coordenação para publicação do Decreto de nomeação pelo Poder Executivo municipal, conforme o mapeamento de atores realizado;
§4°- Providenciar as atividades relativas à mobilização e participação social, como a realização de consultas públicas, diagnósticos técnico-participativos, divulgações, capacitações, audiências, eventos setoriais, entre outras atividades;
§5°- Construir de forma participativa e submeter os produtos atinentes à elaboração do PMSB para aprovação do Comitê de Coordenação;

§6°- Encaminhar a Minuta do Projeto de Lei e o Resumo Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) para avaliação do Comitê de Coordenação, cabendo a este o encaminhamento para aprovação da Câmara Municipal;
§7°- Colaborar com a equipe técnica do Projeto Plansanear, executado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), em parceria com o Ministério das Cidades (MCID), para as ações relacionadas à elaboração do PMSB.
Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaíba em 09 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:F034C574

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 037/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **AMANDA RAQUEL SIQUEIRA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA ACADEMIA DAS CIDADES no Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco – Símbolo CC-3 – Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se a anotação em sua ficha funcional.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:9659E175

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2022
CONTATANTE: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARNAUBEIRA DA PENHA - FUNPRECAPE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.330.107/0001-72
CONTRATADO: **HENRIQUE JONES NUNES SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.250/0001-68
OBJETIVO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação contratual, com início na data de 31/10/2025 e encerramento em 31/10/2026 permitindo assim uma melhor execução dos serviços .
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
VALOR: de R$ 22.950,00(vinte dois mil novecentos cinquenta reais)
DATA: 31/10/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:FC9A3BE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – CPAR

MUNICÍPIO DE CARPINA – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2025, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
EMPRESA: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – CNPJ nº 40.479.340/0001-61.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR trata o presente processo de apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – CNPJ nº 40.479.340/0001-61, responsável pelo fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS, em razão de fatos elencados pelo Relatório constante nos autos, o qual, resumidamente, trata da alegada inexecução total do contrato.

I. BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se da análise da defesa apresentada pela empresa C. MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em razão do alegado inadimplemento contratual referente ao Contrato nº 015/2025, cujo objeto era o fornecimento de fraldas descartáveis em embalagens de 50 unidades nos tamanhos M, G, XG e XXG, destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Carpina. A análise concentra-se especificamente nesse contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 008/2025 e Pregão Eletrônico nº 003/2025, no valor total de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A empresa, após celebração do contrato em 2025, identificou inconsistências no Termo de Referência, especificamente quanto à exigência de embalagens de 50 unidades para os tamanhos especificados, alegando que tais produtos não eram comercializados no mercado nacional. Paralelamente, a empresa alegou que a valorização do dólar impactou diretamente os custos de aquisição dos insumos necessários à fabricação das fraldas, configurando caso fortuito ou força maior.

Diante das dificuldades enfrentadas, a empresa formalizou, em 02 de junho de 2025, um pedido de rescisão contratual junto à administração pública, expondo de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizavam a continuidade da execução contratual, destacando a ocorrência de fatores externos e imprevisíveis.

Em 23 de setembro de 2025, foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização por meio da notificação da CPAR, com base no Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para apurar a suposta inexecução total do Contrato nº 015/2025.

A empresa foi notificada da acusação de "INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO - Art. 155, III, Lei nº 14.133/2021 em 23 de setembro de 2025, sendo-lhe concedido prazo de 15 dias úteis para defesa prévia.

A defesa da empresa alegou: (i) incompetência da CPAR para aplicação de sanções; (ii) boa-fé objetiva e função social do contrato; (iii) caso fortuito e força maior; (iv) vício no Termo de Referência; (v) possibilidade de rescisão amigável sem aplicação de sanções; e (vi) aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Posteriormente, a CPAR realizou diligência para verificar a disponibilidade de fraldas descartáveis nas especificações de pacote com 50 unidades nos tamanhos M, G, XG e XXG, conforme Relatório de Diligência nº 1, datado de 29 de outubro de 2025.

II. DOS PONTOS CONTESTADOS PELA EMPRESA

A defesa administrativa apresentada pela empresa C. MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE alegou:

- Incompetência da CPAR para imputação de sanções administrativas;
- Boa-fé objetiva e função social do contrato;
- Caso fortuito e força maior decorrente da valorização do dólar;
- Vício no Termo de Referência pela exigência de produtos inexistentes no mercado;
- Possibilidade de rescisão amigável sem aplicação de sanções;
- Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II.I – DA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – CPAR

A empresa alega que a CPAR não possui competência legal para aplicar sanções administrativas, invocando o Art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio da legalidade estrita.

A alegação não procede. A CPAR foi constituída nos termos da legislação municipal vigente e possui competência expressa para conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O Art. 151 da referida lei estabelece que a aplicação de sanções deve observar processo administrativo específico, com contraditório e ampla defesa, o que está sendo rigorosamente observado no presente processo.

II.II – DA ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ OBJETIVA

A empresa argumenta que agiu com transparência, lealdade e cooperação ao comunicar previamente as dificuldades encontradas e solicitar a rescisão amigável.

Embora se reconheça a comunicação prévia realizada pela empresa em 02 de junho de 2025, tal conduta não exime a responsabilidade contratual assumida. A boa-fé objetiva não afasta o dever de cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando a empresa participou voluntariamente do certame licitatório e assumiu os riscos inerentes à execução contratual.

II.III – DA ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A empresa atribui a impossibilidade de execução à valorização do dólar, que teria impactado os custos de aquisição dos insumos, configurando caso fortuito ou força maior nos termos do Art. 393 do Código Civil.

A alegação não procede. A variação cambial é risco ordinário da atividade empresarial, especialmente em contratos que envolvem produtos com insumos importados. O Contrato nº 015/2025 estabeleceu preço fixo de R$120.000,00, sem previsão de reajuste por variações cambiais, transferindo esse risco à contratada. A empresa, ao participar da licitação, assumiu conscientemente esse risco, não podendo posteriormente alegar imprevisibilidade de evento que é inerente ao mercado de commodities e produtos com componentes importados.

II.IV – DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa alega que o Termo de Referência continha vício ao exigir fraldas em embalagens de 50 unidades para os tamanhos M, G, XG e XXG, produtos que supostamente não existiriam no mercado nacional.

Conforme Relatório de Diligência nº 1, realizado pela CPAR em 29 de outubro de 2025, foi constatada a existência de diversas opções de pacotes com 50 unidades disponíveis para os tamanhos especificados. A pesquisa realizada em sites de varejo online, catálogos de fabricantes, distribuidores e marketplaces demonstrou a disponibilidade desses produtos, com variações significativas de preço.

Exemplos identificados na diligência:

•
Kind Baby XG 50 unidades: R$ 50,65 (Drogal)

•
Hipopó Baby M 50 unidades: R$ 49,99 (havan.com.br)

•
Pampers Super Sequinha XXG 50 unidades: R$ 64,90 (lojavtex.saojoaofarmacias.com.br)

O relatório de diligência conclui que "há no mercado formal produtos de fraldas descartáveis nos tamanhos M, G, XG e XXG em embalagens com aproximadamente 50 unidades e com preços variados", refutando categoricamente a alegação da empresa de inexistência desses produtos no mercado nacional.

II.V – DA ALEGAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A empresa pleiteia a rescisão amigável do contrato sem aplicação de penalidades, com base no Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

A rescisão amigável pressupõe acordo entre as partes e conveniência para a Administração. No presente caso, a empresa simplesmente não cumpriu suas obrigações contratuais, não havendo justificativa plausível que autorize a rescisão sem ônus. A Cláusula Sexta do contrato prevê a rescisão por caso fortuito ou força maior (Art. 137, XI), mas tal hipótese não se configurou, conforme demonstrado.

II.VI – DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A empresa invoca os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para afastar a aplicação de sanções, alegando ausência de dolo ou culpa.

Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem ser observados, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a inexecução total do contrato, sem justificativa plausível e após comprovação da disponibilidade dos produtos no mercado, configura descumprimento contratual que justifica a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração.

III. ANÁLISE CONTRATUAL E CARACTERIZAÇÃO DA INEXECUÇÃO

III.1- Obrigações contratuais descumpridas:

Com base na análise do Contrato nº 015/2025, constata-se o descumprimento das seguintes obrigações:

•
Cláusula Primeira: Fornecimento de fraldas descartáveis conforme especificações do Termo de Referência;

•
Cláusula Segunda: Cumprimento do prazo de entrega de 15 dias úteis;

•
Cláusula Quarta: Cumprimento fiel das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

III.2- Inexecução total caracterizada:
1. Descumprimento total do objeto contratual - ausência completa de fornecimento das fraldas descartáveis;
2. Abandono das obrigações contratuais - solicitação unilateral de rescisão sem justificativa plausível;
3. Descumprimento do prazo de entrega - não houve qualquer entrega no prazo estabelecido;
4. Alegação infundada de impossibilidade - conforme diligência, os produtos estavam disponíveis no mercado;
5. Quebra da confiança contratual - impossibilidade de cumprimento da finalidade contratual.

IV. ANÁLISE DO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

O Relatório de Diligência nº 1, elaborado pela CPAR em 29 de outubro de 2025, teve como objetivo verificar a disponibilidade de fraldas descartáveis nas especificações de pacote com 50 unidades nos tamanhos M, G, XG e XXG.

IV.1- Metodologia da Pesquisa

A pesquisa foi realizada em sites de varejo online, catálogos de fabricantes, distribuidores e marketplaces, utilizando termos de busca específicos. Foram consultadas associações setoriais (ABRAPUR e ABIHPEC) e fabricantes, com documentação de todos os dados através de links, capturas de tela, datas e lojas consultadas.

IV.2- Resultados da Pesquisa

A diligência constatou a existência de diversas opções de pacotes com 50 unidades disponíveis para todos os tamanhos especificados (M, G, XG e XXG), com variações significativas de preço, chegando a quase 94% entre fornecedores.

IV.3- Conclusão da Diligência

O relatório conclui categoricamente que "há no mercado formal produtos de fraldas descartáveis nos tamanhos M, G, XG e XXG em embalagens com aproximadamente 50 unidades e com preços variados", refutando integralmente a alegação da empresa de inexistência desses produtos no mercado nacional.

V. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos, a Comissão CONCLUI E RECOMENDA:

•
CARACTERIZAÇÃO DE INEXECUÇÃO TOTAL

Nos termos do art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se INEXECUÇÃO TOTAL do Contrato nº 015/2025, considerando que a empresa não forneceu qualquer produto contratado, alegando impossibilidades que se mostraram infundadas conforme diligência realizada.

•
APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, considerando a inexecução total do contrato e a ausência de justificativas plausíveis.

Como demonstrado abaixo:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

•
APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

Com base no art. 156, II e § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato nº 015/2025, aplica-se multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser calculada conforme previsto no artigo abaixo:
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Além disso, o disposto no artigo 139, incisos I, II e III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da mesma Lei dá respaldo às medidas decorrentes da extinção contratual por ato unilateral da Administração, prevendo:
art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

•
ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

Justificativa da dosimetria: O percentual de 10% foi fixado considerando:
- Gravidade da inexecução total do contrato;
- Comunicação prévia da empresa demonstrando boa-fé;
- Ausência de dolo comprovado;
- Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Como demonstrado abaixo:
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

•
REJEIÇÃO PARCIAL DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

REJEITAM-SE os seguintes argumentos da defesa:
- Alegação de vício no Termo de Referência (refutada pela diligência);
- Alegação de caso fortuito/força maior por variação cambial (risco ordinário da atividade);
- Alegação de incompetência da CPAR (competência devidamente estabelecida).

RECONHECE-SE parcialmente:
- A boa-fé da empresa na comunicação prévia das dificuldades (fator atenuante na dosimetria das sanções).

•
INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Nos termos do art. 68, II e III, da mesma legislação, requer-se, em caso de inadimplemento da multa imposta, a imediata inscrição da empresa na Dívida Ativa do Município, com posterior cobrança judicial nos moldes do artigo abaixo:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

compatível com o ramo de atividade e com o objeto do contrato;

III – regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Em caso de inadimplemento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial, conforme legislação específica de execução fiscal e normas municipais relativas à cobrança de créditos não tributários.

Dessa forma, considerando a previsão legal e a inadimplência verificada, é cabível a adoção das medidas cabíveis para assegurar a efetividade da penalidade aplicada, inclusive com a inscrição da empresa na Dívida Ativa e consequente execução judicial, em observância ao interesse público e à legalidade administrativa.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a INEXECUÇÃO TOTAL do contrato pela empresa C. MENDES XAVIER JUNIOR

MAGAZINE, caracterizada pela ausência completa de fornecimento dos produtos contratados, baseada em alegações que se mostraram infundadas após diligência específica.

Embora se reconheça a boa-fé da empresa na comunicação prévia das dificuldades, tal conduta não exime a responsabilidade contratual assumida. A diligência realizada demonstrou inequivocamente a disponibilidade dos produtos no mercado nacional, refutando o principal argumento da defesa.

A conduta da contratada, embora não demonstre má-fé, compromete a execução de políticas públicas essenciais na área da educação, gerando a necessidade de nova licitação e consequente atraso no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, considerando a inexecução total comprovada, a ausência de justificativas plausíveis após diligência específica, e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicam-se as sanções de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos e multa compensatória de 10% no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Tal medida é legal, necessária e proporcional, objetivando resguardar a moralidade administrativa e garantir a responsabilização adequada, sem desconsiderar os fatores atenuantes identificados na conduta da empresa.

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, esta CPAR CONCEDE à empresa C. MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE (CNPJ nº 40.479.340/0001-61) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do presente relatório, para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS.

Após o prazo para alegações finais, esta CPAR procederá à análise de eventuais manifestações e emitirá a DECISÃO FINAL do processo, com a aplicação definitiva das sanções cabíveis, observando todos os elementos da instrução processual e garantindo a legalidade, imparcialidade e proporcionalidade das medidas aplicadas.

À consideração superior.

Carpina/PE, 09 de janeiro de 2026.

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

REBEKA DANIELLE BATISTA DE CARVALHO
Membro Titular

ANA CLÉCIA DE AMORIM TRAJANO
Membro Suplente

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:8EDA8808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, EM 09 DE JANEIRO DE 2026

Consolida e divulga os dias de feriados nacionais, estadual e municipais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 761, de 05 de junho de 1990;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.647, de 18 de agosto de 2016;
CONSIDERANDO, a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026; e
CONSIDERANDO, a necessidade de consolidação e divulgação dos feriados nacionais, estadual e municipais, para a organização da Administração e a garantia da continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais, bem como o feriado estadual, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro (quinta-feira), Confraternização Universal (Feriado Nacional);
II - 6 de janeiro (terça-feira), Dia de Reis (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 1.647, de 18 de agosto de 2016);
III - 16 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval (Ponto Facultativo);
IV - 17 de fevereiro (terça-feira), Carnaval (Ponto Facultativo);
V - 18 de fevereiro (quarta-feira), Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);
VI - 6 de março (sexta-feira), Data Magna do Estado de Pernambuco (Feriado Estadual, Lei Estadual nº 13.835/2009)
VII – 19 de março (quinta-feira), Dia de São José - Padroeiro do Município (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 1.647, de 18 de agosto de 2016);
VIII - 3 de abril (sexta-feira), Sexta-Feira da Paixão (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 1.647, de 18 de agosto de 2016);
IX - 21 de abril (terça-feira), Tiradentes (Feriado Nacional);
X - 1º de maio (sexta-feira), Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);
XI - 4 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (Ponto Facultativo);
XII - 13 de junho (sábado), Dia de Santo Antônio (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 1.647, de 18 de agosto de 2016);
XIII - 24 de junho (quarta-feira), São João (Ponto Facultativo);
XIV - 7 de setembro (segunda-feira), Independência do Brasil (Feriado Nacional);
XV - 11 de setembro (sexta-feira), Emancipação Política (Feriado Municipal, Lei Municipal nº 1.647, de 18 de agosto de 2016)
XVI - 12 de outubro (segunda-feira), Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
XVII - 28 de outubro (quarta-feira), Dia do Servidor Público
XVIII - 2 de novembro (segunda-feira), Finados (Feriado Nacional);
XIX - 15 de novembro (domingo), Proclamação da República (Feriado Nacional);
XX - 20 de novembro (sexta-feira), Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado Nacional);
XXI - 25 de dezembro (sexta-feira), Natal (Feriado Nacional);

Art. 2º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados até o mês subsequente, desde que previamente autorizados por responsável pela unidade administrativa de exercício da pessoa agente pública.

Parágrafo Único. A compensação de horário é limitada a:
I - duas horas diárias, para as pessoas servidoras públicas, empregadas públicas e contratadas temporárias; e
II - uma hora diária, para as pessoas estagiárias.

Art. 3º Caberá às pessoas dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais relativos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto;
II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual; e
III - ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Carpina, 09 de janeiro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita de Carpina

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:4F6EB522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2026

PORTARIA N° 003/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Senhora **GERLANE TAVARES DE LIRA MIYAMOTO,** do cargo em comissão de DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SÍMBOLO CC4, da Estrutura da SECRETARIA DE FINANÇAS .

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02/01/2026.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 09 DE JANEIRO DE 2026

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:D527A4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2026

PORTARIA N° 004/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° -NOMEAR a Senhora **NATÁLIA CARNEIRO TAVARES DE SOUSA,** para o cargo em comissão de DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SÍMBOLO CC4, da Estrutura da SECRETARIA DE FINANÇAS .

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02/01/2026.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 09 DE JANEIRO DE 2026

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Christina Nascimento de Andrade
Código Identificador:DB89B74B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 06/2026/GAB, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1° **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, o Sr. **EDICLEIDSON ROMÃO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF n° ***.852.004-**, Servidor Público Municipal onde exerce a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **RETORNO** as suas atividades, conforme Art. 99 a 102 do Estatuto dos Servidores do Município de Cedro, Lei Nº22/1990.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2026.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cedro-PE, 09 de janeiro de 2026.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:94EA7970

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o serviço de confecção de material gráfico e carimbos, destinados a atender as demandas da prefeitura municipal de chã grande, secretaria de educação, secretaria de assistência social e secretaria de saúde, conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem este termo de referência. **Empresa**: **VDL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, **CNPJ** Nº **13.292.885/0001-91**, localizada à Rua das Rosas nº 190, Bairro João Paulo II, na cidade de Amaraji-PE, CEP: 55.515-000. **Lotes:** 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 27, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 83, 86, 87, 88, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 130, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 192, 193, 194, 195, 199, 200, 201, 204, 205, 209, 210, 211, 213, 214.. **Valor Global**: R$ 805.943,57 (oitocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). **Empresa**: **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI**, **CNPJ** Nº **32.137.518/0001-68**, localizada à Rua Bom Conselho, 02, Torres Galvão, Paulista/PE, CEP: 53403-592. **Lotes:** 5, 6, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 34, 40, 43, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 80, 81, 82, 89, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 109, 110, 111,

112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 149, 179, 180, 181, 191, 196, 197, 198, 202, 203, 206, 207, 208, 212. **Valor Global**: R$ 153.134,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). **Empresa**: **SPINELI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ** Nº **07.119.892/0001-93**, localizada à Av. Henrique de Holanda, s/n, Cajá, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.610-495. **Lotes:** 12, 18, 26, 32, 66, 75, 76, 77, 78, 79, 90, 93, 94, 99, 100. **Valor Global**: R$ 325.109,55 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos). **Empresa**: **KOPU BRINDES LTDA**, **CNPJ** Nº **20.621.038/0001-99**, localizada à Avenida Maria Amélia Ramos, 515, Guarujá, Lages/SC, CEP: 88521-154. **Lotes:** 45, 46, 148. **Valor Global**: R$ 25.780,00 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais). **Empresa**: **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA**, **CNPJ** Nº **28.419.352/0001-03**, localizada à Av. dos Palmares, 834, Jardim América – CEP: 87.045-290, Maringá / PR. **Lote:** 60. **Valor Global**: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). **Empresa**: **IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP**, **CNPJ** Nº **17.791.755/0001-54**, localizada à Rua Silva Bueno 1660 cj 610, Ipiranga CEP: 04208-001 - São Paulo/SP. **Lotes:** 84, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190. **Valor Global**: R$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais). **Empresa**: **GRAFICA PALMEIRAS LTDA ME**, **CNPJ** Nº **01.222.778/0001-08**, localizada à Rua Sorocaba, 52 A, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50721-530. **Lotes:** 85, 147. **Valor Global**: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Diante do resultado a Prefeitura Municipal de Chã Grande comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 09 de janeiro de 2026.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:1AEEE0D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2025

Contrato nº 020/2025. Processo nº 017/2025.
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar para atender às demandas do Hospital Senador Antônio Farias e das Unidades Básicas de Saúde no município de Cortês/PE.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE**
CNPJ: **10.373.148/0001-25**
Contratado: CIRURGICA METROPOLITANA LTDA EPP
CNPJ: 04.780.761/0001-64
Aditivo de valor: O acréscimo quantitativo é de 25% (vinte e cinco por cento) no fornecimento de materiais médicos hospitalares perfazendo o valor de R$ 580.026,33 (quinhentos e oitenta mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos). Em razão do acréscimo, o valor contratual passará de R$ 464.021,07 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte e um reais e sete centavos). Para R$ 580.026,33 (quinhentos e oitenta mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos).

Cortês/PE; 09 de janeiro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:690CA57B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2025

Contrato nº 021/2025. Processo nº 017/2025.
Objeto: Fornecimento de material médico hospitalar para atender às demandas do Hospital Senador Antônio Farias e das Unidades Básicas de Saúde no município de Cortês/PE.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS/PE**
CNPJ: **10.373.148/0001-25**
Contratado: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 24.868.172/0001-40
Aditivo de valor: O acréscimo quantitativo é de 25% (vinte e cinco por cento) no fornecimento de materiais médicos hospitalares perfazendo o valor de R$ 352.186,87 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Em razão do acréscimo, o valor contratual passará de R$ 281.749,50 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Para R$ 352.186,87 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Cortês/PE; 09 de janeiro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:B41C5DA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 021/2025
DISPENSA Nº 014/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **DISPENSA Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.** Ata de Autorização de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de topografia, estudos técnicos e sondagens geotécnicas destinados à implantação de um Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I, no município de Cortês/PE, conforme condições e exigência estabelecidas no Projeto Básico, anexo do instrumento convocatório.
Contratado**: 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ: 31.988.427/0001-73
Valor: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

Cortês/PE, 09 janeiro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:2F93782E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de topografia, estudos técnicos e sondagens geotécnicas destinados à implantação de um Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I, no município de Cortês/PE, conforme condições e exigência estabelecidas no Projeto Básico, anexo do instrumento convocatório.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.373.148/0001-25
Contratado: 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 31.988.427/0001-73

Valor: **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

Vigência: 04 (quatro) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 09 de janeiro de 2026.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Gestora.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:888A94BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de shows (Eliane Ribeiro) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia 04 (quatro) de janeiro do ano 2026, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 131/2025**; **CONTRATADO**, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.499.619/0001-10.** Valor Total Contratado: **R$ 100.000,00**. Data de vigência: 10/12/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:8571C8A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025. Objeto: PEDREGULHO OU PIÇARRA PROVENIENTE DE JAZIDA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 137/2025**; **CONTRATADO**, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.374.762/0001-09.** Valor Total Contratado: **R$ 814.445,28**. Data de vigência: 24/12/2025 a 24/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E103EE42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025. Objeto: tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística para abrilhantar o evento da EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, que acontecerá no dia 29 de dezembro de 2025, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 140/2025**; **CONTRATADO**, **A CARA DAQUI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.939.528/0001-59.** Valor Total Contratado: **R$ 28.000,00**. Data de vigência: 25/12/2025 a 30/12/2025. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:F325F630

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução do serviço de pavimentação em paralelepípedos da estrada vicinal que liga a cidade de Cupira ao Distrito de Tabuleiro, zona Rural do Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 142/2025**; **CONTRATADO**, **INJETEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74.** Valor Total Contratado: **R$ 5.711.970,34**. Data de vigência: 28/12/2025 a 28/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:4788CB20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (Forró Vambora) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **05 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 143/2025**; **CONTRATADO**, **MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.178.304/0001-08.** Valor Total Contratado: **R$ 40.000,00**. Data de vigência: 05/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:2AFF701A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (SEU DESEJO) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **05 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 144/2025**; **CONTRATADO**, **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.214.459/0001-07.** Valor Total Contratado: **R$ 450.000,00**. Data de vigência: 04/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:00E8DD21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (THALES PLAY) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **06 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 145/2025**; **CONTRATADO**, **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.129.468/0001-53.** Valor Total Contratado: **R$ 150.000,00**. Data de vigência: 05/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:83C9A09F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (MÁRCIA FELIPE) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **06 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 146/2025**; **CONTRATADO**, **MÁRCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00.** Valor Total Contratado: **R$ 350.000,00**. Data de vigência: 05/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:4A87B87E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (CANTOR PABLO) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **06 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 147/2025**; **CONTRATADO**, **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.337.395/0001-06.** Valor Total Contratado: **R$ 704.000,00**. Data de vigência: 05/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:5278A817

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (cantora WALKYRIA SANTOS) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **05 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 148/2025**; **CONTRATADO**, **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.388.469/0001-04.** Valor Total Contratado: **R$ 200.000,00**. Data de vigência: 05/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:30A7D0AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (DUAS PAIXÕES SILVANIA AQUINO E BERG RABELO) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **06 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 149/2025**; **CONTRATADO**, **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.052.906/0001-32.** Valor Total Contratado: **R$ 300.000,00**. Data de vigência: 05/01/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:82196F67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show (MATHEUS VINI) para abrilhantar as festividades de Santos Reis, que acontecerá no dia **06 de janeiro do ano 2026**, no Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 001/2026**; **CONTRATADO**, **JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.034.132/0001-75.** Valor Total Contratado: **R$ 50.000,00**. Data de vigência: 04/01/2026 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:2B438EEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 021/2025 - FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00021/2025. Processo Nº: 0032/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DA CANTORA GISELE SOUSA, PARA APRESENTAÇÃO NO ENCONTRO NATALINO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA–PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Pajeu Entretenimento & Locacao Ltda. CNPJ: 11.422.741/0001-87. Valor R$70.000,00. Custódia, 19/12/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00030/2025. Processo Nº: 0032/2025 FME. Inexigível Nº IN00021/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DA CANTORA GISELE SOUSA, PARA APRESENTAÇÃO NO ENCONTRO NATALINO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CUSTÓDIA–PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proviniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Pajeu Entretenimento & Locacao Ltda. Valor R$70.000,00. Vigência: de 22/12/2025 a 22/02/2026. Custódia, 22/12/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:7301CB02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° 022/2025 - FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00022/2025. Processo Nº: 0033/2025. FME. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR SANDRYNO FERRAZ, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DE REVEILLON DE CUSTÓDIA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO 2025. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Nobrega Promocoes e Iluminacao Ltda. CNPJ: 25.173.110/0001-86. Valor R$40.000,00. Custódia, 29/12/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00031/2025. Processo Nº: 0033/2025. FME. Inexigível Nº IN00022/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DO CANTOR SANDRYNO FERRAZ, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW DE REVEILLON DE CUSTÓDIA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO 2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos proviniente do fundo municipal de educação: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.21 – Secretaria de educação, cultura, esportes e turismo 13.392.1302.0002.0044 – Promoção e execução de festividades civicas, folclóricas, artísticas e manifestações culturais 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros. Contratado: Nobrega Promocoes e Iluminacao Ltda. Valor R$40.000,00. Vigência: de 29/12/2025 a 28/02/2026. Custódia, 29/12/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretario de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:BCD16FC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0030/2025. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00027/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00027/2025, para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA UTI PARA A ENTIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; CONFORME PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA Nº 685/2024. Item 1: Renovo Motors Ltda, pelo valor de R$310.000,00. Custodia, 09/01/2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00001/2026. Processo Nº: 0030/2025. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00027/2025. Compra. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA UTI PARA A ENTIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; CONFORME PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA Nº 685/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME DESCRIÇÃO A SEGUIR; ORGÃO ORÇAMENTARIO; 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA DE TRABALHO; 10.302.1002.1.0635. AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL NATUREZA DA DESPEZA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Contratado: Renovo Motors Ltda. Valor R$310.000,00. Vigência: de 09/01/2026 a 09/01/2027. Custodia, 09/01/2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5ACD4E22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.308/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, Símbolo CC28, a S. ª **JASCIENE BARBOSA DA SILVA**, CPF XXX.120.094-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 29 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1548F4C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.015/2026

PORTARIA Nº 015/2026.

EMENTA: Nomeia servidora para ocupar o cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia a Senhora **Milena de Alencar Brito** RG nº **029212*** CPF nº **748559*-** para ocupar cargo de provimento comissionado de **Tesoureira da Câmara.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 06 de janeiro de 2026.

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:7CD3A4B4

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.016/2026

PORTARIA Nº 016/2026.

EMENTA: NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.427/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANDREIA DE CARVALHO**, portador do RG nº **322**** – SSD/PE, inscrito no CPF sob o nº ***22573*** para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO (símbolo CC-2), com vencimentos no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Exu-PE, Gabinete da Presidente, 06 de janeiro de 2026.

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:597192D1

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.017/2026

PORTARIA Nº 017/2026.

EMENTA: Noema servidora para ocupar cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa, na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1.446/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Srta. **JESSICA MARCIA SARAIVA AMARO**, portador da cédula de identidade RG N.º ***50320****, SDS-CE, inscrito no CPF sob o n.º **1.180.**4-2*, para ocupar o cargo de OUVIDORA GERAL da Câmara, símbolo CC-2.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 06 de janeiro de 2026.

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:68EA9B0A

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.018/2026

PORTARIA Nº 018/2026.

EMENTA: Nomeia servidora para ocupar o cargo de provimento comissionado de Controladora Geral da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Municipal n. 1.132/2009 e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Srª. **ANA ELMA DE ALENCAR PAGEU**, portador da cédula de identidade RG N.º 5.**0.0**, SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 2**.533.***-6*, para ocupar o cargo de provimento comissionado de **Controladora Geral da Câmara.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 06 de janeiro de 2026.

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:6645FA6E

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.019/2026

PORTARIA Nº 019/2026.

EMENTA: Nomear servidora para ocupar cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Srª. **GLAUCIA TARCIANA MACEDO LIMA,** brasileira, solteira, portador do RG 200*****7 SDS-CE, CPF 93*.***.33*.*4. Para ocupar o cargo comissionado de **Secretária da Câmara**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 06 de janeiro de 2026.

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:50E8714F

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.020/2026

PORTARIA Nº 020/2026.

EMENTA: Nomear servidor para ocupar cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º –Nomear o Sr. **MARIO GABRIEL TELES,** RG nº **2.243.**4** SDS-CE para ocupar o cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE GABINETE.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 06 de janeiro de 2026.

DAVI MOREIRA DE ALENCAR
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:B9A4578C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.426.859/0001-53, Valor: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo com o ordenamento legal vigente, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 09/01/2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:ACFD013F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 – Abertura realizada em 17/12/2025 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE EXU-PE**. Licitantes Vencedores: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.426.859/0001-53, localizada na Rua C-161, 760 – Jardim América – Goiânia-GO. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 09 de janeiro de 2025.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C5005D84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 073/2025, Data da Adjudicação: 17/12/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE EXU-PE. Licitante Vencedor: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.426.859/0001-53, localizada na Rua C-161, 760 – Jardim América – Goiânia-GO, Valor: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Exu-PE, em 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:36CCABA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE EXU-PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pela empresa: TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.426.859/0001-53, localizada na Rua C-161, 760 – Jardim

América – Goiânia-GO, Valor: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Exu (PE), 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:3E660F9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025

Processo Administrativo n° 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025; Objeto: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com atuação nas áreas judicial e extrajudicial, além de apoio jurídico no âmbito administrativo, visando atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Floresta/PE.; Contrato nº 001/2025, Contratante: Câmara Municipal de Floresta, CNPJ: 35.446.079/0003-63; Contratada: João Batista e Valério Leite Advogados Associados, CNPJ: 17.320.781/0001-02; Vigência: 12 (doze) meses – 09/01/2026 a 09/01/2027; Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Floresta/PE, 09 de janeiro de 2026.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE

Publicado por:
Tamires Dinz de Menenzes
Código Identificador:5F035BD9

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo n° 002/2025 – Inexigibilidade nº 002/2025; Objeto: Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para Câmara Municipal de Floresta/PE; Contrato nº 002/2025, Contratante: Câmara Municipal de Floresta, CNPJ: 35.446.079/0003-63; Contratada: Acontec Contábil Ltda EPP, CNPJ: 35.444.751/0001-81; Vigência: 12 (doze) meses – 10/01/2026 a 10/01/2027; Fundamentação Legal: art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Floresta/PE, 09 de janeiro de 2026.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal de Floresta/PE

Publicado por:
Tamires Dinz de Menenzes
Código Identificador:1F1C8FDC

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Processo Administrativo nº 001/2025
Inexigibilidade nº 001/2025
Contrato nº 001/2025

Contratada: João Batista e Valério Leite Advogados Associados.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com atuação nas áreas judicial e extrajudicial, além de apoio jurídico no âmbito administrativo, visando atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Floresta/PE.

Considerando a justificativa técnica apresentada, bem como a manifestação expressa de interesse da empresa contratada na continuidade da prestação dos serviços;

Considerando a regular tramitação do procedimento administrativo e a emissão de Parecer Jurídico favorável à minuta do respectivo Termo Aditivo;

Considerando, ainda, que resta demonstrada a conveniência e a oportunidade para a Administração, bem como a possibilidade e legalidade da prorrogação contratual, nos limites permitidos pela legislação vigente;

AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 001/2025, com a formalização do competente Termo de Aditamento, contemplando também, o reajuste contratual, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias, inclusive quanto às publicações e demais atos correlatos, para que o ato produza seus regulares efeitos legais.

Floresta/PE, 08 de janeiro de 2026.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal da Floresta/PE

Publicado por:
Tamires Dinz de Menenzes
Código Identificador:309230C3

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Processo Administrativo nº 002/2025
Inexigibilidade nº 002/2025
Contrato nº 002/2025

Contratada: Acontec Contábil Ltda EPP.

Objeto: Contratação da prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Floresta/PE.

Considerando a justificativa técnica apresentada, bem como a manifestação expressa de interesse da empresa contratada na continuidade da prestação dos serviços;

Considerando a regular tramitação do procedimento administrativo e a emissão de Parecer Jurídico favorável;

Considerando, ainda, que resta demonstrada a conveniência e a oportunidade para a Administração, bem como a possibilidade e legalidade da prorrogação contratual, nos limites permitidos pela legislação vigente;

AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 002/2025, com a formalização do competente Termo de Aditamento, contemplando também, o reajuste contratual, devendo ser adotadas as providências administrativas necessárias, inclusive quanto às publicações e demais atos correlatos, para que o ato produza seus regulares efeitos legais.

Floresta/PE, 08 de janeiro de 2026.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal da Floresta/PE

Publicado por:
Tamires Dinz de Menenzes
Código Identificador:19D0A81A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 007/2026

EMENTA – Suspende Férias de servidor, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0478/2025, de 19 de dezembro de 2025, que concede férias aos Coordenadores, ao Diretor Administrativo e Financeiro e à Direção Geral Acadêmica;

CONSIDERANDO, a necessidade do retorno da Professora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça, mat. 318-11**, especificamente, no dia 07 de janeiro de 2026, em virtude das atividades desenvolvidas no âmbito da Direção Geral Acadêmica.

R E S O L V E:

Art. 1°- Suspender, especificamente no dia 07 de janeiro de 2026, o período de férias concedido a Professora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça, mat. 318-11,** ficando o período residual de férias a ser gozado posteriormente, em momento oportuno e de acordo com as atividades desempenhadas pela referida servidora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2026.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:B6644D48

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 008/2026

EMENTA – Convoca candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Superior, Edital CESPA nº 008/2025, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor do Ensino Superior, normatizado pelo Edital CESPA 008/2025;

CONSIDERANDO, o resultado final do aludido processo, homologado em 21 de maio de 2025, consoante com o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 22 de maio de 2025;

CONSIDERANDO, a ordem classificatória do certame e a necessidade externalizada pela Coordenação do Curso de Arquitetura para o semestre letivo 2026.1.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, os candidatos aprovados abaixo, para efeito de contratação temporária no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR, a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal, portando cópia dos documentos abaixo relacionados: atestado médico de aptidão laborativa, expedido por um Médico do Trabalho; carteira de habilitação profissional obtida junto ao órgão de classe, carteira de identidade (REGISTRO GERAL; RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 01 (uma) foto 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, o candidato não sofreu penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas implicará a desclassificação do mesmo, ocasião em que será convocado o próximo, obedecendo à ordem de classificação.

CONFORME A NECESSIDADE Edital CESPA 008/2025		
ARQUITETURA E URBANISMO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
251A410004	JOSÉ VALMIR BARROS PIMENTEL	1º

Art. 2º - Essa portaria entra em vigora partir de sua convocação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:48F98FCC

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 009/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA – Convoca candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor do Ensino Superior, Edital CESPA nº 017/2025, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a realização do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Professor do Ensino Superior, normatizado pelo Edital CESPA 017/2025;

CONSIDERANDO, o resultado final do aludido processo, homologado em 28 de novembro de 2025, consoante com o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 01 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, a ordem classificatória do certame e a necessidade externalizada pela Coordenação do Curso de Medicina para o semestre letivo 2026.1.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, os candidatos aprovados abaixo, para efeito de contratação temporária no cargo de PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR, a comparecer na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA/Departamento Pessoal,

portando cópia dos documentos abaixo relacionados: atestado médico de aptidão laborativa, expedido por um Médico do Trabalho; carteira de habilitação profissional obtida junto ao órgão de classe, carteira de identidade (REGISTRO GERAL; RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento dos dependentes, 01 (uma) foto 3x4, título eleitoral, 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou declaração de quitação eleitoral emitida pelo TRE, reservista (caso o candidato seja do sexo masculino), comprovante de escolaridade (Graduação e Especializações), certidões de regularidade com o erário, nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, declaração informando que no exercício da função pública, o candidato não sofreu penalidades incompatíveis com a investidura em cargo público; declaração de antecedentes criminais estadual e federal, declaração de bens móveis e imóveis, carteira de trabalho (frente e verso), carteira do registro profissional, PIS/PASEP. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas implicará a desclassificação do mesmo, ocasião em que será convocado o próximo, obedecendo à ordem de classificação.

CONFORME A NECESSIDADE Edital CESPA 017/2025		
LINHAS DE CUIDADO E PRÁTICAS NA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
261S110001	EDGAR ADOLFO FREITAS COSTA	1º

INTRODUÇÃO À MEDICINA E À SAÚDE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
261M1100016	EDGAR ADOLFO FREITAS COSTA	1º

SISTEMA CARDIOVASCULAR E RESPIRATÓRIO (PNEUMOLOGISTA E MEDICINA AMBULATORIAL BASEADA EM EVIDÊNCIAS – HMA) PNEUMOLOGIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
261P110002	SIMONE MARIA MARROCOS	1º

SISTEMA LOCOMOTOR (ORTOPEDISTA E MEDICINA AMBULATORIAL BASEADA EM EVIDÊNCIAS – HMA) ORTOPEDIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
2610110001	SAULO BEZERRA ALMEIDA	1º

SISTEMAS NERVOSO, SENSORIAIS E TEGUMENTAR (NEUROLOGISTA – MEDICINA AMBULATORIAL BASEADA EM EVIDÊNCIAS HMA) NEUROLOGIA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
261N110001	HILDSON LEANDRO DE MENEZES	1º

SISTEMAS DIGESTÓRIO (GASTROENTEROLOGISTA – MEDICINA AMBULATORIAL BASEADA EM EVIDÊNCIAS – HMA) SISTEMA DIGESTÓRIO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
251D110001	PAULO RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO	1º

SISTEMA DIGESTÓRIO (DERMATOLOGISTA – MEDICINA AMBULATORIAL BASEADA EM EVIDÊNCIAS – HMA)		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**ORDEM**
261D110003	MARIA MARTA DE C. JÚDICE DOS SANTOS	1º

Art. 2º - Essa portaria entra em vigora partir de sua convocação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:E711F74C

GABINETE DO PREFEITO
2286/2025-GP

"Dispõe sobre a convocação do conselheiro tutelar titular interino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e, sobretudo pela **Lei Municipal nº**. **3.910/2013**, no que se refere ao Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 004/2024-GP de 08 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art 1° CONVOCAR, o suplente para preenchimento da vaga de **CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR INTERINO**, o Srº. **FERNANDO MONTEIRO DE SOBRAL**, portador do CPF nº. **451.622.714-20**, no período de **11 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026** em decorrência do afastamento para gozo de férias do **conselheiro tutelar, ANTONIO MARCOS CIRILO MONTEIRO,** portador do CPF nº. **044.526.774-79**, atendendo à solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do **Ofício n° 091/2025-COMDICA**, de acordo com o **Art. 28 da Lei municipal 3.910/2013** de **11.06.2013.**

Art 2° Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 29 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:05EC7EAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2026-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a), e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS PERNAMBUCO**, o(a) Servidor(a), **MARCIA MARIA TELES DE BRITO,** portador(a) do CPF n.º **026.669.884-06,** Matrícula n.º **2.531**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V** da **Lei n.º 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **n.º 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2026** a **31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com os efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:96CE472B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2026-GP

"Dispõe sobre a cedência de servidor(a), e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO,** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS PERNAMBUCO**, o(a) Servidor(a), **MIRIÃ FERREIRA SANTOS,** portador(a) do CPF n.º **063.988.054-10,** Matrícula n.º **7.281**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V** da **Lei n.º 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **n.º 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2026** a **31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:E601D53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2026-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionária, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT – 6ª REGIÃO**, o(a) servidor(a) **ANA CLÁUDIA WANDERLINDEM DA SILVA,** matrícula n.º **1.568**, cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem mediante ressarcimento, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V** da **Lei n.º 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **n.º 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:17133E6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2026-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionária, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT - 6ª REGIÃO**, o(a) servidor(a) **ANA LÚCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI,** matrícula n.º **2.286**, cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Órgão de Origem mediante ressarcimento, de acordo com o **Art. 38 e Art. 91, inciso V** da **Lei n.º 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **n.º 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:FE733D18

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.215.973/0001-24. **OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Governança, visando a certificação no nível de aderência I do IPSG – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns-PE, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS. **VALOR GLOBAL:** R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) dividido em 07 parcelas mensais e iguais de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 07 (sete) meses, até 10 de agosto de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:0BDB9E2B

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2025-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.090/0001-91. **OBJETO:** Prestação de serviço de consultoria e assessoria em investimentos, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GARANHUNS - IPSG. **VALOR GLOBAL:** R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, até 10 de janeiro de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:F26CAE78

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2025-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** JG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.276.822/0001-09. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados para a elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e a análise e diagnóstico do DIPR referente aos exercícios de 2021 a 2024, em conformidade com as exigências legais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GARANHUNS - IPSG.

VALOR GLOBAL: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a ser pago da seguinte forma:
I – R$ 2.000,00 (dois mil reais) por bimestre, referentes ao serviço de Preenchimento e Envio do DIPR do exercício de 2026, totalizando **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correspondentes a seis bimestres do período prorrogado;
II – R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por análise concluída, referentes ao serviço de Diagnóstico e Análise Crítica do DIPR dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, totalizando R**$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:8FDEC35E

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 001/2026 – PREV

Portaria Nº 001/2026 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Compulsória em favor da Sr.(a). LIDIA MARIA LINS COSTA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição** ao (a) servidor(a) **LIDIA MARIA LINS COSTA**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, Matrícula Funcional n.º 3139, portador(a) do RG n.º 350.596.214-72 SDS/PE e CPF/MF n.º 350.596.214-72, lotada na Secretaria de Saúde desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 40, §1°, Inciso II, da Constituição Federal de 05 de Outubro 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional N° 88/2015 C/c Art. 2º, inciso I da Lei Complementar Nº 152 de 2015 e com o Artigo 40, §8° **(sem paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a **30 de dezembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 09 de janeiro de 2026.

JORDANA BARROS DE ABREU	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 004/2025– GAB/IPSG	Portaria nº 019/2025 – GP
Mat. 84.253	Mat. 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:41C225A4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO N° 036/2025-SECP-FMAS**, cujo objeto trata-se da **aquisição parcelada de matérias de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme exposto no enunciado 6.2 do Termo de Referência. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** BSR ATACADO LTDA - CNPJ Nº 41.897.779/0001-77. **VALOR ACRESCIDO: R$ 40.258,45.**

Garanhuns, 07 de Janeiro de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EEE646E9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO N° 037/2025-SECP-FMAS**, cujo objeto trata-se da **aquisição parcelada de matérias de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme exposto no enunciado 6.2 do Termo de Referência. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -** CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS, CNPJ Nº 39.650.937/0001-48. **VALOR ACRESCIDO: R$ 25.306,20.**

Garanhuns, 07 de Janeiro de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0298B855

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 12/12/2025, a Autorização Ambiental (AA) de nº 391/2025 com validade de 01 (Um) ano para WALTER PINHEIRO DE CARVALHO FILHO, CPF/CNPJ: ***.906.594-**, referente à supressão de 48 (quarenta e oito) indivíduos arbóreos exóticos, localizados em propriedade privada, situados na Rua Projetada 1, s/n, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns (-8.913830º / - 36.487258).

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 392/2025 com validade de 02 (Dois) anos para TAMIRES MIRANDA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 29.897.091/0001-91, referente à Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Luiz Souto Dourado, 36, Aloisio Souto Pinto, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 15/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 393/2025 com validade de 01 (Um) ano para CAVALCANTI, BARROS & DIAS LTDA, CPF/CNPJ: 29.393.132/0001-02, referente à Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua Doutor José Mariano, 141, Salas 01 e 02, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 394/2025 com validade de 02 (Dois) anos para FREIRE & SOBRAL LTDA, CPF/CNPJ: 06.353.887/0001-88, referente à Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Avenida Djalma Dutra, 222, sala endoscopia, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 16/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 395/2025 com validade de 02 (Dois) anos para GARANHUNS HOME CARE LTDA, CPF/CNPJ: 22.418.143/0001-50, referente à Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 280, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/12/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 396/2025 com validade de 01 (Um) ano para JAILMA DE LIMA SANTOS COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 17.531.612/0001-03, referente à Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis, líquido, GNV e GNC. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na R Manoel Clemente, 180, Santo Antonio, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 17/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 397/2025 com validade de 01 (Um) ano para ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 53.571.459/0001-01, referente à Comércio de madeira, pedras e material de construção. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rod Br 423, Sn, Dom Thiago Postma, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 18/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 398/2025 com validade de 02 (Dois) anos para MARIA ANUNCIADA GOMES LOPES - ME, CPF/CNPJ: 02.858.163/0001-35, referente à Atividades Similares (Serviços de Funerária). Porte MICRO e potencial poluidor ALTO, localizado na Rua Joaquim Távora, 140, Santo Antônio, Garanhuns/PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 399/2025 com validade de 01 (Um) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CPF/CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à construção de uma praça pública. Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO, localizada na Rua Francisca Amaral Tinô, s/n, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:97975B2E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 400/2025 com validade de 01 (Um) ano para J E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.998.391/0001-97, referente à Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns). Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua André Vidal de Negreiros, 565, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 401/2025 com validade de 02 (Dois) anos para NESTLE BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 60.409.075/0498-36, referente à Comércio de produtos alimentícios em geral, inclusive com fracionamento e acondicionamento. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizado na Rua Ebenezer Furtado Gueiros, 234 A, Severiano Moraes Filho, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 22/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 402/2025 com validade de 01 (Um) ano para SM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 26.381.427/0001-70, referente à Fabricação de preparações farmacêuticas (manipulação). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Praça João Pessoa, 41, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 23/12/2025, a Autorização Ambiental (AA) de nº 403/2025 com validade de 01 (Um) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CPF/CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas. Porte ESPECIAL e Potencial Poluidor MÉDIO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 24/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 404/2025 com validade de 01 (Um) ano para SETE COLINAS COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 04.214.720/0001-00, referente à Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis, líquido, GNV e GNC. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, R Melo Peixoto, 280, Santo Antonio, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 23/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) de nº 405/2025 com validade de 01 (Um) ano para PLANUM EMPREENDIMENTOS S/A, CPF/CNPJ: 15.205.807/0001-38, referente à Edificações plurifamiliares. Porte ESPECIAL e potencial poluidor MÉDIO, localizado na às margens da BR 423, KM 91,2296, José Maria Dourado, Garanhuns – PE. Coordenadas Geográficas: Latitude -8.858870 e Longitude -36.465800.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 23/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) de nº 406/2025 com validade de 01 (Um) ano para HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, CPF/CNPJ: 10.241.503/0001-02, referente à Revitalização/requalificação de espaços públicos (Ampliação da Ala da pediatria, para instalação da UTI Neonatal; Reforma da Ala da Maternidade). Porte MÉDIO e Potencial Poluidor BAIXO localizado na R. Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 23/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 407/2025 com validade de 01 (Um) ano para STUDIO FIT 248 LTDA, CPF/CNPJ: 44.097.452/0001-09, referente à ginásio, quadras e similares. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO, localizada na R. Cap Tomaz Maia, 58, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 24/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 408/2025 com validade de 02 (Dois) anos para IPIRANGA GAS LTDA, CPF/CNPJ: 11.261.074/0001-06, referente à Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Francisca Amaral Tinô, 40 A, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C34AD08E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 4° TERMO ADITIVO - CONTRATO 010/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2022

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo e rejauste de valor de locação de imóvel do **CONTRATO Nº 010/2022 - CPLC**, cujo objeto refere-se à locação de um imóvel situado à Rua do Ipiranga, nº63 – Bairro Boa Vista, Garanhuns/PE, para sediar um Ponto de Apoio e sanitários públicos, afim de atender aos feirantes da Feira Livre do Bairro da Boa Vista. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **LOCADOR: ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito no **CPF nº093.784.664-35**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual **até 30 de Dezembro de 2026,** contados a partir do **dia 31 de Dezembro de 2025. VALOR REAJUSTADO:** O valor mensal do aluguel, ficou inicialmente estabelecido em **R$ 500,79 (Quinhentos reais e setenta e nove centavos)**, passará a vigorar sob o valor de **R$ 503,79 (Quinhentos e três reais e setenta e nove centavos)**, aplicado o percentual de aproximadamente 0,60%, correspondente ao Índice do

IGPM acumulado, perfazendo um valor global **R$ 6.045,48** (Seis mil, quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:50AE2275

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo de locação de imóvel do **CONTRATO Nº 002/2022 - CPLC**, cujo objeto refere-se à locação de um imóvel situado à Rua Radialista Flauberto Elias, nº 1243A – Bela Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, para sediar um Ponto de Apoio e sanitários públicos, afim de atender aos feirantes da Feira Livre do Bairro da Cohab III. **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **LOCADOR: JOÃO VITOR SILVA SOBRINHO**, inscrito no **CPF nº 709.914.024-80**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **09 (nove) meses**, ou seja, **até 30 de Setembro de 2026.**

Garanhuns, 29 de Dezembro de 2025.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:31DB65FF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
INDEFERIMENTO DE LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), vem por meio da Lei municipal de nº 4.224/2015**,** Art. 24, V, § 1º e Lei Municipal nº 4.619/2019, tornar público o Indeferimento do processo na fase decisória devido ausência de documentos, segue o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do respectivo empreendimento:

CNPJ/CPF	55.308.055/0001-55
CNPJ/CPF	03.662.445/0001-25
CNPJ/CPF	51.868.703/0001-77
CNPJ/CPF	39.621.295/0001-59
CNPJ/CPF	55.386.382/0001-25
CNPJ/CPF	16.622.166/0005-03
CNPJ/CPF	06.126.485/0001-40
CNPJ/CPF	12.395.255/0001-80
CNPJ/CPF	40.877.425/0001-06

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C63CD1C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 127/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto: Aditamento de Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 127/2023-CPLC,** cujo objeto destina-se à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para aquisição de uma solução informatizada de informações georreferenciada, incluindo a atualização cadastral, destinada a atender às necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE –** CNPJ n° 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA** – CNPJ nº 07.203.604/0001-84. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **15 de Dezembro de 2025. VALOR AJUSTADO:** O valor do contrato após o 3° Termo Aditivo ficou estabelecido em **R$ 2.107.173,94 (Dois milhões, cento e sete mil, cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, a partir do 4° Termo Aditivo irá sofrer um reajuste de **R$ 21.686,10 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**, aplicado o percentual de aproximadamente 4,95%, correspondente ao Índice do IPCA acumulado, perfazendo um valor global **R$ 2.128.860,04 (Dois milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais e quatro centavos)**.

Garanhuns, 15 de Dezembro de 2025.

MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:16B5A8E1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº127/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para aquisição de uma solução informatizada de informações georreferenciada, incluindo a atualização cadastral, destinada a atender às necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da secretaria de finanças do município de Garanhuns, firmado em 15 de Junho de 2023.
Contratada: TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 07.203.604/0001-84.
Valor do reajuste: R$ 21.686,10 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos).
Data da assinatura: 15/12/2025.
Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Finanças, situado no Palácio Celso Galvão - Av. Santo Antônio, 126 – Santo Antônio Garanhuns – PE | CEP: 55293-904, ou através do Fone: (87) 3762-7022 no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Garanhuns/PE, 09 de janeiro de 2026.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FDB0EC0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026-FMS

Processo Licitatório nº 001/2026-FMS. Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Valor Máximo Admitido: **R$ 243.630,47.** Início do acolhimento das propostas: **12/01/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **23/01/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **23/01/2026 às 09:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. . Edital disponível no site https://bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F6B3DD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026-FMS.

Processo Licitatório nº 002/2026-FMS. Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros (somente o líquido) e Água mineral em Garrafões de 20 Litros (Vasilhame + líquido), destinado a unidades de saúde da rede de atenção primária, Atenção Especializada e demais unidades da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido: **R$ 231.472.00(duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais).** Início do acolhimento das propostas: **12/01/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **23/01/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **23/01/2026 às 11:00h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. . Edital disponível no site https://bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E0366B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de água ultrapura, fita teste tira de papel Ph na faixa de 0 a 14 (6639) e fita teste tira de papel para medição de cloro livre. (6637). Os seguintes materiais serão destinados para Vigilância em Saúde para o programa VIGIAGUA. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 09 janeiro de 2026.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:2959EFDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026, relativo ao Processo Administrativo n° 003/2026, Dispensa de Licitação n° 003/2026. **Objeto:** Contratação de apresentação artística do MOURA ROSSI, a ser realizado no dia 09 de janeiro de 2026 às 21h00 com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), em razão da Festa de Reis 2026, no Município de Glória do Goitá/PE CEP: 55.620-000.
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Glória do Goitá/PE, 09 de janeiro de 2025.

PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES
Secretária Municipal De Cultura, Turismo E Esporte

Publicado por:
Leonardo Luiz Gouveia de Souza
Código Identificador:7D6655BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2026

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2026, relativo ao Processo Administrativo n° 004/2026, Dispensa de Licitação n° 004/2026. **Objeto:** Contratação de apresentação artística do ROGÉRIO SOM, a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2026 às 23h00 com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), em razão da Festa de Reis 2026, no Município de Glória do Goitá/PE CEP: 55.620-000.
Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Glória do Goitá/PE, 09 de janeiro de 2025.

PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Leonardo Luiz Gouveia de Souza
Código Identificador:39578A20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Processo Adm: Nº 179/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE GALPÃO PARA FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA ESUBPREFEITURA DO DISTRITO DE APOTI, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R$ 189.500,00(cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais):AMARO E ARAUJO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
(33071970000137) comos lotes: 1 no valor total de R$ 189.500,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021 e demais leis pertinentes, e suasalterações, resolve

HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.

GLÓRIA DO GOITÁ (PE), quarta-feira, 7 de janeiro de 2026

PAULO HENRIQUE JULIAM
Autoridade Competente

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:6E5A4099

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre a Criação de Cargos Comissionados, Altera Dispositivo da Lei Municipal n° 1.042/2011, reajusta remuneração e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados e aditados ao Anexo Único da Lei Municipal nº 1.042 de 23 de fevereiro de 2022, 04 (quatro) Cargos Comissionados de Assistente de Gabinete, símbolo – CC-3, 01 (um) Cargo Comissionado de Secretário Legislativo, símbolo CC-1, 02 (dois) Cargos Comissionados de Assessor Legislativo, símbolo CC-3, 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor de Controle Interno, símbolo CC-2 e aditados ao Anexo Único da Lei Municipal nº 1.342 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória do Goitá, autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração atribuída aos Servidores de que trata o artigo anterior, desde que comprovada a necessidade da mesma, exceto para o cargo de secretário legislativo.

Art. 3° - Aos Cargos Comissionados constantes do Artigo 1º desta Lei, serão atribuídos os vencimentos constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.042 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - São atribuições dos titulares dos Cargos Comissionados que compõem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Glória do Goitá:

I - SECRETARIO LEGISLATIVO

Símbolo: **CC-1**
Remuneração:
Requisito: Ensino Superior
Atribuições: Supervisionar os trabalhos do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, organizar a pauta de expediente e audiência ao público, executar as tarefas estabelecidas pelo Presidente da Câmara, selecionar os assuntos que dependam da decisão da Presidência, dar encaminhamento às solicitações dirigidas pelos parlamentares e servidores à Presidência e promover adequado atendimento ao público de acordo com as orientações do Presidente da Câmara.
Carga horária: 30 horas semanais
Indicação: Presidente da Câmara Municipal

II - AUXILIAR DE CONTROLADORIA

Símbolo: CC-2
Remuneração:
Requisitos: Ensino Médio
Carga horária: 30 horas semanais
Atribuições: Auxiliar o Controlador nas atividades do Controle Interno da Câmara Municipal de Glória do Goitá.
Indicação: Presidente da Câmara Municipal

III - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Símbolo: CC-3
Remuneração:
Requisitos: Ensino Médio
Carga horária: 30 horas semanais
Atribuições: Assessorar a presidência na execução de serviços diversos, bem como as assessorias, mediante autorização do Presidente de acordo com a necessidade administrativa do Legislativo.
Indicação: Presidente da Câmara Municipal

IV - ASSISTENTE DE GABINETE

Símbolo:CC-3
Remuneração:
Requisitos: Ensino Fundamental
Carga horária: 30 horas semanais
Atribuições: Assessorar a presidência na execução de serviços de gabinete da Mesa Diretora, bem como as assessorias, mediante autorização do presidente de acordo com a necessidade administrativa do Legislativo.
Indicação: Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os encargos financeiros para fazer face às despesas de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal e suplementares, se necessários, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que os seus efeitos somente entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria da Mesa Diretora.
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CC-1	**8.125,00**
01	DIRETOR GERAL	CC-1	**3.000,00**
01	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	CC-1	**3.000,00**
01	CHEFE DA UNIDADE LEGISLATIVA	CC-2	**2.500,10**
01	CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	CC-2	**2.500,10**
01	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC-2	**2.500,00**
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC-3	**2.500,10**
03	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-3	**1.518,00**
01	ASSESSOR FINANCEIRO	CC-3	**1.518,00**
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-3	**1.518,00**
04	ASSISTENTE DE GABINETE	CC-3	**2.000,00**
11	CHEFE DE GABINETE	GV-1	**2.500,10**
22	ASSESSOR PARLAMENTAR	GV-2	**1.518,00**

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria da Mesa Diretora.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:C9C9BD76

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "DECLARA A FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Glória do Goitá a Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada anualmente na Paróquia de Nossa Senhora da Glória.

Art. 2º- A Festa de Nossa Senhora da Conceição compreende um conjunto de manifestações religiosas, culturais e tradicionais, destacando-se:

I – O novenário, com celebrações e atividades devocionais;
II – A procissão de abertura, realizada tradicionalmente em 29 de novembro, com a condução da bandeira de Nossa Senhora;
III – A Missa Solene do dia 08 de dezembro, data dedicada pela Igreja à Imaculada Conceição;
IV – A procissão com a imagem da Imaculada Conceição, realizada às 17h do dia 08 de dezembro;
V – Demais expressões tradicionais que integrem o festejo ao longo dos anos.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover ações de apoio, divulgação e preservação das tradições culturais e religiosas relacionadas à Festa de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria da Vereadora Luiza Nery.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:B8D027B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "RECONHECE A FESTA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Glória do Goitá a Festa de Nossa Senhora da Glória, celebrada pela Igreja Católica, por meio da Paróquia Nossa Senhora da Glória, no terceiro domingo do mês de agosto, em honra à Assunção de Maria.

Art. 2º- Fica reafirmado que o dia 15 de agosto, dedicado à Assunção de Maria, é feriado municipal, conforme o calendário oficial de feriados de Glória do Goitá.

Art. 3º- O reconhecimento disposto nesta Lei abrange todo o conjunto de práticas religiosas, culturais e comunitárias que compõem a festividade, incluindo:

I – O novenário e as celebrações litúrgicas;
II – A procissão e demais atos devocionais;
III – Manifestações culturais ligadas à festividade;
IV – Os símbolos, tradições e expressões da devoção mariana preservados ao longo das gerações.

Art. 4º- A Festa de Nossa Senhora da Glória passa a integrar oficialmente a Agenda Cultural do Município, devendo o Poder Executivo apoiar, promover e preservar suas tradições em parceria com a Paróquia Nossa Senhora da Glória.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e religiosas para assegurar a preservação, a valorização e a continuidade da festividade.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria da Vereadora Luiza Nery.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:4CE70884

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MANOEL NOBERTO DE ARAÚJO (MANOEL DE MINÔ), LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA GLÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Estádio Municipal Manoel Noberto de Araújo (Manoel de Minô)** o estádio municipal localizado no **Bairro Nova Glória**, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a identificação oficial do referido estádio, inclusive com a instalação de placas indicativas e demais registros administrativos necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Robério Gomes Feitosa.

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:ADE51E0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, E A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE GOIANA – ASTUG.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Convênio de conjugação de esforços cujo objeto encontra-se descrito acima, cujas

partes apresentam-se qualificadas abaixo: O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, CEP: 55.900-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.043/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito **MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE GOIANA – ASTUG**, representada pelo **SR. PHILLIP VINÍCIUS RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no cpf/mf sob o nº 059.387.014-06, portador da cédula de identidade nº 7.153.548-sds/pe residente e domiciliado na rua do limoeiro, nº 56, goiana/pe, doravante denominada contratada, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CONSIDERANDO o ofício nº 023/2025-ASTUG, através do qual solicita um reajuste no valor do repasse, tendo em vista o aumento contínuo dos custos operacionais, a ampliação da demanda e a necessidade de melhorias estruturais nos serviços ofertados aos estudantes, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

CONSIDERANDO o ofício nº 681/2025-SECEDI, da lavra do Secretário de Educação e Inovação, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior, data de 26 de agosto de 2025, o qual manifesta a anuência à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como também solicita que sejam os estudantes dispensados do pagamento de taxas à Associação, pelo uso dos veículos;

CONSIDERANDO o Despacho/Cota Contábil exarado pelo Sr. Julierme Barbosa Xavier, no qual justifica o reajuste de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) no valor contratual;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de deferimento exarado pelo Sr. Rodrigo Augusto Oliveira De Barros Dias, Procurador-Geral do Município de Goiana;

CONSIDERANDO que os contratos firmados sob a Lei 8.666/93, mesmo após sua revogação, continuam sendo regidos por ela e podem ser aditivados nos termos de sua vigência original, graças às regras de transição da Lei 14.133/21. O art. 190 da Nova Lei de Licitações assegura que os contratos assinados antes de sua entrada em vigor permanecem regidos pela legislação anterior, incluindo sua aditivação e prorrogação.

Resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, em seu artigo nº 57, §§ 1º e 2º e art. 65, inciso II, § 8, notadamente ante a solicitação acima identificada, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como finalidade o **reajuste** do Convênio de conjugação de esforços destinado a assegurar o transporte escolar aos universitários e técnicos comprovadamente domiciliados no município, mediante a transferência de recursos da concedente aos convenente, nos termos da Lei nº 2.378/2019, a fixação de taxa administrativa, bem como a vedação de cobrança de qualquer tipo de taxa aos usuários do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O presente instrumento tem como finalidade o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do convênio firmado entre o Município de Goiana e a ASTUG, reequilibrando o valor do convênio em 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), tornando o valor final em R$ 407,63 (quatrocentos e sete reais e sessenta e três centavos), por beneficiário, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DA COBRANÇA DE TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES
Fica vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa ou contribuição, aos estudantes usuários do sistema de transporte, vinculada ao uso do mesmo, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
A fim de garantir o funcionamento da Associação Contratada, fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do repasse, para que a Contratada promova o custeio de suas atividades administrativas e de fiscalização da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Goiana, 26 de agosto de 2025.

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE GOIANA – ASTUG
Contratada

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:0600604C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º – Nomear **ÁYLLA LARISSA MACÊDO SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.514.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 117.820.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Articulação Politica Institucional, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Articulação Politica e Governo do Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 08 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:02B19572

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 678/2025

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da **Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, torna público o resultado do Credenciamento, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTOS DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EM CARÁTER**

COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA-PE., com valor global estimado pela administração de **1.524.699,60 (um milhão quinhentos e vinte e quarto mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** tendo como referência a tabela **SUS**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no **edital e anexos**.
Assim sendo, após todo o tramite legal, restou Credenciada a empresa **FISIOMAR FISIOTERAPIA E CLÍINICA MÉDICA LTDA – CNPJ: 41.944.781/0001-50**, sediada a Av.Nunes Machado, nº92, Centro, Goiana/PE – CEP: 55.900-000. Tel. (81) 9.7337-6601 / 3351-8592. E-mail: fisiomargoiana@gmail.com .

Goiana/PE, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE
Secretário de Saúde

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:3C7893A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 695/2025

Onde-se-lê:

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 695/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 757/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: JB Produtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.034.132/0001-75
Atração: Ciranda Santa Maria.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 23, 29 e 30 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 13 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 07 de janeiro de 2026

Leia-se:
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 695/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 757/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: JB Produtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.034.132/0001-75
Atração: Banda Envolvida, Sam Silva, César Santos.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 23, 29 e 30 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 13 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:EFB4F9C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 709/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 772/2025

Onde-lê-se:

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 772/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 709/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Comunitária Cultural Coco da Ya - A. C. C. C. Y. G., inscrita no CNPJ sob o N.º 35.495.237/0001-75
Atração: Coco da Ya.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 07 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 07 de janeiro de 2026
Leia-se:
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 709/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 772/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Comunitária Cultural Coco da Ya - A. C. C. C. Y. G., inscrita no CNPJ sob o N.º 35.495.237/0001-75
Atração: Coco da Ya.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 07 de novembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:DC4CCD95

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 791/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 693/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 791/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 693/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 755/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04.
Atração: Badé Sanfoneiro, Coco de Parea, Ciranda Tropycalha, Rosângela Amorim, Coco da Vanda, Ciranda dos Cangaceiros, Coco do Sebastião Grosso, Ciranda do Rosildo, Mônica Maria, Banda Acesso, Dhiego Farra, Banda Desejar, A Burguesinha, Forró Avulso, Forró de 3, Juliana Alves e Banda, Banda Caçuá de Mangai, Lucas Torres, Coco do mestre Pingo, Italo Pay e Zabumba Mundi, Os paralelos, Banda Ficada, Ala Show e Amigos do Samba
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 111.20,00 (Cento e Onze Mil e Duzentos reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias de 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:1820DF33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 794/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 695/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 794/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 695/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 757/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: JB Produtora LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.034.132/0001-75
Atração: Banda Envolvida, Sam Silva, César Santos.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 23, 29 e 30 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:40F7776C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 795/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 696/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 795/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 696/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 758/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra De Caruaru, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.706.770/0001-70.
Atração: Fael Mariz.
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia de 30 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:984E2757

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 796/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 697/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 796/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 697/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 759/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Destak Serviços e Promoções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 43.453.655/0001-28
Atração: Preto Joya.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 30 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:400B7DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 805/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 708/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 805/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 708/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 771/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Santana de Melo Empreendimentos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.268.366/0001-41
Atração: Ciranda Santa Maria.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado **–** Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:52C96305

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 806/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 709/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 806/2025, FIRMADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 709/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 772/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Comunitária Cultural Coco da Ya - A. C. C. C. Y. G., inscrita no CNPJ sob o N.º 35.495.237/0001-75
Atração: Coco da Ya.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento..
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado **–** Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:73A92098

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 823/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 731/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 823/2025, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 731/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 798/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Cultural de Goiana e Região, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.8007/0001-04.
Atração: Orlando e Cia
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na Festa do Caju, no distrito de Barra de Catuama, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 13 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:DEF3A873

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 825/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 733/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 825/2025, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 733/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 800/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: KR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.522.363/0001-71
Atração: Alcemar Gomes.
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na Festa do Caju, no distrito de Barra de Catuama, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 14 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:D73BEECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 826/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 734/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 826/2025, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 734/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 801/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

Contratada: Mega Midia Empreendimentos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 54.043.803/0001-52
Atração: André Viana.
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na Festa do Caju, no distrito de Barra de Catuama, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 14 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:F8B18F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 827/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 735/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 827/2025, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 735/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 802/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.810.934/0001-52
Atração: Sheldon .
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na Festa do Caju, no distrito de Barra de Catuama, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 14 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:84341A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 833/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 738/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 833/2025, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 738/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 805/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Cultural de Goiana e Região, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.8007/0001-04.
Atração: Grupo Aconchego, Samba Decente, Orquestra Raio de Sol, Tenda do Samba, Serginho Nascimento.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para o evento Regata Benedito César, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:16BB4F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 732/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 732/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 798/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: MUSIC SHOW BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.397.976/0001-02.
Atração: Capital do Sol
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na Festa do Caju, no distrito de Barra de Catuama, realizada através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 13 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 11 de dezembro de 2025, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 1.933/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de janeiro de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:570793CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO N° 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 519, de 17 de julho de 2025, que assegura o reajuste do valor do plantão dos profissionais de enfermagem de forma vinculada ao salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2026, que fixou o salário mínimo municipal em consonância com o salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a equivalência entre o valor do plantão e o salário mínimo vigente, observada a regra geral de quatro plantões mensais;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do plantão pago aos profissionais de enfermagem em regime de plantão vinculados ao Município de Granito para o valor de R$ 405,25 (quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 02 de janeiro de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**02/01/2026**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*
Doufé,

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:AAB1EF4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 193/2025-CPL. Pregão Eletrônico nº 069/2025. **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa**: SAGA CAFÉS LTDA. CNPJ Nº 45.682.792/0001-60, localizada na CRG Caparao 1, S/N, Zona Rural, Piedade de Caratinga/MG. **Lotes: 1** e **2**. **Valor Global**: R$107.250,00 (cento e sete mil e duzentos e cinquenta reais). **Empresa**: ART LIMP LTDA. CNPJ Nº 39.862.043/0001-11, localizada na Rua Joaquim Domingos de Freitas, 62, Anexo A, Bairro Novo, Carpina/PE. **Lote: 3**. **Valor Global**: R$8.018,00 (oito mil e dezoito reais). Diante do resultado a secretaria de Administração comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 09 de janeiro de 2026.

TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA –
Secretária de Administração.

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:4E96EF59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 001/2026

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, referente ao **Processo nº 006/2026**, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. EMPRESA:** BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.045.960/0001-24, localizada na Rua Eca de Queiroz, 125, Andar 1, Salgado, Caruaru/PE. **Valor Global:** R$60.120,68 (sessenta mil cento e vinte reais e sessenta e oito centavos). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. **Prazo de Execução:** 02 (dois) meses.

Gravatá, 09 de janeiro de 2026

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:A0C9669C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 190/2025-CPL. Pregão Eletrônico nº 067/2025. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPRIMIDOS, POMADAS E SOLUÇÕES ORAIS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOI, DO EDITAL. **Empresa**: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, localizada Rod. BR 101 Sul, S/N KM 80 GP A Galpão B, C e D, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE. **Lote: 2**. **Valor Global:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Empresa**: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.754.510/0001-48, localizada na Avenida Ver. Manoel C. de Siqueira, 01, Severino Agostinho de Lima, Calumbi/PE. **Lotes: 11, 12, 24, 35, 37, 38 e 42**. **Valor Global:** R$149.257,20 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **Empresa**: UNIÃO MED LTDA, CNPJ Nº 47.259.102/0001-90, localizada a Av. A, 4165, Sala 620 BL. T05, Paiva, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45 e 46**. **Valor Global:** R$292.997,94 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Secretaria Municipal de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 09 de janeiro de 2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO–
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:92DCB641

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 002/2026

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, referente ao **Processo nº 007/2026**, com fulcro no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE HIDRANTES, SPDA E DETECÇÃO DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM SOUTO, NO BAIRRO DO PRADO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA:** JAIRO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO LTDA, CNPJ nº

19.802.583/0001-00, localizada na Rua Maria Anita Soares de Oliveira, 55, Prado, Gravatá/PE. **Valor Global:** R$543.443,85 (quinhentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos). **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses. **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias.

Gravatá, 09 de janeiro de 2026

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:1ABAAC42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 008/2026. CREDENCIAMENTO N ° 001/2026. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é o Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, para eventual execução de leilões de bens patrimoniais inservíveis do Município de Ibimirim – PE, nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente. PERIODO DE CREDENCIAMENTO: das 10:00 horas do dia 12/01/2026 até às 10:00 horas do dia 27/01/2026; PRIMEIRO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 28/01/2026. REALIZAÇÃO DO SORTEIO ENTRE OS CREDENCIADOS: 02/02/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 12 de janeiro de 2026.

JASIEL SOUZA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:A8849339

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 001/2026. OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência. Valor máximo estimado do certame é de R$ 485.739,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 12/01/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/01/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 23/01/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 12 de janeiro de 2026.

JASIEL SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:58DEC554

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N ° 001/2026. OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para reforma e construção de Praça no Povoado Campos no Município de Ibimirim/PE, incluindo urbanização, paisagismo, iluminação pública, acessibilidade e mobilidade urbana, conforme Projeto Básico, nos termos da planilha de referência de acordo com o que é definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame é de R$ 607.897,03 (seiscentos e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e três centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 12/01/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 27/01/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 27/01/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 12 de janeiro de 2026.

JASIEL SOUZA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:803BB9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025, ORIUNDO DO PROCESSO N° 007/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

Objeto: locação de imóvel da Rua Armando Bezerra de Melo, n° 53, Bairro Agrovila I, Município de Ibimirim-PE, pertencente a SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, para funcionamento do CRIE, por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.427.619/0001-30. **CONTRATANTE: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS,** inscrita no CPF/MF sob o n° 531282654-53. O valor mensal da contratação é de R$3.000,00 (três mil reais) e valor total de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data Da Assinatura: 28 de janeiro de 2025.
VIGÊNCIA: 31/12/2025.

Gestor(a) do Orgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:184F98EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

OBJETO: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS SOB O REGIME DE COMODATO, GARRAFAS DE 500ML E COPOS DE 200ML. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Fazenda. **CONTRATADA: A & J COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.516/0001-39. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0207; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.054; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de novembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:C1CF0E17

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES, DE FORMA ESTRITAMENTE COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU-PE. Empresa credenciada: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CENTRAL DO RECEIFE – IDCN,** inscrito no CNPJ nº **08.653.578/0001-59**, e-mail: contato@idcn.com.br, sendo representada pelo Sr. João Júnior de Lima.

Igarassu, 09 de janeiro de 2026.

EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:925AADFF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 - PROCESSO N° 010/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 010/2026 - Processo Nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA MADDAI KAILANE E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTA DE CRUZ DE REBOUÇAS 2026 – É TEMPO DE SER FELIZ", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE CRUZ DE REBOUÇAS, EM IGARASSU/PE, NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2026,** em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO MULTICULTURAL DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ Nº 35.803.866/0001-15, *mediante credenciamento na Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 213/2025*, no valor total de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 9 de janeiro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:499D6C49

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 - PROCESSO N° 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – EDIÇÃO: 4008 – CÓDIGO IDENTIFICADOR: F37589D2

A Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, através da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, atendendo ao Ofício nº 009/2026, datado em 07 de janeiro de 2026, decide **REVOGAR** a Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA VINÍCIUS E OS DESAPEGADOS, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTA DE CRUZ DE REBOUÇAS 2026 – É TEMPO DE SER FELIZ", A SER REALIZADO NA PRAÇA DE CRUZ DE REBOUÇAS, EM IGARASSU/PE, NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2026,** em favor da empresa **DIEGO J DA SILVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA**, inscrita no CNPJ Nº 51.358.188/0001-85, baseando-se na confirmação de que os custos relacionados à apresentação em questão serão integralmente custeados pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE. Diante disso, não se faz mais necessário o prosseguimento do processo administrativo inicialmente instaurado para viabilizar o referido custeio por meio desta instituição. Assim, considerando a nova fonte de financiamento já garantida, solicita-se o arquivamento do processo por perda de objeto, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.

Igarassu, 9 de janeiro de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:6DBC38AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2026.

PORTARIA nº 076/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO**, **CC V**, o senhor **RODRIGO FAUSTINO DE SOUZA**, portador do RG: 6.954.173 – SDS/PE, CPF: 050.794.694-47, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:9518CC3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2026.

PORTARIA nº 077/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **CC V**, o senhor **JOSÉ INÁCIO BATISTA NUNES**, portador do RG: 6.683.250 – SDS/PE e CPF: 062.936.934-85, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:FD7F041B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2026.

PORTARIA nº 078/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **GERENTE DE REGIME DE PREVIDÊNCIA**, **CC-II**, a senhorita **MAYARA SILVA DE ARAÚJO**, CPF 074.273.024-78 e RG 3.551.977 SSP/PB, lotando-a no Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - FUNPREVI, vinculando-a à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:F946023D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026.

PORTARIA nº 079/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **TESOUREIRO**, **CC-III**, O senhor **LUIZ PINHEIRO FILHO**, CPF 286.582.214-15 e RG 2.167.639 SDS/PE, lotando-o na Tesouraria do Município de Iguaracy, vinculando-o à Secretaria de finanças, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:15042C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2026.

PORTARIA nº 080/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **DIRETOR DE TRIBUTOS**, **CC-IX**, o senhor **ADIEL BARBOZA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 245.169.964-72 e RG: 1.678.829 - SSP/PE, vinculando-o à Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:315CD293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2026

PORTARIA Nº 081/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **GESTOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS, CC-X**, a senhora

AMANDA FERNANDES DE GOIS ROSA, portadora do CPF nº 435.813.258-88 e RG nº 43.278.265-5 – SSP – SP, vinculando-o à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - **DESIGNAR** a servidora para responder pela função de atendente da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:37F131BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2026

PORTARIA Nº 082/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO**, **CC IX**, a senhora **JASSIERY QUARESMA DA CRUZ**, CPF nº 095.859.214-48 e RG nº 8.405.855 – SDS/PE, vinculando-a ao Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:A0F07685

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2026.

PORTARIA nº 083/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **DIRETORA DE FINANÇAS, CC-IX**, a senhora **ALINY RAQUEL LOPES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 095.784.224-40 e RG: 8.576.270 SDS/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:A712CC6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2026.

PORTARIA nº 084/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **DIRETORA DE FINANÇAS, CC-IX**, a senhora **ADERLANDIA DOS SANTOS MARQUES**, portadora do CPF: 100.811.764-14 e RG: 8.405.943 SDS/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:02F3EA2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2026.

PORTARIA nº 085/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS**, **CC VIII**, a senhora **DENIZE LIMA VIEIRA**, portadora do CPF: 132.404.304-01 e RG: 10.171.415 – SDS/PE, vinculando-a ao Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:FE6D4D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2026.

PORTARIA nº 086/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS – CCVII**, o senhor **MARCELON LINO DA SILVA NETO**, CPF: 117.991.434-14 e RG nº 8.995.313 – SDS – PE, vinculando-o à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:F676F346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2026.

PORTARIA nº 087/2026.

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **DIRETOR DE COMPRAS, CCV**, o Sr. **DINIZ ASSIS DE FARIAS JUNIOR**, portador do CPF: 706.649.434-20 e RG nº 0574621601–SSP/BA, vinculando-o à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:D449B9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2026

PORTARIA Nº 088/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 573/2024, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **ASSISTENTE JURÍDICO, CC-IX**, o Dr. **GLADSTONE RAMOS DA SILVA JÚNIOR**, registrado na OAB/PE sob o nº 47.600, portador do CPF: 071.959.914-82 e RG nº 6.896.502 – SDS – PE, vinculando-o ao Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:0D780B4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2026

PORTARIA Nº 089/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE TRANSPORTE**, **CC-II**, o senhor **OTÁVIO ALVES BARROS,** brasileiro, RG: 6.261.364 – SSP/PE e CPF: 050.223.004-51, vinculando-o à Secretaria de Obras, Viação, Infraestrutura e Serviços Públicos, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:04764EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2026

PORTARIA Nº 090/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 560/2024, de 25 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **DIRETOR DA SALA DO EMPREENDEDOR, CC-XII**, a Srtª. **MAIZA GABRIELLY RAMOS BARBOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 125.266.254-83 e RG nº 9.312.237 – SDS/PE, lotada na Sala do Empreendedor, vinculada à Secretaria de Administração e

Desenvolvimento Econômico, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:3211D328

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 001/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025/PMI

CONTRATO Nº: 001/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ E A EMPRESA **ALPHA PROJETOS E SERVICOS LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Inajá - Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE, CNPJ nº 10.106.219/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Machado Freire, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Herculano Gomes, 1 - Casa - Centro - Inajá - PE, CPF nº 461.806.724-15, Carteira de Identidade nº 3026233 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALPHA PROJETOS E SERVICOS LTDA, com sede à Rua 15 de Novembro, 328, Centro – Bom Conselho – PE**, CNPJ nº **16.748.590/0001-75**, neste ato representado por JOSINALDO DEODATO COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 049.551.014-96, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04321308986, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Manutenção de estradas vicinais com aplicação de Piçarras, conforme especificações técnicas e planilhas orçamentárias fornecidas pelo Município de Inajá–PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 1.352.307,45 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Gestora: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Poder: 02 Poder Executivo.
Órgão: 10700 – SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade: 10701 – SECRETARIA DE TRANSPORTES
Função: 26 – TRANSPORTE
2678200401.005 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da

seguinte maneira:Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 150 (cento e cinquenta) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: 150 (cento e cinquenta) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser

paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, 09 de janeiro de 2026

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	Prefeitura Municipal de Inajá – Pe
	MARCELO MACHADO FREIRE
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	Alpha Projetos e Servicos LTDA
	CNPJ Nº 16.748.590/0001-75
	JOSINALDO DEODATO COSTA
	CPF Nº 049.551.014-96,

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:665BC655

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 002/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

CONTRATO Nº: 002/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ E A EMPRESA **LF ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Inajá - Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE, CNPJ nº 10.106.219/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Machado Freire, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Herculano Gomes, 1 - Casa - Centro - Inajá - PE, CPF nº 461.806.724-15, Carteira de Identidade nº 3026233 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LF ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA, com sede à 2 TV JOAO PEREIRA, 311, Boa Vista – Ibimirim – PE**, CNPJ nº **55.598.455/0001-42**, neste ato representado por LAIANE DA SILVA FREIRE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/2001, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, CPF nº 131.270.944-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10472176, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA JOAO PEREIRA, 311, BOA VISTA, IBIMIRIM, PE, CEP 56588040, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de construção em geral para atender as demandas das diversas secretarias e da Prefeitura Municipal de Inajá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 2.032.637,39 (dois milhões trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme proposta nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

1–10101 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2–10301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3–10401 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0004.2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4–10601 – SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTERNOS
04.122.0003.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTERNOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5–10701 – SECRETARIA DE TRANPORTES
04.122.0003.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
6–11101 – SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA
04.122.0003.2017 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
7–11201 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
04.122.0003.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
8–11301 – SECRETARIA DE RECURSOS PÚBLICOS
04.122.0003.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
9–11401 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0036.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10– SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0003.2127 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.122.0010.2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.122.0010.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0008.2092 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PBFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0008.2095 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0009.2090 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10– 12001–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0021.2031 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (RECURSOS PROPRIOS)
11–12002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0021.2037 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BÁSICA–
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (RECURSOS PROPRIOS)
12.361.0022.2040 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇAO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM SALÁRIO EDUCAÇÃO)
12.365.0022.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM RECURSOS PRÓPRIOS)
12.366.0022.2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM RECURSOS PRÓPRIOS)
12003– FUNDEB
ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0023.2045 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO A CARGO DO FUNDEB – 30%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
ENSINO INFANTIL
12.365.0023.2049 MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ–ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
1236500232.050 MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
JOVENS E ADULTOS
12.366.0023.2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
13001 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0016.2061 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERV. SEC. DE SAUDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
13002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0016.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
10.301.0017.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PROGRAMAS DE SAUDE)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS FUNDO A FUNDO PROGRAMAS O DINHEIRO NÃO DA)
10.301.0017.2112 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR PARA ATENÇAÕ BÁSICA (PROGRAMAS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0018.2111 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA UNIDADE MISTA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0018.2077 MANUT. DAS AÇÕES DE SAUDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC (HOSPITAL)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0019.2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0017.2136 DISPENDIOS COM EMENDAS PARLAMENTARES – MAC
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0017.2135 DISPENDIOS COM EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.122.0010.2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (COMPRA DE PNEUS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, ALIMENTOS, PEÇAS PARA VEICULOS, COMBUSTÍVEL PARA CARROS DA SECRETARIA)
08.244.0013.2133 PROGRAMA DE AUXILIO A PESSOAS CARENTES – RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CAIXÕES, CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS...)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS FUNERÁRIOS)
08.031.0013.2246 MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
08.122.0010.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
08.243.0012.2125 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS)
08.244.0008.2092 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PBFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA CRAS)
08.244.0008.2095 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA SCFV)
08.244.0009.2090 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA CREAS)
08.244.0014.2093 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (BOLSA FAMILIA)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, 09 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	Prefeitura Municipal De Inajá – PE
_____	***MARCELO MACHADO FREIRE***
	Prefeito
	Pelo Contratado
	LF Assessoria E Construcao LTDA
_____	CNPJ nº **55.598.455/0001-42**,
	LAIANE DA SILVA FREIRE
	CPF nº 131.270.944-85

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:781DE7A5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 003/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

CONTRATO Nº: 003/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ E A EMPRESA ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Inajá - Rua Cicero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE, CNPJ nº 10.106.219/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Machado Freire, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Herculano Gomes, 1 - Casa - Centro - Inajá - PE, CPF nº 461.806.724-15, Carteira de Identidade nº 3026233 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, com sede à ROD BR 423, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA06 LOTE R – DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS – PE**, CNPJ nº **53.571.459/0001-01**, neste ato representado por Leticia Rabêlo Ferreira, brasileira, natural de Maceió - Al, nascida em 26/01/2004, solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.234-63, portadora do RG nº 40072029 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, n° 267, Apt° 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material de construção em geral para atender as demandas das diversas secretarias e da Prefeitura Municipal de Inajá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 312.354,80 (trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme proposta nos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
1–10101 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2–10301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3–10401 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0004.2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4–10601 – SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTERNOS
04.122.0003.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTERNOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
5–10701 – SECRETARIA DE TRANPORTES
04.122.0003.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
6–11101 – SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA
04.122.0003.2017 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
7–11201 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
04.122.0003.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
8–11301 – SECRETARIA DE RECURSOS PÚBLICOS
04.122.0003.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
9–11401 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0036.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10– SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0003.2127 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.122.0010.2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.122.0010.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0008.2092 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PBFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0008.2095 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0009.2090 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10– 12001–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122.0021.2031 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (RECURSOS PROPRIOS)
11–12002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0021.2037 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BÁSICA–
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (RECURSOS PROPRIOS)
12.361.0022.2040 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇAO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM SALÁRIO EDUCAÇÃO)
12.365.0022.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM RECURSOS PRÓPRIOS)
12.366.0022.2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM RECURSOS PRÓPRIOS)
12003– FUNDEB
ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0023.2045 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO A CARGO DO FUNDEB – 30%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
ENSINO INFANTIL
12.365.0023.2049 MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ–ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
1236500232.050 MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
JOVENS E ADULTOS
12.366.0023.2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR COM FUNDEB 30%)
13001 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0016.2061 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERV. SEC. DE SAUDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
13002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0016.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
10.301.0017.2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (PROGRAMAS DE SAUDE)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS FUNDO A FUNDO PROGRAMAS O DINHEIRO NÃO DA)
10.301.0017.2112 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALAR PARA ATENÇAÕ BÁSICA (PROGRAMAS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0018.2111 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA UNIDADE MISTA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0018.2077 MANUT. DAS AÇÕES DE SAUDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC (HOSPITAL)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0019.2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0017.2136 DISPENDIOS COM EMENDAS PARLAMENTARES – MAC
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0017.2135 DISPENDIOS COM EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14001 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
04.122.0010.2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (COMPRA DE PNEUS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, ALIMENTOS, PEÇAS PARA VEICULOS, COMBUSTÍVEL PARA CARROS DA SECRETARIA)
08.244.0013.2133 PROGRAMA DE AUXILIO A PESSOAS CARENTES – RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CAIXÕES, CESTAS BÁSICAS, ENXOVAIS...)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS FUNERÁRIOS)
08.031.0013.2246 MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
08.122.0010.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PAGAR RECURSOS PRÓPRIOS)
08.243.0012.2125 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS)
08.244.0008.2092 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/PBFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA CRAS)
08.244.0008.2095 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA SCFV)
08.244.0009.2090 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/PAEFI
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (PROGRAMA CREAS)
08.244.0014.2093 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO (BOLSA FAMILIA)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e

completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, 09 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	Prefeitura Municipal De Inajá – PE
_____	***MARCELO MACHADO FREIRE***
	Prefeito
	Pelo Contratado
	Elloella Distribuidora LTDA – ME
	CNPJ nº 53.571.459/0001-01
	LETICIA RABÊLO FERREIRA
	CPF nº 136.619.234-63

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:B69ADD50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N˚ 140 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo do Programa Bolsa-Auxílio Solidário, instituído pelo Decreto de n˚ 76 de 06 de setembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76, de 6 de setembro de 2013, e suas alterações, que regulamenta o Programa Bolsa-Auxílio Solidário do Município de Ipojuca;
CONSIDERANDO que a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis vinculada ao Programa Costa Seletiva ainda não se encontra em operação;
CONSIDERANDO que o processo de organização dos catadores em cooperativa, para atuarem na referida Unidade de Triagem, está em andamento; e
CONSIDERANDO o Decreto nº 2.004, de 7 de junho de 2024, que prorrogou o prazo para a concessão do auxílio em 06 (seis) parcelas mensais;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada, por mais 06 (seis) parcelas mensais, no período de janeiro a junho de 2026, a concessão da Bolsa-Auxílio Solidário, condicionada à assinatura e à vigência do Termo de Adesão e Compromisso.
Art. 2˚. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Ipojuca, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:CBE7FBB0

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Denomina por Selemias Albert de Souza Tirbutino, a Academia de Saúde de Camela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada de Selemias Albert de Souza Tirbutino, a academia de saúde, situada na Comunidade do Barrinho, Camela, Ipojuca-PE, CEP n° 55594-200 (ao lado do Gramadão).
Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com as medidas administrativas necessárias à aplicação desta Lei, como a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 11 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:E69D7EEC

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Ipojuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipojuca, o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar condições adequadas de acesso à imunização, respeitando as especificidades e necessidades deste público.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com TEA: indivíduo diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das classificações médicas vigentes, mediante apresentação de laudo ou atestado médico;
II – vacinação domiciliar: aplicação de vacinas na residência do usuário, realizada por profissional habilitado, quando comprovada dificuldade de deslocamento ou barreiras sensoriais/comportamentais que impeçam ou restrinjam o comparecimento à unidade de saúde.
Art. 3º O Programa tem como princípios:
I – a promoção da dignidade da pessoa humana;
II – a inclusão social e a eliminação de barreiras;
III – a garantia de acesso universal e igualitário às ações de saúde;
IV – o atendimento humanizado, respeitando aspectos sensoriais e comportamentais relacionados ao TEA;
V – a efetividade do direito à saúde previsto na Constituição Federal.
Art. 4º Visando a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá:
I – estabelecer critérios objetivos e procedimentos específicos para a solicitação e realização da vacinação domiciliar;
II – promover a capacitação continuada dos profissionais de saúde, assegurando atendimento humanizado, inclusivo e adequado às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
III – garantir que o processo de imunização seja realizado de forma segura, acessível e adaptada às condições individuais do paciente;
IV – integrar o Programa às campanhas municipais de vacinação e às estratégias de ampliação da cobertura vacinal.
Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições, entidades sociais e associações de apoio às pessoas com TEA para fins de divulgação, orientação e acompanhamento do serviço previsto nesta Lei.
Art. 6º A regulamentação desta Lei, no que couber, ficará a cargo do Poder Executivo, compreendendo a fixação de critérios técnicos, limites operacionais, áreas prioritárias de abrangência, bem como mecanismos de controle e transparência necessários à implementação da política.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário, por emendas parlamentares, convênios estaduais ou federais e parceria com instituições privadas.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:E0D399A7

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Denomina oficialmente a Rua Dois, CEP 55592-470, localizada em Nossa Senhora do Ó, Município de Ipojuca-PE, como Rua Francisco Ferreira da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada oficialmente como Rua Francisco Ferreira da Silva, a atual Rua Dois, CEP 55592-470, situada no Distrito de Nossa Senhora do Ó, Município de Ipojuca-PE.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, promoverá as atualizações necessárias na base cartográfica, nos cadastros municipais e na sinalização viária, bem como comunicará a alteração aos órgãos públicos e concessionárias de serviços essenciais.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:D706A086

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei 1.939/2019, que disciplina sobre a regulamentação do serviço de transporte municipal de passageiros do Município do Ipojuca, tornando obrigatória a utilização da bandeira do município e do brasão da prefeitura nos veículos, acrescentando o inciso VIII e IX ao artigo 14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao art. 14, da Lei Municipal n° 1.939/2019, com a seguinte redação:
"Art. 14.....
VIII — É obrigatória a utilização das cores oficiais da bandeira do Município do Ipojuca e do brasão da prefeitura em todos os veículos que integram o Transporte Municipal Coletivo de Passageiros do Ipojuca TMCPI, conforme as seguintes diretrizes:
a) as cores predominantes devem ser as mesmas da bandeira municipal respeitando as tonalidades;
b) o brasão da prefeitura deve estar afixado em local visível nas portas dianteiras e na traseira do veículo;
c) o padrão de aplicação será definido em regulamento específico pela AMTTRANS — AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO IPOJUCA.
IX — em caso de descumprimento ao disposto na redação das alíneas "a", "b" e "c", do inciso VIII, do artigo 14, serão aplicadas as penalidades previstas na redação do artigo 20 desta Lei, de forma progressiva".
Art. 2° Os veículos já licenciados e os novos terão o prazo de 30 (trinta dias), a partir da publicação desta Lei, para adequação às novas normas de identidade visual impostas pelo Município do Ipojuca, sob pena de aplicação das penalidades previstas na redação do artigo 20 da Lei n° 1.939/2019, de forma progressiva.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:FF615569

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica denominada JOSÉ DO Ó DE SANTANA, a rua conhecida como Rua da JACA, na via perpendicular a Rodovia Baltazar de Souza Leão, que fica a primeira à direita depois da Igreja Assembleia de Deus no Sítio Canoas - Nossa Senhora do Ó Ipojuca/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica denominada JOSÉ DO Ó DE SANTANA, a rua conhecida como Rua da JACA, na via perpendicular a Rodovia Baltazar de Souza Leão, que fica a primeira à direita depois da Igreja Assembleia de Deus no Sítio Canoas - Nossa Senhora do Ó - Ipojuca/PE.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3° Revogam-se as disposições ao contrário.
Ipojuca/PE, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município de Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:39370A79

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/PMI-SME/2021

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/PMI-SME/2021. Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: JKW COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ nº 27.885.616/0001-43. Vigência: 29/10/2025 à 28/10/2026. Ipojuca (PE), 22/10/2025.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal Educação

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:30A3A045

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 291/2025

Contrato nº 291/2025. Processo Administrativo nº 044/2025. Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: fornecimento de fórmulas nutricionais, para atender aos usuários, adultos e crianças, assistidos através do Programa Cuida Mais Ipojuca. Contratada: ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ: 09.053.134/0016-21. Valor total: R$ 182.835,38. Vigência: 10/11/2025 à 09/11/2026. Ipojuca (PE), 10/11/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:FB6C427E

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 292/2025

Contrato nº 292/2025. Processo Administrativo nº 044/2025. Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: fornecimento de fórmulas nutricionais, para atender aos usuários, adultos e crianças, assistidos através do Programa Cuida Mais Ipojuca. Contratada: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 39.509.826/0001-16. Valor total: R$ 174.222,59. Vigência: 10/11/2025 à 09/11/2026. Ipojuca (PE), 10/11/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:757DDFBC

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 293/2025

Contrato nº 293/2025. Processo Administrativo nº 044/2025. Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: fornecimento de fórmulas nutricionais, para atender aos usuários, adultos e crianças, assistidos através do Programa Cuida Mais Ipojuca. Contratada: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL – CENEP LTDA. CNPJ: 01.687.725/000-62. Valor total: R$ 83.401,08. Vigência: 10/11/2025 à 09/11/2026. Ipojuca (PE), 10/11/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:867B7EA7

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 324/2025

Contrato nº 324/2025. Processo nº 008/2025. Pregão Eletrônico nº 008/2025. ARP n° 009/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação exclusiva de mão de obra, categoria B, 44 horas. Contratada: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 08.362.490/0001-88. Valor total: R$ 2.771.495,04. Vigência: 04/12/2025 à 03/12/2026. Ipojuca (PE), 04/12/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:1F7A893E

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 380/2025

Contrato nº 380/2025. Processo Administrativo nº 246/2025. Inexigibilidade nº 155/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público, com ênfase nos regimes jurídicos das contratações públicas, para apoio jurídico contínuo e especializado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca/PE. Contratada: LEANDRO DOURADO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 31.203.604/0001-69. Valor total: R$ 300.000,00. Vigência: 19/12/2025 à 18/12/2026. Ipojuca (PE), 19/12/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:19100906

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 389/2025

Contrato nº 389/2025. Processo Administrativo nº 231/2025. Dispensa Eletrônica nº 021/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e

atendimento 24 horas dos grupos geradores instalados nos seguintes serviços: Maternidade Mãe Lídia, SPA Porto de Galinhas, SPA Camela, SPA Serrambi e Policlínica Camela do Município do Ipojuca . Contratada: OTTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 35.149.441/0001-34. Valor total: R$ 93.000,00. Vigência: 22/12/2025 à 21/12/2026. Ipojuca (PE), 22/12/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:8C25C2E6

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO-ASSINTATURA-ARP 46-2025

A Prefeita Municipal do IPOJUCA/PE, convoca a empresa VENCEDORA NO LOTE/ITEM 14, abaixo para assinatura da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão eletrônico n.º 029/25, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTODE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA**, em especial as unidades de Estratégias de Saúde da Família, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas e outras demandas desta secretaria, mediante licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.
01 - RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14. 487.223.66/0001-09
Portanto, o prazo para assinatura da Ata é de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta convocação, conforme Item 18.1, do Edital do referido Pregão.
Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:0C7874F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA 005/2026

Portaria n° 005/2026

Nomear Allan Xavier de Lima, como cargo em Comissão de Agente de Contratação/Pregoeiro de acordo com a Lei Federal n° 14.133 de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor ALLAN XAVIER DE LIMA, inscrito no CPF sob o n° 133.019.284-20 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO da Câmara Municipal de Itaíba, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021.
Parágrafo Único: Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2° Designar os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n° 14.133/2021:

Matrícula	Nome	CPF
3019-1	JONAS ALVES DE ASSIS	115.606.164-40
7019-1	ADEMIR DE SOUSA ALVES	052.729.764-01

Parágrafo Único: Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação/ Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3° Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos servidores designados como equipe de apoio, designados pelo agente de contratação.

Art. 4° A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 07 de Janeiro de 2026

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Itaíba/PE, 07 de Janeiro de 2026

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaíba

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:8F422271

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA 007/2026

Portaria n° 007/2026

Designa servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS para atuar nos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Itaíba, Pernambuco.

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos art. 8° da Lei n° 14.133/21 e seus parágrafos, acompanhar a execução dos contratos celebrados através de um representante da administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o disposto no §3° do art. 8° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO, também que as principais atribuições dos gestores de contratos são:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação, para a continuidade dos serviços;
III – Solicitar a autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto básico ou termo de referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhores a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, no mais que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato.

RESOLVE:
Art. 1° Designar, para atuar como Gestor de Contrato, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba, Pernambuco, o(a) servidor(a):
I – DICLA POLIANA FERREIRA BARBOSA, portadora do CPF n° 089.101.754-27 e RG n° 8326233 SDS/PE – Gestor de Contrato;

Art. 2° O(a) Servidor(a) designada atuará no âmbito dos contratos celebrados durante o exercício 2026.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Itaíba, 07 de Janeiro de 2026

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaíba

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:A669B46B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA 06/2026

Portaria n° 006/2026

Nomeia como FISCAL DE CONTRATOS o Servidor(a) DAMIANA GOMES WANDERLEY, nomeado pela portaria n° 006/2026 de acordo com a Lei Federal n° 14.133 de 1 de abril de 2021, e§ suas alterações.

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o constante aprimoramento dos processos administrativos desta Câmara Municipal e a necessidade de imprimir celeridade em sua transição;

CONSIDERANDO o disposto no §3° do art. 8° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento do Setor de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:
Art. 1° Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora DAMIANA GOMES WANDERLEY – CPF n° 051.002.004-64, nomeado pela Portaria n° 006/2026.

Art. 2° Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos Contratos sob fiscalização.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Itaíba/PE, 07 de Janeiro de 2026

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaíba

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:5895263F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 002/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍBA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1° A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A Programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II.
Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos

limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:
– bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.
– a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2026.

Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Itaíba, em 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B3F2ABB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 02/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. SOLANGE ANA DO CARMO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) SOLANGE ANA DO CARMO, matrícula nº 915, admitido (a) em 18 de agosto de 1997, no cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:F0B77243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 03/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. JOSEFA RAGNA GOMES DA SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) JOSEFA RAGNA GOMES DA SILVA, matrícula nº 3916, admitido (a) em 27 de janeiro de 2016, no cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:774708B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 04/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL. MARIA ELITÂNIA DELGADO DA SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) MARIA ELITÂNIA DELGADO DA SILVA, matrícula nº 4916, admitido (a) em 19 de fevereiro de 2016, no cargo de Gari, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CD23586F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 01/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Daniel Batista da Silva Filho, CPF nº ***.089.264-** e RG nº 7650035 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro material(*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BF65CBDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 02/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Elma Rayany Alves da Silva, CPF nº ***.107.074-** e RG nº 9045145 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro material(*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:DEF780D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 03/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Flávio Luciano Rodrigues do Nascimento, CPF nº ***.831.254-** e RG nº 4403643 SSP/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro material(*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:072C057A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 04/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Janilson de Morais, portador do CPF nº ***.416.904-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Professor Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro material(*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C1C9BEF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 05/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Lucielma Lima Pereira, CPF nº ***.347.814-** e RG nº 6859962 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:DFA3DC2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 06/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Rogéria Rolim dos Santos, CPF nº ***.466.604-** e RG nº 6788990 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro material (*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BDAAFCCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 07/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Rosimere Rolim dos Santos, CPF nº ***.764.464-** e RG nº 6488699 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro material(*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:406A2738

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 08/2026 DE 05 JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Taise Maria de Lima, portadora do CPF nº ***.155.144-** e matr. 014116, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Republicado por erro materia(*)

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5874513C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 18/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a designação de agente público responsável pelo gerenciamento do Programa PAA-Leite é requisito obrigatório para sua implementação no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a funcionária **IONARA ALLANY ALVES DOS SANTOS,** CPF nº ***.985.434-**, agente pública municipal, para exercer a função de **g**erente do Programa PAA-Leite (Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite) no âmbito do Município de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário**,** em especial a Portaria GP nº 40/2025.

Itaíba-PE, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:B117A710

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 19/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ouro Branco, Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Allan Junior Silva Rodrigues, CPF nº ***.546.614-** e matr. nº 10516, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Estado Alagoas, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Branco com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3070296E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 20/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Tupanatinga, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, DANIELLE DA FONSECA DOURADO, CPF nº ***.179.204-** e matr. nº 9799999-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Tupanatinga com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de janeiro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EEBEBFDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Processo Licitatório Nº 001/2026 – Pregão Eletrônico Nº 001/2026. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto A Formalização de Ata de Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de painel de led p5 indoor 96x96 e processador de vídeo (infraestrutura de visualização e sinalização digital), compreendendo o fornecimento, montagem e instalação, com garantia não inferior à 12 (doze) meses, destinados ao Fundo Municipal de Educação de Itambé/PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 65.400,54 (sessenta e cinco mil quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos).** Recebimento das propostas no dia 12 de janeiro de 2026 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 26 de janeiro de 2026 a partir das 09:00hrs, início da sessão de disputa dia 26 de janeiro de 2026 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

Itambé-PE, 09 de janeiro de 2026.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:01955A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº. 1. DE 02 JANEIRO DE 2026.

ERRATA PORTARIA Nº. 1. DE 02 janeiro de 2026.

A Portaria nº. 1 de 02 janeiro de 2026 publicado na edição nº 4008. do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – PE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê: **Portaria 01/2026** . Art. 1°. Exonerar ANTÔNIO TRAJANO DA ROCHA NETO, CPF: ***.474.***-30 do cargo de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade, símbolo AP, deste Município;

Leia-se: **Portaria 03/2026** Art. 1°. Exonerar ANTÔNIO TRAJANO DA ROCHA NETO, CPF: ***.474. ***-30 do cargo de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade, símbolo AP, deste Município;

Ficam inalterados os demais termos do ato administrativo.

Gabinete do Prefeito em 09 de janeiro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:B17875E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N° 01/2026

Extrato de Termo Aditivo aos Contratos nº 00051/2025 e 00065/2025. Objeto: Alteração de razão social da empresa contratada, de **L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA** para **LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, conforme alteração contratual registrada, sem modificação de CNPJ, objeto, valores ou prazos. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021. Data de Assinatura: 07/01/2026.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:604C5FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2026.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 14.333, de 01 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 261, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos de Contratos nº 00214/2025, 00215/2025, 00216/2025, 00217/2025, 00218/2025, 00219/2025, 00220/2025 e 00221/2025 dispensa eletrônica n.º. 00019/2025 - Processo Administrativo n.º 000159/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapetim e as respectivas empresas- Emanuele Gilberlene da Costa Cavalcante – CNPJ nº 60.201.371/0001-63 , Bike Sul Comércio e Serviços Ltda- CNPJ nº 94.684.099/0001-31, Trevenza Soluções Ltda- CNPJ nº 58.613.526/0001-27, DLM Soluções Integradas Ltda - CNPJ nº 44.216.200/0001-51, GR Soluções e Comércio Ltda - CNPJ nº 57.250.353/0001-67, V7 Comercial Ltda - CNPJ nº 60.746.857/0001-87, Andreya Bispo de Lima - CNPJ nº 44.462.387/0001-73 e Tecnokap Soluções Ltda- CNPJ nº 29.605.776/0001-17.

I – Gestor: Matheus Patriota Felix - Matrícula n.º 6273;

II – Fiscal Administrativo: Adeclício Henrique Campos da Silva- Matrícula n.º 6734

Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal(is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais
documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Diretoria de Contratações e Compras, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - informar à Diretoria de Contratação e Compras, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Diretoria de Contratação e Compras com base em informações prestadas pelo gestor; e
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições
I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - Analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - propor ao Gestor do Contrato e a Diretoria de Contratação e Compras, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 08 de janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:EFAFAA55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 009/2026.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, faz saber que

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (QUATRO) ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR ao Sr. **JOSÉ JÚNIO MOREIRA DA SILVA**, **Mat. 197**, **MOTORISTA,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base na Lei n.º. 12/98, combinado com o disposto na Lei n.º. 127/2009, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 01/2026 – ASJUR/MRS** desta Prefeitura.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 07 de janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:582E056C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00030/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE JATAÚBA; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 1. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição da aquisição, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Gasolina de R$ 6,09/L, para R$ 6,19/L, aumento em números percentuais de 1.64% para a Gasolina. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato.

Jataúba/PE, 09 de janeiro de 2026.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F5EB1931

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE JATAÚBA. Dispensa DV nº 00001/2023 – Processo Administrativo nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00002/2023 – TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA - 3º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 09/01/2027, a partir de 10/01/2026.

Jataúba/PE, 09 de janeiro de 2026.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B475473B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00034/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 1. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição da gasolina, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Gasolina de R$ 6,09/L, para R$ 6,19/L, aumento em números percentuais de 1.64% para a Gasolina. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato.

Jataúba/PE, 09 de janeiro de 2026.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:165CA9D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00019/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 1. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição da gasolina, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Gasolina de R$ 6,09/L, para R$ 6,19/L, aumento em números percentuais de 1.64% para a Gasolina. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato.

Jataúba/PE, 09 de janeiro de 2026.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:2C515289

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato Nº 00028/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025 para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA; Contratada: OSAEL INÁCIO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.693.605/0001-90, com sede na Rodovia PE 160, S/N, Bairro Augusto de Melo, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco; Justificativa: foi alterado a cláusula do valor, referente ao item 1. Informamos a ocorrência de aumento dos custos de aquisição da gasolina, em decorrência das variações de preços anunciados pela Petrobrás e apresentado na NF-e de aquisição. Dessa forma, há a necessidade de reequilíbrio econômico dos preços ora praticados, aumentando-se o valor atual do Gasolina de R$ 6,09/L, para R$ 6,19/L, aumento em números percentuais de 1.64% para a Gasolina. Contemplando o devido repasse da variação dos preços de aquisição, tudo em obediência ao disposto no Art. 134 da Lei nº 14.133/21, do Art. 37, XXI da Constituição Federal e na Clausula Décima do contrato.

Jataúba/PE, 09 de janeiro de 2026.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:7E45A1B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE
-Processo Nº: 037/2025 -PMJ
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-PIPA, COM MOTORISTA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTO, SEGURO, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS, COM VISTAS AO ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 028/2025/PMJ
-Contratado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ Nº 57.539.370/0001-19, foi declarada vencedora no valor global de: **R$ 1.149.772,08 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).**

JATOBÁ -PE, 30 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:314913C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025

Em correção a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/12/2025. Edição 3994, **Processo Licitatório Nº 074/2025 - Pregão Eletrônico 033/2025,** A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, através da secretaria de Educação, **Contratada: JJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°19-856-187/0001-58,** Objeto: Registro de preço para Aquisição de Acessórios e Fardamentos para Guardas e Vigias do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, **Onde se lê:** Valor R$ **67.080,00** (sessenta e sete mil e oitenta reais), **Leia-se: 60.372,00 (sessenta mil trezentos e setenta e dois reais),** Data de Assinatura: 10/12/2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário De Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:88FA956B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025, SRP Nº 034/2025, OBJETO:**Registro de preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) para atender a Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana e Rural de Joaquim Nabuco/PE, no ano de (2026) do município de Joaquim Nabuco/PE**, Valor R$ 2.974.533,80 (Dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 12 de Dezembro de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 23 de Janeiro 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 23 de Janeiro de 2026. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 09 de Janeiro de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:32C2271F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO INEXGIBILIDADE N° 001/2026, PROCESSO LICITATORIO 004/2026 CONTRATO N° 002/2026

A Secretaria de Administração de Joaquim Nabuco/PE, representada pelo Sr. Hélio Rodrigues Da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, ratifico a **INEXGIBILIDADE N° 001/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026**, **Contratação de escritório de advocacia especializado de assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, nas áreas de Direito Administrativo com mais ênfase aos serviços técnicos especializados em licitações e contratos, Compras públicas, como treinamentos e capacitação de servidores com foco na Lei 14.133 e alterações posteriores, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar**, representada pela empresa: **JOSÉ ANDREYSON DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ: 44.955.362/0001-01, Valor R$ **48.000,00** (Quarenta e oito mil reais), vigência de 12 meses data da assinatura dia 09/01/2026.

Joaquim Nabuco/PE.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário De Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:49270448

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DISTRATO DO CONTRATO N° 250/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025)

DISTRATO DO CONTRATO N° 250/2025

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 250/2025 ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Damião Moreira de Melo, 19 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº 3918114-SDS-PE e CPF nº 728.464.374-91, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.547.343/0001-06, com sede na Rua C S/N Quadra C, Bairro Santa Amelia Maceió , na cidade de Alagoas, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 250/2025, celebrado em 20 de maio de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Execução de Bueiros e pavimentação de vias vicinais no município de Jucati - PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e proposta da contratada, que integram este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Por força da presente rescisão, dar-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Segunda. Ação essa, motivada devido a não execução da obra nem apresentação de justificativas coerentes para a inexecução mesmo após ter sido notificada em 01/09/2025 e 29/09/2025, além de aberto o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual Nº 001/2025, a qual a comissão ao apurar a inexecução total do objeto opinou pela rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fica distratado o citado contrato com fulcro no artigo Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar o presente Termo de distrito ao Contrato nº 250/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 021/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fica rescindido o contrato a partir da data de sua assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jucati, 05 de janeiro de 2026.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO
Contratante

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:86566372

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

Termo Aditivo ao Contrato Nº 040/2024. Prorrogação de Prazo do Contrato referenteàlocação de Imóvel para a extração de água de manancial para distribuição para a população que se encontra com carência de recursos hídricos na Zona Rural do Município Jurema/PE.**CONTRATADO:JOSÉ ELVES DA SILVA.CPF: 090.292.764-79.**PRAZO PRORROGADO:**12 (doze) MESES. NOVA VIGÊNCIA: 01/01/2026 A 31/12/2026.**

HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:789D4DF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Decreta os Feriados Cívicos e Religiosos do Município de Lagoa de Itaenga-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, etc.:
DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados os FERIADOS CÍVICOS E RELIGIOSOS do Município de Lagoa de Itaenga-PE, a saber:

20 de Janeiro – Dia do Padroeiro desta Cidade (SÃO SEBASTIÃO);
29 de Junho – Dia de São Pedro;
20 de dezembro – Dia da Emancipação Política do Município de Lagoa de Itaenga-PE.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e Entidades Públicas Municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente e/ou caráter de urgência e/ou emergência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga – PE, 07 de Janeiro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:19F2F05D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Requerimento(a) do(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) ROBERTO NEMESIO DO NASCIMENTO, que solicita o usufruto da Licença-Prêmio pelo período de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 001/2026, datada de 05.01.2026, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. **– DEFERIR**, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerida pelo(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Srª. ROBERTO NEMESIO DO NASCIMENTO , matrícula nº:10255, na função de TECNICO ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início no dia 05/01/2026 e encerramento no dia 05/04/2026, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de Janeiro de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:24C574EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Requerimento(a) do(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) VERA LÚCIA CUSTÓDIO DE LIMA, que solicita o usufruto da Licença-Prêmio pelo período de 03 (três) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 268/2025, datada de 30.12.2025, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 07.01.2026, no qual consta a análise esmiuçada, com base na legislação vigente, do direito da servidora com base na pasta funcional da mesma.
RESOLVE:

Art. 1º. **– DEFERIR**, parcialmente nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerida pelo(a) servidor(a) efetivo(a) o(a) Srª. VERA LÚCIA CUSTÓDIO DE LIMA, matrícula nº:11152, na função de PARTEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos, com início no dia 01/01/2025 e término no dia 30/01/2025, pelo período de 01 (um) mês.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Janiero de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:A0E1A10F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982289 – EDITAL RETIFICADO, referente ao Processo Licitatório Nº 077/2025-PMLC. Pregão Eletrônico Nº 021/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇAO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO - AMUPE, em 09/01/2026| Edição: 4009| CÓDIGO IDENTIFICADOR: 284035DB. **Onde se lê:** Início do Acolhimento de Propostas: 09/01/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 23/01/2026, 09:00h. **Leia-se:** Início do Acolhimento das Propostas: 12/01/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 28/01/2026, 09h00. Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, ou através do e-mail: **lagoadocarro.cpl@gmail.com**
MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:0CA7B9AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 618/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Alfabetização no Município de Lagoa do Carro – PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 406/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação de Lagoa do Carro;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência e o Decreto nº 10.502/2020, que regula a Política Nacional de Educação Especial;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.765/2019, que cria a Política Nacional de Alfabetização e o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando a alfabetização plena do estudante até final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, especialmente seu artigo 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração;
CONSIDERANDO a adesão do município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas eficazes para a superação do analfabetismo em todas as idades.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, voltada ao monitoramento e fortalecimento do Ciclo de Alfabetização, em regime de colaboração com o Estado e o Governo Federal, promovendo ações fundamentadas em evidências científicas, com o objetivo de elevar os níveis de alfabetização no município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelas seguintes diretrizes, visando a excelência educacional e a inclusão de todos os estudantes:
I – aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem na alfabetização, letramento e numeracia nos anos iniciais do ensino fundamental, com base em abordagens cientificamente embasadas;
II – participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), estabelecida pela Portaria MEC nº 1.774/2023;
III – respeito à autonomia das unidades escolares na implementação das ações de alfabetização, considerando suas especificidades;
IV – incentivo ao protagonismo das instituições de ensino no processo de alfabetização;
V – fortalecimento da cooperação entre União, Estado e Município por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VI – articulação com a Secretaria Estadual de Educação para implementação do Plano de Ação Territorial (PATE);
VII – desenvolvimento de estratégias para reduzir a defasagem no aprendizado dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio da recomposição das aprendizagens;
VIII – promoção da equidade educacional, considerando aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
IX – valorização da diversidade cultural e inclusão social;
X – implementação de programas contínuos de capacitação para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – ALFABETIZAÇÃO: habilidade de leitura, interpretação e produção escrita em um sistema alfabético;
II – ANALFABETISMO ABSOLUTO: condição de quem não sabe ler ou escrever;
III – ANALFABETISMO FUNCIONAL: limitação na leitura e compreensão de textos;
IV – CONSCIÊNCIA FONÊMICA: capacidade de perceber e manipular fonemas na fala;

V – CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA: habilidade de segmentar palavras em seus sons constituintes;
VI – FLUÊNCIA EM LEITURA ORAL: aptidão para ler com precisão, ritmo e entonação adequados;
VII – LITERACIA: conjunto de conhecimentos e habilidades associadas à leitura, escrita e oralidade;
VIII – LITERACIA FAMILIAR: práticas de letramento desenvolvidas no ambiente doméstico;
IX – LITERACIA EMERGENTE: experiências iniciais de letramento antes da escolarização formal;
X – NUMERACIA: habilidades matemáticas essenciais para a compreensão e resolução de problemas;
XI – EDUCAÇÃO NÃO FORMAL: processos educativos fora dos sistemas tradicionais de ensino;
XII – MULTILETRAMENTO: práticas de leitura e escrita que envolvem múltiplas linguagens e formatos.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – elevar os índices de alfabetização e aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;
II – contribuir para o cumprimento das metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação;
III – garantir a implementação de ações previstas no Plano Municipal de Educação;
IV – promover programas de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
V – assegurar o direito à alfabetização como fator de inclusão social e desenvolvimento municipal;
VI – adotar metodologias pedagógicas inovadoras, alinhadas às especificidades da educação especial, escolas do campo e comunidades tradicionais e quilombolas;
VII – fortalecer práticas educacionais que respeitem as realidades linguísticas e culturais locais;
VIII – ampliar o uso de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;
IX – criar estratégias inclusivas para alfabetização de pessoas com deficiência, incluindo o ensino bilíngue para surdos;
X – promover o monitoramento e a avaliação contínua da alfabetização nas escolas municipais;
XI – incentivar a pesquisa e divulgação de metodologias eficazes para alfabetização;
XII – estimular a produção de estudos e publicações científicas sobre o tema;
XIII – disseminar boas práticas pedagógicas nas redes de ensino;
XIV – assegurar que a Proposta Curricular Municipal contemple estratégias pedagógicas para a alfabetização plena;
XV – desenvolver materiais específicos para alfabetização de crianças em comunidades tradicionais, quilombolas e populações itinerantes;
XVI – realizar avaliações periódicas da alfabetização dos estudantes e incentivar as escolas a adotarem seus próprios instrumentos de monitoramento e avaliação.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I – crianças na primeira infância;
II – estudantes do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;
III – estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
IV – estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
V – estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;
VI – jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e
VII – estudantes das modalidades especializadas de educação.
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I – referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II – capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
IV – recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V – promoção de reforço escolar para nivelamento das aprendizagens;
VI – incentivo à práticas de literacia familiar;
VII – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;
VIII – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
IX – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
X – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
XI – difusão de recursos educacionais, com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
XII – incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
XIII – fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de 4 e 5 anos da educação infantil e no primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
XIV – implementar e equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
XV – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental e aos estudantes;
XVI – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XVII – elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
XVIII – Criação de bonificação/premiação para os professores alfabetizadores das turmas do primeiro e segundo ano do ensino fundamental, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, em até 2 anos de vigência desta lei;
XIX – incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Lagoa do Carro; e
XX – criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais;
b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana;
c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas municipal e/ou privadas;
d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE;
e) gestores educacionais e coordenadores pedagógicos, atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
f) profissionais do magistério público municipal; e
g) Secretário(a) Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE.
§ 1º A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Carro/PE.
§ 2º A regulamentação dos critérios e condições para a bonificação/premiação prevista no inciso XVIII será objeto de lei específica, a ser elaborada e publicada posteriormente.

Art. 7º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I – monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
II – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comissão Municipal de Alfabetização;

III – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
IV – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
V – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.
§ 1º A comissão de Alfabetização deverá realizar reunião semestral, emitir relatório e encaminhar à secretária de educação municipal.
§ 2º os indicadores do que trata o inciso IV deverão ser definidos através de portaria emitida pela secretaria municipal de educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Lagoa do Carro/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.
Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro – PE, 17 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito do Município de Lagoa do Carro

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:E32B2955

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 620/2025

Ementa: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências*".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município, o seguinte projeto de Lei Complementar:
Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.
Parágrafo Primeiro. Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem do concurso do ano de 2003, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.
Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PE.
Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.
Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.
Art. 4º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem constante, da Lei Municipal nº 207, de 23 de abril de 2003, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem.
Art. 5º - A jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado, será de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa do Carro /PE, 02 de julho de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:4691C7DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 634/2025

EMENTA: "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 406/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Lagoa do Carro, instituído pela Lei Municipal nº 406, de 29 de maio de 2015.
Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lagoa do Carro /PE, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:0E3B1B10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026

Objeto: Contratação de apresentação de bandas musicais e artistas durante a FESTA DE REIS 2026, DO DISTRITO DE IGAPÓ, MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. Contratada: BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90, representante exclusiva da banda GAROTA SAFADA Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Base legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021, segue divulgação detalhada de custos do artista:
Prestação de serviços de apresentação da Banda GAROTA SAFADA no dia 10 de Janeiro de 2026, no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro/PE:
Mão de Obra - Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Custo do artista (distribuição de dividendos) - 78,12%
1.2 Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente - 9,85%
Total 87,97%
Insumos Diretos e Indiretos - Percentual (%) do valor estimado
Diretos - Logística do Trecho 01 - 3%
Diretos - Logística do Trecho 02 - 3,40%
Diretos - Carga/Excesso - 0,63%
Indiretos - Impostos - 5%
(ISSQN – Atividade 12.071)
Total 12,03,%
Despesas por conta do Contratante:
1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada

3) Palco;
4) Hospedagem
5) 2 Vans + 1 van cargo ou caminhão baú
6) Taxas do ECAD
7)Transporte Local.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

Objeto: Contratação de apresentação de bandas musicais e artistas durante a FESTA DE REIS 2026, DO DISTRITO DE IGAPÓ, MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO. Contratada: ASSIS E GALHARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.951.725/0001-57, representante exclusiva do artista ANDRÉ GALHARTE. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Base legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/2021, segue divulgação detalhada de custos do artista:
Prestação de serviços de apresentação do Artista ANDRÉ GALHARTE no dia 10 de Janeiro de 2026, no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro/PE:
Componentes da banda: Teclado, Baixo, Violão, Guitarra, Sanfona, Bateria, 2 Back vocais, 2 Round e um Técnico de som.
Despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por conta da contratada.
Valor total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lagoa do Ouro/PE, 06 de Janeiro de 2026.

MANRIQUE ROCHA MELO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria Municipal nº 012/2025 GP

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:F86F858F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 001/2026. DISPENSA Nº 001/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CONTROLE DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA LAGOA DOS GATOS/PE. Valor Estimado **R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 15/01/2026, ÀS 13:00 HORAS via e-mail. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.** Maria Adeilda da Silva, Agente de contratação. Lagoa dos Gatos, 09 de janeiro de 2026. **Informações:** Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos ou (http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php? entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. II da Lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29DEDEZEMBRO DE 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ronilson Jose da Silva
Código Identificador:1996E43B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE DISPENSA Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 001/2026. DISPENSA Nº 001/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO EM PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MAIS ESPECIFICAMENTE ÀQUELES RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. Valor Estimado **R$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 15/01/2026, ÀS 13:00 HORAS via e-mail. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.** Maria Adeilda da Silva, Agente de contratação. Lagoa dos Gatos, 09 de janeiro de 2026. **Informações:** Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos ou (http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php? entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. II da Lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29DEDEZEMBRO DE 2023.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronilson Jose da Silva
Código Identificador:23E8E55A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 798/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela parte interessada;
CONSIDERANDO a constatação do direito auferido pela servidora;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido de gozo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de 30 (trinta) dias de férias à servidora desta Municipalidade, **BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO**, mat. nº 4753, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde deste Poder Executivo, no período de 12 de janeiro à 12 de fevereiro de 2026.
Parágrafo único. O gozo de férias é referente ao exercício de 2025.
Art. 2º Durante o gozo de férias da servidora, o exercício das suas funções ficará sob responsabilidade do Sr**. DIOGO JOSÉ DA SILVA**, CPF: 120.704.224-29, fundos da secretaria de Saúde. CNPJ: 11.425.769/0001-78.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos para 0 12 de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C290296B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 14, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **ERIVALDO SEBASTIÃO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o 031.946.244-74, do Cargo em Comissão de Coordenação de Comunicação da Educação - símbolo CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 09 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B58D99A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 16, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA O GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores elencados abaixo para desempenharem a função de gestor e fiscal de contrato do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Objeto	Número do Contrato	Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores.	Termo Aditivo referente ao contrato 001/2025	Luís Gustavo Borba de Lima	87.157	Coordenação do Família Acolhedora	Fiscal
Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores.	Termo Aditivo referente ao contrato 001/2025	Marilu Floripes da Silva	87.158	Gestão de Controle e Serviços	Gestor

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 09 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:21BD9C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ESCUTA PROTEGIDA E DEPOIMENTO ESPECIAL

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2.098 de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: o disposto no inciso I do Art. 12, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que prevê a necessidade do processo de escuta especializada e depoimento especial ser realizado por profissionais especializados.
CONSIDERANDO: a Resolução nº 004/2024, do CMDCA, que nomeou os integrantes do Comitê de Escuta Protegida e Depoimento Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** a 4ª Reunião do Comitê de Escuta Protegida e Depoimento Especial, a ser realizada na Sala dos Conselhos (Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), no dia 23 de janeiro de 2026 (sexta-feira), a partir das 9h, com os seguintes pontos de pauta.

I – Abertura e boas-vindas;
II – Apreciação das atas anteriores;
III – Apreciação do Regimento Interno;
IV – Apreciação do Fluxo a ser encaminhado ao CMDCA, sobre o atendimento em Escuta Protegida e Depoimento Especial;
V – Informes e encerramento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro/PE, 09 de janeiro de 2.026.

RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA
Gestor do FMDCA
(Triênio 2024-2027)

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E42C34E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 001/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 158, da Lei Municipal n°. 230/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirandiba, e demais normas aplicáveis, e,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, com imparcialidade e transparência, possíveis irregularidades na atuação de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a notícia do óbito fetal ocorrido na Unidade Mista Municipal Ana Alves de Carvalho - UMMAAC, no dia 18/11/2025, durante o plantão da equipe de saúde composta por servidores efetivos, contratados e/ou prestadores de serviços desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de elucidar os fatos, eventuais responsabilidades, condutas funcionais e cumprimento dos protocolos de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância Administrativa, nos termos da Lei Municipal n°. 230/1991 por meio dos artigos 158, 159, 160 e 161, destinada a apurar a conduta, atuação, procedimentos adotados e eventuais irregularidades praticadas pela equipe de saúde responsável pelo plantão na data do óbito do bebê ocorrido na Unidade Mista Municipal de Saúde.

Art. 2°. A Sindicância tem por finalidade esclarecer os fatos, colher depoimentos, reunir documentos e identificar eventuais responsabilidades administrativas, podendo, ao final, resultar em arquivamento ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 160, do Estatuto.

Art. 3º. Designa-se a seguinte Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo, que atuarão com independência, discrição e observância do devido processo legal:

• MARCLEIDE TORRES DE SA, GERENTE PREVIDENCÁRIO, Portaria 006/2024 - Presidente
• JAKELINE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, COORDENADORA DA E-MULTI, Portaria 118/2025 - Membro
• BRUNA RAYLA MATIAS SILVA, COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL, Portaria 122/2025- Membro

Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar imediatamente os trabalhos, lavrar a Ata de Instalação e conduzir todas as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, com repouso e fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirandiba.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final, conforme dispõe a Lei Municipal n°. 230/1991.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada cópia à Comissão designada e aos setores competentes.

Mirandiba/PE, 05 de Janeiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ
Secretária M. de Saúde
Portaria n°. 008/2022

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:B8705F47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica decretado o calendário de feriados e pontos facultativos de 2026, aplicável a todos os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais, que deverão ser mantidos:
1º de janeiro - Confraternização Universal (feriado nacional);
02 de janeiro – Ponto Facultativo
28 de janeiro - Fundação do Município de Mirandiba (feriado municipal);
16 de fevereiro - Carnaval (ponto facultativo);
17 de fevereiro - Carnaval (ponto facultativo);
18 de fevereiro - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
06 de março - Data Magna de Pernambuco (feriado estadual);
11 de março - Aniversário de Emancipação do Município (feriado municipal);
03 de abril - Paixão de Cristo (feriado nacional);
19 de abril - Dia dos Povos Indígenas (feriado municipal);
20 de abril - Ponto Facultativo
21 de abril - Tiradentes (feriado nacional);
1º de maio - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
04 de junho - Corpus Christi (ponto facultativo);
05 de junho - Ponto Facultativo
24 de junho - São João (feriado municipal);
07 de setembro - Independência do Brasil (feriado nacional);
12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
28 de outubro - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
02 de novembro - Finados (feriado nacional);
15 de novembro - Proclamação da República (feriado nacional);
20 de novembro - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
24 de dezembro - Véspera de Natal (ponto facultativo);
25 de dezembro - Natal (feriado nacional);
31 de dezembro - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 02 de janeiro de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:4C12A88B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Mirandiba,

CONSIDERANDIO a necessidade de contingenciamento financeiro, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade reorganizar as escalas de concessão de férias e licenças no âmbito da administração pública;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido que, durante o período de 90 (noventa) dias, ficarão suspensas as concessões de férias e licença-prêmio aos servidores efetivos do município de Mirandiba.

Parágrafo único. A suspensão constante no *caput* não se aplicará aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municial de Educação.

Art. 2º. Caso o requerimento tenha sido protocolado pelo servidor, em data anterior à publicação do presente decreto, os pareceres favoráveis ou não às conessões de férias e licença-prêmio, só poderão ser emitidos após o período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique-se e registre-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, Mirandiba-PE, 06 de janeiro de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:DD658BBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025-PMM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025-PMM

O Município de Moreilândia/PE, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está suspensa a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 005/2025-PMM, prevista para ocorrer no dia 23 de janeiro de 2026, às 09h00min, no www.licitacaomoreilandia.com.br, a suspensão se da por relevante interesse publico.
Oportunamente, será publicada nova data para a realização da sessão pública, bem como a republicação do edital com as devidas alterações.

Moreilândia/PE, 09 de janeiro de 2026.

JOÃO FERREIRA LEMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Ferreira Lemos
Código Identificador:2F6A12FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 010/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica Aditado, onde couber que a Lei Orçamentaria para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para a **Secretaria da Mulher**, a serem investidos conforme especificação abaixo.

• OFERTA DE CURSOS PARA AS MULHERES

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:26C71981

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 011/ 2025 –
AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA
AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica Aditado, onde couber que a Lei Orçamentaria para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para a **Secretaria de Educação**, a serem investidos conforme especificação abaixo.

• INCENTIVOS E GARANTIA DOS JOGOS DO INTERCLASSE
• REQUALIFICAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS COM LIVROS E ESTRUTURA.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -
ECS

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:4DF784E5

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 009/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica Aditado, onde couber que a Lei Orçamentaria para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para a **Secretaria de Obras**, a serem investidos conforme especificação abaixo.

• SANEAMENTO BÁSICO, COM ÊNFASE NOS BAIRROS JOÃO PAULO II, OLARIA, VILA HOLANDES, AV. CLETO CAMPELO (PRÓXIMO A PAVANE)
• MANUTENÇÃO DE VIAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INICIATIVAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA.
• INVESTIR NA CAPINAÇÃO MECANIZADA: COMPRA DE EQUIPAMENTOS.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -
ECS

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:6499DCB0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 008/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica Aditado, onde couber que a Lei Orçamentaria para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), para a **Secretaria de Saúde**, a serem investidos conforme especificação abaixo.

• FORMAÇÕES E/OU CURSOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE OS DIREITOS E A DIVERSIDADE SEXUALE DE GÊNERO DA COMUNIDADE LGBTQIA+.
• PROMOVER CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS, COMO ESTRESSE, DEPRESSÃO E SUICÍDIO.
• MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO CAPS.
• CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL.
• MELHORIAS DOS POSTOS DE SAÚDE.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

ECS

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:5A227F61

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 005/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica Aditado, onde couber que a Lei Orçamentaria para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para a **Secretaria de Cultura**, a serem investidos conforme especificação abaixo.

• COMPRA DE BARRACAS PARA O ARTESANATO.
• FEIRA DA FELICIDADE DA EDITORA SER POETA.
• MELHOR ESTRUTURA PARA OS BLOCOS MENORES DE BAIRRO.
• INCENTIVO E APOIO À GRUPOS DE TEATRO.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:622ABDDF

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 004/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica Aditado, onde couber que a Lei Orçamentaria para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para a **Secretaria de Assistência Social**, a serem investidos conforme especificação abaixo.

• PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
• BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PRINCIPALMENTE CESTAS BÁSICAS.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

ECS

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:C52ABADB

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 003/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado pelo artigo 30 § 2º** da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Art. 1º - Fica aditado onde couber, na Lei Orçamentária exercício 2026, a destinação anual de recursos, com uma previsão de R$. 500,000,00(quinhentos mil reais), a serem investidos conforme abaixo:

►100.000,00 (cem mil reais) para realização de corridas de rua, incluindo a Verdes Escolinas

► R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os demais esportes.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com credito do Orçamento consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 – Programa de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentaria Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

ECS

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:F5582345

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
PROPOSTA DE EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.moreno.pe.leg.br
camaravereadores@moreno.pe.leg.br
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 006/ 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 251/2025 - LOA

AUTORA**: MARILIA RUFINO**

EMENTA: ADITA AO PROJETO DE LEI 251/2025 – LOA – PARA O EXERCICIO 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, com fundamento no artigo 30, § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que o plenário aprovou e **EU VEREADOR JOEL LUIZ, PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO, amparado**

pelo artigo 30 § 2º da Lei acima citada, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA**

Artº. 1º - Fica Aditado, onde couber, que da Lei Orçamentária para 2026, deverá constar a destinação de recurso, no valor de R$ 500,00 (quinhentos mil reais), para a secretaria de **MEIO AMBIENTE**, a serem investidos conforme especificação abaixo:

Fortalecimento da agricultura familiar
Lixeiras
Investimento na política de coleta de lixo da Zona Rural
Garantia da Festa da Macaxeira
Campanhas deeducaçãoesensibilização da populaçãoquanto à posse responsável de animais, riscos associados à sua permanência nas ruas e possíveis sanções em casos de abandono.

Art. 2º - A despesa Programada no artigo anterior, será custeada com Crédito do Orçamento, consignado nos anexos do Projeto de Lei nº 251/2025 - Programa de Trabalho.

Artº. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto a Lei Orçamentária Anual, abrindo Crédito que se fizerem necessários para a sua execução

Artº. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO, 18 DE DEZEMBR DE 2025.

JOEL LUIZ DA SILVA
- Presidente -

ECS

Publicado por:
Julio Ferreira do Nascimento Neto
Código Identificador:C1368194

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 001/2026 Exonerar, Joana D' arc Antonia dos Santos Silva, do cargo de Assessor Especial II, Símbolo CDA-9, da Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 05 de janeiro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:72F40CC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 002/2026 Nomear, Julia Karla Soares de Santana, para exercer o cargo de Assessor Especial II, Símbolo CDA-9, lotada na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 05 janeiro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de janeiro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:8F293C4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 001/2026 - SEDUC

PORTARIA Nº 001/2026

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 002/2025, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) **CHIRLEY SILVA BASTOS DE LIMA, matrícula nº. 32.704,** da função de **DIRETORA ADJUNTA** na Rede Municipal de Ensino de Moreno, da Escola Municipal Noemi Guerra, a partir do dia 07/01/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:88A9D3F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2026 - SEDUC

PORTARIA Nº 002/2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de mudança de função afim a Professores da Educação Básica para assumir função de Diretora Escolar na Rede de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 002/2025, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) **CHIRLEY SILVA BASTOS DE LIMA, matrícula nº. 32.704,** para assumir a função de **DIRETORA ESCOLAR** na Rede Municipal de Ensino do Moreno, junto a Escola Municipal Noemi Guerra, a partir do dia 08/01/2026, com carga horária de **200h/a** (duzentas) mais adicional de gratificação da função conforme encaminhamento n° 001/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:B3014F22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2026 - SEDUC

PORTARIA Nº 003/2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de mudança de função afim a Professores da Educação Básica para assumir função de Diretora Adjunta na Rede de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeada pelo Ato Municipal nº 002/2025, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) **SUZYANE BASTOS RODRIGUES, matrícula nº. 29.091,** para assumir a função de **DIRETORA ADJUNTA** na Rede Municipal de Ensino do Moreno, junto a Escola Municipal Noemi Guerra, a partir do dia 08/01/2026, com carga horária de **200h/a** (duzentas) mais adicional de gratificação da função conforme encaminhamento n° 002/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Janeiro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária Municipal de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:95765643

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.791/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025

Para todos os itens/grupos, a participação será exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ABRANGENDO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA, INSTRUMENTOS DE ESCRITA, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E PEQUENOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.

Valor Geral Estimado: R$ 97.106,17 (NOVENTA E SETE MIL, CENTO E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
Critério de julgamento: MENOR PREÇO por lote.
Modo da Disputa: ABERTO A

COLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 12/01/2026 às 09h00min - até 27/01/2026 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/01/2026 às 09h30min.

INÍCIO DA DISPUTA: 27/01/2026 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com.

Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 09 de janeiro de 2026.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA
Pregoeira Substituta PMM
Mat. 31.140

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:BF731A65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2025

Portaria nº 474/2025 – GS/SGPA

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2025/10/24477.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Camaragibe, a servidora, Maria Ciane do Nascimento das Neves**,** matrícula: 65.724-7/1, CPF: 360.245.974-87, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de **PERMUTA**, no período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme o quadro abaixo.

Servidora do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Camaragibe				
Nome	OLINDA		CAMARAGIBE	
Maria Ciane do Nascimento das Neves	Matrícula	Cargo	Matrícula	Cargo
	65.724-7/1	Prof. Espec. 188h	----------	Professora

Servidora do Município de Camaragibe com PERMUTA para o Município de Olinda				
Nome	CAMARAGIBE		OLINDA	
Maria Aparecida Tico Ribeiro dos Santos	Matrícula	Cargo	Matrícula	Cargo
	0.0006202.1	Professora	----------	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 29 de Dezembro de 2025.

LUCIANO BRASILEIRO
Secretário de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:3CBC1CF7

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025

1. DA FINALIDADE
1.1. O Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de selecionar pessoa jurídica especializada. A finalidade é a implantação, gestão operacional e coordenação do Polo Gastronômico e do Polo Infantil na Praça do Carmo, durante o período do Carnaval de Olinda, promovendo uma ocupação ordenada, segura e qualificada do espaço urbano, especialmente em área integrante do Sítio Histórico de Olinda.
1.2. A iniciativa busca fomentar a economia criativa, valorizar a gastronomia local e os empreendedores, organizar a oferta de alimentos e bebidas em ambiente padronizado e seguro, e ampliar o acesso de famílias e crianças à programação do Carnaval de Olinda por meio de atividades lúdicas, recreativas e culturais adequadas, fortalecendo o caráter democrático e inclusivo da festa.

1.3. Este Chamamento rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, proporcionalidade e motivação, buscando conciliar o uso festivo temporário com a preservação do patrimônio cultural, urbanístico e paisagístico.
1.4. O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email: licitasepac@gmail.com

2. DO OBJETO
2.1. O presente chamamento público tem como objeto a seleção de pessoa jurídica especializada para a implantação, gestão operacional e coordenação do Polo Gastronômico e do Polo Infantil da Praça do Carmo, durante o período do Carnaval de Olinda. Isso compreende a instalação de módulos padronizados para até 12 (doze) expositores destinados à comercialização de alimentos e bebidas, bem como a implantação e operação de brinquedos não fixos e infláveis, recreação dirigida e atividades lúdicas e culturais, mediante ocupação temporária do espaço público entre os dias 14.02.2026 à 17.02.2026

3. DA JUSTIFICATIVA
3.1. A realização dos Polos Gastronômico e Infantil na Praça do Carmo justifica-se pelo interesse público em promover a ocupação ordenada, segura e qualificada de um dos mais tradicionais e simbólicos espaços públicos de Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade. A Praça do Carmo, historicamente utilizada como espaço de convivência e manifestações culturais, tem sediado polos temporários de apoio ao Carnaval, integrando a lógica histórica de uso do local sem prejuízo à preservação de suas características patrimoniais.
3.2. A proposta se insere no contexto de uso e ocupação temporária de bem público, nos termos da Lei Municipal nº 4.849/2021, caracterizando-se como intervenção provisória, reversível e não permanente, sem qualquer alteração física definitiva, assegurando a integridade do patrimônio histórico.
3.3. A concentração das atividades em polos específicos contribui para a organização do fluxo de pessoas, mitigação de impactos urbanos, reforço das condições de segurança, higiene e acessibilidade, além de facilitar a atuação integrada dos órgãos municipais de ordenamento, fiscalização e preservação do patrimônio em período de elevada demanda como o Carnaval.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4.1. Podem participar do presente chamamento as pessoas jurídicas:
4.1.1. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição (artigo 156, IV da Lei Federal nº 14.133/2021) e as que não estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública
4.1.2. As que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.
4.1.3. Que apresentem a documentação exigida neste edital e aceitem integralmente todas as condições nele estabelecidas no edital
4.2. As condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital deverão ser mantidas pela pessoa jurídica interessada durante toda a execução do objeto.
4.3. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

5. DO LOCAL E DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO
5.1. O Polo Gastronômico e o Polo Infantil serão implantados na Praça do Carmo, localizada no Sítio Histórico de Olinda/PE, especificamente no Sítio de Seu Reis.
5.2. O período de funcionamento compreenderá os dias oficiais do Carnaval de Olinda 13/02 à 14/02 (período de montagem) 14/02 à 17/02 (funcionamento comercial) 18/02 (desmontagem).

6. DA DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA
6.1. A estrutura a ser implantada pela pessoa jurídica selecionada deve contemplar:
6.1.1. Polo Gastronômico: Organização em eixo linear, coberto 12 (doze) módulos de expositores, sendo 06 (seis) de cada lado.
Atendimento voltado para as laterais externas;
Corredor central técnico fechado, sem circulação de público, destinado apenas à operação interna dos expositores;
6.1.2. Cobertura do Polo Gastronômico: Estrutura metálica modular, autoportante e desmontável (exemplo: 12m x 16m);
Cobertura predominantemente em lona branca com tratamento blackout e proteção contra raios UV, garantindo conforto térmico e proteção solar;
Aplicação pontual de lona transparente tipo cristal apenas no lanternim superior, para iluminação natural controlada e ventilação térmica, sem incidência direta de radiação solar sobre os módulos;
Altura mínima da estrutura de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) nas laterais, e 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) no eixo central, favorecendo a dissipação do calor e evitando o efeito estufa;
Sistema de drenagem pluvial adequado;
Estrutura totalmente desmontável, reversível e sem qualquer tipo de fixação permanente no solo ou nos elementos existentes da praça;
6.1.3. Módulos de Exposição: Estrutura em madeira ou material equivalente;
Bancadas padronizadas;
Fechamento posterior e lateral;
Uso exclusivo para alimentos e bebidas.
6.1.4. Iluminação: Iluminação decorativa do tipo gambiarra, instalada sob a cobertura. Lâmpadas de luz quente. Sistema elétrico provisório e seguro.
6.1.5. Mobiliário Urbano: Bancos confeccionados em blocos de paletes de madeira tratados. Dispostos no entorno do Polo. Uso coletivo e temporário.
6.1.6. Polo Infantil: Implantado em área adjacente ao Polo Gastronômico, previamente definida pela Administração Pública, respeitando as diretrizes de preservação do Sítio Histórico de Olinda.
Composto por brinquedos não fixos e infláveis, atividades de recreação dirigida, oficinas lúdicas e atividades culturais voltadas ao público infantil. Estruturas temporárias desmontáveis, sem qualquer fixação permanente no solo.
Organização espacial que assegure a segurança das crianças, a circulação dos responsáveis e a integração harmoniosa com o Polo Gastronômico.
Todas as estruturas do Polo Infantil deverão observar rigorosamente as normas de segurança, acessibilidade, higiene e controle de riscos, sendo vedada qualquer intervenção permanente no espaço público ou na arborização existente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA
DATA: 23/01/2026 HORÁRIO: 17:00 LOCAL: Sala de Reunião da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, localizada na Rua de São Bento, 160 – Bairro do Carmo nesta Cidade de Olinda.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
8.1. Os empreendedores interessados deverão entregar presencialmente 02 (dois) envelopes lacrados no dia, local e horário marcado da Sessão Pública à Comissão Julgadora, contendo as seguintes informações e documentos:
a) ENVELOPE 1: Habilitação Documental (Subitem 8.1.1) b) ENVELOPE 2: Proposta Técnica (Subitem 8.1.2)
DESTINATÁRIO: Prefeitura de Olinda - Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo À Comissão Especial de Chamamento Público [Endereço completo da Secretaria] Olinda/PE – [CEP] ASSUNTO: Chamamento Público nº. 003/2025 - Seleção de Empreendedor para Polo Gastronômico e Infantil do Carnaval de Olinda 2025
REMETENTE: Nome da Pessoa Jurídica: CNPJ: Endereço completo: Telefone de contato: E-mail de contato:
8.1.1. O envelope 01 corresponde à Habilitação Documental que deverá conter os seguintes documentos:
a) Cópia do Contrato Social ou certidão da Condição de Microempreendedor Individual; b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado; c) Cópia legível da cédula de identidade (RG) do representante legal; d) Cópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal; e) Cópia de comprovante de residência do representante legal, datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição; f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos dos tributos municipais; g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos dos tributos estaduais; h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa,

de débitos dos tributos da União; i) Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS; j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; k) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal); l) Comprovante de atuação no ramo de feiras, eventos e entretenimento.

8.1.2. O envelope 02 corresponde à Proposta Técnica que deverá conter os seguintes itens:

a) Experiência comprovada na implantação de feiras, eventos, polos gastronômicos ou estruturas temporárias similares (detalhar projetos, clientes, período de execução, etc.). b) Comprovação de atuação anterior em eventos de grande porte ou eventos realizados em espaços públicos urbanos (apresentar portfólio, atestados, etc.). c) Experiência específica na montagem de estruturas temporárias (toldos, módulos, instalações elétricas, mobiliário urbano provisório e ambientação), incluindo montagem e desmontagem (detalhar capacidade e histórico). d) Proposta técnica detalhada contendo descrição da logística de montagem, operação e desmontagem da estrutura, compatível com o período do Carnaval e com as restrições do Sítio Histórico de Olinda (incluir cronograma, plano de segurança, plano de contingência, etc.). e) Capacidade técnico-operacional da equipe responsável, demonstrada por meio de currículos, portfólio ou atestados de capacidade técnica dos profissionais-chave.

8.2. Todos os documentos deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara. Caso os documentos estejam assinados por procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Comissão Julgadora será composta por servidores da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, designados por portaria específica.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Aberta a sessão, a Comissão Julgadora procederá à imediata abertura do Envelope 1 para a verificação da conformidade da Habilitação Documental.

10.2. Será desqualificado o empreendedor que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no item 8, ou apresentá-los em desacordo com este edital.

10.3. Sendo o empreendedor habilitado documentalmente, será procedida a abertura do Envelope 2, para análise da Proposta Técnica.

10.4. Para julgamento e classificação das propostas, será adotada a avaliação técnica, considerando os critérios abaixo, com a respectiva pontuação máxima, totalizando até 100 (cem) pontos,

I – Experiência comprovada na implantação de feiras, eventos, polos gastronômicos ou estruturas temporárias similares (40 pontos).

•

II – Comprovação de atuação anterior em eventos de grande porte ou eventos realizados em espaços públicos urbanos (20 pontos).

•

III – Experiência específica na montagem de estruturas temporárias (toldos, módulos, instalações elétricas, mobiliário urbano provisório e ambientação), incluindo montagem e desmontagem (15 pontos).

•

IV – Apresentação de proposta técnica contendo descrição da logística de montagem, operação e desmontagem da estrutura, compatível com o período do Carnaval e com as restrições do Sítio Histórico de Olinda (15 pontos).

•

V – Capacidade técnica-operacional da equipe responsável, demonstrada por meio de currículos, portfólio ou atestados de capacidade técnica (10 pontos).

10.5. Não será exigida experiência prévia no ramo gastronômico, tendo em vista que a atividade-fim do selecionado consiste na implantação, gestão e curadoria do Polo Gastronômico, cabendo a este a seleção dos expositores de alimentos e bebidas.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências mínimas de capacidade técnica para execução do objeto.

10.7. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior pontuação no critério I; maior pontuação no critério III; maior tempo de atuação comprovada no segmento de eventos.

10.8. A comissão julgadora deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os possíveis recursos, cabendo-lhes manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

10.9. A comissão julgadora procederá à publicação do RESULTADO FINAL da presente Seleção Pública no Diário Oficial do Município de Olinda.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O empreendedor selecionado será responsável pela implantação, gestão operacional e coordenação do Polo Gastronômico e do Polo Infantil na Praça do Carmo, durante o período do Carnaval de Olinda, conforme todas as especificações detalhadas neste edital e na Proposta Técnica aprovada.

11.2. As implantações possuem caráter temporário, desmontável e reversível, não sendo permitida qualquer intervenção permanente no solo, vegetação ou mobiliário urbano existente.

11.3. Obrigações Gerais do Empreendedor Selecionado:

Fornecer toda a documentação exigida.

Manter durante a vigência as condições de regularidade fiscal.

Fornecer todos os documentos ou esclarecimentos necessários, quando solicitados.

Respeitar o layout e a padronização definidos, sem ampliar ou modificar os módulos.

Manter condições adequadas de higiene e segurança alimentar.

Não realizar intervenções no espaço público ou ocupar áreas não autorizadas.

Zelar pelo patrimônio histórico e manter a limpeza de sua área.

Cumprir horários de funcionamento e normas operacionais, e não obstruir circulações públicas.

Evitar emissão sonora individual não autorizada e colaborar para a segurança e fluidez do espaço público.

Apresentar RRT/ART da montagem das estruturas.

Garantir que as estruturas de cobertura proporcionem proteção solar adequada, conforto térmico e ventilação natural suficiente.

Responder por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Comunicar à SEPAC qualquer necessidade de mudança na estrutura que altere o layout original.

11.4. Condições de Segurança do Polo Infantil:

O Polo Infantil deverá ser implantado em área claramente delimitada, com controle visual permanente.

Todos os brinquedos, estruturas infláveis, equipamentos lúdicos e mobiliários deverão possuir certificação de segurança e estar em perfeito estado de conservação, adequados à faixa etária.

A operação dos brinquedos e atividades recreativas deverá contar com monitores capacitados, em número compatível com a demanda.

É obrigatória a presença contínua de responsáveis legais acompanhando as crianças.

As áreas deverão dispor de piso adequado, estável e antiderrapante.

O Polo Infantil deverá manter livre acesso às equipes de emergência, primeiros socorros e fiscalização, e garantir a desobstrução de rotas de circulação e evacuação.

É vedada a instalação de equipamentos, fiações ou estruturas que apresentem risco físico, elétrico ou mecânico às crianças.

O empreendedor será responsável por quaisquer ocorrências decorrentes de falhas na segurança das atividades infantis.

11.5. Condições de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

O empreendedor selecionado deverá apresentar, previamente ao início da montagem, o Alvará de Funcionamento ou Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE.

As estruturas temporárias deverão observar as normas do Corpo de Bombeiros, incluindo sinalização de emergência e rotas de fuga, extintores de incêndio, materiais com comportamento adequado ao

fogo e instalações elétricas provisórias executadas por profissional habilitado.
A responsabilidade pela obtenção do Alvará do Corpo de Bombeiros e pelo cumprimento integral das normas de segurança é exclusiva do empreendedor selecionado.
11.6. Contratação das Atrações e Atividades do Polo Infantil:
Caberá exclusivamente ao empreendedor selecionado a contratação, coordenação e gestão das atrações, atividades e serviços que comporão o Polo Infantil.
As atrações deverão contemplar atividades lúdicas, recreativas, educativas e culturais, adequadas à faixa etária do público infantil.
O empreendedor deverá assegurar que os profissionais contratados sejam maiores de idade, capacitados e devidamente identificados.

11.7. Contratação e Seleção dos Expositores do Polo Gastronômico:
Compete exclusivamente ao empreendedor selecionado a seleção, contratação, organização e gestão dos expositores que integrarão o Polo Gastronômico.
Os expositores deverão atuar na comercialização de alimentos e bebidas, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar.
O empreendedor deverá estabelecer critérios objetivos e transparentes para a seleção dos expositores, assegurando diversidade da oferta gastronômica e compatibilidade com o perfil do evento.
A atuação dos expositores não gera vínculo jurídico direto com o Município, recaindo toda a responsabilidade contratual, operacional e fiscal sobre o empreendedor selecionado.

12. DAS CONDICIONANTES DA OCUPAÇÃO
12.1. A ocupação temporária da Praça do Carmo observará, obrigatoriamente:
A preservação da paisagem urbana e da ambiência histórica.
A não fixação permanente de estruturas.
A proteção da arborização existente.
O cumprimento das orientações dos órgãos de preservação do patrimônio cultural.
A reversibilidade total da intervenção ao término do evento.
A adoção de soluções construtivas que assegurem conforto térmico, ventilação natural e proteção solar, compatíveis com o uso diurno e noturno do evento.

13. DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO SEM REPASSE FINANCEIRO
13.1. A participação no Polo Gastronômico e Infantil não implica repasse de recursos financeiros pelo Município de Olinda, caracterizando-se como cessão temporária e precária de uso de espaço público, nos termos da legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. O edital estará disponível no diário oficial do município e seus anexos deverão ser solicitados pelo email: licitasepac@gmail.com
14.2. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Olinda o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente seleção pública, dando ciência aos interessados.
14.3. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a este edital poderão ser obtidos através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, pelos canais indicados no edital
14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.5. A participação neste Chamamento implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da legislação vigente.

Olinda/PE, 09 de Janeiro de 2025.

MARÍLIA BANHOLZER
Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo

Publicado por:
Amanda Silva de Moura
Código Identificador:E9DE2D7A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO II DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
DECLARAÇÃO
Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:
Possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 148/2017.
Local-UF, de de 2026.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:438F1E9B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
DECLARAÇÃO
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [identificação da OSC]:
I- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
II- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
III- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
IV - não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
V - não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
a) entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.
b) Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
c) A vedação desse inciso não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
VI - não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

VII - não se encontra submetida aos efeitos de:
i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
IX - não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
Local-UF, de de 2026.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:2D717D1B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local-UF, de de 2026.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:02C64C93

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
DECLARAÇÃO
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.
(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).
Local-UF, de de 2026 .
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:459A4FD3

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
DECLARAÇÃO
Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº e do CPF nº , na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração para a execução do Serviço (NOMEAR SERVIÇO PACTUADO), deverão ser depositados nas contas bancárias abaixo descritas, conforme fonte do recurso:
FMAS:
Nome do Banco (instituição financeira pública): Agência: Conta Corrente:
Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que as referidas contas bancárias serão utilizadas exclusivamente para a movimentação financeira referente ao objeto pactuado, via recurso oriundo do termo de Aceite ao cofinanciamento estadual nº 112/2025.
Olinda, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026 .
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:FFD93DF3

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____/2026
Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SDSDH

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH), CNPJ nº _____, com sede à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, Telefone: 81 3429-6777, neste ato representado pela Gestora da SDSDH, **xxxxxxxxxxxxxxx,** brasileira, estado civil, profissão, portadora do RG nº xxxxxxxxx SSP-PE, inscrita no CPF.: xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Recife - PE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC XXXXXXXXXX, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente à _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 148/2017, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público da SDSDH, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado no Plano de Trabalho para execução do referido serviço – anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;

b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;

c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

f) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

l) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a Instituição;

m) receber e enviar à Gerencia de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

n) designar Karla Nascimento Ramos Soares, matrícula nº 72920-5como gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 078/2025 – SDSDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2025.

p) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

q) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

r) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

s) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

t) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) desenvolver junto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;

c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;

e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

n) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

o) manter escrituração contábil regular;

p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda.

q) apresentar, ---------trimestralmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

r) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;
s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**
x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de R$ _____ (_____ reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) conforme detalhamento abaixo:

CRAS/TERRITÓRIO	META	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

3.2 – A transferência dos recursos ocorrerá trimestralmente, observando o seguinte critério:
a) A OSC só receberá o repasse referente a execução do segundo trimestre e nos subseqüentes após apresentação e aprovação da Prestação de Contas parcial, conforme item 5.1.1 deste edital
b) A Administração Pública observará os valores correspondentes às metas pagas e não executadas pela OSC, realizando o desconto dos respectivos valores nos pagamentos subseqüentes.
3.3. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do Inciso II, da Cláusula Segunda.

3.5 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) na seguinte dotação orçamentária:

I - Dotação Orçamentária FMAS: Fonte: xxxxx; Elemento Despesa : xxxxxx; Projeto Atividade: xxxxx; Programa: xxxxx; Ação:xxxxx;

3.6 – O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3 - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.
4.4 – A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

d) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

4.5 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcialreferente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

4.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.7 - A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em

decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser de forma parcial e final.

5.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada trimestralmente através da apresentação dos documentos abaixo:

a) Relatório da freqüência dos usuários no serviço;

b) Relatório de cumprimento do objeto e;

c) Relatório de execução financeira.

5.3. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal n.º 148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

5.4. - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas parcialmente, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada 03 (três) meses e no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do termo de colaboração.

§ 1oO disposto nocaputnão impede que A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.5.- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.6 - **A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

5.7 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único.As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

5.9 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.10 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 5.4 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH);**

5.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1o**A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2oQuando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1– A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação por uma única vez, por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, de 2014.

6.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 – Cabe à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)**, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos represente da S**ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIALA E DIREITOS HUMANOS (SDSDH),** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

8.4. Ficará impedida de celebrar novo termo de Colaboração a OSC que não executar o mínimo de 70% (setenta por cento) das metas pactuadas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.

9.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à S**ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da S**ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da S**ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** poderão, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH),** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 - Os partícipes do presente Termo de Colaboração detém a faculdade de rescindi-lo a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo essa intenção ser publicada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
12.2 - Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em razão deste Termo de colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Olinda, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH)** nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

12.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH).**
12.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
14.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, ambos os partícipes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Olinda, de de 2026.

_____
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDIREITOS HUMANOS

_____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:86E49974

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SDSDH

ANEXO VI –
MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Endereço Eletrônico (email)	Número e órgão expeditor da Carteira de Identidade	CPF

Local, , de de 2026

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F6D09AAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Processo nº: 003/2026 - Modalidade/Nº: Dispensa Eletrônica nº 001/2026 - Objeto Nat.: Serviço – Comissão de Licitação - Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de gerenciamento, coleta e tratamento, transportes, de Resíduo sólido (Lixo Hospitalar), incluindo o Transporte, tratamento, destino Final, dos grupos A, B e E, de acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, destinado ao atendimento das necessidade do Hospital Severino Távora, e nas UBS – Unidades Básica de Saúde na Sede e Zona Rural do Município de Orobó, durante 12 meses - Valor Máximo Aceitável: R$ 36.430,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 15/01/2026; Horário: 9:00h às 15:00h - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 09 de janeiro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:026EBADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 - 01

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 - 01
Ao Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouricuri/PE, Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 063/2025**, - **Processo administrativo nº 279/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA**

APOIO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, tendo como vencedora do certame a empresa: **BRANCO ALUGUEL DE VEÍCULOS E MAQUINAS - ME CNPJ Nº. 34.568.669/0001-04,** com valor total– R$ 1.432.800,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos centavos), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 09 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:CBDFAA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 - 02

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 - 02
Ao Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ouricuri/PE, Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 063/2025**, - **Processo administrativo nº 279/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA APOIO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **URBANA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ Nº. 23.762.006/0001-00,** com valor total– R$ 1.188.480,00 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 09 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:2DF7BA80

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco, Edição 3897 – página 83 de 01/08/2025. Código Identificador nº 42C880FD
Considerando o extrato do instrumento contratual de nº 2025.07.30.01

ONDE SE LÊ
Inexigibilidade de Licitação Nº. 049/2025
Processo Administrativo nº 119/2025

LEIA-SE:
Inexigibilidade de Licitação Nº. 118/2025
Processo Administrativo nº 293/2025

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:84C1CD7F

SECRETARIA DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO

Homologação Resultado Final de Credenciamento
Nos termos do artigo 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2024 c/c Decreto nº 11.878/2024, HOMOLOGO o resultado final de Credenciamento, que selecionou a empresa **CORDEIRO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº** 58.914.976/0001-50 como apta a assinar contrato de prestação de serviços, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO ORAL DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Ouricuri/PE, 09 de Janeiro de 2026.

ANA MARIA PARENTE DE BRITO
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:5D591126

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especificamente na área do Direito Administrativo, visando o patrocínio dos interesses da Câmara através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos e ainda aqueles oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado e demais órgãos de controle externo. Fundamentação legal: artigo 74, III, "c" e "e, Lei nº 14.133/2021. Contratada: Maria Dulce Freire Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 52.XXX.XXX/XXXX-XX. Valor global: R$108.000,00 (cento e oito mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Panelas/PE, 09 de janeiro de 2026.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE

Publicado por:
Geovana Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:64686BAB

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 - CONTRATO Nº 01/2026

Contratante: Câmara de Vereadores do Município de Panelas/PE
Contratada: Maria Dulce Freire Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 52.XXX.XXX/XXXX-XX.
Objeto: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, especificamente na área do Direito Administrativo, visando o patrocínio dos interesses da Câmara através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos e ainda aqueles oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado e demais órgãos de controle externo.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor global: R$108.000,00 (cento e oito mil reais).
Data da assinatura: 09/01/2026.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE

Publicado por:
Geovana Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:47C91546

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica abrangendo atividades relacionadas ao processo

legislativo, licitações, contratos administrativos, consultoria jurídica preventiva e contenciosa, incluindo análise de normas legais, elaboração de pareceres, apoio jurídico em audiências, defesa administrativa e judicial, além de outras demandas específicas da Câmara de Vereadores de Panelas/PE. Fundamentação legal: artigo 74, III, "c" e "e, Lei nº 14.133/2021. Contratada: Luciano Felix Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 33.XXX.XXX/XXXX-XX. Valor global: R$114.640,92 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Panelas/PE, 09 de janeiro de 2026.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE

Publicado por:
Geovana Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:BB26D2FC

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026 - CONTRATO Nº 02/2026

Contratada: Luciano Felix Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 33.XXX.XXX/XXXX-XX.
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica abrangendo atividades relacionadas ao processo legislativo, licitações, contratos administrativos, consultoria jurídica preventiva e contenciosa, incluindo análise de normas legais, elaboração de pareceres, apoio jurídico em audiências, defesa administrativa e judicial, além de outras demandas específicas da Câmara de Vereadores de Panelas/PE.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor global: R$114.640,92 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos).
Data da assinatura: 09/01/2026.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas/PE

Publicado por:
Geovana Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:0137C5A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2025

PROCESSO ADM. Nº 100/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, por meio da Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos.
CONTRATADA: Instituto Multieducacional - IM, CNPJ nº 58.594.124/0001-22.
OBJETO: 1º Termo Aditivo – Alteração qualitativa e quantitativa do contrato, correspondente a um acréscimo de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) no quantitativo de vagas, visando a inclusão de novas vagas e cargos no certame.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:BDB9245C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE FMS Nº 001/2026

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade FMS Nº: 001/2026. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO SÍTIO BREJINHO, AO LADO DA ESCOLA JOAQUIM VITALINO, CEP: 55470-000, PANELAS/PE, TENDO POR FINALIDADE O ABRIGO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NESTA LOCALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO E A OFERTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM QUALIDADE E EFICÁCIA. Legal. art. 74, inciso V, Lei 14.133/21. Contratado: JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA, CPF: 508.XXX.XXX-04. Valor: R$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Panelas, 09 de janeiro de 2026.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:3F041AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 003.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº: 30.173.297/0001-58
Objeto: Aquisição de refis de tinta Epson 544 (amarelo, ciano, magenta e preto) para as impressoras das unidades básicas de Saúde (UBS`s), vinculadas à Atenção Primária, e também para os departamentos da sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 6.567,00 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Primária; 10 301 1006 – Atenção Primária em Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Administração das Ações de Atenção Primária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativas Sistema Único de Saúde - FMS; 10.122.1001.2167.0000 – Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 07 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:18DC077D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 004.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: ADRIANA CRISTINA NUNES REIS
CNPJ nº: 30.652.743/0001-07
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em decoração/ornamentação no evento do Selo UNICEF, vinculado à Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 – Atenção Primária; 10 301 1006 – Atenção Primária em Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Administração das Ações de Atenção

Primária; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 07 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:7E82730A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA
TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANATAMA, por meio da Câmara Municipal de Paranatama, e a empresa J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo descrita.

I – DAS PARTES
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.090/0001-04, localizada na Rua Roldão Guimarães, nº 02, Município de Paranatama/PE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Ivanildo Alves Porto, brasileiro, vereador, portador do CPF nº ***.724.***-15, no exercício de suas atribuições legais.
CONTRATADA: J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 55.312.329/0001-80**, neste ato legalmente representada pela sua** pela sua proprietária a Sra. Jennifer Mayara de Oliveira Espinhara, portadora do CPF nº ***.111.***-63.
II – DO CONTRATO
O presente Termo refere-se ao **Contrato Nº008/2025**, oriundo do Processo Licitatório nº **008/2025**, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA.**, firmado em **24/07/2025, com vigência inicialmente prevista até *24*/*01*/2026**.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL
A extinção contratual ora formalizada fundamenta-se no **art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que autoriza a extinção do contrato administrativo **por razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante**.
Aplica-se, ainda, o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei, no que couber, especialmente quanto à formalização do ato, motivação, publicidade e efeitos da extinção contratual.

IV – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO
A Administração Pública Municipal, no exercício do seu poder-dever de autotutela e observância aos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público e segurança jurídica**, vem **extinguir o contrato administrativo em questão por razões de interesse público relevante**, conforme se passa a expor:
Devido à falta da assinatura da Ordem de Serviço, tendo por justificativa por parte da empresa contratada a alegação na demora para o envio da mesma. A empresa alega também necessitar de atualização dos preços com base na tabela SINAPI, destarte a legislação pública municipal resolve em comum acordo extinguir o contrato, para publicar uma nova dispensa no ano vindouro (exercício 2026). Onde se for necessário, fara a atualização dos preços com base na tabela acima citada.
Dessa forma, a extinção contratual mostra-se **motivada, razoável, proporcional e plenamente amparada pela Lei nº 14.133/2021**, não configurando penalidade à contratada, mas sim ato administrativo fundado em razões supervenientes de interesse público.

V – DA FORMA DE EXTINÇÃO
A extinção do contrato ocorre **por iniciativa da Administração Pública**, com base em razões de interesse público, **sem imputação de culpa à contratada**, nos termos do art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA PUBLICIDADE
O presente Termo de Extinção Contratual será devidamente **publicado no Diário Oficial da AMUPE** em atendimento ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Com a assinatura do presente Termo, consideram-se encerradas todas as obrigações contratuais, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, subsistam após a extinção.
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Extinção Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranatama/PE, 22 de Dezembro de 2025.

IVANILDO ALVES PORTO
Presidente

Publicado por:
Jose Antonio Ferreira Cavalcante
Código Identificador:EB580E69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 179/2025
Concorrência nº. 008/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação abaixo declinado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021**,** vem, **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o resultado da **Concorrência nº. 008/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO DE CARVALHO – ETAPA 02, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.**
Vencedor, a saber: **DAVI TAVARES CADEIRA - ME,** pelo menor valor global de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do Contrato:

Parnamirim/PE, 09 de janeiro de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:6A216109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL

Processo Licitatório FMEP Nº 011/2025 – Concorrência de Preço FMEP Nº 006/2025. Natureza Serviço, objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Escola Edson Regis de Carvalho, no Município de Passira – PE. O Agente de Contratação do Municipal de Passira, **informa que foi vencedora do item global a empresa LETTIERE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-**

EPP, inscrito sob o CNPJ: nº 40.112.067/0001-32, no valor total de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h ou através do endereço: licitacao@passira.pe.gov.br.

Passira,09 de janeiro de 2026.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ –
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:1242BA48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PASSIRAPREV N.º 0001/2026

Pensão por Morte, Artigo da Lei Municipal nº 767/2021 [Segurado Aposentado]
Ato/Portaria PASSIRAPREV nº 0001/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte, Artigo 26 da Lei Municipal nº 767/2021 [Segurado Aposentado]

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Passira - PASSIRAPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VI da Lei Municipal n.º 767, de 30 de agosto de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento em 28/10/2025 do (a) segurado(a) ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, portador(a) do RG 5.224.493, SDS/PE, CPF 021.976.484-03, inativo no cargo de GARI, Matrícula Funcional n° 1343, nos termos do Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 103/19 c/c Artigo 8°, inciso I, Artigo 26, Artigo 27, inciso I, Artigo 28, § 3°, inciso VI, Artigo 29, inciso II e Artigo 30, caput e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 767, de 30 de agosto de 2021, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):
I - TEREZA MIRANDA DOS SANTOS, cônjuge, portador(a) do RG nº 3436466 - SDS/PE e do CPF nº 592.553.664-91, nascido(a) em 06 de Setembro de 1947, com duração vitalícia.
Art. 2º - Neste ato, revoga-se a Portaria n° 0029/2025, de 01 de Dezembro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/10/2025, nos termos do Art. 27, inciso I da Lei Municipal n° 767, de 30 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Passira/PE, em 05 de Janeiro de 2026.

FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente
PASSIRAPREV

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:FD1ED2A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2020 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2020

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2020. Nos termos do Processo Licitatório Nº 054/2020 – Pregão Eletrônico Nº 029/2020 **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução do Contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE **Contratada:** V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP **CNPJ:** 23.431.088/0001-00 **Nova Execução: 60 (Sessenta) Dias,** iniciando-se a partir do dia 20/11/2025. **Nova Vigência: 60 (Sessenta) Dias,** iniciando-se a partir do dia 14/12/2025.

Paudalho, 19 de Novembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:9F510485

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
APOIO FINANCEIRO AO CICLO DO CARNAVAL 2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho/PE, inscrita no CNPJ sob nº 50.449.759/0001-24, representada neste ato pelo **Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais, o Sr. Jobson Danilo Lira de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 573.617.894-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.164.871 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **torna público que estará aberto, no período de 13 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2026, o prazo para inscrições das Agremiações carnavalescas vinculados ao Ciclo do Carnaval do Exercício 2026, a serem incentivados pelo Poder Executivo Municipal**, em atenção a Lei n° 901/2019, normas e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste EDITAL.

1. PREÂMBULO

A **Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais** convida a todos os interessados a se inscreverem nos termos estabelecidos a seguir.

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente no site www.paudalho.pe.gov.br, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados;

1.3. Este edital poderá ser revogado por ato da Secretaria Executiva de Eventos Artísticos e Culturais, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

1.4. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público de artistas e profissionais de arte e cultura em agremiações carnavalescas vinculados ao Ciclo do Carnaval do Exercício 2026.

2.1.1. Este edital ficará aberto para inscrições no período compreendido entre o dia **13 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2026**.

2.3. Finalidade:

2.3.1. Incentivar e viabilizar o ciclo de Carnaval do exercício **2026** por meio de estímulo do poder público, realizando a participação de agremiações carnavalescas no carnaval do Município do Paudalho/PE.

2.3.2. Denomina-se PROPONENTE a agremiação carnavalesca, pessoa jurídica, ou representada por pessoa física, com ou sem fins lucrativos, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

2.3.3. Não poderão se inscrever como representante das agremiações proponentes os servidores municipais da Prefeitura Municipal do Paudalho, efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores.

2.3.4. Excepcionalmente se aceitará a participação de menores de idade, desde que devidamente autorizados pelos responsáveis, nos moldes do "**Termo Autorização de Participação de Menor**", fornecido por esta Prefeitura. Conforme Anexo I deste Edital.

2.3.5. Para este EDITAL será disponibilizado o valor de **R$ 411.900,00 (quatrocentos e onze mil e novecentos reais)**

2.3.6. Os projetos contemplados no presente EDITAL deverão ser executados até o término do período momesco, conforme o calendário cultural de Paudalho, em atenção ao Art. 4º da Lei 901/2019.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I - Autorização de Participação de Menor em Evento Cultural

ANEXO II- Ficha de Inscrição;

ANEXO III – Cronograma Físico e Financeiro

ANEXO IV – Declaração de Legitimidade da Representação

ANEXO V – Manual de Prestação de Contas

ANEXO VI - Termo de Responsabilidade e Compromisso

ANEXO VII- Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO VIII - Modelo Termo de Autorização do Uso de Imagem;

ANEXO IX - Termo Político/Partidário/Religioso/Preconceito de Responsabilidade de Uso

ANEXO X - Auto Declaração de Residência;

3.2. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir de 09 de janeiro de 2026, presencialmente nos dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com endereço na Praça Joaquim Nabuco, nº 25, Centro, Paudalho/PE, CEP 55825-000 ou online no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Paudalho (**www.paudalho.pe.gov.br**), bem como na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 901/2019 de 09 de maio de 2019.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Seleção dos projetos estará a cargo de uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e com conhecimento da matéria em exame, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Paudalho/PE, e será composta da seguinte forma:

4.2. A Comissão de Seleção será composta de 02 (duas) subcomissões: Comissão de Habilitação Técnica e Comissão de Habilitação Jurídica.

4.3. A Comissão de Habilitação Técnica será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura;

4.3.1. A Comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas, habilitando-as para a avaliação jurídica dos selecionados, observadas as exigências constantes deste EDITAL;

4.3.2. A Comissão de Habilitação Jurídica será composta de 02 (dois) técnicos da Prefeitura;
4.3.3. A Comissão de Seleção será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas, habilitando-as técnica e juridicamente, observada as exigências constantes deste EDITAL.

4.4. Compete à Comissão de Credenciamento:

a) Verificar o cumprimento da entrega de documentação e homologar as inscrições;

b) Avaliar as documentações de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

c) Emitir o relatório do processo de avaliação com a habilitação do credenciado;

d) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos proponentes;

e) Analisar os recursos dos proponentes e eventuais impugnações deste Edital;

5. DOS RECURSOS DOS NÃO HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os recursos deverão ser interpostos para Secretaria Executiva de Eventos Artísticos e Culturais, presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da lista de credenciados no endereço eletrônico da Prefeitura;

5.1.1. A qualquer tempo a Secretaria poderá publicar relação de novos credenciados;

5.2. A Comissão de Credenciamento fará a análise dos recursos no prazo de 3 (três) dias úteis e encaminhará o parecer à Autoridade Superior, para retificar ou homologar a decisão.

5.3. Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes através do e-mail constante na ficha de inscrição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.4. Após a resposta dos recursos impetrados, será definitiva a decisão da Comissão de Credenciamento;

5.5. O resultado, conferido pela Comissão de Credenciamento, será soberano.

6. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

6.1. A Secretaria Executiva de Eventos Artísticos e Culturais pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.1.1. A diligência autoriza à Comissão de Credenciamento requisitar documentos adicionais, ainda que não previstos expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação.

6.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo de chamamento público.

6.2. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

7. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão acessar o edital no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Paudalho (**www.paudalho.pe.gov.br**), quanto na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir dos 09 **de janeiro de 2026**, bem como na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 901/2019 de 09 de maio de 2019.

7.2. As inscrições ocorrerão no Modo Presencial, conforme item 7.4.

7.3. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

7.4. **Das Inscrições no Formato Presencial:**

7.4.1. A inscrição das propostas deverá ser realizada pelos proponentes, ou seus representantes legais, no período **no período de 13 de janeiro de 2026 a 18 de janeiro de 2026**, durante o horário das 8h às 16h, na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo do Município, situada no endereço abaixo indicado:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Praça Joaquim Nabuco, nº 25, Centro
Paudalho/PE, CEP 55825-000

8. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Credenciamento, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Técnica:

a) Requerimento de Inscrição (**ANEXO II**);
b) Histórico da Agremiação Carnavalesca;
c) A comprovação das apresentações das Agremiações Carnavalescas poderá ser realizada por meio de **registros visuais e audiovisuais** (fotos, vídeos com duração mínima de três minutos ou links/postagens na internet), **materiais de divulgação** (cards, panfletos digitais, cartazes, matérias jornalísticas, impressos, revistas e sites, desde que datados e com indicação do local do evento), **mídias físicas** (CDs e DVDs), **declarações** de órgãos públicos ou entidades comunitárias e culturais, bem como por **documentos formais**, tais como contratos, notas fiscais, empenhos, atas de assembleias e estatutos, entre outros meios idôneos.
d) Plano de Trabalho;
e) Declaração dos integrantes da Agremiação Carnavalesca, atestando a legitimidade da representação (**ANEXO IV**), no caso de Agremiações Carnavalescas sem CNPJ, inscritas por pessoa física.
f) Termo de Responsabilidade e Compromisso (**ANEXO VI**);

8.1.2. Habilitação Jurídica:

8.1.2.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
c) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do responsável legal pela pessoa jurídica;
d) Ata de Eleição da Diretoria;
e) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do Paudalho;
h) Dados Bancários.
h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ/PE;
i) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal; e
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.2.2. Entidades civis com fins econômicos:

a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;
c) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do responsável legal pela pessoa jurídica;
d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do Paudalho;
g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ/PE;
h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
h) Dados Bancários

8.1.2.3. Pessoas Físicas:

a) Cópia da cédula de identidade;
b) Cópia do CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal do Paudalho;
e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
f) Certidão de Débitos Trabalhistas;
g) PIS/NIS/NIT;
h) CTPS;
i) Dados Bancários.

8.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização.

8.3. O responsável indicado deverá ser obrigatoriamente, maior de 18 (dezoito) anos.

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste EDITAL:

9.1.1. **PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 (dezoito) anos, executoras de projetos culturais com atividade de pelo menos um (01) ano, que esteja legalmente habilitado para representar uma Agremiação Carnavalesca.

9.1.1.1 A representação da Agremiação Carnavalesca deverá ser feita por meio da "**Declaração de Representatividade**", devidamente assinada por no mínimo de três (03) integrantes da Agremiação Carnavalesca, e/ou em número maior sempre ímpar, acompanhada de cópia de RG e CPF do titular indicado (pessoa física), onde todos o elegem como representante legal da mesma.

9.1.2. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**, com ou sem fins econômicos, com atividade cultural de pelo menos um (01) ano, devendo apresentar, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com o objeto deste EDITAL.

9.1.2.1. As Agremiações Carnavalescas que iniciaram as suas atividades no ciclo do Carnaval do Exercício 2026 deverão apresentar à Secretaria Executiva de Eventos Artísticos e Culturais, presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo o Requerimento de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, **como**

condição mínima para o pré-cadastro e eventual concessão de apoio financeiro no ciclo carnavalesco de 2027.

9.2. Em caso de participação de menores de idade nas Agremiações Carnavalesca, deverá ser apresentada **Autorização** dos pais ou responsável legal, acompanhada da Certidão de Nascimento ou RG e CPF do menor, bem como cópia do RG e CPF dos pais ou responsável legal, conforme **ANEXO I**.

9.3. Poderão participar do presente Edital **Agremiações Carnavalescas de outros municípios contanto que seja MARACATU DE BAQUE SOLTO apresentando Carta de Reconhecimento emitida pela Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco**, desde que atendam às exigências de habilitação técnica e jurídica deste Chamamento Público e **comprovem, no mínimo, dois (02) anos de atividade cultural**, com vistas ao fomento do intercâmbio cultural no Ciclo do Carnaval.

9.4. Cada CPF ou CNPJ poderá representar apenas uma proposta credenciada. Fica vedada a habilitação de mais de uma proposta vinculada ao mesmo CPF ou CNPJ.

9.5. Não será admitida a habilitação de CNPJ cujo representante legal já esteja habilitado com proposta vinculada ao seu CPF ou o inverso.

10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

10.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

10.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.2. O proponente poderá formalizar o requerimento de descredenciamento.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Não poderão participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste Edital:

I. Servidor Público Municipal de Paudalho-PE, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como os Integrantes da Comissão de Credenciamento inscritas nesta Convocatória;

II. as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial;

III. as pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de Paudalho/PE, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer de seus poderes;

V. pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou que desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político da Prefeitura do Paudalho;

VI. o menor ou o incapaz, salvo se devidamente assistido pelo representante legal.

VII. inscrições que possuam conteúdo que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas/partidárias.

VIII. Membros da Comissão de Credenciamento.

11.2. São vedadas apresentações:

11.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

11.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

11.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

11.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

11.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

11.2.6. Que apresentem sexo explícito;

11.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

11.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

11.2.9. Que violem os direitos humanos;

11.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

11.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

12. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

12.2.1. Análise Documental

12.2.1.1. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

a) documentação em desacordo com as exigências legais deste EDITAL; e/ou

b) proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com apoio financeiro do Poder Executivo Municipal, ainda que representado por pessoa física diversa do executado anteriormente.

12.2.2. Análise de Mérito

12.2.2.1. Os projetos habilitados na etapa anterior serão submetidos à aprovação pela Comissão, tendo como referência os seguintes critérios:

a) as agremiações terem se apresentado no Carnaval do Exercício 2025;

b) acesso público e gratuito às atividades do projeto (sem qualquer tipo de comercialização dos produtos incentivados com recursos deste EDITAL);

c) atender aos critérios obrigatórios para cada categoria, conforme tabela de valores de apoio financeiro descrita no item 13.2 deste edital.

12.2.3. Aprovação

12.2.3.1. Os resultados serão divulgados conforme previsto neste EDITAL**.**
12.2.3.2. Os projetos não contemplados e seus anexos deverão ser retirados pelos proponentes em até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação da relação dos aprovados. Após esse prazo, os projetos serão destinados ao processo de reciclagem.

12.2.3.3. Serão consideradas aptas a receberem o incentivo as propostas que atenderem a todas as exigências deste EDITAL, não excedendo o limite do orçamento e o total de vagas por segmento.

12.3. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.3.1 A concessão do apoio financeiro previsto neste Edital será formalizada por meio de **convênio** entre a Prefeitura Municipal de Paudalho e a entidade beneficiária, conforme disposto no **Art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 811/2017**.

12.4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.4.1. Os recursos fornecidos pelo município serão destinados exclusivamente para custear despesas com vestimentas, adereços, orquestras de frevo, deslocamento e alimentação necessários para viabilizar a sua participação no evento cultural objeto deste Edital em respeito à redação do Art. 2º da Lei Municipal 901/2019.

12.4.2. A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias a contar do término do período momesco, conforme o calendário cultural de Paudalho, conforme calendário cultural do município do Paudalho em conformidade com a Lei nº 901/2019;

12.4.3 É parte integrante deste Edital o Manual de Prestação de Contas (**ANEXO VI**);

12.4.4 A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de relatório final descrevendo os resultados artístico-culturais obtidos na execução do projeto. Devem ser anexados ao relatório registros audiovisuais, fotográficos, clipping e demais formas comprobatórias da realização da proposta acompanhadas dos originais das notas fiscais e recibos, conforme for o caso.

12.4.5 É facultada às comissões ou autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.4.6 Compete ao Secretário de Cultura e Turismo do Município, analisar em última instância, os pedidos de revisão dos resultados do julgamento referentes ao presente EDITAL, ouvida a Comissão de Habilitação alvo da impugnação.

12.4.7 O resultado preliminar será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município** (www.paudalho.pe.gov.br), cabendo a interposição de recursos **no período das 8h às 16h do dia 20 ao dia 22 de janeiro**, conforme cronograma deste Edital, os quais deverão ser **protocolados presencialmente** junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de análise.

12.4.8 Compete ao Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais homologar o resultado final da seleção de que trata o presente EDITAL.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O valor total deste EDITAL importa a quantia de **R$ 411.900,00 (quatrocentos e onze mil e novecentos reais)**, oriundos de recursos próprios do Tesouro Municipal:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.122.1301.0805- APOIO DAS ATIVIDADES E FESTIVAIS CULTURAIS
Natureza da Despesa: 335043 – Subvenção

13.2. O valor dos apoios financeiros previstos neste EDITAL será distribuído conforme os limites discriminados na tabela a seguir:

ITEM 01 – BOI DE CARNAVAL

Faixa 01
Itens obrigatórios: Estandarte; Porta Estandarte; Boi; Bateria.
Número máximo de propostas: 18.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 1.300,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 23.400,00.

Faixa 02
Itens obrigatórios: Estandarte; Porta Estandarte; Boi; Bateria; Burrinhas; Mateus & Catirina; Loas e/ou Toadas; Toque de Baque Virado.
Número máximo de propostas: 05.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 2.300,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 11.500,00.

ITEM 02 – BLOCO LÍRICO

Itens obrigatórios: Flabelo e Flabelista; Orquestra de Pau e Cordas; Pastoras.
Número máximo de propostas: 03.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 6.000,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 18.000,00.

ITEM 03 – TROÇAS / BLOCOS DE CARNAVAL

Faixa 01 – Formatos não tradicionais (bloco de paredão e afins).
Itens obrigatórios: Cantor(a); Abadá.
Número máximo de propostas: 07.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 1.300,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 9.100,00.

Faixa 02
Itens obrigatórios: Sambão (batucada) ou Orquestra, a partir de 10 músicos; Alegoria.
Número máximo de propostas: 23.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 1.300,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 29.900,00.

Faixa 03
Itens obrigatórios: Orquestra a partir de 15 músicos; Estandarte tradicional.
Número máximo de propostas: 14.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 2.500,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 35.000,00.

Faixa 04
Itens obrigatórios: Orquestra acima de 20 músicos; Estandarte tradicional; Porta estandarte tradicional (traje à Luís XV); Alegorias; Carro de som; Antiguidade mínima de 10 anos.
Número máximo de propostas: 09.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 5.000,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 45.000,00.

ITEM 04 – CABOCLINHO

Itens obrigatórios: Fantasias; Adereços (preacas, lanças, machados, colares, atacas de pés e mãos); Porta Estandartes ou Bandeirista; Cacique e Cacica.
Número máximo de propostas: 03.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 6.000,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 18.000,00.

ITEM 05 – CLUBE DE ORQUESTRA

Itens obrigatórios: Desfile de fantasias e alegorias; Orquestra acima de 30 músicos.
Número máximo de propostas: 03.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 46.000,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 138.000,00.

ITEM 06 – ESCOLA DE SAMBA
Itens obrigatórios: Mestre-Sala e Porta-Bandeira; Bateria; Rainha da Bateria; Baianas.
Número máximo de propostas: 04.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 4.500,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 18.000,00.

ITEM 07 – MARACATUS (RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE)

Itens obrigatórios: Carta de Reconhecimento emitida pela Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco; Fantasias; Alegorias; Porta Estandarte ou Bandeirista; Orquestra; Mestre; Contra-Mestre; Dama do Paço; Corte Real; Catita; Mateus e Burra; Caboclaria; Cordão de Baianas; Arreamá ou Caboclo de Pena.
Número máximo de propostas: 03.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 15.000,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 45.000,00.

ITEM 08 – MARACATUS (OUTRAS CIDADES)

Número máximo de propostas: 30.
Valor do apoio financeiro por brincadeira/proponente: R$ 700,00.
Total do apoio financeiro da brincadeira: R$ 21.000,00.
Valor total do EDITAL: R$**411.900,00**

13.2.1. Havendo quantidade de projetos inscritos maior do que a quantidade limite de propostas estabelecidas no presente EDITAL, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

a) Antiguidade da Agremiação Carnavalesca – *será contemplada a mais antiga*

b) Presença dos elementos tradicionais da cultura carnavalesca constantes na tabela (vide item 13.2.)

c) Quantidade de Integrantes - *será contemplada a brincadeira com mais integrantes.*

13.2.2. A Secretaria de Cultura e Turismo do Município, por meio da Comissão de Habilitação Técnica, fará se necessária, a análise da documentação apresentada para fins de comprovação da classificação, nas categorias em que se identifique a condição de empate.

14. DA REGULAMENTAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

14.1. Os valores e critérios para os repasses financeiros previstos neste Edital serão regulamentados por **Decreto Municipal**, conforme disposto no **Art. 3º da Lei Municipal nº 901/2019**.

14.2. O Decreto Municipal estabelecerá a **proporcionalidade dos auxílios financeiros**, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e as diretrizes do presente Edital.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Paudalho poderá expedir normas complementares para regulamentar a aplicação dos recursos, sempre em conformidade com a legislação vigente.

14.4. Qualquer alteração nos valores ou critérios de repasse deverá ser previamente publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada aos interessados através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Paudalho.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Os projetos aprovados poderão ser convocados a realizar até 02 (duas) explanações sobre a origem e a história do grupo no âmbito escolar municipal, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou demais atividades do Município, a título de contrapartida, conforme programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15.2. Para receberem os recursos previstos neste EDITAL, os proponentes selecionados deverão apresentar conta bancária, em nome do responsável pelo recebimento da subvenção.

15.3. No caso de o proponente selecionado não cumprir qualquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar, conforme a característica estabelecida poderá devolver ao Tesouro Municipal os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente além de outras sanções cabíveis conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS APROVADOS

16.1. As Agremiações Carnavalescas que descumprirem as obrigações estabelecidas no presente EDITAL serão aplicadas, além das sanções previstas na legislação e no EDITAL, o impedimento de participar de eventos carnavalescos promovidos pelos Editais lançados pela Prefeitura Municipal do Paudalho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17. DO CRONOGRAMA
I – Publicação do edital: 09 de janeiro de 2026.
II – Prazo para impugnação: 09 e 12 de janeiro de 2026.
III – Período de inscrições: de 13 a 18 de janeiro de 2026.
IV – Análise das inscrições: 19 de janeiro de 2026.
V – Publicação do resultado preliminar: 19 de janeiro de 2026.
VI – Período para interposição de recursos: de 20 a 22 de janeiro de 2026.
VII – Divulgação do resultado dos recursos: 22 de janeiro de 2026.
VIII – Publicação do resultado final: 23 de janeiro de 2026.
IX – Prazo para efetivação do repasse do apoio financeiro: até 05 de fevereiro de 2026.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Cultura e Turismo realizará, através de comissão, fiscalização junto às agremiações, a fim de verificar o cumprimento deste edital.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Executiva Especial de Eventos Artísticos e Culturais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As Agremiações Carnavalescas inadimplentes, com prestações de contas em aberto junto à Prefeitura Municipal do Paudalho, estão **vetadas** de participação nesse EDITAL.

20.2. Não será admitida a obtenção do apoio previsto neste EDITAL, as Agremiações Carnavalescas que não realizarem o Cadastro de Eventos Carnavalescos da Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS/PE. O citado cadastro poderá ser realizado através do site: https://eventos.sds.pe.gov.br/

20.3. Os proponentes deverão assumir toda responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o proponente selecionado ficará responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura Municipal do Paudalho de quaisquer responsabilidades a respeito.

20.4. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar "**Termo de Compromisso**" referente ao apoio previsto neste EDITAL, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da convocação.

20.5. Somente assinarão os "**Termos de Compromisso**" os proponentes aprovados que estejam adimplentes junto aos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal no ato da elaboração do "**Termo de Compromisso**", ou seja, as certidões de regularidade

fiscal, trabalhista e previdenciária deverão ser renovadas no ato da assinatura do "**Termo de Compromisso**", caso seja necessário.

20.6. O não cumprimento das exigências constantes no presente EDITAL, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretarão em sanções estabelecidas pela legislação pertinente.

20.7. O não comparecimento ou não assinatura do Termo de Compromisso sem justificativa cabível implicará na automática eliminação do proponente.

20.8. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal do Paudalho, fazendo constar a Logomarca Oficial da Prefeitura Municipal em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Coordenação Executiva de Comunicação Social da Prefeitura Municipal do Paudalho acompanhada dos seguintes dizeres: "**ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO – EDITAL N°. 001/2026 - APOIO FINANCEIRO AO CICLO DO CARNAVAL 2026".**

20.9. O apoio da Prefeitura Municipal do Paudalho deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

20.10. Nas apresentações é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20.11. No que se refere às Agremiações Carnavalescas selecionadas, a Prefeitura Municipal do Paudalho terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste EDITAL em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de seu interesse.

20.12. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais, observando o determinado na legislação pertinente.

20.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por eventuais irregularidades, falhas ou omissões, durante o período de inscrição, transcorrido tal período, tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.14. Maiores informações poderão ser obtidas prioritariamente na Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Paudalho/PE, 09 de janeiro de 2026.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura e Turismo

JOBSON DANILO LIRA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais

Publicado por:
Elano José Lira da Silva
Código Identificador:79B25F8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 005/2026 PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 001/2026-PMP.

-Processo Nº: 005/2026/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 001/2026/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, CONFORME RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 8034/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 99.728,02 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 13 de janeiro de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 22 de janeiro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 22 de janeiro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 22 de janeiro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
Pesqueira - PE, 09 de janeiro de 2026.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:05813556

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 002/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 024/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **CM CONSTRUTORA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.837.853/0001-36**, sediado na Rua Cel. Aureliano Menezes, nº 100 A, Bairro Centro, na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56460-000.

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação Nº 024/2025, Concorrência Pública Nº 002/2025, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, fulcrado no que dispõe no art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021, visando a **ADIÇÃO DE VALOR** de **QUALITATIVO R$ 2.184,53** (Dois mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), corresponde aproximadamente a **1,10%** do valor contrato. **QUANTITATIVO** de serviços acrescidos em **R$ 4.737,81** (Quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), aproximadamente **2,39%** do contrato, totalizam o valor de **R$ 6.922,34** (Seis mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a aproximadamente **3,51%** do valor inicial do contrato, com a **SUPRESSÃO** dos itens não executados no valor de **R$ 6.402,42** (Seis mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), aproximadamente **3,24%** do valor inicial do contrato, totalizando em aproximadamente **6,75%,** a partir da assinatura deste, nos mesmos termos do Contrato **Nº 026/2025,** permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2026

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:329FF5BC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE **Nº 001/2026**, PROCESSO **Nº 001/2026**, OBJETO**: CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluído o fornecimento de peças, de forma eventual e imprevisível, de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas da Prefeitura de Petrolândia/PE. A Licitação será através do Procedimento Auxiliar de **CREDENCIAMENTO** que ficará aberto no período entre **19/01/2026** a **18/01/2027**. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência** e poderão ser solicitados através do e-mail **petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com.**

Petrolândia/PE, 09 de Janeiro de 2026

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Agente de Contratação
Matrícula Nº 2078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:DB144B00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025.

NÚMERO DA ARP: **018/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **CICERO BATISTA DA SILVA PADARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 11.548.674/0001-41**, com sede a Rua Cecilia Delgado, nº 62, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: Registro de preços para a **Eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 121.710,05 (Cento e vinte e um mil, setecentos e dez reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de Junho de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:EBD87F90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 01/2026 - FMS

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 001/2026. Processo Administrativo Nº: 001/2026 do FMS. Com fundamento nos art. 72 e 76, da Lei (Lei nº 14.133/2021). Com o objeto para realização do Programa de Formação Continuada "Jornada Integrar", voltado ao fortalecimento das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo execução completa das atividades formativas, produção técnica, organização do evento e infraestrutura necessárias, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 43870001. Em favor da empresa: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF **08.760.771/0001-99**, situado à Rua, Engenheiro Oscar Ferreira, Nº 355, Casa Amarela – Recife/PE. Valor total da contratação, **R$ 344.925,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

Primavera/PE, 09 e janeiro de 2026.

ESTER BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTI FALCÃO
Secretária de Saúde
Portaria nº 442/2025

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:09DFAC7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *CONCEDE FÉRIAS COM A IMPLANTAÇÃO DO ADCIONAL A SERVIDORA DO QUADRO DE COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 28, inciso XIX combinado com o Art. 30, I da Lei Orgânica Municipal, e ainda com o Art. 41, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte portaria e RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a servidora **Anna Caroliny Pereira Medeiros**, Matrícula Nº 083, com função de Coordenadora do Sistema de Controle Interno, trinta dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2025, concessivo de 2026, que serão gozadas entre os dias 02 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º. DETERMINAR ao setor responsável, que proceda com a implantação do adicional de um terço de férias em folha de pagamento no mês de janeiro do ano vindouro, sem prejuízo das demais anotações de estilo em sua ficha pessoal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:1E58E8B4

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *CONCEDE FÉRIAS COM A IMPLANTAÇÃO DO ADCIONAL A SERVIDORA*

DO QUADRO DE COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 28, inciso XIX combinado com o Art. 30, I da Lei Orgânica Municipal, e ainda com o Art. 41, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte portaria e RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a servidora **Sandra Regina de Souza Andrade Ramos**, Matrícula Nº 088, com função de Assessora de Comunicação Social, trinta dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2025, concessivo de 2026, que serão gozadas entre os dias 02 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º. DETERMINAR ao setor responsável, que proceda com a implantação do adicional de um terço de férias em folha de pagamento no mês de janeiro do ano vindouro, sem prejuízo das demais anotações de estilo em sua ficha pessoal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:A10B39F4

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 034, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 034, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *CONCEDE FÉRIAS COM A IMPLANTAÇÃO DO ADCIONAL A SERVIDOR DO QUADRO DE COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 28, inciso XIX combinado com o Art. 30, I da Lei Orgânica Municipal, e ainda com o Art. 41, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte portaria e RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER ao servidor **Wesley Hélio Nunes Leal**, Matrícula Nº 089, com função de Chefe de Gabinete, trinta dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2025, concessivo de 2026, que serão gozadas entre os dias 02 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026.
Art. 2º. DETERMINAR ao setor responsável, que proceda com a implantação do adicional de um terço de férias em folha de pagamento no mês de janeiro do ano vindouro, sem prejuízo das demais anotações de estilo em sua ficha pessoal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:DC74D6FB

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *CONCEDE FÉRIAS COM A IMPLANTAÇÃO DO ADCIONAL A SERVIDOR DO QUADRO DE COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 28, inciso XIX combinado com o Art. 30, I da Lei Orgânica Municipal, e ainda com o Art. 41, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte portaria e RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER ao servidor **Marlon Júnior Ferreira da Silva Carneiro**, Matrícula Nº 084, com função de Assessor Parlamentar, trinta dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2025, concessivo de 2026, que serão gozadas entre os dias 02 de janeiro e 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º. DETERMINAR ao setor responsável, que proceda com a implantação do adicional de um terço de férias em folha de pagamento no mês de janeiro do ano vindouro, sem prejuízo das demais anotações de estilo em sua ficha pessoal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:4B1B31EC

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 036, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 036, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: *CONCEDE FÉRIAS COM A IMPLANTAÇÃO DO ADCIONAL A SERVIDORA DO QUADRO DE COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, de acordo com o inciso XVII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 28, inciso XIX combinado com o Art. 30, I da Lei Orgânica Municipal, e ainda com o Art. 41, incisos VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa, expede a seguinte portaria e RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a servidora **Maria Eduarda Gabriel da Silva**, Matrícula Nº 087, com função de Assessora Técnica da Mesa Diretora, trinta dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2025, concessivo de 2026, que serão gozadas entre os dias 06 de janeiro e 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. DETERMINAR ao setor responsável, que proceda com a implantação do adicional de um terço de férias em folha de

pagamento no mês de janeiro do ano vindouro, sem prejuízo das demais anotações de estilo em sua ficha pessoal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 2025.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3DBB81FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DISPENSA POR VALOR 001/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Nº: 260108DV00001. AGC. Dispensa Nº DV00001/2026. Compra. Contratação de empresa especializada para aquisição de mochilas e necessaires destinadas aos professores da rede municipal de educação básica no Município de Quixaba/PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de mochilas e necessaires destinadas aos professores da rede municipal de educação básica no Município de Quixaba/PE. Valor R$ 26.550,00. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br.Telefone: (031) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de Janeiro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Quixaba, 12/01/2026.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:73934994

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2026.

EMENTA: Decreta ponto facultativo no dia 12 de janeiro de 2026.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com a lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a realização das festividades do **"*Janeiro Fest*"** no dia 11 de janeiro do corrente ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Quixaba - PE, o dia 12/01/2026, segunda-feira, em decorrência das festividades do **"*Janeiro Fest*"** realizada no dia 11 de janeiro de 2026, neste município.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:78EE5D79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ADIENE JOSEFA FERNANDES DE MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **ADIENE JOSEFA FERNANDES DE MEDEIROS,** que exerce o cargo de **DIRETORA DE INSPEÇÃO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05/01/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:F74C06C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA JACICLÉIA OLIVEIRA SILVA MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **JACICLÉIA OLIVEIRA SILVA MEDEIROS,** que exerce o cargo de **Monitora**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:20FEDC88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LÍDIA BATISTA DA SILVA SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias à servidora **LÍDIA BATISTA DA SILVA SANTOS,** que exerce o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:E9FEB334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALISSON MORATO DE LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **ALISSON MORATO DE LIMA,** que exerce o cargo de **Chefe de Setor de Catálogo**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05/01/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:8837C952

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Sairé/PE, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que estará realizando **Pesquisa de Preços**, por meio de **Cotação Eletrônica**, visando à **futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a realização da Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo de 2026**, **destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Sairé/PE**. Os interessados poderão obter a **planilha de detalhamento dos custos dos serviços a serem executados** por meio do **Portal da Transparência do Município**, no seu **quadro de avisos**, ou mediante solicitação pelo e-mail: comissaodecontratacao000@gmail.com. As cotações deverão ser **preenchidas, datadas, assinadas e encaminhadas exclusivamente** para o referido endereço eletrônico, **até às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2026**. Ressalta-se que a presente Pesquisa de Preços possui **caráter exclusivamente estimativo e informativo**, não gerando qualquer obrigação de contratação por parte da Administração Pública, nem direito subjetivo aos participantes.
Sairé/PE, 09 de janeiro de 2026.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Comissão de Contratação

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:75261C37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 235/2025; PROCESSO LICITATÓRIO 180/2025 | CONCORRÊNCIA 005/2025

EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 235/2025; Processo Licitatório 180/2025 | Concorrência 005/2025. OBJETO: o objeto do contrato em referência é execução de serviços de engenharia de obra de construção de duas quadras de areia nas Escolas Públicas Municipais Dr. Severino Alves de Sá e Francisco de Sá Sampaio, em Salgueiro. Fica aditivado o contrato em referência em 24,25% do seu valor original, sendo que o valor total do presente aditivo corresponde a um acréscimo de R$ 51.155,16, nos termos das duas planilhas orçamentárias em anexo, referentes aos dois lotes do mesmo contrato. CONTRATADA:3M ENGENHARIA - MIGUEL TPS VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 40.872.518/0001-30, com sede na Rua Antônio de Sá Araújo, 100, Divino Espírito Santo, Salgueiro/PE, representada por Marcos Tarcísio de Sá Vasconcelos, CPF 037.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 22 de dezembro de 2025

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:86650F38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 126/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 126/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios no item de hortifruti para atender as necessidades da UPA 24h, CAPS, COAS E Sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE**. CONTRATADO:JÚLIO CESAR LEAL DE BARROS,** CNPJ 58.553.720/0001-64, com sede na Rua Joaquim Sampaio, Nº 636 – Nossa Senhora de Aparecida, Salgueiro-PE, neste ato representada pela **Sr. JÚLIO CESAR LEAL DE BARROS**, inscrito no CPF nº 008.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL:** R$ 16.272,16 (dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)

Salgueiro/PE, 24 de julho de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:DBBA0FFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 149/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 149/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro**. CONTRATADA: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 06.132.785/0001-32, com sede na ROD BR 101 SUL, KM 80, s/n, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.320-230, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo da Fonte Oliveira**, inscrito no CPF nº 108.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: R$ 29.071,00**(v**inte e nove mil e setenta e um reais).

Salgueiro/PE, 08 de agosto de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:189F1CBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 271/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 271/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025. OBJETO: Aquisição de material elétrico para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Salgueiro. **CONTRATADO: CONSTRUÁCIO COMÉRCIO LTDA,** CNPJ 41.242.827/0001-99, com sede na Rua Maria Nogueira Sampaio, 209, Bairro Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000- 000, neste ato representada pelo Sr. Acácio Alves Leandro, inscrito no CPF nº 137.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL:** R$ 5.286,07(cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

Salgueiro/PE, 16 de outubro de 2025.

SRA. ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO.
Secretária de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:FC732202

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 276/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 276/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h. **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 36.099.392/0001-35, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.800-010, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Longa da Fonte,** inscrito no CPF nº 122.XXX.XXX-XX**. VALOR GLOBAL:** R$ 2.669,00 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais).

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:74D11B1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 277/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 277/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA24h. **CONTRATADO: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 36.099.392/0001-35, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.800-010, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Longa da Fonte,** inscrito no CPF nº 122.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais).

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2025

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:0586C51E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 278/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 278/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro**. CONTRATADO: HORUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 26.754.510/0001-48, com sede na Rua Expedito Simões, 98, Centro, Calumbi/PE, CEP 56.930-000, neste ato representada pelo **Sr. Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, inscrito no CPF nº 068.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: **R**$ 7.869,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:4D4A4FF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 279/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 279/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro. **CONTRATADO: HORUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.754.510/0001-48, com sede na Rua Expedito Simões, 98, Centro, Calumbi/PE, CEP 56.930-000, neste ato representada pelo **Sr. Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, inscrito no CPF nº 068.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: R$ 43.971,80 (quarenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:D0DB8D44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 280/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 280/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA24h. **CONTRATADO: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 36.099.392/0001-35, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.800-010, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Longa da Fonte**, inscrito no CPF nº 122.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: R$ 2.400,00. (Dois mil quatrocentos reais.)

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:F15FEA99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 281/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 281/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro. **CONTRATADO: HORUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.754.510/0001-48, com sede na Rua Expedito Simões, 98, Centro, Calumbi/PE, CEP 56.930-000, neste ato representada **pelo Sr. Ulisses Elton Cordeiro de Santana,** inscrito no CPF nº 068.XXX.XXX-XX. **VALOR LOBAL:** R$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais).

Salgueiro/PE, 21 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:0D927700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 283/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 283/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no serviço de arbitragem esportiva para realização de eventos esportivos realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Esportes no mês de Setembro e outubro (Torneio de Futebol Masculino do Distrito de Campinhos, Torneio de Futebol Masculino do Sítio Paula e Jogos Escolares Juvenil 2025). **CONTRATADO**: **SG 10 COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 15.148.785/0001-11, sediado(a) na Rua João Pompílio de Carvalho, 398, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, neste ato representado por **GILDEVANDES KLEYSON ARAÚJO DIAS,** portador do CPF nº 062.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: R$ 10.129,50 (dez mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Salgueiro/PE, 23 de outubro de 2025.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA .
Secretaria de Cultura e Esporte .

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:94DBE61C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 299/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 299/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025.OBJETO: A aquisição de eletrodomésticos equipamentos de cozinha, destinados a atender às necessidades das creches, escolas e escolas em tempo integral vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE. **CONTRATADO: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** CNPJ 21.613.975/0001-65, com sede na Avenida Oitocentos, s/n- Terminal Internacional da Serra, Serra- ES, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO BAGATOL**I, Administrador, portador do CPF 118.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL:** R$ 71.847,00. (Setenta e um mil oitocentos e quarenta sete reais.)

Salgueiro/PE, 04 de setembro de 2025.

MAYSA DE SOUZA LAVOR.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:3BAB7796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 306/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 306/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos (desertos efracassados no Pregão Eletrônico nº 026/2025) para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro. **CONTRATADO: WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 28.013.023/0001-50, com sede na Rua Barão de Amaraji, 690, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-180, neste ato representada pela **Sra. DANIELLY DA SILVA LOBATO**, inscrito no CPF nº 869.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: R$ 4.708,00 (quatro mil setecentos e oito reais).

Salgueiro/PE, 05 de novembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:0015BA37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 307/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 307/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº

026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA24h**. CONTRATADO: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n° 36.099.392/0001-35, com sede na Av.Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala D, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.800-010, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Longa da Fonte**, inscrito no CPF nº 122.XXX.XXX-XX**. VALOR GLOBAL:** R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Salgueiro/PE, 06 de novembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:B20ED31A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 310/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 310/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de itens personalizados (troféus, medalhas e Garrafas do tipo Squeeze) para utilização nas ações esportivas planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes. **CONTRATADO: WPPT CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ 45.438.114/0001-56, com sede na Rua Osório de Almeida n° 999, sala 101 - Poço Rico - Juiz de Fora/MG - Cep: 36.020-020, neste ato representada pelo **Sr. Alonso Pereira Tavares,** inscrito no CPF nº 167.XXX.XXX-XX**. VALOR GLOBAL:** R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).

Salgueiro/PE, 10 de novembro de 2025.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA.
Secretaria de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:6D0DBC2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 311/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 311/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de itens personalizados (troféus, medalhas e Garrafas do tipo Squeeze) para utilização nas ações esportivas planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes. **CONTRATADO: WPPT CONFECÇÕES LTDA,** CNPJ 45.438.114/0001-56, com sede na Rua Osório de Almeida n° 999, sala 101 - Poço Rico - Juiz de Fora/MG - Cep: 36.020-020, neste ato representada pelo **Sr. Alonso Pereira Tavares**, inscrito no CPF nº 167.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL:** R$ 9.393,00 (nove mil trezentos e noventa e três reais).

Salgueiro/PE, 11 de novembro de 2025.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA.
Secretaria de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:CBEEE6FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 315/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 315/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro. **CONTRATADO: HORUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.754.510/0001-48, com sede na Rua Expedito Simões, 98, Centro, Calumbi/PE, CEP 56.930-000, neste ato representada pelo **Sr. Ulisses Elton Cordeiro de Santana**, inscrito no CPF nº 068.XXX.XXX-XX. **VALOR TOTAL:** R$ 462,50 (quatrocentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:BFA84D6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 317/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 317/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no serviço de arbitragem esportiva para realização de eventos esportivos realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Esportes no mês de Novembro (Copa Salgueiro de Handeboll e torneio de Futmesa). **CONTRATADO: SG 10 COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 15.148.785/0001-11, sediado(a) na Rua João Pompílio de Carvalho, 398, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, neste ato representado por **GILDEVANDES KLEYSON ARAÚJO DIAS,** portador do CPF nº 062.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: R$ 6.239,11 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e onze centavos).

Salgueiro/PE, 18 de novembro de 2025.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA.
Secretaria de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:855F36DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 90-C/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 90-C/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.OBJETO: A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de veículos mensal, sem fornecimento de combustível e sem disponibilização de motoristas, com vistas a atender às necessidades administrativas, operacionais e finalísticas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE. **CONTRATADO: SATELITE LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME,** CNPJ 52.398.729/0001-61, com sede na Rua Cícero Barros, Nossa Senhora das Graças, 447, Salgueiro/PE, CEP 56.000- 000, neste ato representada pela **Sr. Pedro Wagner Bezerra de Sá**, inscrita no CPF nº 084.XXX.XXX-XX. **VALOR GLOBAL**: 97.614,00 (noventa e sete mil seiscentos e quatorze reais).

Salgueiro/PE, 18 de junho de 2025.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:2A6D21E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 96-D/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 96-D/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.OBJETO: A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de veículos mensal, sem fornecimento de combustível e sem disponibilização de motoristas, com vistas a atender às necessidades administrativas, operacionais e finalísticas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salgueiro – PE**. CONTRATADO: SATELITE LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME,** CNPJ 52.398.729/0001-61, com sede na Rua Cícero Barros, Nossa Senhora das Graças, 447, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pela **Sr. Pedro Wagner Bezerra de Sá**, inscrito no CPF nº 084**.**XXX.XXX-XX**. VALOR GLOBAL:** R$ 48.807,00. (Quarenta e oito mil oitocentos e sete reais.)

Salgueiro/PE, 21 de junho de 2025.

EDINALDO ALVES DE LIMA
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:C7469790

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1° ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 246/2025- PROCESSO LICITATÓRIO 195/2025, CONCORRENCIA 006/2025

EXTRATO DO 1° ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 246/2025- Processo Licitatório 195/2025, Concorrência 006/2025 - OBJETO:o contrato em referência foi firmado com o objeto de contratação de serviços de engenharia para realizar obra de reforma das escolas públicas municipais de Salgueiro. durante a execução contratual, foram necessárias algumas adequações técnicas que geraram o acréscimo de serviços complementares para que fosse possível a justa e correta execução do contrato firmado, conforme planilha anexa, confeccionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, que fiscaliza a execução da obra de reforma. Desse modo, fica aditivado o contrato em referência em 40,60% do seu valor original, sendo que o valor total do presente aditivo corresponde a um acréscimo de R$ 377.468,09. CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E BEZERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.175.305/0001-19, com sede na Av. Antônio Angelim, 580, Santo Antônio, Salgueiro/PE, representada por Erivaldo dos Santos Bezerra, CPF 008.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 25 de novembro de 2025

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:6338F656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 220/2021- PROCESSO LICITATÓRIO 107/2021, PREGÃO 060/2021

EXTRATO DO 5° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 220/2021- PROCESSO LICITATÓRIO 107/2021, PREGÃO 060/2021- OBJETO: o contrato em tela possui vigência prorrogada até 28/10/25, cujo objeto foi a contratação de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elétricas e refrigeração, para a Secretaria Municipal de Saúde. Desse modo, fica prorrogada a vigência do Contrato 220/2021 por mais 02 meses, passando a nova vigência a ser até 28/12/25. CONTRATADO:MARCELO GOMES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 21.871. 628/0001-32, com sede na Travessa Francisco de Carvalho, 32, Centro, Mirandiba/PE, essa representada por Marcelo Gomes da Silva, CPF 039.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 28 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA ANGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:8CB411E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 408/2021- PROCESSO LICITATÓRIO 230/2021, DISPENSA 036/2021

EXTRATO DO 5° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 408/2021- PROCESSO LICITATÓRIO 230/2021, DISPENSA 036/2021- OBJETO: o contrato em tela possui vigência prorrogada até 20/05/25, em decorrência do processo licitatório em referência, cujo objeto foi a locação de imóvel para a instalação de depósito destinado à guarda de material didático, de expediente, permanente e copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Educação; Fica prorrogada a vigência do Contrato 408/2021 por mais 06 meses, passando a nova vigência a ser até 20/05/26. CONTRATADA:MARIA DO DESTERRO CARVALHO, brasileira, CPF 010.xxx.xxx-xx, com endereço na Rua Manoel Lopes de Carvalho, 65, Centro, Salgueiro/PE.

Salgueiro, 20 de novembro de 2025.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:CF45AA58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 258/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 086/2025; CHAMADA PÚBLICA N° 009/2025

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 258/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 086/2025; CHAMADA PÚBLICA N° 009/2025. OBJETO:Chamada Pública para credenciamento de entidade(associações) para prestação de serviços de horas de máquinas pesadas para a limpeza de barreiros e cacimbas no município Salgueiro/PE. CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DO SITIO FORMIGA E ADJACENTES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.301.840/0001-98, logradouro sitio Formiga, S/N, Zona Rural, na cidade de Salgueiro-PE, neste ato representado por Cicera Natalia da Silva Landim, CPF nº 055.xxx.xxx-xx.O valor global para o fornecimento, é de R$ 43.428,30 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos). O que corresponde a 228,57 horas trabalhadas.

Salgueiro, PE 14 de novembro de 2025.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:C112CC30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ANULAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025.

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, comunica a ANULAÇÃO do Processo Licitatório Nº 224/2025 – Pregão Eletrônico Nº 081/2025. Objeto: Formação de Ata de Registro de preço para prestação de serviços de agente de integração, com a finalidade de operacionalizar o Programa Municipal de Estágio, destinada a atender as demandas dos órgãos da Administração do Município de Salgueiro/PE. Conforme razões detalhadas nos arquivos do processo fica ANULADO o presente objeto. Após comunicação da anulação foi aberto o prazo de recurso em 05/01/2026 conforme artigo 165, inciso I da lei nº 14.133/21. Informações na Prefeitura Municipal de Salgueiro – Setor de Licitações, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 237.

Salgueiro/PE, 09 de Janeiro de 2026.

MARCELLA THAÍS CRUZ DE SÁ CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:5320CDEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A ou Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa BB Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural no Município de Saloá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Comple-mentar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Saloá, 29 de Dezembro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Saloá

Republicado por ter saído com incorreção

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:93782062

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos funcionários que exercem o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Educação do FUNDEB, neste Município, FÉRIAS COLETIVAS referente ao exercício de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:4657FF70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido em caráter irrevogável e irretratável o (a) Senhor (a) **ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO**, do cargo de Secretário de Educação, lotado na secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:BA207A86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Art. 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, para prover os cargos, funções e empregos do Poder Executivo, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da república Federativa do Brasil e o disposto no art. 3° da Lei n° 386 de 15 de agosto de 2003, que declara cargos de livre nomeação e exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido em caráter irrevogável e irretratável o (a) Senhor (a) **ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO**, do cargo de Secretário de Educação, lotado na secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:1CC5C884

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687/2025

Criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para Discussão e Proposição de Ações Voltadas ao Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes em Idade de Alfabetização no Município de Saloá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso das suas atribuições legais ao qual lhe confere o cargo, e considerando a necessidade de articular e fortalecer políticas públicas entre diferentes áreas de gestão municipal, voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes principalmente aqueles em idade de alfabetização, bem como o apoio às famílias neste processo e com o objetivo de garantir condições adequadas para o desenvolvimento educacional e social desses indivíduos, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) com a finalidade de fortalecer os territórios através de uma perspectiva intersetorial entre equipes de Educação, Saúde e Assistência Social e Incentivar, discutir e propor ações que promovam o apoio as famílias e atenção a crianças e adolescentes em idade de alfabetização, garantindo o desenvolvimento integral e o sucesso no processo de ensino-aprendizagem na rede de Ensino do município de Saloá. Visando a melhoria da educação e a promoção do desenvolvimento social desses cidadãos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial será composto pelos seguintes representantes: Suzirlane Alves dos Santos, Diretora da Rede Municipal de Ensino. (Representantes da Secretaria Municipal de Educação e coordenadora do GTI).
Rita de Kácia Silva Noronha Psicóloga da Rede Municipal de Educação Inclusiva. (Representante de Secretaria Municipal de Educação)
Aionã de Souza Lima Psicóloga da Rede Municipal de Educação Inclusiva. (Representante de Secretaria Municipal de Educação)
Maria Camila Dantas Coordenadora da Assistência Social (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social).
Cibelly Alexandre Sena de França Dantas. Psicóloga e Coordenadora do CREAS (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social).
Inaê Tenório Melquiades.Coordenadora da Atenção Básica e PSE. (Representante da Secretaria Municipal de Saúde).
Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial as seguintes competências:
I – Promover a comunicação e integração entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando o alinhamento das ações intersetoriais.
II-Propor políticas públicas intersetoriais voltadas ao apoio das famílias de crianças e adolescentes em idade de alfabetização;
III – Identificar e mapear as principais necessidades das famílias no município, com ênfase nas questões educacionais, sociais e de saúde;
IV – Discutir e sugerir medidas de integração entre os serviços municipais de educação, saúde, assistência social e demais áreas pertinentes;
V – Elaborar e implementar programas de orientação e apoio às famílias para garantir a permanência das crianças e adolescentes nas escolas;
V – Acompanhar a execução das ações propostas e avaliar os resultados alcançados.
VI- Diagnosticar e Realizar estudos e levantamentos sobre as demandas das comunidades escolares relacionadas ao bem-estar, saúde e segurança social e os principais desafios enfrentados pelas famílias no apoio à alfabetização das crianças e adolescentes,
VII - Propor ações integradas e intersetoriais para fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;
VIII- Desenvolver estratégias de sensibilização e formação para as famílias sobre o processo ensino e aprendizagem dos estudantes, principalmente para as crianças no ciclo de alfabetização;
IX- Articular recursos e políticas públicas que assegurem suporte às crianças e suas famílias;
X- Acompanhar a execução das ações planejadas e avaliar os resultados, garantindo a melhoria contínua das iniciativas intersetoriais.
XI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e as propostas apresentadas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 6 meses para apresentar um relatório preliminar com as propostas iniciais e definir o prazo final de 24 meses para concluir suas atividades.
Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas mensalmente, ou sempre que necessário, conforme cronograma a ser estabelecido pelos membros do grupo.
Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar, quando necessário, outros profissionais ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para contribuir com os debates e proposições.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2025

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:1443859D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 717/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ – PE**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,
CONSIDERANDO o retorno do professor municipal Diego Cavalcante Gomes da licença médica que até então estava usufruindo, conforme fora informado a este douto(a) juízo(a);

CONSIDERANDO que no âmbito do Processo nº. 0000358-53.2025.8.17.3230, que tramita perante o Juízo Único da Comarca de Saloá – PE, fora determinado "*(...) o afastamento cautelar de Diego Cavalcante Gomes, professor de história, matrícula 026309, do exercício das funções em sala de aula, sem prejuízo, porém, do redirecionamento para função administrativa, desde que fora da unidade escolar e sem impacto em sua remuneração (...)*", conforme mandado de intimação assinado eletronicamente em 06/06/2025 (id. 206559061);

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR CAUTELARMENTE o professor de história **Diego Cavalcante Gomes, matrícula 026309**, do exercício das funções em sala de aula, sem prejuízo, porém, do redirecionamento para função administrativa, desde que fora da unidade escolar e sem impacto em sua remuneração, DEVENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO providenciar relotação que seja compatível com a determinação judicial, comunicando o local da nova lotação ao departamento de recursos humanos, que deverá anexar tanto a referida comunicação como a presente portaria nos assentos funcionais do referido servidor, devendo permanecer tal situação até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Saloá – PE, 19 de dezembro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:1324ECEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 011/2026 08 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretariade Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Clemeciane Gouveia Batista, matrícula nº 1095, Oficial de Administração, lotada na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 03 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 07 de janeiro e término em 05 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 08 de janeiro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4F758934

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 012/2026 08 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A MARIA APARECIDA DE SOUZA SATIRO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Aparecida de Souza Sátiro, matrícula nº 1394, gari,lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único.O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 12 de janeiro e término em 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 08 de janeiro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7CE201F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 013/2026 09 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A ADELMA MARIA DOS SANTOS SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Adelma Maria dos Santos Silva, matrícula nº 1005, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, ferias, referente ao período trabalhado de 23 de fevereiro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia23 de fevereiro e término em 24 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de janeiro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DCD67BD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023/SEDUC TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023/SEDUC EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N.º 005/2024/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ Nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ Nº 43.941.193/0001-98.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda relativa ao Contrato nº 005/2024/SEDUC, assinado em 18 de janeiro de 2024, cujo objeto é a Implementação de um Campo de futebol, centro esportivo na Agrovila 29 do Projeto Fulgêncio, destinado prioritariamente ao atendimento das demandas educacionais e esportivas dos estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

PRORROGAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de janeiro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:26C26568

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2023/SEDUC TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023/SEDUC EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO N.º 004/2024/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ Nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ Nº 43.941.193/0001-98.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda relativa ao Contrato nº 004/2024/SEDUC, assinado em 18 de janeiro de 2024, cujo objeto é a Implantação de uma Quadra coberta, centro esportivo na Agrovila 29 do Projeto Fulgêncio, destinado prioritariamente ao atendimento das demandas educacionais e esportivas dos estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
PRORROGAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de janeiro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:BACC3358

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2025
SUPRESSÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Processo Licitatório nº 028/2025 – FME

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA – UNATTRAN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 49.430.047/0001-47, com sede à Avenida José Cadete de Almeida Calado, nº 119, Centro, São Bento do Una – PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ISRAEL NUNES DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO**, inscrita no CNPJ nº 09.410.370/0001-71, com endereço no Loteamento Bom Jesus, nº 234 A, Centro, São Bento do Una – PE, neste ato representada por seu responsável legal, **Adelson Cleiton Valença de Asevedo**, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2025**, com fundamento no art. 125, §1º, inciso II, e art. 124, §1º, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **corrigir o erro material identificado na elaboração da Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, ajustando as quantidades e valores dos itens 2 e 3, de modo a refletir as solicitações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD da UNATTRAN, devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DO VALOR GLOBAL
Fica **suprimido parcialmente o valor global da Ata de Registro de Preços**, passando o montante total de **R$ 21.392,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais)** para **R$ 17.639,60 (dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir.
Supressão: R$ 3.752,40 na seguinte dotação:
134010 20000 20001 4 122 418 2.215 1391 3.3.90.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS
Em virtude da correção, as quantidades dos itens 2 e 3 passam a vigorar conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Água mineral adicionada de sais minerais, potável, não gasosa, envasada em garrafões retornáveis de 20L.	UND	1.000	3,18	3.180,00
02	**Garrafões vazios para uso de água mineral, capacidade 20 litros, com vida útil de 3 anos.**	UND	**20**	14,98	299,60
03	**Água mineral sem gás, garrafa de 500ml, fardo com 12 garrafas.**	FARDO	**1.200**	11,80	14.160,00
TOTAL GERAL R$ 17.639,60					

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA
Durante a análise da **Ata de Registro de Preços nº 009/2025**, identificou-se um **erro material ocorrido na fase interna do processo licitatório**, especificamente **no momento do cadastro das quantidades dos itens** no sistema eletrônico.
Tal equívoco resultou em divergência entre os quantitativos registrados na Ata e aqueles efetivamente solicitados pela área requisitante no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, devidamente assinado e aprovado pela direção da **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN**.
Na ata originalmente publicada, constaram **1.200 unidades de garrafões vazios** e **20 fardos de água mineral 500ml**, em desacordo com o DFD, que previa **20 unidades de garrafões vazios (20L)** e **1.200 fardos de água mineral 500ml**.
Dessa forma, para **corrigir o erro originado na fase interna** e **adequar o registro de preços ao planejamento real da demanda**,

torna-se necessária a celebração do presente **Termo Aditivo**, contemplando:

• A **supressão parcial do valor global da Ata**, reduzindo-o de **R$ 21.392,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais)** para **R$ 17.639,60 (dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**;

• O **remanejamento dos itens 2 e 3**, para que passem a refletir as quantidades corretas constantes no DFD:

• **20 unidades** de **garrafões vazios – capacidade de 20 litros, vida útil de 3 anos**;

• **1.200 unidades** de **fardos de água mineral 500ml (12 garrafas cada)**.

A correção não altera o objeto nem as condições originais da contratação, apenas ajusta as quantidades e valores para compatibilizar o registro de preços com o planejamento devidamente formalizado, preservando a transparência, a vinculação ao instrumento convocatório e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A medida encontra respaldo no **art. 124, §1º, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a supressão quantitativa ou financeira por acordo entre as partes, até o limite de 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no contrato 034/2025, especialmente quanto à vigência, obrigações das partes, penalidades e dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 009/2025 e do contrato 034/2025**, que não colidirem com o presente Termo Aditivo, permanecendo válidas em todos os seus efeitos legais e administrativos.

São Bento do Una – PE, 08 de janeiro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE	*CLEITON VALENCA DE ASEVEDO*
Presidente da UNATTRAN	09.410.370/0001-71
Contratante	Fornecedor Registrado

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:E27C9811

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO UNATTRAN notifica os proprietários dos veículos abaixo, os quais terão o prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste para identificar o condutor infrator ou apresentar defesa. Informações F:(81) 8272-2124 ou www.saobentodouna.pe.gov.br/UNATTRAN. A sequência para identificação dos dados das infrações respectivamente será: Nº do Auto, Data e hora da infração, Placa, Código da infração e amparo legal:

SB00000970, 15/11/2025 20:34:11, RZL9D35, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000643, 15/11/2025 17:23:19, PFJ7F39, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000642, 15/11/2025 17:22:50, QYK2D63, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000645, 15/11/2025 17:17:39, BSX7J76, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000641, 15/11/2025 16:47:12, PEF6772, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001453, 15/11/2025 10:54:09, RMN9H57, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001452, 15/11/2025 10:50:49, PDW4H54, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00000749, 15/11/2025 10:49:53, HXL6364, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001451, 15/11/2025 10:43:43, KKK7C04, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000640, 15/11/2025 10:27:41, SOV3A50, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000644, 15/11/2025 10:23:37, PFI5878, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000639, 15/11/2025 10:18:00, OYN7A02, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000748, 15/11/2025 00:08:03, PEY4J05, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000800, 14/11/2025 22:55:15, QYJ7J37, 6610-2/2, Art. 230, VII, CTB; SB00000799, 14/11/2025 21:22:10, KHH8H82, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000798, 14/11/2025 21:16:46, SPA1D00, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000797, 14/11/2025 21:15:11, PFT5I18, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000796, 14/11/2025 20:15:24, PDD7027, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000795, 14/11/2025 19:32:05, HXL6364, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000747, 14/11/2025 19:19:18, KJQ5202, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000746, 14/11/2025 16:58:28, QYK2D63, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000745, 14/11/2025 16:33:08, PFL4G59 , 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000744; 14/11/2025 16:25:26; SNK3A75, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000743, 14/11/2025 12:16:12, RZP2G80, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000638, 14/11/2025 12:04:40, RZU7J56, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000637, 14/11/2025 11:46:41, PGY8A71, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000650, 14/11/2025 11:30:57, PEG3963, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000634, 14/11/2025 11:07:35, RZF3B99, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000649, 14/11/2025 10:45:38, PDD1B67, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000648, 14/11/2025 10:40:40, PDJ8G67, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000742, 14/11/2025 09:57:27, MOB4C61, 5460-0/0, Art. 181, IX, CTB; SB00000635, 14/11/2025 08:45:45, UHK5F46, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000636, 14/11/2025 08:29:46, KGG1C39, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000633, 14/11/2025 08:16:13, PFU0F84, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000647, 14/11/2025 08:14:34, KGW9662, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000632, 14/11/2025 08:08:17, RZQ8I32, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000646, 14/11/2025 08:06:39, RZO6H78, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000631, 14/11/2025 07:39:58, QYE4C40, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000629, 13/11/2025 16:09:21, RZT7D02, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000627, 13/11/2025 16:01:57, QEP4F17, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00000626, 13/11/2025 15:55:55, MVG7884, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000628, 13/11/2025 15:45:32, PEK9899, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000625, 13/11/2025 15:36:07, EPR5269, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000622, 12/11/2025 20:20:27, PFU4898, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000621, 12/11/2025 16:08:16, PCE5H62, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000620, 12/11/2025 16:05:07, RZV7J75, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000624, 12/11/2025 10:04:14, KIL1J88, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00000623, 12/11/2025 08:59:56, KKS6B96, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001170, 12/11/2025 07:46:27, QYC1F45, 7714-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001290, 12/11/2025 07:32:00, RZG2F99, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001289, 11/11/2025 19:57:21, PDZ2G87, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00001288, 11/11/2025 19:23:23, RZV6F32, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001408, 11/11/2025 16:54:45, PFP2H74, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001287, 11/11/2025 16:50:34, QGI0E56, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001407, 11/11/2025 16:43:58, RZY6E45, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001286, 11/11/2025 16:38:56, SOA0D37, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001406, 11/11/2025 16:24:18, KIM4983, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001285, 11/11/2025 15:51:22, PEF9758, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000329, 11/11/2025 15:24:13, KHY5091, 7080-0/0, Art. 244, I, CTB; SB00000328, 11/11/2025 15:22:24, KHY5091, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001284, 11/11/2025 15:20:43, PDB5B66, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001283, 11/11/2025 15:17:10, RZZ3B59¸7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001405, 11/11/2025 14:49:15, OYU4189, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001404, 11/11/2025 13:48:16, MNB9738, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001403, 11/11/2025 13:43:57, PFQ3316, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001282, 11/11/2025 12:28:28, PDH6H04, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000072, 11/11/2025 11:07:39, SOF3J84, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000073, 11/11/2025 11:07:29, SOF3J84, 7072-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000074, 11/11/2025 11:07:20, SOF3J84, 7072-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001401, 11/11/2025 10:59:48, RPY8G93, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB; SB00001402, 11/11/2025 10:59:23, EMS6A72, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00000327, 11/11/2025 10:55:38, SNQ3H04, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001169, 11/11/2025 10:21:24, KLC3401, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000250, 11/11/2025 10:12:44, SOL0H58, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000071, 11/11/2025 10:03:26, PCJ1919, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB; SB00001281, 11/11/2025 09:15:54, QYS9F36, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001280, 11/11/2025 09:14:47, PEY6B74, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000070, 11/11/2025 08:12:33, KKQ7I27, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001279, 11/11/2025 08:01:17,

SNZ9D59, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001168, 11/11/2025 07:40:54, PEY5203, 7714-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00000069, 11/11/2025 07:37:32, PEZ2840, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000068, 11/11/2025 07:07:44, SNV0C40, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000249, 10/11/2025 23:16:41, SNK2I55, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001278, 10/11/2025 18:14:36, SPA3J41, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001276, 10/11/2025 17:57:35, PCZ5A18, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001277, 10/11/2025 17:52:26, KLN1B24, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000067, 10/11/2025 17:42:33, SOU4G68, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000326, 10/11/2025 17:40:08, PEL5D83, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00001275, 10/11/2025 17:38:52, PCV2I47, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001274, 10/11/2025 17:37:53, PCM2C98, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001273, 10/11/2025 17:32:49, SOD7I29, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001272, 10/11/2025 17:23:54, QYA7E25, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001271, 10/11/2025 17:15:23, PEH3875, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001270, 10/11/2025 17:06:49, OYR4937, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001167, 10/11/2025 16:57:25, CJB0E83, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000066, 10/11/2025 16:56:16, PFM9217, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000065, 10/11/2025 16:51:10, KLO3850, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000064, 10/11/2025 16:47:43, SOF9I75, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001166, 10/11/2025 16:47:34, OYR0E74, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001165, 10/11/2025 16:43:37, QYK3F99, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000063, 10/11/2025 16:40:59, KIY5953, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000062, 10/11/2025 16:33:33, PCL2714, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001164, 10/11/2025 16:30:03, RZI0E38, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000061, 10/11/2025 16:27:18, KGI4101, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000060, 10/11/2025 16:21:18, PCF4957, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001163, 10/11/2025 16:13:19, PFJ4412, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001269, 10/11/2025 15:59:49, SNQ9F53, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000248, 10/11/2025 14:46:15, KIC0377, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000247, 10/11/2025 14:36:27, PGH4D80, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000246, 10/11/2025 14:32:15, SOD1A25, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000325, 10/11/2025 13:59:11, PGX4374, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001268, 10/11/2025 12:59:49, SOA9F89, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001162, 10/11/2025 12:49:57, PCV6B31, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000245, 10/11/2025 12:25:18, DPX1I28, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001267, 10/11/2025 12:25:08, KIU1E14, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000243, 10/11/2025 12:22:59, HJE1E99, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000324, 10/11/2025 12:18:41, SOZ5G28, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000323, 10/11/2025 12:15:56, PCT9E70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000244, 10/11/2025 12:15:53, PFH6F18, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000242, 10/11/2025 12:11:17, QYT1H03, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000240, 10/11/2025 11:46:38, PFF2084, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000239, 10/11/2025 11:46:08, KKH9B90, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000238, 10/11/2025 11:37:01, SNR5G09, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00001266, 10/11/2025 11:35:15, SOZ5G57, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000241, 10/11/2025 11:31:45, KGS6171, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000237, 10/11/2025 11:30:08, RZV7J75, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000322, 10/11/2025 11:29:58, RZP5G28, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000234, 10/11/2025 11:25:12, RZV7J75, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00001264, 10/11/2025 11:17:06, SOG4G02, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000347, 10/11/2025 11:15:42, RZP5G28, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000232, 10/11/2025 11:10:39, QYZ6A86, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00001263, 10/11/2025 11:10:31, PES9486, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000229, 10/11/2025 10:54:51, SEI4J96, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000230, 10/11/2025 10:45:01, RGL1H93, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000320, 10/11/2025 10:42:28, KHX7317, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000319, 10/11/2025 10:38:44, PGE2184, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000057, 10/11/2025 10:37:18, KJF5386, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00001161, 10/11/2025 10:26:19, JTP5928, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00001160, 10/11/2025 10:26:12, PGU1D24, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000059, 10/11/2025 10:25:04, PGE2184, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000231, 10/11/2025 10:20:01, OYM9G56, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000228, 10/11/2025 10:15:33, KJF5386, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000226, 10/11/2025 10:09:00, PEC9I98, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000227, 10/11/2025 10:07:43, KJO2783, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001159, 10/11/2025 09:59:20, KJM6468, 7714-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00000225, 10/11/2025 09:56:48, KLP1G74, 5606-0/0, Art. 182, IV, CTB; SB00000056, 10/11/2025 09:52:34, KKB6920, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000223, 10/11/2025 09:44:57, KJN2146, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000222, 10/11/2025 09:34:42, KIL6450, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000058, 10/11/2025 09:25:18, KLM6892, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000224, 10/11/2025 09:19:40, SNR5G09, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00001262, 10/11/2025 09:17:12, RZL5J44, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000482, 10/11/2025 07:28:56, PFN6573, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000281, 09/11/2025 17:20:12, RZV1I72, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000280, 09/11/2025 17:13:47, KKN3B80, 5720-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000279, 09/11/2025 13:07:31, PFP2H74, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001124, 09/11/2025 09:09:23, KGR9106, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000177, 09/11/2025 09:02:30, RZL6A83, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001261, 08/11/2025 21:02:52, SNP3B70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001260, 08/11/2025 20:39:05, MOB6J56, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001259, 08/11/2025 20:36:00, PCL0B05, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001310, 08/11/2025 20:34:15, PCL0B05, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001351, 08/11/2025 20:17:46, PDI9329, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000050, 08/11/2025 20:12:42, PET2277, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001258, 08/11/2025 20:02:21, HZO4826, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000049, 08/11/2025 20:01:42, RZI2E01, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001309, 08/11/2025 19:57:48, SOJ9B52, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000048, 08/11/2025 19:56:56, RZP2A94, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001308, 08/11/2025 19:53:57, QYO3J84, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001257, 08/11/2025 19:53:06, PCV6C20, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00001307, 08/11/2025 19:44:50, SOV5C54, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000047, 08/11/2025 19:41:58, SNT6I96, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00000046, 08/11/2025 19:31:23, RZV5C77, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000045, 08/11/2025 19:22:25, RZM5G92, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000044, 08/11/2025 19:21:08, RZJ3I33, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000043, 08/11/2025 19:16:11, PCB5B30, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000042, 08/11/2025 19:06:56, KKR1194, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000041, 08/11/2025 19:03:55, SOV9E92, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000278, 08/11/2025 19:01:49, PCJ7D47, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001306, 08/11/2025 18:55:31, KLP7510, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000040, 08/11/2025 18:54:07, PER8D78, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001305, 08/11/2025 18:50:37, QWH4J54, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000176, 08/11/2025 18:40:38, QYJ4F80, 6777-0/0, Art. 231, I, CTB; SB00000175, 08/11/2025 17:31:42, SOL3H75, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001256, 08/11/2025 17:24:18, PCJ3F08, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001255, 08/11/2025 17:16:59, PEC3D71, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001158, 08/11/2025 17:00:22, PDF2J79, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001157, 08/11/2025 16:54:26, PCR8H15, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000318, 08/11/2025 16:49:42, QYQ8I06, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000317, 08/11/2025 16:36:59, UHJ6J39, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001156, 08/11/2025 16:03:11, PFI7J87, 7714-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001254, 08/11/2025 13:44:03, RZE2I54, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000316, 08/11/2025 13:40:12, SNK1G33, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000174, 08/11/2025 13:35:54, RZE2I54, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000039, 08/11/2025 12:23:30, KJR9718, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000277, 08/11/2025 12:22:07, KLT1B42, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001225, 08/11/2025 12:19:54, RZN9D56, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001304, 08/11/2025 12:17:48, KJR9718, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001123, 08/11/2025 12:13:31, PGV7406, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001224, 08/11/2025 12:12:41, PEG2566, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001303, 08/11/2025 12:12:34, RZF8I60, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001155, 08/11/2025 12:11:52, OSJ5359, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000038, 08/11/2025 12:10:34, PGQ7E13, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001302, 08/11/2025 12:09:16, KMA7622, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001154, 08/11/2025 12:08:51, PEI8770, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000276, 08/11/2025 12:08:20, SOF2I70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001223, 08/11/2025 12:06:58, RZQ5G82, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001301, 08/11/2025 12:01:12,

RZZ8F91, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001222, 08/11/2025 11:58:52, PEC3D71, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001153, 08/11/2025 11:53:35, PEA4874, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000037, 08/11/2025 11:51:54, KKE0574, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000036, 08/11/2025 11:49:47, KLD4249, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000150, 08/11/2025 11:47:55, PFG5C68, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000149, 08/11/2025 11:46:15, SOS9A20, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000148, 08/11/2025 11:43:06, KGG1C39, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000275, 08/11/2025 11:41:58, KGG1C39, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000035, 08/11/2025 11:40:43, KKW1099, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001221, 08/11/2025 11:34:39, KIN3069, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000426, 08/11/2025 11:22:41, KJO6A83, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000034, 08/11/2025 11:18:23, RZQ5G82, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000425, 08/11/2025 11:13:01, DDG2E28, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000481, 08/11/2025 11:12:51, PEN9382, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000033, 08/11/2025 11:12:21, SNV5D81, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000173, 08/11/2025 11:09:37, PFN2577, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001220, 08/11/2025 11:06:50, KLG2J74, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001253, 08/11/2025 10:59:30, MXM2F02, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000172, 08/11/2025 10:58:30, RZW7H39, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000032, 08/11/2025 10:58:14, EWF3021, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000274, 08/11/2025 10:57:46, PFQ6302, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001152, 08/11/2025 10:49:51, MNP9I28, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001219, 08/11/2025 10:49:09, KLU2930, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000147, 08/11/2025 10:48:34, SOJ1G03, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001218, 08/11/2025 10:47:15, SNZ8I03, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001217, 08/11/2025 10:42:11, KKW1099, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001216, 08/11/2025 10:28:44, KLT7753, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000171, 08/11/2025 10:28:28, RZR3J36, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB; SB00000146, 08/11/2025 10:27:18, FAV7855, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000170, 08/11/2025 10:22:09, KJP2954, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000145, 08/11/2025 10:21:57, KIR1841, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001122, 08/11/2025 10:18:28, SOL3H75, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001252, 08/11/2025 10:18:07, PDY8F26, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001215, 08/11/2025 10:16:50, KGR0042, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000031, 08/11/2025 10:08:46, KKI5518, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001214, 08/11/2025 10:04:18, PDG4D92, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001213, 08/11/2025 10:00:22, PCM7873, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000480, 08/11/2025 09:58:48, KHV6718, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000169, 08/11/2025 09:56:16, KKU1846, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000144, 08/11/2025 09:50:09, PEW9562, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001212, 08/11/2025 09:41:42, PEK2117, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001211, 08/11/2025 09:40:09, RZQ8I32, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000030, 08/11/2025 09:36:36, KIS6075, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000143, 08/11/2025 09:36:25, KMC7902, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000479, 08/11/2025 09:36:22, PEC9I15, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00001210, 08/11/2025 09:35:30, KMB9458, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000273, 08/11/2025 09:35:11, KIK6159, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000029, 08/11/2025 09:30:50, KKT3615, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000142, 08/11/2025 09:16:55, PEQ5390, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001251, 08/11/2025 09:10:42, HRN0H56, 5460-0/0, Art. 181, IX, CTB; SB00000141, 08/11/2025 09:08:45, SOS8H38, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000028, 08/11/2025 08:59:57, OYR7020, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000140, 08/11/2025 08:59:13, BSH0677, 5460-0/0, Art. 181, IX, CTB; SB00000478, 08/11/2025 08:58:24, KFK9J22, 5606-0/0, Art. 182, IV, CTB; SB00000027, 08/11/2025 08:53:44, SOV2J62, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000139, 08/11/2025 08:52:27, PEO1662, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000315, 08/11/2025 08:51:42, KIS6075, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000026, 08/11/2025 08:48:24, PGH7F27, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000138 , 08/11/2025 08:41:58, RZG9H52, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000025, 08/11/2025 08:41:02, PDD6D94, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001121, 08/11/2025 08:40:26, PGH7F27, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001120, 08/11/2025 08:37:46, SOL9C71, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000272, 08/11/2025 08:28:07, PFP6871, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000024, 08/11/2025 08:26:35, PEQ5390, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000271, 08/11/2025 08:18:07, RZP3D27, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000137, 08/11/2025 08:02:54, MUB0113, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001209 , 08/11/2025 08:01:32, KHG7D71, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001208, 08/11/2025 07:54:21, RZO6H78, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001207, 08/11/2025 07:51:31, FBK3C25, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001206, 08/11/2025 07:49:56, PFS0462, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000136, 08/11/2025 07:48:52, KHA3487, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000314, 08/11/2025 07:47:54, DVF9716, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001205, 08/11/2025 07:46:10, QYE4C40, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000135, 08/11/2025 07:45:28, QYE4C40, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001204, 08/11/2025 07:45:28, QYE4C40, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000134, 08/11/2025 07:43:42, QYE4C40, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001203, 08/11/2025 07:37:35, SNW4J60, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001202, 08/11/2025 07:35:13, KJU5E02, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000313, 08/11/2025 07:31:29, PCA8F39, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000312, 08/11/2025 07:28:25, PEH1437, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000270, 08/11/2025 07:27:58, SNL1H96, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001201, 08/11/2025 07:25:22, KLI2262, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000133, 08/11/2025 07:24:44, RZF9B86, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001119, 08/11/2025 07:22:34, PEM6544, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000023, 08/11/2025 07:20:52, RZF3B99, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000400, 08/11/2025 07:20:31, KJU4821, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000132, 08/11/2025 07:19:16, PCM2C49, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000022, 08/11/2025 07:18:16, RZF3B99, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000131, 08/11/2025 07:13:17, CDO0049, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000399, 08/11/2025 07:10:20, KKR7349, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000311, 08/11/2025 07:09:13, QYF8360, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000398, 08/11/2025 07:09:05, SOM0B31, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000130, 08/11/2025 07:06:55, PEC3D71, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000129, 08/11/2025 07:02:04, OYY3441, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000397, 08/11/2025 06:59:35, PFN8440 , 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000128, 08/11/2025 06:59:05, PFN4158, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000396, 08/11/2025 06:58:32, KJQ5G12, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000310, 08/11/2025 06:56:14, SOE1B09, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000477, 08/11/2025 06:50:38, KJH1167, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000395, 08/11/2025 06:50:06, SNN9C67, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000126, 08/11/2025 06:47:37, RZN9D56, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000125, 08/11/2025 06:44:17, SOY1C75, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000124, 08/11/2025 06:41:59, RZG3F91, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000127, 08/11/2025 06:40:50, FJH1297, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000123, 08/11/2025 06:33:06, SNV0C40, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000424, 07/11/2025 17:52:17, SNV9H90, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000423, 07/11/2025 17:46:12, RZX2D54, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000221, 07/11/2025 17:40:59, JLR4851, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000422, 07/11/2025 17:38:35, QYW6B77, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000421, 07/11/2025 17:31:00, PDH2J96, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000220, 07/11/2025 17:30:13, SNN8J20, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000218, 07/11/2025 17:18:22, OYW0E16, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000055, 07/11/2025 17:16:13, OYZ6D27, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000219, 07/11/2025 17:14:53, QYP3G28, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000217, 07/11/2025 17:07:57, SRP4E54, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000216, 07/11/2025 17:05:12, KKG8H91, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000215, 07/11/2025 16:51:35, KJX9F85, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00000214, 07/11/2025 16:36:17, SVL0J69, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000212, 07/11/2025 16:30:44, QYR8A25, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000211, 07/11/2025 16:22:24, PCZ1B59, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000213, 07/11/2025 16:22:04, SOZ2B26, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000309, 07/11/2025 16:12:55, KHX3018, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000420, 07/11/2025 16:03:58, NEX4118, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000419, 07/11/2025 15:45:16, PCE9J52, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000418, 07/11/2025 15:29:03, SOC0G30, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000208, 07/11/2025 14:50:01, QYZ6A86, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00000207, 07/11/2025 14:46:46, RZN0I53, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000206, 07/11/2025 14:43:41, SOY9H49, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000054, 07/11/2025 14:02:11, SOJ6E88, 5452-2/2, Art.

181, VIII, CTB; SB00000053, 07/11/2025 13:23:17, PCK8C43, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000205, 07/11/2025 13:22:27, PDM6G29, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000414, 07/11/2025 12:53:54, OYL7667, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000413, 07/11/2025 12:51:46, KHX9410, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000411, 07/11/2025 12:49:32, PLW9F01, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000412, 07/11/2025 12:49:05, PEH5665, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000416, 07/11/2025 12:10:59, SOR6B11, 7684-1/1, Art. 244, X, CTB; SB00000415, 07/11/2025 12:01:17, RZF8I60, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000417, 07/11/2025 11:53:51, RZQ8I32, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000308, 07/11/2025 11:47:48, MMW0D02, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000409, 07/11/2025 11:45:14, SON2F37, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000410, 07/11/2025 11:42:27, OYT3D85, 7684-1/1, Art. 244, X, CTB; SB00000408, 07/11/2025 11:42:26, JVP5D43, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000406, 07/11/2025 11:33:41, QYU0D80, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000307, 07/11/2025 11:23:51, PLW9F01, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000052, 07/11/2025 11:22:26, PED7117, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000403, 07/11/2025 11:20:52, OYT3D85, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000204, 07/11/2025 11:16:07, NPV9711, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000306, 07/11/2025 11:13:06, SOL2H35, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000203, 07/11/2025 11:07:48, SNP1E00, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000305, 07/11/2025 11:04:17, SAG4G66, 5720-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000304, 07/11/2025 10:56:16, KJF3J62, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000407, 07/11/2025 10:45:51, PCZ5A18, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000404,07/11/2025 10:45:16, PFA3455, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000402, 07/11/2025 10:38:44, KLE6J37, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000401, 07/11/2025 10:30:10, SON6F35, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000405, 07/11/2025 10:22:46, SNQ7J82, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001151, 07/11/2025 09:46:27, KJK3B22, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000303, 07/11/2025 09:41:37, KJK3B22, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000051, 07/11/2025 09:31:58, SNV5D81, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000202, 07/11/2025 09:28:52, PGK1E05, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000209, 07/11/2025 09:26:54, SOA5F40, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000302, 07/11/2025 09:25:47, HYV8C13, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000201, 07/11/2025 09:21:32, JPH9216, 7625-1/1, Art. 181, XX, CTB; SB00000210, 07/11/2025 08:58:24, QYB5H38, 5509-0/0, Art. 181, XIII, CTB; SB00000476, 07/11/2025 07:57:50, NMB5C27, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00000269, 07/11/2025 07:49:41, KKD8086, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00000475, 07/11/2025 07:16:38, RZN7D91, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001118, 07/11/2025 06:50:56, PEL9A40, 5460-0/0, Art. 181, IX, CTB; SB00000168, 07/11/2025 06:25:35, QYD5203, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000167, 07/11/2025 06:13:45, SOE3J84, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001117, 06/11/2025 22:09:14, RZT3H12, 6564-0/0, Art. 230, II, CTB; SB00000166, 06/11/2025 21:43:37, KLJ2109, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000165, 06/11/2025 21:21:51, SNM5A22, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000021, 06/11/2025 21:01:46, SOZ3G56, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000020, 06/11/2025 20:51:57, FMT2B18, 5819-1/1, Art. 193, CTB; SB00000019, 06/11/2025 20:45:50, PCF0133, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000018, 06/11/2025 20:16:02, QYC3C88, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000394, 06/11/2025 20:03:29, SOL7I43, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000393, 06/11/2025 19:44:20, SOM0J96, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000268, 06/11/2025 19:43:01, KIL4F23, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000392, 06/11/2025 19:41:11, SOC8G48, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000017, 06/11/2025 19:40:41, SOI5F18, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000390, 06/11/2025 19:16:13, OXO7G88, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000389, 06/11/2025 19:12:48, KLW0775, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000384, 06/11/2025 19:10:57, QYZ4C87, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000388, 06/11/2025 19:10:52, QYZ4C87, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000387, 06/11/2025 18:58:58, KLW0775, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000163, 06/11/2025 18:56:38, RZK8G42, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00000164, 06/11/2025 18:56:35, RZK8G42, 7684-2/2, Art. 244, X, CTB; SB00000386, 06/11/2025 18:50:19, OXO7G88, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000267, 06/11/2025 18:42:16, KFV9916, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000385, 06/11/2025 18:41:13, RZF8I60, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000266, 06/11/2025 18:38:18, PEV6F36, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000474, 06/11/2025 18:26:05, KIS6075, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00000016, 06/11/2025 18:25:58, PCM2673, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000015, 06/11/2025 18:17:17, OKT0201, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000014, 06/11/2025 17:59:02, RZJ9I99, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000013, 06/11/2025 17:49:42, PEH2938, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000122, 06/11/2025 17:18:22, PCD1D59, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000012, 06/11/2025 17:11:22, PEV6F36, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000473, 06/11/2025 17:11:12, SOV1I68, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000265, 06/11/2025 17:08:53, PEC8422, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000472, 06/11/2025 17:08:37, KIV5746, 5606-0/0, Art. 182, IV, CTB; SB00000471, 06/11/2025 16:54:05, KLN6233, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000470, 06/11/2025 16:47:49, SOZ8B22, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000264, 06/11/2025 16:43:43, KFF8503, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000469, 06/11/2025 16:41:10, PDD1700, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000263, 06/11/2025 16:35:23, SOE3H12, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000468, 06/11/2025 16:21:16, KIF3C04, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000121, 06/11/2025 16:10:47, SNL5I30, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000120, 06/11/2025 15:40:33, SNL5I30, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000383, 06/11/2025 15:21:45, KJQ9065, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000382, 06/11/2025 14:57:59, NXV1338, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000162, 06/11/2025 14:50:47, PEL0B11, 6637-1/1, Art 230, IX, CTB; SB00000011, 06/11/2025 13:36:29, RZV2B13, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000010, 06/11/2025 13:12:34, PFI6I96, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000467, 06/11/2025 12:52:48, SOX9D21, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000161, 06/11/2025 12:50:10, PCW6A17, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000466, 06/11/2025 12:07:53, PDH2J96, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000465, 06/11/2025 12:04:39, QYE4C40, 6637-1/1, Art 230, IX, CTB; SB00000381, 06/11/2025 11:34:34, KHP6485, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000380, 06/11/2025 11:27:17, SNK1G47, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000464, 06/11/2025 11:17:16, PCL2A51, 7633-2/2, Art. 252, § único, CTB; SB00000262, 06/11/2025 11:10:03, KLL1812, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000463, 06/11/2025 11:05:36, QYU8J32, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000261, 06/11/2025 11:00:27, UHJ3F77, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000260, 06/11/2025 10:31:50, QYM5H66, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000009, 06/11/2025 10:17:33, TNJ6E51, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000462, 06/11/2025 10:05:09, DAJ6F76, 5606-0/0, Art. 182, IV, CTB; SB00000159, 06/11/2025 09:39:32, PFN8C14, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000379, 06/11/2025 09:33:05, PEG8A82, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000378, 06/11/2025 09:30:59, OYS2519, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000377, 06/11/2025 09:28:38, RZJ6E53, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00000376, 06/11/2025 09:27:39, RZJ6E53, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001116, 06/11/2025 09:20:59, RZV6A45, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001115, 06/11/2025 09:11:11, PDH6H80, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000375, 06/11/2025 08:57:03, SNK0E09, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000374, 06/11/2025 08:51:09, PER9919, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000158, 06/11/2025 08:42:38, BWH7280, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00000008, 06/11/2025 07:54:23, SNK1G47, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000007, 06/11/2025 07:49:00, PGD5H42, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00000118, 06/11/2025 07:34:10, SOA9F89, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000006, 06/11/2025 07:29:56, PED1H12, 5193-0/0, Art. 168, CTB; SB00000117, 06/11/2025 07:28:09, SNQ9B30, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000119, 06/11/2025 07:25:25, QYX0D03, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00000116, 06/11/2025 07:24:07, SNP5H46, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000005, 06/11/2025 07:23:16, PCE5D75, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000115, 06/11/2025 07:21:24, KFV9948, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000114, 06/11/2025 07:14:45, SOQ2G80, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000113, 06/11/2025 07:07:34, KKV4346, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000112, 06/11/2025 06:58:15, RZR6F12, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001114, 06/11/2025 06:13:19, KGU9E41, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00001113, 06/11/2025 06:07:57, KKR8753, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000259, 05/11/2025 23:55:49, KJO3985, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000258, 05/11/2025 22:58:03, KIU7016, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000157, 05/11/2025 22:50:38, KII8J30, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000257, 05/11/2025 22:21:55, PCJ3F08, 7340-0/0, Art. 252, IV,

CTB; SB00000373, 05/11/2025 22:20:30, RZS3H67, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000156, 05/11/2025 22:16:33, PGQ5B55, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000461, 05/11/2025 22:16:22, PCJ3F08, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000372, 05/11/2025 22:11:37, PGJ9200, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000371, 05/11/2025 22:10:53, PDD1700, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000370, 05/11/2025 22:09:15, PDD1700, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000460, 05/11/2025 20:40:28, PDD1700, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000155, 05/11/2025 19:27:12, OYL8J76, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000111, 05/11/2025 19:02:42, SNK0E09, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000110, 05/11/2025 18:42:38, PGW0B93, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00000109, 05/11/2025 18:30:51, KHM6455, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000108, 05/11/2025 18:26:26, SOD4F31, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000107, 05/11/2025 18:18:20, KGX6337, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00000106, 05/11/2025 18:14:01, KGX6337, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000369, 05/11/2025 17:38:40, PEG8A82, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000368, 05/11/2025 17:34:14, KMA4642, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001112, 05/11/2025 17:32:18, RZN0153, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000367, 05/11/2025 17:31:05, KIJ8327, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000366, 05/11/2025 17:21:10, QYT9J41, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000365, 05/11/2025 17:17:48, KHZ4209, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000364, 05/11/2025 17:15:13, PGU5792, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000363, 05/11/2025 17:08:09, RZN7D91, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000459, 05/11/2025 17:07:59, RZX3A58, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000362, 05/11/2025 17:05:47, SOQ1C39, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000361, 05/11/2025 17:04:37, PEE6371, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000360, 05/11/2025 16:48:14, PDF6225, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000359, 05/11/2025 16:44:16, KLW1G53, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000358, 05/11/2025 16:25:43, IAC8A85, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000105, 05/11/2025 16:25:35, QYX8E23, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001110, 05/11/2025 16:24:11, EHL8F97, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000154, 05/11/2025 16:19:51, QYX1C74, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000104, 05/11/2025 16:18:21, SOW9D01, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000357, 05/11/2025 16:17:30, PEU1574, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000458, 05/11/2025 16:14:01, QYX1C74, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000004, 05/11/2025 16:10:44, PDZ0E20, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000356, 05/11/2025 16:09:57, PEU1574, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000003, 05/11/2025 16:06:54, PES5H79, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000103, 05/11/2025 16:03:39, PGL2D57, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000355, 05/11/2025 15:59:16, KKI5518, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001111, 05/11/2025 15:54:24, QGR4E79, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000002, 05/11/2025 15:44:54, PGH9136, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000102, 05/11/2025 15:41:37, RZG1I91, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000256, 05/11/2025 15:40:08, PCE5D75, 5622-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000255, 05/11/2025 15:34:03, PDR0A15, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000457, 05/11/2025 15:27:28, QGR4E79, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000456, 05/11/2025 15:21:30, SOV6C58, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000254, 05/11/2025 15:11:34, PGG8025, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000253, 05/11/2025 15:01:54, DZL2571, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000153, 05/11/2025 15:00:14, PFV4913, 6637-1/1, Art 230, IX, CTB; SB00000455, 05/11/2025 14:51:57, KKH1736, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001109, 05/11/2025 14:33:26, PFW9C47, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00001108, 05/11/2025 14:21:11, KKB1880, 7374-0/0, Art. 253, CTB; SB00000354, 05/11/2025 12:12:18, SNR2D23, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001106, 05/11/2025 11:44:12, KIL1J88, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001105, 05/11/2025 11:41:07, MXT7061, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00001107, 05/11/2025 11:35:36, SNY1J21, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001104, 05/11/2025 11:27:40, OYL6B91, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000353, 05/11/2025 11:19:41, RZS3H67, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001103, 05/11/2025 11:08:56, OYM9G56, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000252, 05/11/2025 10:54:06, SOF6C51, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000001, 05/11/2025 10:51:55, RZG1I91, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000152, 05/11/2025 10:40:48, KJO3985, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000151, 05/11/2025 10:23:39, PFW9752, 7714-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00000178, 05/11/2025 10:23:35, PFW9752, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001102, 05/11/2025 10:14:49, OYM9G56, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000454, 05/11/2025 10:10:38, PFU2D10, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00000453, 05/11/2025 10:06:03, QYS9F36, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001025, 05/11/2025 09:43:48, GSV7035, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00000452, 05/11/2025 09:28:56, PFQ8156, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00001023, 05/11/2025 09:22:28, KFU5E74, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001022, 05/11/2025 09:20:03, SNP6J68, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001021, 05/11/2025 09:15:33, SNP6J68, 5819-4/4, Art. 193, CTB; SB00000451, 05/11/2025 09:10:27, KFU5E74, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000352, 05/11/2025 08:58:44, KIS8692, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000351, 05/11/2025 08:58:17, KIS8692, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001101, 05/11/2025 08:56:04, PGK9165, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00000251, 05/11/2025 08:44:49, PDD7J80, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00001024, 05/11/2025 08:35:27, PGV2I01, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00000101, 05/11/2025 08:02:26, SOT1H84, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000794, 04/11/2025 23:30:14, QYN3J80, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000793, 04/11/2025 23:28:26, PCB4C86, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000792, 04/11/2025 23:17:10, NPZ9C90, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000791, 04/11/2025 23:10:35, KKZ2099, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000790, 04/11/2025 23:07:53, MOQ7424, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000789, 04/11/2025 21:20:22, HAR6J55, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000788, 04/11/2025 21:03:45, PDO5H13, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000787, 04/11/2025 21:02:31, NMD2513, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000868, 04/11/2025 20:47:35, PZX9467, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001020, 04/11/2025 20:20:28, QUH6G78, 5665-0/0, Art. 182, X, CTB; SB00000741, 04/11/2025 20:12:41, UHJ7E85, 5665-0/0, Art. 182, X, CTB; SB00000969, 04/11/2025 19:45:48, PCN7D34, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000786, 04/11/2025 16:11:39, KLI3299, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000867, 04/11/2025 15:49:51, OZR6H00, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000785, 04/11/2025 15:47:33, OZR6H00, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000784, 04/11/2025 15:43:57, SNV1E76, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000945, 04/11/2025 15:43:01, PFO1524, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000866, 04/11/2025 15:41:17, SOM7D70, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB; SB00000865, 04/11/2025 15:34:58, SPA3J25, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB; SB00000782, 04/11/2025 15:21:06, QWN0D58, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000944, 04/11/2025 15:12:23, PEA3683, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB; SB00000740, 04/11/2025 14:42:03, QYQ7J31, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00000783, 04/11/2025 14:00:48, OGF9078, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001019, 04/11/2025 13:54:53, MOF6E35, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000739, 03/11/2025 16:58:37, PGP1878, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00000864, 03/11/2025 16:51:35, KHP2745, 7048-1/1, Art 244, II, CTB; SB00001018, 03/11/2025 16:50:23, PFT8A58, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00000738, 03/11/2025 16:47:57, NTJ2318, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00000781, 03/11/2025 16:00:00, KLJ6064, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000737, 03/11/2025 14:49:25, PEM2F79, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000736, 03/11/2025 12:34:16, RZT9B92, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001016, 03/11/2025 11:35:06, PEO5E94, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00001014, 03/11/2025 11:15:33, KIR5295, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00000863, 03/11/2025 10:44:42, PDD7J80, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000862, 03/11/2025 10:36:47, PDR5331, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000861, 03/11/2025 10:28:15, KIW5990, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000968, 03/11/2025 10:23:55, PEW6998, 7625-1/1, Art. 181, XX, CTB; SB00000776, 03/11/2025 10:22:34, MUQ5G08, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000777, 03/11/2025 10:13:09, SOB0H96, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000778, 03/11/2025 10:12:26, PEK5201, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000860, 03/11/2025 10:12:08, RZY1E75, 5720-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000779, 03/11/2025 10:11:25, KIL4676, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000780, 03/11/2025 10:09:42, OYQ7964, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000967, 03/11/2025 10:05:27, OYQ7964, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000802, 03/11/2025 09:50:32, KJG9G07, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB, SB00000735, 03/11/2025 07:29:44, OYP8C84, 5185-1/1, Art 167, CTB; SB00001093, 03/11/2025 00:18:51, PCJ3F08, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001092, 02/11/2025 22:06:28, SNK2I55, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000618, 02/11/2025 19:58:20,

RZP5G28, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001091, 02/11/2025 19:50:33, PEF8088, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000617, 02/11/2025 19:49:49, SOB4A63, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000619, 02/11/2025 19:47:30, SOB4A63, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00001090, 02/11/2025 19:40:00, SON7D81, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001089, 02/11/2025 18:46:17, NZG1H07, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001088, 02/11/2025 18:40:30, PDF2J79, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001087, 02/11/2025 18:37:45, PDF2J79, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001086, 02/11/2025 17:36:24, KIT2737, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001085, 02/11/2025 17:33:30, PDX4960, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000616, 02/11/2025 17:15:40, PCM9J38, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000615, 02/11/2025 17:07:42, NMI7287, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000614, 02/11/2025 17:00:06, PCU6E98, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001084, 02/11/2025 16:53:10, KID9H22, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001083, 02/11/2025 16:51:27, KHD6B74, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001082, 02/11/2025 16:50:10, KKJ0E17, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000574, 02/11/2025 16:22:56, SOK5F30, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000575, 02/11/2025 16:21:47, QYC3C88, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000573, 02/11/2025 15:58:04, SVL0J69, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001081, 02/11/2025 15:55:52, SNV0H70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001078, 02/11/2025 15:47:24, RZI7J08, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001080, 02/11/2025 15:45:31, KKQ7I27, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001079, 02/11/2025 15:41:21, PDP9H10, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001077, 02/11/2025 15:34:46, PEC3429, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001076, 02/11/2025 15:15:37, PDV8883, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001075, 02/11/2025 15:10:45, RZP5G28, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001074, 02/11/2025 15:02:45, PDV3I30, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001073, 02/11/2025 14:50:28, PDG3E80, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001072, 02/11/2025 14:47:57, PGC8117, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001071, 02/11/2025 14:42:06, QYR5G67, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000690, 02/11/2025 12:46:38, NXU1F92, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000691, 02/11/2025 12:44:11, PGR2618, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000689, 02/11/2025 12:33:01, PDR3H87, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000685, 02/11/2025 12:21:16, PGH2322, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000688, 02/11/2025 12:20:42, QYA7E25, 5274-2/2, Art. 175, CTB; SB00000686, 02/11/2025 12:20:30, QYA7E25, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000687, 02/11/2025 12:20:02, QYA7E25, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000684, 02/11/2025 11:54:48, SOC0G30, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000683, 02/11/2025 11:40:52, DTJ3184, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000572, 02/11/2025 11:23:21, SNK2I55, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001070, 02/11/2025 09:35:46, SOA7I33, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000613, 02/11/2025 07:30:17, OYO4I26, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001069, 02/11/2025 01:59:03, KHX8213, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001068, 02/11/2025 00:42:43, QYA4I65, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000610, 02/11/2025 00:18:42, RZM4J94, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000609, 02/11/2025 00:05:44, SOT4I68, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001067, 01/11/2025 23:31:22, SOT8F44, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000608, 01/11/2025 23:29:29, SOT8F44, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000607, 01/11/2025 23:10:29, SNO4I61, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000682, 01/11/2025 21:11:32, KHA6964, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001066, 01/11/2025 20:40:50, KKH7535, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001065, 01/11/2025 20:33:52, PFN8440, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000943, 01/11/2025 20:14:46, PDL4H04, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001064, 01/11/2025 20:10:11, KFN4512, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001063, 01/11/2025 20:04:35, PDP3F60, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001062, 01/11/2025 20:00:34, SNQ4F71, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000775, 01/11/2025 19:59:57, PDU9477, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000774, 01/11/2025 19:59:29, PJA1J63, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001061, 01/11/2025 19:51:07, SOE3H12, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001060, 01/11/2025 19:43:57, PDU9477, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000942, 01/11/2025 19:40:16, RVG4H39, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000773, 01/11/2025 18:59:31, PDK2649, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000772, 01/11/2025 18:59:01, RIL3D57, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001013, 01/11/2025 18:27:10, QTT4D95, 6050-1/1, Art. 208, CTB; SB00000734, 01/11/2025 18:18:34, SOU0A12, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001012, 01/11/2025 18:09:58, KLA0C08, 6050-1/1, Art. 208, CTB; SB00000733, 01/11/2025 18:09:25, RZJ8I84, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000732, 01/11/2025 18:07:03, PCS8J72, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001011, 01/11/2025 18:06:45, PGK8E86, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000731, 01/11/2025 17:58:10, QYW6D09, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001010, 01/11/2025 17:38:09, OYU0800, 5819-4/4, Art. 193, CTB; SB00000964, 01/11/2025 17:22:53, SNQ3B90, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000965, 01/11/2025 17:15:50, SOF3J84, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000963, 01/11/2025 17:10:46, QYR0E75, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000941, 01/11/2025 17:06:14, SOL8B47, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000940, 01/11/2025 17:01:38, KJG0871, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001008, 01/11/2025 16:49:32, SNM3J66, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000939, 01/11/2025 16:48:55, PDU1003, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000730, 01/11/2025 16:41:44, SOM9C68, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000938, 01/11/2025 16:38:21, KIL5113, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000729, 01/11/2025 16:30:56, PEJ2447, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000679, 01/11/2025 15:13:58, KGZ7620, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00000680, 01/11/2025 15:13:35, GST5J90, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00000681, 01/11/2025 15:13:04, OGF3050, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00000678, 01/11/2025 15:09:53, DDD5612, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000677, 01/11/2025 15:02:19, SON2F37, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000676, 01/11/2025 14:49:27, IGD3212, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001059, 01/11/2025 14:11:49, OGF3050, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001058, 01/11/2025 13:10:42, KIN4741, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001057, 01/11/2025 13:07:57, SOC9G72, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001055, 01/11/2025 13:06:52, PGD5330, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001056, 01/11/2025 13:06:05, KJU5736, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001051, 01/11/2025 13:04:47, SNY1E07, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001054, 01/11/2025 13:04:22, SNQ9I21, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001053, 01/11/2025 13:03:46, PFV0G91, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00001052, 01/11/2025 13:02:05, SOP7J29, 5568-0/0, Art. 181, XIX, CTB; SB00000728, 01/11/2025 12:26:44 PCT6942, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000550, 01/11/2025 12:17:42, EWF3021, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000549, 01/11/2025 12:16:23, QYA9312, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000548, 01/11/2025 12:11:01, RZQ5G82, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000727, 01/11/2025 12:05:41, SNK1G33, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000726, 01/11/2025 12:03:26, SNT6I76, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000725, 01/11/2025 12:01:50, PEY8G37, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000546, 01/11/2025 11:55:51, PDF8449, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000801, 01/11/2025 11:51:16, PFX5D00, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000547, 01/11/2025 11:48:30, RZU7C61, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000545, 01/11/2025 11:45:35, SOY2H40, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000724, 01/11/2025 11:42:06, RZV1I72, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000723, 01/11/2025 11:39:22, KGW0215, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000544, 01/11/2025 11:34:20, SOM7D70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000675, 01/11/2025 11:31:45, SNT6I76, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000856, 01/11/2025 11:21:18, PCO2414, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB; SB00000722, 01/11/2025 11:13:04, KIS6075, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001006, 01/11/2025 11:07:07, KJR2838, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000721, 01/11/2025 11:05:35, SNK2I55, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000674, 01/11/2025 11:04:00, PGI3A70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000543, 01/11/2025 11:03:49, PGI3A70, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000673, 01/11/2025 11:01:28, PEJ2447, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001007, 01/11/2025 10:51:33, KGA7H47, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000672, 01/11/2025 10:40:15, KIM4983, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000720, 01/11/2025 10:21:13, SNO2H13, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001004, 01/11/2025 10:12:58, PDZ0E20, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000605, 01/11/2025 10:08:25, FCL8E05, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000937, 01/11/2025 10:07:13, SOA7I89, 5622-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000606, 01/11/2025 10:05:33, QYP7H57, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000770, 01/11/2025 10:04:47, KHM6376, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000612, 01/11/2025 10:03:15, PEH6500, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00001003, 01/11/2025 10:02:12, PCR9161, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000611, 01/11/2025 10:01:49, SNO4I61, 7625-1/1, Art. 181, XX, CTB; SB00000936,

01/11/2025 10:01:29, KLY7I08, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000771, 01/11/2025 09:59:54, SOM0B31, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000671, 01/11/2025 09:59:16, OYS6E02, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000542, 01/11/2025 09:55:11, KFM8498, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000859, 01/11/2025 09:50:38, QYK6F13, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00000962, 01/11/2025 09:49:04, OYO5286, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001005, 01/11/2025 09:44:48, PDZ0E20, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001002, 01/11/2025 09:43:46, QYJ0G28, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000935, 01/11/2025 09:38:47, SOU4G48, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000934, 01/11/2025 09:23:01, PFG4F85, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000858, 01/11/2025 09:19:45, NNV2D93, 7072-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000541, 01/11/2025 09:17:48, QFJ4H69, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000670, 01/11/2025 09:14:54, PGV7406, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000933, 01/11/2025 08:43:04, SOU2A92, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000667, 01/11/2025 08:21:24, SOC2B34, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000932, 01/11/2025 08:15:56, RZF8I60, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000669, 01/11/2025 08:15:20, SOY6E06, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000666, 01/11/2025 08:14:15, QYY2A68, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000719, 01/11/2025 08:11:50, SON2F37, 6858-0/0, Art. 231, VII, CTB; SB00000931, 01/11/2025 08:11:37, SOU4G68, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000930, 01/11/2025 08:08:31, SOV2A64, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000857, 01/11/2025 08:02:18, KGQ6728, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00000769, 01/11/2025 07:59:49, OGE4576, 5622-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000928, 01/11/2025 07:39:35, QFJ4H69, 6637-1/1, Art 230, IX, CTB; SB00001001, 01/11/2025 07:36:55, SNK2I55, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000665, 01/11/2025 07:36:31, KJF3593, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000929, 01/11/2025 07:35:07, SOW7J55, 5720-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000927, 01/11/2025 07:33:50, QFJ4H69, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000855, 01/11/2025 07:29:02, SOY6E06, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000718, 01/11/2025 07:15:34, SNK2I55, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000854, 01/11/2025 07:13:19, RZF3B99, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000926, 01/11/2025 07:12:59, RZM1A90, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000668, 01/11/2025 07:11:04, PDK4819, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000853, 01/11/2025 07:08:54, PFC3241, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000852, 01/11/2025 07:06:23, PDQ1D23, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000851, 01/11/2025 07:03:30, PGE3F50, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000571, 01/11/2025 06:27:57, PGS7C91, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00000717, 01/11/2025 06:17:26, PEE6330, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000768, 01/11/2025 05:47:45, KGE3152, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00000966, 01/11/2025 05:29:43, OYW9G45, 7048-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000766, 01/11/2025 05:01:50, PCC4A42, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00000767, 01/11/2025 05:01:16, PCC4A42, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB.

São Bento do Una-PE, 01 de janeiro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor Presidente
Portaria nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:3DE967D1

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 009/2026 – DP

Dispõe sobre a exoneração do cargo de GCM e dá outras providências

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o Protocolo do Servidor n.º 6.480/2025 emitido via 1doc no dia 29/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor SIWEVERTON RUAN SILVA, matrícula nº 194418, do Cargo de Provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal – CE.3.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una – PE, 09 de janeiro de 2025.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:44574C6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 001/2026 - PROC. LICIT. 035/2025 - CREDENCIAMENTO 004/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 001/2026 – Processo Licitatório 035/2025 – Credenciamento 004/2025 – FME.
Contrato nº001/2026 – Processo 035/2025 – Credenciamento 004/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica, abrangendo elaboração de projetos, consultoria técnica, assessoria, fiscalização e eventuais apontamentos sobre a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, no segmento de energia elétrica, em média e baixa tensão, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) – WALLAS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 50.512.053/0001-60. Valor Global R$ 61.152,00 (sessenta e um mil cento e cinquenta e dois reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 08/01/2026 a 08/01/2027 - São Bento do Una, 08/01/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CF988EFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 222/2024 - PROC. ADM. 014/2025 - DISPENSA 008/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; VALOR – CONTRATO 222/2024 – PROC. ADM. 014/2025 – DISPENSA 008/2025 - FME. 1º Termo Aditivo ao contrato nº 222/2024; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de telemetria, para monitoramento, rastreamento e gestão da frota de veículos, através de software, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo Administrativo nº014/2025 Dispensa 008/2025; Contratado (a): P S DE SOUZA LTDA. CNPJ: 47.306.913/0001-02; Valor acrescido ao contrato original, R$ 2.662,20 (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), correspondente à 11,53%, do contrato original, na forma da Lei nº 14.133/21, e suas atualizações, passando assim o valor do contrato original que antes era de: R$ 23.097,40 (vinte e três mil noventa sete reais e quarenta centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 25.759,60 (vinte e cinco mil

setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) – São Bento do Una, 09/01/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BE3240BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 001/2026 - PROC. LICT. 019/2025 - PREG. ELET. 017/2025 - SRP 013/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 001/2026 – Processo Licitatório 019/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025 – SRP 013/2025 - FMS.
Contrato nº001/2026 – Processo 019/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as demandas, do Fundo Municipal de Saúde. Contratado (a) R J GONÇALVES DE OLIVEIRA; inscrita no CNPJ: sob o nº 13.506.363/0001-45; Valor Global R$ 172.325,70 (cento setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). Vigência do contrato: 12(doze) meses... de: 08/01/2026 a 08/01/2027 - São Bento do Una, 08/01/2026 –

DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1F27A218

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 003/2025 - CONTRATO 086/2024 - PROC. LICIT. 017/2024 - CONCORRÊNCIA 002/2024 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 086/2024 – PROC. LICITATÓRIO 017/2024 – CONCORRÊNCIA 002/2024 - FMS.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 086/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de serviços comum de engenharia para construção de 01 (uma) U.B.S. (Unidade Básica de Saúde), Porte 1, no Loteamento Maria José Cordeiro do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº017/2024 – Concorrência 002/2024; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS LTDA - EPP. CNPJ: 38.935.406/0001-39; Prazo acrescido ao contrato original: fica prorrogado o prazo de: 12 (doze) meses de: 27/11/2025 a 27/11/2026; nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 27/11/2025.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5D91893B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 006/2026.

Cria e dispõe sobre as competências e a composição, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de São Bento do Una – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA
CAPÍTULO I

Art.1° Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que tem por finalidade a promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais definidas na esfera do SISAN, com as seguintes competências:
I - articular com os diversos setores governamentais as estratégias para ampliação das condições de acesso à alimentação adequada e saudável;
II - diligenciar junto às Secretarias Municipais a inclusão das ações, programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no Plano Plurianual para o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Bento do Una e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;
III - articular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações, os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo com informações de ações, programas e projetos desenvolvidos no âmbito do SISAN;
V - buscar a continuidade dos programas, dos projetos e das ações implementados no âmbito do SISAN;
VI - pleitear a obtenção de recursos para o desenvolvimento de ações que garantam à população em situação de insegurança alimentar e nutricional o acesso à alimentação adequada;
VII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2° CAISAN é órgão deliberativo, de caráter executivo, que tem como objetivo articular, utilizando seus instrumentos de gestão, as ações desenvolvidas nas Secretarias do Município e entidades vinculadas que visem assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:
I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.
Art. 4° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem,

observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais do Poder Executivo, os titulares e suplentes, no CONSEA, de que trata a Lei Nº 1756/2007 de 31 de maio de 2007 e regulamentada pela Lei Nº 2173/2025 de 09 de maio de 2025 e pela Lei Nº 2188/2025 de 02 de outubro de 2025.

Art. 6° A CAISAN Municipal será vinculada e presidida pelo representante do seguinte órgão governamental Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições de articulação e integração, e, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria de Saúde, na qualidade de Vice Presidente.

§ 1° A composição da CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I - As Secretarias Municipais e Órgãos Governamentais:

a) Secretaria de Saúde;
b) Secretaria de Assistência Social;
c) Secretaria de Educação;
d) Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os membros titulares da Câmara serão os dirigentes de cada um dos órgãos indicados nos incisos do *caput* deste artigo, os quais indicarão ao Presidente seus respectivos suplentes.

Art. 7º A participação na Câmara de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º O funcionamento da Câmara e as atribuições de seus membros serão disciplinados na forma do seu Regimento Interno.

Art. 9° O Secretário (a) Executivo (a) da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.10° A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art.11° A nomeação dos membros da Caisan Municipal bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.

Art. 12° As atribuições e funcionamento da Caisan Municipal serão dispostos em Regimento Interno específico.

Art. 13° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una - PE, de 02 de janeiro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:6FB563CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 649/2025.

PORTARIA GP Nº 649/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4722/2025 da Secretaria de Assistência Social, com data de 01/08/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/08/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
NATALIA RODRIGUES GOMES	---999194--	AUX SERV GERAIS	CRAS	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:02FEF220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 650/2025.

PORTARIA GP Nº 650/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4724/2025 da Secretaria de Educação, com data de 01/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/08/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
ROSIMERE SOUZA DE CARVALHO	---263774--	AUX SERV GERAIS - ESCOLA OSVALDO CELSO MACIEL	F70%	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:40BAFDF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 651/2025.

PORTARIA GP Nº 651/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar EMMELY MARIA OLIVEIRA ALMEIDA, Mat. nº 111374 do cargo de DIRETOR DE DEPTO**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:27121B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 652/2025.

PORTARIA GP Nº 652/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar a pedido de KLEBER FABIANO FARIAS DE LIMA, Mat. nº 94.371 do cargo de AGENTE ADM EDUCACIONAL, conforme solicitação do mesmo**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:647D97DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 653/2025.

PORTARIA GP Nº 653/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder gratificação de assessoramento de 50% a servidora **LUCIENE ALMEIDA DA COSTA SANTOS**, Mat. Nº 112677, por esta assessorando a Vigilância Socioassistencial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:008544D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 654/2025.

PORTARIA GP Nº 654/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de LUANA AMORIM CAVALCANTE, Mat. nº 111681 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:D53CB82D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 655/2025.

PORTARIA GP Nº 655/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de MATEUS VIEIRA FEITOSA, Mat. nº 111995 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:AF36B034

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 656/2025.

PORTARIA GP Nº 656/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de ANDREA TAVARES DE SOUZA, Mat. nº 110967 do cargo de AUX SERV GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:20190A4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 657/2025.

PORTARIA GP Nº 657/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de JANAINA BARBOSA DOS SANTOS, Mat. nº 110974 do cargo de AUX SERV GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:B6F9AA90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 658/2025.

PORTARIA GP Nº 658/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de KILMARA CORDEIRO CARVALHO, Mat. nº 112646 do cargo de ENFERMEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:F2202A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 659/2025.

PORTARIA GP Nº 659/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de LETICIA OHANA FERREIRA SOBRAL, Mat. nº 112315 do cargo de MEDICO PSF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:8310BEBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 660/2025.

PORTARIA GP Nº 660/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 10124/2025 da Secretaria de Administração, com data de 04/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 04/08/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
EMMELY MARIA OLIVEIRA ALMEIDA	10960426493	AUX ADMINISTRATIVO	ADM	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 04 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:24C3DEB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de diversas passagens molhadas no Município de São Caetano/PE, conforme edital e demais anexos. Valor máximo aceitável: R$ 583.485,37 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Data para cadastro de documentações e propostas: a partir das 09:00 horas do dia 12/01/2026. Encerramento do acolhimento e abertura das documentações: 27/01/2026 às 09:00 horas. Abertura da sessão de recebimento e análise de documentações: 27/01/2026, às 09:30 horas, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano, 09 de janeiro de 2026.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:790BC99A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico SRP N° 001/2026 – PL N° 002/2026 - **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. As despesas resultantes do fornecimento dos produtos, estão estimadas em R$ 33.544,20 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Inicio de recebimento de proposta: dia 12/01/2026 até 26/01/2026, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 26/01/2026, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 26/01/2026, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br , no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 09/01/2026

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:1774740B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda/artista BANDA ASAS MORENAS no dia 19 de janeiro de 2026, em evento denominado FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.453.655/0001-28. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:F9DD35C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda/artista BATISTA LIMA no dia 20 de janeiro de 2026, em evento denominado FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.996.366/0001-1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:EF6C5C2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda/artista CLAUDIA LAUTERER, no dia 19 de janeiro de 2026, em evento denominado FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.507.950/0001-42. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:DA42AF90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda/artista FEITIÇO DE MENINA no dia 20 de janeiro de 2026, em evento denominado FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: ROGERIO FERREIRA TERTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.216.067/0001-09. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:BB0E93BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026 ADM

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizou Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto trata da contratação de Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico para apresentação da banda/artista VITTINHO no dia 19 de janeiro de 2026, em evento denominado FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, no Município de São José da Coroa Grande/PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADA: JV MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.140.116/0001-46. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo de contrato. INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:6E3B7329

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

AO CONTRATO Nº 062/2025
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 07012/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025

OBJETO: Revitalização de praças e canteiros .

Contratado: **Construcarv Serviços e Consultoria LTDA, CNPJ nº 40.193.012/0001-02 Praça Sá Morais, 09 A, Centro, São José do Belmonte, Pernambuco construcarv@gmail.com, , João Lucas da Silva Carvalho, CPF nº 097.257.554-56**

O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato
n°002-062/2025 por mais 04 (meses) , a partir de 12/01/2026 até 11/05/2026 , podendo ser prorrogado sucessivamente , respeitada a vigência máxima decenal , na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Do Valor : R$ 192.786,93 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)

VINICIOS MARQUES ALVEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:124EFDED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 555, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: exonera servidor(a) do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO e nomeia para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o(a) servidor(a) **ADRIANO DOS SANTOS SILVA**, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, simbologia CC4, **lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme Legislação Municipal.

Art. 2º - Nomear o(a) servidor(a) **ADRIANO DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO,** simbologia AP2, **lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme Legislação Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 09 de janeiro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:84282B58

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 556, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Secretário Adjunto para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **resolve:**

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **VERGINALDO NUNES MUNIZ** para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, simbologia AP2, **lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 09 de janeiro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:C7A03936

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEDUC Nº 001/2026

São José do Egito – PE, 09 de janeiro de 2026.

Ementa: Instaura Sindicância Administrativa Investigativa, constitui Comissão Processante e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO EGITO – PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 146, § 3º da Lei Municipal nº 282/2002, e;

CONSIDERANDO o dever constitucional de autotutela administrativa e a obrigatoriedade de apuração imediata de irregularidades no serviço público, conforme o Art. 146, caput do Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados na denúncia via plataforma **FALA.BR - CGU, sob o Protocolo nº 04038.2025.000009-47**, que imputa à servidora condutas que, em tese, configuram improbidade administrativa, abandono de cargo e acúmulo ilegal, infrações puníveis com demissão nos termos do Art. 136, II, IV e XII;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos de autoria e materialidade para subsidiar eventual Processo Administrativo Disciplinar - PAD, cuja instauração se torna obrigatória caso os fatos ensejem penalidade superior a 30 dias de suspensão ou demissão, conforme o Art. 149;

RESOLVE:

Art. 1º – **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar as supostas irregularidades funcionais atribuídas à servidora **JOSIVÂNIA CYNTIA DE ABREU ÂNGELO**, professora efetiva, matrícula nº **23414**, em virtude de denúncia sobre assédio moral, dupla cessão indevida, ausência de expediente e acúmulo ilegal de cargos.

Art. 2º – **DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis para comporem a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro:

1. **RENYA DE CASSIA MELO FREITAS BARROS**, matrícula nº **23490**,- Presidente);

2. **FERNANDA MARIA DA SILVA ARAGAO**, matrícula nº **23453** - Membro;

3. **ALINE CRISTINA FERREIRA NUNES**, matrícula nº **35561** - Secretário.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para concluir os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado, admitida prorrogação por igual período por solicitação fundamentada, conforme o Art. 148, Parágrafo Único.

Art. 4º – Durante a instrução, deverão ser assegurados à sindicada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do **Art. 146, caput**, e Art. 156.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ACIDÁLIA DE LOURDES PESSOA XAVIER DE SIQUEIRA
Secretária de Educação de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:6E05CB50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2026

DECRETO Nº 002/2026

Ementa: Regulamenta o patrocínio a eventos durante as festas carnavalescas de 2026, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.657/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º O patrocínio às festas carnavalescas de 2026 obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 2.657/2018, e será concedido aos proponentes cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura de São Lourenço da Mata.
§ 1º Não serão objeto de patrocínio os eventos:
I - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
II - Organizados por vereadores, contratados ou comissionados do município, agente político municipal, servidores públicos municipais ou respectivas associações, bem como seus cônjuges, companheiros, consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau;
III – Organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público, contratado ou comissionado do município, agente político municipal ou vereador, assim como seus cônjuges, companheiros, consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau;
IV - Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;
V – Organizados por pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a prestação de contas referente ao patrocínio das festas carnavalescas de 2025;

VI - Que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do município.
§ 2º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividades empresariais voltadas à organização ou realização de eventos com fins lucrativos.
Art. 2º As solicitações de patrocínio serão avaliadas por uma comissão constituída pelos seguintes membros designados pelo Prefeito, mediante portaria:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças ou Planejamento;
III - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
IV - 1 (um) representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Cultura ou entidade similar.
V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. A comissão terá por base os seguintes critérios para avaliação:
I - Compatibilidade do objeto do evento com a Lei nº 2.657/2018;
II - Capacidade gerencial do proponente para realizar o evento;
III - Contribuição do evento ao desenvolvimento socioeconômico e impacto social no Município;
IV - Viabilidade técnica e financeira do evento;
V - Resultados esperados com a realização do evento.
Art. 3º Após aprovação da solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o proponente beneficiado será obrigado a:
I - Assinar o contrato de patrocínio;
II - Inserir a logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), camisas (abadás), comunicados de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades.
Art. 4º O Poder Executivo designará um servidor público para atuar como fiscal da aplicação dos recursos concedidos.
Art. 5º O beneficiado deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, nos termos do artigo seguinte.
Art. 6º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos, ou outros que a administração venha a exigir:
I - Clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV), quando for o caso;
II - Fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens.
Parágrafo único. A não apresentação de prestação de contas, bem como atraso injustificado, além das penalidades administrativas apuradas por Processo Administrativo Disciplinar implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e voltar a receber outra cota de patrocínio da mesma natureza (referente a festas carnavalescas) pelo período de 01 (um) ano.
Art. 7º O apoio municipal na forma de patrocínio será concedido no valor mínimo de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por solicitante.
Parágrafo Único: O valor da cota poderá ser superior ao valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), limitados a R$ 10.000,00 (Dez Mil reais) a critério da comissão através de parecer devidamente fundamentado na documentação apresentada no momento do cadastro.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 08 de janeiro de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2E01FDEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2026

PORTARIA Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, os servidores: Nil Kennedy, inscrito sob o CPF nº 448.129.494-91, representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude; Alcides Francisco do Nascimento CPF nº 895.817.764-00, representante da Câmara de Vereadores; José Ricardo dos Santos Coutinho, CPF nº 037.913.764-03, representante da sociedade civil; Maria Luiza da Silva Lira, CPF 702.877.194-64, representante da Secretaria de Finanças; e Rafael Oliveira de Lima, CPF nº 123.025.434-08, representante da Procuradoria Geral do Município, para compor a comissão avaliadora do Patrocinio a eventos em período de festas carnavalescas municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 09 de Janeiro de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:FFC55171

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 01

PROCESSO Nº. 003/2026 - DISPENSA Nº. 001/2026
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, no setor de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a equipe designada pela Portaria nº 001/2026 de 02/01/2026, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.** O Agente de Contratação deu início a sessão, as 09h00min (nove) horas, constatando que havia sido protocolado 01 (uma) proposta, onde foi ofertado o(s) seguinte(s) valor(es):

EMPRESA(S):	CNPJ:	VALOR OFERTADO:
FERREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA	62.134.109/0001-79	**R$ 64.800,00**

O Agente de Contratação constatou que as documentações de habilitação da empresa foram enviadas junto com a proposta, que, após a análise dos referidos documentos, observou-se que a empresa atende as exigências do edital, ficando assim a empresa **CLASSIFICADA, HABILITADA** e considerado **VENCEDORA** do certame no valor proposto de **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).** Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habilitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a Autorização da Contratação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que

segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente De Contratação

WANDERCLEITON DA SILVA
Equipe De Apoio

FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:35387F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/2026 - DISPENSA Nº. 003/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ nº 11.206.759/0001-41, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL 20L E GARRAFÃO VAZIO 20L, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, CAPS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, HGIC (HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO), CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Data limite de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 14 de janeiro de 2026 às 13h59min horário local**, mediante protocolo físico no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **15 de janeiro de 2026 de às 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do e-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 09 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:E143DDB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de Materiais Didáticos Pedagógicos, destinados aos Alunos e Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos Iniciais e Finais), com Foco no Fortalecimento das Práticas Pedagógicas e na Preparação dos Estudantes para as Avaliações Externas, especialmente o SAEB e o SAEPE, pelo período de 12 (doze) meses. Data da Abertura: 23 de janeiro de 2026, às 13:00h. Valor estimado: R$ 1.286.619,82 (um milhão e duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos). Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com.

GABRIEL SOUSA SOARES -
Pregoeiro.

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:A8E2CEA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação da escala extraordinária de serviço da Guarda Municipal de Sirinhaém para atuação em grandes eventos oficiais do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que compete à Guarda Municipal assegurar a tranquilidade pública dos eventos sociais, culturais, esportivos e cívicos realizados no Município;
CONSIDERANDO a existência de eventos oficiais de grande porte previstos no Calendário Oficial de Festividades do Município de Sirinhaém;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança da população, do patrimônio público e a ordem pública durante a realização desses eventos;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade do serviço, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 001/2026, exarado pela Procuradoria Geral do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a ESCALA EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL, destinada exclusivamente à atuação em grandes eventos oficiais do Município de Sirinhaém, assim compreendidos aqueles previstos no Calendário Oficial de Festividades ou outros eventos de relevante interesse público, devidamente reconhecidos pela Administração.
Art. 2º A escala extraordinária de que trata esta Portaria:
I – Possui caráter excepcional e temporário;
II – Não integra a escala ordinária de serviço;
III – será utilizada apenas quando comprovada a necessidade do serviço público.
Art. 3º A convocação dos Guardas Municipais para a escala extraordinária observará, preferencialmente:
I – Os servidores que se encontrem na primeira ou segunda folga;
II – O sistema de rodízio, de modo a evitar a convocação reiterada dos mesmos servidores;
III – A disponibilidade operacional e o efetivo necessário para o evento.

Art. 4º O serviço prestado em escala extraordinária, quando realizado em dia de folga, será devidamente remunerado como hora extra, nos

termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação vigente.
Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço extraordinário sem a correspondente contraprestação pecuniária.
Art. 5º A escala extraordinária deverá:
I – Ser formalmente elaborada pela Coordenação da Guarda Municipal;
II – Conter a identificação dos servidores convocados, data, local e horário do serviço;
III – Ser previamente comunicada aos servidores.
Art. 6º O servidor convocado para a escala extraordinária poderá apresentar justificativa fundamentada, em caso de impossibilidade excepcional de comparecimento, a ser analisada pela Coordenação da Guarda Municipal.
Art. 7º A recusa injustificada ao cumprimento da escala extraordinária, após regularmente convocado, poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 8º Esta Portaria não cria direito à convocação permanente, nem altera o regime jurídico, a jornada ordinária ou as demais normas funcionais da Guarda Municipal.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 05 de janeiro de 2026.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:235BD76D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos 09 (nove) dias do mês janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal Solidão, Estado de Pernambuco, eu **Luiz Vicente Ferreira Junior**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que me confere o cargo e no que preconiza a Lei Orgânica do Município, e conforme ato de nomeação publicado Portal de Transparência da Câmara Municipal em 05 de dezembro de 2026 e no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, na edição do dia 10 de dezembro de 2025, dou **POSSE** a **ERICK LOPES MAGALHÃES** , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ferraz da Costa, nº 19, Afogados da ingazeira/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 151.355.384-45, e portador do RG n° 10.790.618-SDS-PE, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, cuja carga horária é de 30 horas semanais, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e a ética do serviço público inerentes ao cargo e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado, neste ato, por meio de avaliação médica, está apto, física e mentalmente, para o exercício da atividade, bem como declara que não exerce qualquer outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou Indireta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação. O funcionário apresenta neste ato Declaração de Bens em que relaciona os valores que constituem o seu patrimônio.

Solidão, 09 de janeiro de 2026.

ERICK LOPES MAGALHÃES
Empossado

LUIZ VICENTE FERREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Daniel Lopes Jesuino
Código Identificador:5DEFC04D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos 09 (nove) dias do mês janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal Solidão, Estado de Pernambuco, eu **Luiz Vicente Ferreira Junior**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que me confere o cargo e no que preconiza a Lei Orgânica do Município, e conforme ato de nomeação publicado Portal de Transparência da Câmara Municipal em 05 de dezembro de 2026 e no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, na edição do dia 10 de dezembro de 2025, dou **POSSE** a **VINICIUS VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belisario Gomes Barreto, nº 78, Afogados da ingazeira/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 110.833.294-30, e portador do RG n° 9.213.061-SDS-PE, no cargo de **RECEPCIONISTA**, cuja carga horária é de 30 horas semanais, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e a ética do serviço público inerentes ao cargo e os constantes da legislação municipal pertinente. O nomeado, neste ato, por meio de avaliação médica, está apto, física e mentalmente, para o exercício da atividade, bem como declara que não exerce qualquer outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou Indireta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação. O funcionário apresenta neste ato Declaração de Bens em que relaciona os valores que constituem o seu patrimônio.

Solidão, 09 de janeiro de 2026.

VINICIUS VIEIRA DOS SANTOS
Empossado

LUIZ VICENTE FERREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Daniel Lopes Jesuino
Código Identificador:FC226D66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico Nº 038/2025

Processo Nº: 096/2025. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente objetivando a manutenção das atividades da Secretaria de Educação. Data do julgamento: Início em 29/12/2025 as 08:00 hs e finalizado em 09/01/2025. Empresas participantes: LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNACAO, CNPJ: 49.300.396/0001- 81; LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 27.333.217/0001- 70; IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA, CNPJ: 60.173.263/0001- 24; D E DA S MOURA, CNPJ: 51.435.652/0001- 90; EVENI DA SILVA BRITO, CNPJ: 08.086.600/0001- 26; DASP COMERCIO ESERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ: 52.918.773/0001- 55; T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 42.950.835/0001-52; 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.957.607/0001- 80; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001- 01; YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ: 53.307.127/0001- 14 e RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.722.366/0001- 09. Resultado do Julgamento: T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 42.950.835/0001-52, vencedora e habilitada para os itens: 1 - 2 - 4 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19, no valor global de: R$ 140.198,03; LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 27.333.217/0001- 70, vencedora e habilitada para o item: 3, no valor global de: R$ 9.860,00; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01, vencedora e habilitada para os itens: 5 – 20, no valor global de: R$ 12.412,96 e IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA, CNPJ: 60.173.263/0001- 24, vencedora e habilitada para o item: 8, no valor global de: R$ 10.771,66. Empresa inabilitada/desclassificada: EVENI DA SILVA BRITO, CNPJ: 08.086.600/0001-26 e 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.957.607/0001-80. Itens Desertos/fracassados: 9. Recurso: Não houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo

fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br. 09/01/2026.

RAFAELA ALVES GOMES LEITE.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:00F1CD44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 001/2026

Pregão Eletrônico Nº 040/2025

Processo: Nº: 098/2025, Pregão Eletrônico Nº 040/2025. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente objetivando a manutençãodas atividades da Secretaria de Saúde. Contrato 001/2026, Contratada: T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 42.950.835/0001-52, Valor Global de: R$ 14.241,12. Vigência: 08/01/2026 à 08/03/2026.

Solidão/PE, 08/01/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:CDBFD3A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônica Nº 038/2025

Processo Nº: 096/2025. Comissão de contratação. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2025, para Contratação de empresa para fornecimento de material permanente objetivando a manutenção das atividades da Secretaria de Educação. E a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: T. I. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 42.950.835/0001- 52, vencedora e habilitada para os itens: 1 - 2 - 4 - 6 - 7 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19, no valor global de: R$ 140.198,03; LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 27.333.217/0001- 70, vencedora e habilitada para o item: 3, no valor global de: R$ 9.860,00; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.571.459/0001-01, vencedora e habilitada para os itens: 5 – 20, no valor global de: R$ 12.412,96 e IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA, CNPJ: 60.173.263/0001- 24, vencedora e habilitada para o item: 8, no valor global de: R$ 10.771,66. Solidão-PE, 09/01/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:19FF04ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, **MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade do serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora, **MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA**, matricula nº. **2025070**, ocupante do cargo comissionado de Técnico da Vigilância da Assistência Social, para exercer as funções de **TESOUREIRA** do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sem alteração em sua remuneração.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:1B336226

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Licitatório Nº 00008/2026. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para a locação de cordões luminosos (gambiarras de luz) e refletores, destinados ao atendimento das necessidades das festividades promovidos e/ou apoiadas pelo Município de Surubim–PE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Valor: R$478.020,00- Abertura da sessão pública: 10h00min do dia 27 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 3634-2220, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim-PE, 09 de janeiro de 2026.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:92C7CA59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Processo Licitatório Nº: 00009/2026. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões com tanque acoplado (caminhão-pipa), com disponibilização de veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado e adequado às normas vigentes, incluindo motorista habilitado e combustível, destinados ao transporte, distribuição e abastecimento de água potável e/ou água bruta, conforme demanda operacional, para atendimento das necessidades da população urbana e rural, bem como de prédios, equipamentos públicos e serviços essenciais do Município de Surubim – PE. Valor: R$ 5.321.781,56. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 28 de janeiro de 2026. Início da fase de

lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 09 de janeiro de 2026.

CLARA LOPES DE ASSIS
Pregoeira

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:B85836BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NA ENTREGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim,09deJaneirode 2026

NOTIFICAÇÃO PORINEXECUÇÃO TOTALNA ENTREGA DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
ProcessoLicitatório de nºº 00126/2025 – Pregão Eletrônico nº 00034/2025.
A empresaC2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA,inscrita no CNPJ n°35.600.549/0001-00, situada àRua Luiz Lise, 187,Apt31,Estevam CarraroCEP:99706-504UF:RS- Município deERECHIM.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica aC2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA, acerca da inexecução totalno fornecimento dematerial de construção, descritos noscontratosn°00066/2025.
Na data de23deOutubrode 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em40(quarenta) diasde atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.

Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:EB66A56D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NA ENTREGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim,09deJaneirode 2026

NOTIFICAÇÃO PORINEXECUÇÃO TOTALNA ENTREGA DEMATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
ProcessoLicitatório de nºº 00126/2025 – Pregão Eletrônico nº 00034/2025.
A empresaC2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA,inscrita no CNPJ n°35.600.549/0001-00, situada àRua Luiz Lise, 187,Apt31,Estevam CarraroCEP:99706-504UF:RS- Município deERECHIM.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica aC2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA, acerca da inexecução totalno fornecimento dematerial de construção, descritos noscontratosn°000119/2025.
Na data de23deOutubrode 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em40(quarenta) diasde atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.

Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:71C95DAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM FACE DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tamandaré/PE:

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal adequar o valor do novo salário mínimo à remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal por meio do DECRETO Nº 12.797, de 23 de Dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de dezembro 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R$ R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desde Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com lei.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 janeiro de 2026.

Tamandaré, 05 de janeiro de 2026.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Rafael Martins Dantas
Código Identificador:EA148DF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 748/2025/GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui o "Dia Municipal do Influenciador Digital" no Município de Tamandaré e o inclui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tamandaré, o "Dia Municipal do Influenciador Digital", a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal do Influenciador Digital" tem por objetivo reconhecer, valorizar e promover a atuação dos criadores de conteúdo digital que contribuem para a difusão da cultura, do turismo, da informação e da identidade local de Tamandaré.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades culturais, escolas, universidades, coletivos de comunicação e associações de influenciadores digitais:

I – realizar eventos, oficinas, exposições e palestras voltadas ao tema da cultura digital e das novas mídias;

II – promover ações educativas e culturais sobre o uso responsável das redes sociais e da comunicação comunitária;

III – estimular parcerias entre influenciadores locais e projetos culturais, turísticos e sociais do Município;

IV – reconhecer publicamente os influenciadores que contribuam para a divulgação da cultura, do patrimônio e das tradições locais.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, podendo contar com o apoio de outros órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 04 de dezembro de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:E38F4574

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 743/2025/GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA:Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Município de Tamandaré, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º– Fica denominada "Praça Padre Paulo Punt" a praça localizada no Município de Tamandaré, atualmente identificada como Praça do Hippie".

Art. 2º– A presente denominação tem por objetivo homenagear o primeiro sacerdote a exercer o ministério católico na cidadede Tamandaré, Padre Paulo Punt, reconhecendo sua relevância histórica e espiritual para a comunidade local.

Art. 3º– O Poder Executivo Municipal providenciará a devida sinalização, com placa indicativa contendo a nova denominação do logradouro.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:72E7F2C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 744/2025/GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de nome de rua e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **MANOEL VIRGINIO**, a rua localizada no Loteamento Luiziana II Quadra 33.

Art. 2º - A rua definida no artigo anterior terá sua localização exata no ponto específico no Anexo I, que é parte integrante do presente projeto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:316DF464

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 745/2025/GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PÓRTICOS ARQUITETÔNICOS NAS ENTRADAS E SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, COM IDENTIFICAÇÃO DE BAIRROS E POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DE NOME DE PATROCINADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica autorizada a criação de pórticos arquitetônicos nas principais entradas e saídas do Município de Tamandaré, com a finalidade de promover a identidade urbana e valorizar os bairros da cidade.

Art. 2. Os pórticos terão em sua parte frontal o nome de empresa patrocinadora, e nas laterais constarão os nomes dos bairros aos quais se referem, podendo ainda conter elementos gráficos ou frase que reflita a cultura ou essência local.

Parágrafo único: A autorização que trata o caput terá um prazo de duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Art. 3. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com empresas privadas ou instituições sem fins lucrativos, denominadas patrocinadoras, para custear os projetos e as construções dos pórticos.

§ 1º As patrocinadoras poderão, mediante regulamentação expedida pela Secretaria de Turismo, exibir sua identidade visual no pórtico ou nas demais ações de interesse público, respeitado o disposto nesta Lei e nas normas municipais de publicidade e urbanismo.

§ 2º A instalação e manutenção dos pórticos ocorrerão sem ônus ao erário municipal, salvo disposições contrárias expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 4. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, normatizando, entre outros aspectos:

I – a definição da localização dos pórticos nas principais entradas e saídas dos bairros do Município de Tamandaré;

II – a realização de concursos de projetos arquitetônicos, individualizados por bairro, para a elaboração dos pórticos, podendo participar profissionais da área de arquitetura;

III – os critérios e procedimentos para a escolha das empresas patrocinadoras;

IV – a forma de aplicação da identidade visual e da logomarca das patrocinadoras nos pórticos, respeitada a harmonia estética e os princípios do ordenamento urbano;

V – a promoção da modalidade de concurso, por bairro, para escolha de frases que reflitam a essência ou identidade local;

VI **–** a obrigatoriedade de constar nos pórticos referência ao ano de fundação do respectivo bairro.

VII – dispor demais ações possíveis de atos similares a construção dos pórticos, tais como criação de sinalização urbana para fins de identificação de logradouros ou praças, instalação de lixeiras ecológicas e afins.

Art. 5. Os pórticos poderão conter, além dos nomes dos bairros, elementos turísticos, históricos ou culturais característicos de Tamandaré, a critério da regulamentação a ser expedida.

Art. 6. Haverá exclusividade no ramo de atividade das empresas credenciadas.

Art. 7. Como critério de elegibilidade, a empresa participante deverá apresentar prévio credenciamento com informações sobre o projeto e sua iniciativa, informações sobre sua atividade e demais informações pertinentes ao ato e à critério do poder executivo sua aprovação.
Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré, em 14 de novembro de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:8A916C34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00006/2026. Processo Nº: 00003/2026. CDC. Inexigível Nº IN00003/2026. Serviço. Contratação da atração "Wallas Arrais" para apresentação artística no dia 10 de janeiro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Janeiro do Município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.23 – FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART 1339202472.138 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1243 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos . Contratado: Zerofuro Eventos e Producoes Ltda. CNPJ: 36.142.074/0001-00. Valor R$120.000,00. Vigência: de 08/01/2026 a 08/03/2026. Taquaritinga do Norte, 08/01/2026.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.
Presidente da FUNTART. (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:C0FDD027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00007/2026. Processo Nº: 00005/2026. CDC. Inexigível Nº IN00004/2026. Serviço. Contratação da atração "MÔNICA ALMEIDA" para apresentação artística no dia 14 de janeiro de 2026 e da atração "KÁTIA CILENE" para apresentação artística no dia 15 de janeiro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Janeiro do Município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.23 – FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART 1339202472.138 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1243 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos . Contratado: Willame Andrade Shows e Eventos Ltda. CNPJ: 08.490.221/0001-05. Valor R$134.000,00. Vigência: de 09/01/2026 a 10/03/2026. Taquaritinga do Norte, 09/01/2026.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.
Presidente da FUNTART. (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E115BC8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00004/2026. Processo Nº: 00005/2026. AGC. Serviço. Contratação da atração "MÔNICA ALMEIDA" para apresentação artística no dia 14 de janeiro de 2026 e da atração "KÁTIA CILENE" para apresentação artística no dia 15 de janeiro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Janeiro do Município de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Willame Andrade Shows e Eventos Ltda. CNPJ: 08.490.221/0001-05. Valor R$134.000,00. Taquaritinga do Norte, 09/01/2026.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.
Presidente da FUNTART.(*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:90775EB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo Nº: 00046/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ALLAN SOARES DA SILVA – CPF: 083.464.304-93; FABIANA LIRA DOS SANTOS – CPF: 051.800.884-37. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com. Taquaritinga do Norte, 09/01/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Comissão de Contratação (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F5AB6FB4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2025

Sexto termo aditivo ao Contrato Nº: 010/2025. Processo Nº: 007/2025. Dispensa Nº 003/2025. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos administrativos, em forma emergencial, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 60 (sessenta) dias. Contratado. AGIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.494.156/0001-80. Da vigência.05.12.25 a 05.02.2026. Taquaritinga do Norte/PE. 04.12.2025.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde. (*)(**) .

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8EDBB41E

SECRETARIA DE GABINETE
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2025

Sexto termo aditivo de prazo ao Contrato Nº: 006/2025. Processo Nº: 010/2025. Dispensa Nº 003/2025. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos administrativos, em forma emergencial, destinado ao atendimento das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 60 (sessenta) dias. Contratado. AGIL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 14.494.156/0001-80. Da vigência: 05.12.2025 a 05.02.2026. Taquaritinga do Norte. 04.12.2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:835D8C88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026

DECRETO Nº 03 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre o expediente de trabalho, para o Exercício de 2026, nos Órgãos da Administração Direta do Município de Terra Nova/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 105, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Art. 2° da Lei Municipal n° 34 de 29 de janeiro de 1977, instituindo o "Dia do Município" e em comemoração a emancipação política do município de Terra Nova e Decreto n° 194 de 18 de janeiro de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 1° da Lei Municipal n° 118 de 14 de outubro de 2021, declarando Ponto Facultativo pelo Dia Nacional dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias aos ACS e ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante as datas comemorativas e feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção de expediente normal na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente; e

CONSIDERANDO, por fim, que o ato próprio para se estabelecer feriado e ponto facultativo é o decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que no Exercício de 2026, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

- Feriados Nacionais:
1º de janeiro (quinta-feira): Confraternização Universal;
03 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo;
21 de abril (terça-feira): Tiradentes;
1º de maio (sexta-feira): Dia Mundial do Trabalho;
07 de setembro (segunda-feira): Independência do Brasil;
12 de outubro (segunda-feira): Nossa Senhora Aparecida;
02 de novembro (segunda-feira): Finados;
15 de novembro (domingo): Proclamação da República;
20 de novembro (sexta-feira): Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25 de dezembro (sexta-feira): Natal.

- Feriado Estadual:
6 de março (sexta-feira): Data Magna de Pernambuco – Revolução Pernambucana; e

- Feriados Municipais:
20 de janeiro (terça-feira): Dia São Sebastião - Padroeiro
01 de março (domingo): Emancipação Política do Município;
15 de setembro (terça-feira): Padroeira – Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; e

Art. 2º Fica declarado **Ponto Facultativo** nos dias abaixo relacionados:

16, 17 e 18 de fevereiro (segunda-feira a quarta-feira): Carnaval;
04 de junho (quinta-feira): Corpus Cristi
04 de outubro (domingo): Dia Nacional do ACS e ACE
28 de outubro (quarta-feira): Dia do Servidor Público;
24 de dezembro (quinta-feira): Véspera de Natal; e
31 de dezembro (quinta-feira): Véspera de Ano Novo.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestem serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2026

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:8B63C6A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
PROCESSO ADM: Nº 050/2025

Objeto:contratação de empresa visando Aquisição de fardamento para os servidores da Secretaria de Defesa Social do Município de Timbaúba/PE, contemplando os Agentes de Trânsito, Guarda Municipal, Defesa Civil e servidores internos,
Empresas vencedoras valor total: R$ 35.693,00(trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e três reais):**100 SPORTS EIRELI**(29761115000180) com os lotes: 1, 5 e 12 no valor total de R$ 10.738,00 (dez mil e setecentos e trinta e oito reais).**HITAIANE OURIQUES DA SILVA**(37219618000157) com os lotes: 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14 no valor total de R$ 24.955,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).
TIMBAÚBA - PE, 09 de janeiro de 2026

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:4704361F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a Chamada Pública nº 001/2026. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Triunfo durante o ano letivo de 2026. Valor Global: R$ 305.456,50 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). A documentação para habilitação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 30/01/2026 no Centro Pedagógico Dr. João Antas Florentino, localizado na Praça Carolino Campos, s/n, Centro, Triunfo/PE, CEP: 56.870-000. Abertura: 02/02/2026, às 10:00h. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Cópia do edital já se encontra disponível no site: https://triunfo.pe.gov.br.

Triunfo, 09 de janeiro de 2026.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:FC8F592F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: EXONERA, JOELMA PAIXÃO DE LIMA do Cargo de Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. **JOELMA PAIXÃO DE LIMA,** inscrita no RG sob o nº 5.164.714 e no CPF sob o nº 025.565. 784-67, do Cargo de **Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado (PBA)**, lotada n a **Secretaria de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 8 de janeiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:BA96A3F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: DESIGNA ALESSANDRA DE SOUZA FRANÇA RODRIGUES para exercer a função de Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no Município de Tupanatinga e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Gestora Local para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) a fim de garantir a implementação e a supervisão adequadas do programa no Município;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Tupanatinga em apoiar e promover ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, buscando a erradicação do analfabetismo na região;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 20, de 09 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA), para execução entre os anos de 2024 e 2027, vislumbrando a necessidade de fortalecer ações e estratégias para a promoção da alfabetização e a transversalidade no atendimento educacional para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA DE SOUZA FRANÇA RODRIGUES**, inscrita no RG sob o nº 6.555.997 e no CPF sob o nº 041.832.754-82, para desempenhar a função de **Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado (PBA)** no âmbito do Município de Tupanatinga.
Art. 2º A servidora designada terá as seguintes atribuições:
I. Coordenar e acompanhar as atividades do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no Município;
II. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo programa, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação;
III. Promover a articulação entre os educadores e as comunidades beneficiadas, a fim de garantir a efetiva participação dos alfabetizandos;
IV. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do programa e suas ações no Município;
V. Propor e desenvolver atividades complementares que contribuam para a qualidade da alfabetização no Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:4CD73E43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO a análise do histórico funcional da servidora, que atesta o pleno usufruto da licença-prêmio referente ao decênio 2005-2015;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo relativo ao decênio 2015-2025 se encontra incompleto, tendo sua contagem suspensa por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o que resultou na prorrogação do prazo por mais 1 (um) ano e 7 (sete) meses;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que o direito ao gozo do referido benefício somente será integralizado em **01/09/2026**, data em que se completará o requisito temporal necessário;
R E S O L V E:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de concessão de **LICENÇA-PRÊMIO** requerido pela servidora **JOSEFA CLAUDIA DA SILVA ESPINDULA**, PROFESSORA matrícula nº 202, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº X.210.XXX SDS/PE e inscrita no CPF nº XXX.450.014-XX; em razão dos motivos acima mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Ciência à interessada.

Secretaria Municipal de Administração, em 9 de janeiro de 2026.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:A9FBDEF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e no disposto no Capítulo VI, Seções I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco), cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga,

R E S O L V E:

Art. 1º- INDEFERIR o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**da Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA NATÁLIA ALVES DE BRITO**, PROFESSORA, matrícula nº 1104, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº X.195.XXX SDS/PE e inscrita no CPF nº XXX.241.104-XX, com fundamento nos princípios da conveniência e da oportunidade, bem como do princípio da economicidade, uma vez que a Administração Pública, em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, priorizará as concessões de licenças-prêmio que não impliquem aumento de despesas para o Município, atendendo à necessidade de equilibrar as demandas institucionais e a sustentabilidade orçamentária.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Ciência à interessada.

Secretaria Municipal de Administração, em 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:CB90F599

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e no disposto no Capítulo VI, Seções I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco), cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga,

R E S O L V E:

Art. 1º- INDEFERIR o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO** da Servidora Pública Municipal Sra. **RISALVA BEZERRA MAGALHÃES**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 1113, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº X.301.XXX SDS/PE e inscrita no CPF nº XXX.754.954-XX, com fundamento nos princípios da conveniência e da oportunidade, bem como do princípio da economicidade, uma vez que a Administração Pública, em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, priorizará as concessões de licenças-prêmio que não impliquem aumento de despesas para o Município, atendendo à necessidade de equilibrar as demandas institucionais e a sustentabilidade orçamentária.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Ciência à interessada.

Secretaria Municipal de Administração, em 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:0F8193A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e no disposto no Capítulo VI, Seções I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco), cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **GERALDO LUIS DA SILVA**, GARI, matrícula nº 429, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços públicos, portador do RG nº X.764.XXX SSP/PE e inscrito no CPF nº XXX.420.004-5XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 1999-2009, pelo prazo de 02 meses a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Registre-se. Cumpra-se.
Ciência ao interessado.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:D22E8F4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e no disposto no Capítulo VI, Seções I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco), cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **FÉLIX ALVES DA SILVA**, GARI, matrícula nº 603, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços públicos, portador do RG nº X.446.XXX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.245.354-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 1999-2009, pelo prazo de 2 meses a partir de 2 de janeiro de 2026, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2026.

Registre-se. Cumpra-se.
Ciência ao interessado.

Secretaria Municipal de Administração, em 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:62B2BE5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e no disposto no Capítulo VI, Seções I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco), cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga,

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSIVAM MARTINS DA SILVA**, PROFESSOR, matrícula nº 1091, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº XX.435.XXX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.964.794-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 2003-2013, pelo prazo de 02 meses a partir de 29 de julho de 2026, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.
Ciência ao interessado.

Secretaria Municipal de Administração, em 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:6730BCA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa e com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e no disposto no Capítulo VI, Seções I e II, da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco), cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** à Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLUCE BENTO DA SILVA**, ZELADORA, matrícula nº 348, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº X.092.XXX SDS/PE e inscrita no CPF nº XXX.603.864-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 2009-2019, pelo prazo de 2 meses, a partir de 2 de fevereiro de 2026, conforme solicitado pela servidora e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.
Ciência à interessada.

Secretaria Municipal de Administração, em 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:982EC651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 135, de 15 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 7/10/2025, cujo código identificador é: **9B489D31.**

Registre-se.

Secretaria Municipal de Administração, 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:45234A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019; nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR** a Portaria nº 194, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 13/11/2025, cujo código identificador é: **4A969F92.**

Registre-se.

Secretaria Municipal de Administração, 9 de janeiro de 2026

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:17BB7E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 002/2026. **COMISSÃO:** Agente de Contratações. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 001/2026. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada, destinada aos professores e demais profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Tupanatinga-PE, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e demais modalidades educacionais ofertadas pelo município, conforme Termo de Referência. **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 988.190,00 (novecentos e oitenta e oito mil cento e noventa). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/01/2026 às 14:00. O edital está disponível: site https://licitatupanatinga.com.br/ ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 09 de janeiro de 2026.

FABRICIO GOMES DA SILVA
Agente de Contratações.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:B31248CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 002/2026

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais (paridade e integralidade) a GENILDA TENORIO BISPO, Recepcionista, matricula 0325, lotado na Secretaria de Assistência Social do Município de Venturosa, nos termos do art. 172-B, II da Lei Orgânica do Município com a redação da EOM nº 001/2020, c/c o art.20 da EC Nº 103/2019

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 09 de janeiro de 2026

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:E195A4D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

PREÂMBULO
Nós, representantes do **PODER LEGISLATIVO**, vereadores eleitos pelo povo de **VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, reunidos sob a proteção de Deus, em sessão especial para dotar o Município de sua **LEI ORGÂNICA**, adequada à ordem social vigente, conforme os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, comprometidos com o desenvolvimento geral deste Município e assegurando a todos a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade e à segurança, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, valores fundamentais para uma sociedade pluralista e fraterna, pautada na paz, no progresso e no respeito ao ser humano, com o firme propósito de planejar e construir um Município voltado para os seus **CIDADÃOS**, com o objetivo de **INSTITUIR** a ordem social, estabelecendo os limites para os poderes legalmente constituídos, a democracia e os direitos e garantias fundamentais, visando sempre o progresso do Município, **PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PERNAMBUCO.**

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2025

Reformula a Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

Os Vereadores Autores Carlos Antônio dos Santos; Edson Farias de Vasconcelos; Josiano Souza da Silva; Nelson Luiz da Silva; Saulo de Lucena Barbosa; Saulo Nascimento Lima; Severina França de Sales Silva; Roberto de Oliveira Barbosa; Severino Adriano Santos da Silva, do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as imposições do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, fazem publicar a presente Lei Orgânica Municipal, para que produza seus plenos, legítimos e jurídicos efeitos.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Vertente do Lério, pessoa jurídica de direito público interno, criado inicialmente pela Lei Municipal de n° 17, de 22 de maio de 1953, como distrito de Surubim/PE, posteriormente, elevado à categoria de Município, tornando-se independente em 1º de outubro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 10.622, sendo uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel, juntamente a República Federativa do Brasil, constituídos dentro de um Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, tendo autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A organização administrativa do Município de Vertente do Lério será descentralizada.

Art. 2º O Município de Vertente do Lério, tem dentre os seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservando os fundamentos que norteiam o estado democrático de direito e o respeito à soberania nacional, à autonomia estadual e municipal, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao pluralismo político, ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se e abrangerá todo o seu território, sem privilégios ou distinções entre distritos, bairros, grupos sociais ou pessoas, contribuindo para reduzir desigualdades locais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito, Vice-Prefeito e seus Secretários.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 4º É assegurado a todo habitante do Município de Vertente do Lério e aos transeuntes, a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Parágrafo único. Os direitos fundamentais aqui esculpidos, não excluem os demais dispostos nesta Lei Orgânica, bem como os constantes tanto da Constituição do Estado de Pernambuco, como da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º O Município de Vertente do Lério assegurará, dentro da sua competência e em cooperação com a União e o Estado de Pernambuco, os direitos sociais, não se esgotando os dispostos neste artigo, mas dentre eles:
I – educação;
II – saúde;
III – alimentação;
IV – moradia;
V – transporte;
VI – lazer;
VII – segurança;
VIII – previdência Social;
IX – proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência;
X – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção à vida comunitária;
XI – assistência aos desamparados;
XII – promoção e integração no mercado de trabalho;
XIII – promoção e integração da livre iniciativa;
XIV – igualdade absoluta entre os cidadãos, coibindo distinções de qualquer natureza.

TÍTULO III
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Município de Vertente do Lério, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos, em sessões ordinárias, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece normas autoaplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares.

Art. 7º São símbolos do Município de Vertente do Lério: o brasão, existente e perfeitamente caracterizado, a bandeira, o escudo, o hino, representativos de sua cultura e história, e os demais estabelecidos em Lei Municipal.

§ 1º A bandeira e o escudo do Município de Vertente do Lério são instituídos por meio de Lei Municipal específica, o brasão e o Pavilhão Municipal são instituídos por meio da Lei Municipal específica.

§ 2º O hino é o guardado pela tradição e oficializado por meio da Lei Municipal nº 312 de 16 de setembro de 2009.

Art. 8º O Município tem sua sede na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Município compõe-se pelo primeiro distrito de Vertente do Lério (sede) do segundo distrito de Tambor e do terceiro distrito de Gambá, além dos povoados de Mata Virgem, Serra do Jardim, Brejo de Dentro, Lagoa de Pedra, Lagoa Escondida, Frei Jorge, Alto do Rosário, Fundão, Chã do Pavão, Chã de baixo, Tambor de Baixo, Lages, Pedregulho, Capoeira, Cuvico, Cajá de França, Cajá dos Batistas, Cajá dos Martins, Cajá dos Manteigas, Trapiá, Vapor, Morcego, Guaribas, Gancho do Galo, Macaco, Pedra Branca, Balança, Chã do Gavião, Malembá, Pá Virada, Vermelho, Embebedado e o Sítio Salvador.

Art. 9º É mantido o atual território do Município de Vertente do Lério, vedada a sua redução.

Parágrafo único. Somente poderá ser alterado o território do Município, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, com posterior consulta plebiscitária à população interessada, nos termos de Lei aprovada com essa finalidade específica pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após aprovação de Lei Complementar do Congresso Nacional relativa a esse fim, tudo nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Seção I
Competência Privativa

Art. 10. Compete ao Município de Vertente do Lério, exercer plenamente em seu território, todos os poderes decorrentes de sua autonomia administrativa, política e financeira, assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, sendo de maneira privativa:
I – administrar seu patrimônio;
II – legislar sobre assuntos de interesse local;
III – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
IV – elaborar e executar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, calcados na responsabilidade fiscal e com planejamento adequado;
V – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
VI – criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;

VII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que tem caráter essencial;
VIII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, programas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e de ensino fundamental;
IX – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, serviços preventivos e de atendimento à saúde da população;
X – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, podendo inclusive, e devendo ser incentivado, mediante convênio com instituições privadas especializadas;
XI – elaborar o plano diretor do Município;
XII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, quanto ao perímetro urbano:
a) dispor sobre o transporte coletivo urbano, fixando os itinerários e os pontos de parada;
b) regulamentar o transporte individual de passageiros proporcional à população, fixando os pontos de estacionamento e as respectivas tarifas;
c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;
e) sinalizar as vias urbanas, regulamentando e fiscalizando a sua utilização;
f) estabelecer locais de estacionamento especial, forma e preço de sua utilização;
XIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, integrando os valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
XIV – promover à proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico, arquitetônico e ecológico local e sítios arqueológicos, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
XV - promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;
XVI – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVII - conceder licença para:
a) locação, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos e emblemas, bem como utilização de alto-falantes para fins de publicidade e de propaganda em locais públicos;
c) exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis e dos demais serviços de utilidade pública.
XVIII – elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição do Estado de Pernambuco e desta Lei Orgânica;
XIX – elaborar e reformar sua Lei Orgânica, na forma e dentro dos limites fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
XX – implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco;
XXI – elaborar planos de desenvolvimento;
XXII – constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive com armamento e viaturas, podendo ainda participar de processo de segurança municipal, integrando-se nas ações das unidades policiais, mediante lei específica;
XXIII – promover, com a colaboração do Estado de Pernambuco, a sinalização das vias urbanas, das estradas municipais e políticas de educação para a segurança do trânsito;
XXIV – realizar campanhas educativas de combate à violência causada pelo trânsito, a fim de promover a educação de motoristas e transeuntes;
XXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI– promover e criar mecanismo de participação popular na gestão pública do Município;
XXVII – promover a descentralização, a desconcentração e a democratização da administração pública municipal.

Seção II
Competência Comum

Art. 11. Sem prejuízo da competência privativa a que trata o art. 10, cabe ao Município de Vertente do Lério, em conjunto com a União e o Estado de Pernambuco:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia de direitos às pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição, descaracterização e a utilização em desvio de finalidade, de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e naturais;
V – proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora e demais recursos hídricos e naturais;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção;
X – promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XI - implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XII - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XIII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XIV – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito;
XV – estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e a discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias na forma da lei;
XVI – estabelecer e fomentar práticas de combate à corrupção, transparência no uso dos recursos públicos e responsabilidade fiscal, todos em busca do interesse público;
XVII – estimular as atividades econômicas.
§ 1º O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e execução das funções públicas de interesse comum.
§ 2º Pode ainda o Município, por meio de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica e localização geográfica, criar entidades intermunicipais para a realização, através de certame licitatório, obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por leis dos Municípios que deles participarem.
§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Seção III
Competência Suplementar

Art. 12. Quando a matéria for comum ao Estado de Pernambuco e ao Município de Vertente do Lério, o Estado regulará as normas gerais, cabendo ao Município exercer a suplementar, compatibilizando as normas e as peculiaridades locais.
§1º Inexistindo lei estadual estabelecendo as normas gerais, caberá ao Município exercer a competência plena, atendendo ao interesse local.
§2º A superveniência de lei estadual legislando sobre a mesma matéria, suspende a eficácia da Lei Municipal, no que lhe for contrário.
Art. 13. É vedado ao Município de Vertente do Lério:

I – recusar fé aos documentos públicos;
II – criar distinções ou preferências entre brasileiros;
III – celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de proteção ao menor que trabalha.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos para desempenharem seus respectivos mandatos.
Art. 15. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I – iniciativa popular no processo legislativo;
II – plebiscito;
III – referendo.
§ 1º A convocação de plebiscito e a autorização de referendo, quando versar sobre matérias de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa, dependerá da solicitação à Câmara de Vereadores:
I – de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município.
§2º A solicitação de convocação de plebiscito e autorização de referendo, serão submetidas a deliberação e votação da Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo.
§ 3º Convocado o plebiscito e autorizado o referendo, caberá à Câmara Municipal manter entendimentos com a Justiça Eleitoral para viabilizar o processo de votação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, determinando:
I – fixação da data da consulta popular;
II – tornando pública a cédula respectiva;
III – expedindo instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
IV – assegurando a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.
§ 4º Convocado o plebiscito, a proposta legislativa ou medida administrativa relacionada ficará suspensa até a proclamação do resultado.
§ 5º O plebiscito ou referendo terá caráter consultivo em matérias administrativas e caráter vinculante apenas em temas de soberania local, como alteração territorial ou criação/extinção de distritos, nos termos da Constituição..
§ 6º O Município criará outros instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão e no controle da administração pública, além dos já dispostos nesta Lei Orgânica, todos em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e demais leis esparsas.
Art. 16. São instrumentos básicos de conscientização e defesa da cidadania:
I – o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos;
II – o Conselho de Juventude;
III – o Conselho de Consumidor e do Empreendedor;
§ 1 º Lei Complementar específica disporá sobre:
I – o modo de participação e efetivação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II – a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;
III – a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.
§ 2º Os Conselhos serão vinculados ao Poder Executivo e assegurarão, na sua composição, a participação de toda a sociedade e dos diversos grupos e entidades representativas, respeitando o limite mínimo de 8 (oito) integrantes, e máximo de 11 (onze) integrantes por Conselho.
§ 3º Os membros dos Conselhos serão denominados de "Defensores do Povo", escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no município de Vertente do Lério, que estejam com os direitos políticos ativos e não integrem nenhum dos poderes locais.
§ 4º Os Conselhos terão caráter de participação do cidadão, bem como caráter continuado, consultivo, opinativo e definitivo.
§ 5º O Defensor do Povo, será de livre nomeação do Poder Executivo.
§ 6º O prazo de duração do mandato do Defensor do Povo é de 1 (um) ano, permitida a sua renovação, por igual período, uma única vez, vedada remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 17. O Poder Legislativo Municipal de Vertente do Lério, é exercido pela Câmara Municipal, constituída por 9 (nove) representantes do povo, denominados de "Vereadores", eleitos pelo voto direto e secreto, pelo sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos, atendendo à legislação eleitoral vigente.
§1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, 1 (uma) sessão legislativa, e cada período de 6 (seis) meses, 1 (um) período legislativo.
§ 2° O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
Art. 18. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 19. O cidadão investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 20. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências municipais.
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
Art. 21. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal.
Parágrafo único. Excetua-se das disposições da parte final do *caput* deste artigo, a verba de representação do Presidente da Câmara, que tem caráter indenizatório.
Art. 22. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, por meio de Lei, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos artigos. 29, inciso VI, art. 37, Incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal.
§1º Fica assegurado o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado na Lei que estabelecer os subsídios dos Vereadores, respeitado os limites trazidos pelas disposições do texto constitucional e pela presente Lei Orgânica.
§2º Por ocasião da fixação dos subsídios da legislatura subsequente, poderá haver recomposição por perdas inflacionárias e estabelecimento de índices de atualização para períodos posteriores, com pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao atendimento dos parâmetros constitucionais atinentes à remuneração dos vereadores.
Art. 23. Cada Vereador, incluindo o Presidente da Câmara Municipal, deverá receber, individualmente, porcentagem do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, em conformidade com o inciso VI, do art. 29, os arts. 37, X e XI, e o art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º O subsídio máximo a ser percebido pelos Vereadores do Município de Vertente do Lério será fixado por meio de legislação municipal específica, observando-se o subsídio estabelecido para os

Deputados Estaduais, conforme previsto no art. 29 da Constituição Federal Brasileira.
§2º Sobrevinda emenda constitucional ou alteração nos proventos recebidos pelos Deputados Estaduais que alterem as condições dispostas pelo inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal de Vertente do Lério, proverá a observância das novas regras.
§ 3º Considera-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecer norma municipal específica.
§ 4º Os Vereadores, incluindo o Presidente, não poderão receber subsídios que ultrapassem o percentual de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica
Art. 24. A Lei de iniciativa no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo fixará critérios de indenização das despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

Seção II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 25. Compete à Câmara Municipal de Vertente do Lério, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência municipal, especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local;
II – organização das funções fiscalizatórias da Câmara Municipal;
III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
IV – sistema tributário municipal, arrecadação e aplicação das receitas e outras matérias financeiras, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
V – plano plurianual, leis diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
VI – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
VII – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VIII – autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;
IX – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
X – autorizar a alienação, cessão de uso e oneração de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas em lei;
XI – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
XII – criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;
XIII – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XIV – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
XV - organização, concessão e permissão de serviços públicos municipais;
XVI - criação, organização, fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
XVII – autorização para celebrar convênios com outros Municípios,
XVIII – denominação dos prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos;
XIX – promover a regionalização da Administração Pública;
XX – normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal.
Parágrafo único A alienação de bens móveis inservíveis ou de pequeno valor, definidos em lei municipal, poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo, observadas as normas de licitação e de responsabilidade fiscal
Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal:
I – eleger sua Mesa Diretora e destituir quaisquer dos seus membros, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;
II – elaborar seu regimento interno;
III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para respectiva fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais disposições;
V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
VI – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como afastá-los do exercício do cargo na forma prevista em lei;
VII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;
VIII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento temporário do cargo, nos casos previstos em lei;
IX – sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
X – propor projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal;
XI – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite constitucional e da lei de responsabilidade fiscal;
XII – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XIII – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada exercício;
XIV – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da Administração Indireta;
XV – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;
XVI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo Municipal;
XVII – apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos;
XVIII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários, e os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas;
XIX – aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;
XX – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;
XXI – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, a prestar informações sobre matérias de sua competência;
XXII – solicitar, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito, Secretários, dirigentes de entidades da Administração Direta ou Indireta, autoridades municipais, informações de interesse público, na forma desta Lei Orgânica;
XXIII – suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;
XXIV – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
XXV – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;
XXVI – autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;
XXVII – criar comissões parlamentares de inquérito, respeitando os limites e os regramentos legais;
XXVIII – apreciar, por maioria absoluta, os vetos do Poder Executivo;
XXIX – conceder honrarias, dentre elas o Título de Cidadão Honorário ou a Medalha de Honra ao Mérito, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, podendo esta ser concedida no número máximo de 4 (quatro) por legislatura, para homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao povo e ao Município ou que tenham se destacado pela atuação exemplar da vida pública e particular.
Parágrafo único. A deliberação sobre as matérias de competência privativa da Câmara Municipal e que produzam efeitos internos, será regulamentada por meio de Resolução, nos demais casos de competência privativa, mas que produzam efeitos externos, será regulamentado por meio de Decreto Legislativo.
Art. 27. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, por meio de requerimento específico, poderá convocar Secretário e demais servidores públicos municipais, para, no prazo de 30 (trinta) dias,

pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado.

Seção III

Da Instalação e do Funcionamento da Legislatura

Art. 28. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1 de janeiro do primeiro ano da legislatura subsequente ao ano da eleição, para dar posse aos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito.

Art. 29. Sob a presidência do Vereador mais votado na última eleição, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente, a seguinte leitura do compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".

§1º Prestado o compromisso pelo Presidente da sessão, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que assim declarará: "Assim o Prometo".

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista para este fim, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 30. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público**.**

Art. 31. A eleição da Mesa Diretora para o 1º (primeiro) biênio, realizar-se-á logo após a cerimônia de posse, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.

§1° Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador mais votado no último pleito permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o *caput*, tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 32. Compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Vertente do Lério, além do previsto no seu Regimento Interno, suas resoluções e seus decretos legislativos:

I – o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II – a Mesa Diretora, a quem cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;

III – as Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, as quais cabem emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e no ato de sua criação;

IV – os Conselhos Municipais, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidas em lei;

V – a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada que será utilizada no plenário, nos termos do regimento interno.

Art. 33. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, ordinariamente, em período estabelecido pelo Regimento Interno.

§ 1° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – Plano Plurianual (PPA).

§2º A Câmara Municipal obedecerá ao princípio da transparência em todos os seus atos, sendo vedada a reunião secreta, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 34. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 35. As reuniões da Câmara e das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de ⅔ (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de segurança ou para preservação do decoro parlamentar.

Art. 36. As sessões da Câmara deverão realizar-se no recinto destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que, inexistindo motivo de força maior, se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes, que poderão ocorrer em outro local.

Art. 37. As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, ⅓ (um terço) dos Vereadores, exceto as reuniões solenes, que poderão ser abertas com qualquer número.

Seção V

Da Mesa Diretora

Art. 38. A Mesa Diretora, vinculada ao Poder Legislativo Municipal de Vertente do Lério, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, que deverão ser eleitos para um mandato de 2 (dois) anos

§ 1º Poderá a Mesa Diretora deliberar quanto à antecipação da eleição do biênio subsequente.

§ 2º As competências e as atribuições da Mesa Diretora, dos seus membros, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá o Vice-Presidente.

§ 4º Em havendo vacância sucessiva, o 1º Secretário assumirá interinamente e será realizada nova eleição, visando o preenchimento dos cargos vagos.

§ 5º Na Constituição da Mesa e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 39. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, na forma do procedimento disposto pelo Regimento Interno.

Seção VI

Das Comissões

Art. 40. A Câmara Municipal de Vertente do Lério terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 2º A participação da sociedade civil nos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada por meio de audiências públicas ou por solicitação de entidades representativas, na forma do Regimento Interno.

Art. 41. Poderão ser instaladas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo criadas por ato do Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, por prazo certo, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e aplicadas pela Câmara às sanções administrativas cabíveis.

§ 1º Os membros das comissões parlamentares de inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias

II – proceder às vistorias e levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde gozarão de livre ingresso e permanência;

III – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IV – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que Ihe competirem;

V – proceder à convocação de Secretário Municipal ou de qualquer auxiliar direto do Prefeito;

VI – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

VII – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;

VIII – solicitar informações fiscais do Município;

IX - solicitar a autoridade judiciária a quebra de sigilo bancário;

X - requerer força da Guarda Municipal para o desempenho de suas atividades.

§ 2º É fixada em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito.

§3º O não atendimento às determinações contidas nos dispositivos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 4º Nos termos do Art. 3°, da Lei Federal n° 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz da comarca onde residem ou se encontram, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.
Art. 42. Durante o eventual recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.
Art. 43. Fica garantido às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos o direito de se pronunciarem nas audiências públicas da Câmara Municipal, bem como nas reuniões das suas comissões técnicas e no Plenário, na forma que o regimento dispuser, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Seção VII
Das Sessões

Art. 44. A Câmara Municipal de Vertente do Lério poderá ser convocada extraordinariamente no período de eventual recesso, para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:
I – do Prefeito;
II – do Presidente da Câmara Municipal;
III – da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.
§1º A sessão extraordinária será convocada através de comunicação expressa, enviada sob protocolo, salvo aquela decidida em reunião, cujo conhecimento será dado na mesma ocasião, e deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e deverá ser levada ao conhecimento dos Vereadores por meio do Presidente da Câmara.
§2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
§3º Na convocação feita nos termos do §1º, caberá a Mesa Diretora decidir, se estão preenchidos os requisitos objetivos para convocação extraordinária.
Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal só terá direito a voto, nos casos de eleições da Mesa Diretora, de empate nas votações ou quando a matéria exigir quórum especial.
Parágrafo único. Entende-se por quórum especial, as matérias que não sejam abarcadas por maioria simples.
Art. 46. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do seu mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.
Art. 47. Anualmente, até 60(sessenta) dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio de relatório escrito, prestará contas da administração municipal.

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES

Art. 48. Os vereadores tomarão posse no dia 1 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado, entre os presentes.
Art. 49. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por resolução, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, levando-se em conta o número de habitantes, após consulta aos dados da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectiva certidão emitida, informando o número de habitantes, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente.
§1º A Câmara Municipal de Vertente do Lério será composta por 9 (nove) Vereadores.
§2º Sobrevindo emenda constitucional que altere o inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal de Vertente do Lério proverá a observância das novas regras.
Art. 50. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso às repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes ao interesse do Município.
Parágrafo único. A inviolabilidade material trazida pelo *caput*, abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.
Art. 51. O Vereador (a) poderá licenciar-se somente:
I – por incapacidade ou enfermidade, devidamente comprovada ou por gravidez, neste último caso, pelo prazo previsto para a licença-gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade, nos termos previstos no artigo 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;
II – para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovada;
III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir suas funções antes do término da licença.
§ 1° Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2° A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara, com a aprovação da maioria simples dos seus membros.
§3º O Vereador licenciado na forma do inciso II, ao reassumir o cargo, é obrigado a apresentar, em plenário, relatório do desempenho da missão, sob pena de restituição da remuneração percebida durante a licença.
Art. 52. Os Vereadores não podem:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior.
II – Desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, no inciso I, “a”;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades do inciso I, “a”;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
§ 1º Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observar-se-á o seguinte:
I - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
III – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 2º Nos casos em que for facultada a opção pela remuneração, somente deverão ser concedidas quando em consonância com as disposições do art. 22 e 23, desta Lei Orgânica.
Art. 53. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. 52 desta, Lei Orgânica, e as demais disposições previstas no Regimento Interno;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo incapacidade ou enfermidade comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou à percepção de vantagens indevidas.
§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§2º e 3º.
Art. 54. A Câmara Municipal deverá instituir o Código de Ética dos Vereadores.
Art. 55. Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;
II – licenciado pela Câmara por motivo de incapacidade ou enfermidade ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1° O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no inciso I, poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato, desde que respeitado o disposto no § 2º do art. 52, desta Lei Orgânica.
§ 2º Para efeito de pagamento, o Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.
Art. 56. Será descontado de forma automática, 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador que faltar à reunião ordinária sem motivo devidamente justificado, por escrito.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 57. O processo legislativo municipal de Vertente do Lério compreende:
I – emendas à lei orgânica
II – leis ordinárias;
III – leis complementares;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos;
VI – resoluções.
§1º A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
§2º A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).

Seção II
Do Quórum de Votação

Art. 58. As deliberações da Câmara Municipal de Vertente do Lério e de suas Comissões, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 59. Compreende-se como "maioria absoluta", o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros componentes da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:
I – código tributário do Município;
II – código de obras ou edificações;
III – criação de cargos e aumento de vencimentos;
IV – rejeição de veto do Prefeito;
V – estatuto do servidor público municipal.
VI – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor.
Art. 60. Compreende-se como "maioria simples", o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros presentes na sessão, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:
I – projetos de lei ordinária;
II – projetos de resolução;
III – decreto legislativo;
IV - indicação legislativa.
Art. 61. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I – concessão de serviços diretos;
II – alienação e aquisição de bens imóveis;
III – decisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de Prefeito;
IV – recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

Seção III
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 62. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Chefe do Poder Executivo;
III – por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.
§ 1° A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, em sessões ordinárias, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2° A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, com o respectivo número de ordem.
§3º A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§4º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.
§5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.

Seção IV
Das Leis
Subseção I
Das Leis Ordinárias e Complementares

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 64. É objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couberem, as normas da Constituição Federal:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor, Plano de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei Orgânica da Guarda Municipal;
VII – Lei orgânica da Procuradoria Geral do Município;
VIII – Código Sanitário Municipal;
IX – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
X – Código de Saúde;
XI – Código de Defesa do Meio Ambiente;
XII – Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 65. São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vertente do Lério, as leis que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquias e fundacional, bem como de sua remuneração;
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV – criação, estruturação, extinção e competência das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
V – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.
§ 1° Não será permitido aumento de despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 66. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, quando considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1° Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara Municipal, se esta não se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, a proposta será incluída na ordem do dia, da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, com exceção do disposto no art. 72, § 2º desta Lei.
§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de eventual recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.
§ 3º O pedido de urgência formulado pelo Prefeito será automaticamente incluído na ordem do dia e apreciado no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), salvo deliberação fundamentada da maioria absoluta da Câmara Municipal em sentido contrário, devidamente justificada em ata.
Art. 67. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.
Art. 68. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 69. É facultada a emenda aos projetos de Lei, desde que guardadas as seguintes compatibilidades:
I – caso aumentem despesa, sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como apresentem a estimativa de impacto financeiro orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – caso aumentem despesa, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais.
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
IV – as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
V – desde que guardada a pertinência temática.
Parágrafo único. É vedada a inserção de emenda por aquele que anteriormente já havia emendado o referido projeto de lei, bem como aos membros componentes das comissões permanentes e temáticas pelas quais o projeto de lei já houver passado.
Art. 70. Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.
Parágrafo único. Será facultada a reapresentação do projeto a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Subseção II
Do Veto

Art. 71. Se o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vertente do Lério, considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, de forma devidamente motivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 1º Compreende-se como "inconstitucional", o projeto de lei que for contrário a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 2º Compreende-se como "contrário ao interesse público", o projeto de lei que for, no entendimento subjetivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, contrário ao interesse dos cidadãos do Município de Vertente do Lério.
§ 3º O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.
Art. 72. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio aberto, não correndo prazo durante o eventual recesso legislativo.
§ 1° Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promulgação.
§ 2° Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 3° Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos do § 1°, o Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade de ambos.
§ 5º Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo.
§ 6º Os prazos de apreciação de vetos e de solicitação de urgência não tramitam nos períodos de eventual recesso da Câmara.

Subseção III
Das Leis Delegadas

Art. 73. As leis delegadas serão elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Vertente do Lério, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vertente do Lério, as matérias reservadas à lei complementar, nem a legislação sobre:
I – organização do Poder Legislativo Municipal e a garantia de seus membros;
II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação ao Chefe do Poder Executivo Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Subseção IV
Dos Decretos Legislativos

Art. 75. Nos assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e que não sejam referentes aos procedimentos internos, a Câmara deliberará por meio de Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário em 1 (um) só turno e promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal, deliberando principalmente para:
I – autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
II – conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Vice;
III – conhecer da renúncia do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice e do Vereador;
IV – conceder título de cidadão de Vertente do Lério ou qualquer outra honraria;
V- sustar os atos normativos do PoderExecutivoque exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI – julgar anualmente as contas prestadas peloExecutivo e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VII - mudar temporariamente sua sede;
VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do PoderExecutivo, incluídos os da administração indireta;
IX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
X- autorizar referendo e convocar plebiscito;
XI - cassação de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, resultante de julgamento por infração político-administrativa capitulada na legislação federal específica.
Art. 76. A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe às Comissões Permanentes, à Mesa Diretora ou a 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu

respectivo número, transcrito em livro próprio e publicado com sua fixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

Subseção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 77. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matérias de caráter interno político ou administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal de Vertente do Lério, cabendo a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, principalmente sobre:

I – elaborar o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;

III – concessão de licença a Vereador;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

V - a iniciativa de lei para fixação da sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais disposições legais;

VI – instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos;

VII - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 78. Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

Subseção VI

Disposições Gerais

Art. 79. Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa, da Presidência e das comissões estão sujeitos a seu império.

Art. 80. O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 81. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial do Município de Vertente do Lério e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação d as subvenções, será exercida pela Câmara Municipal mediante o controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município, ou que responda em nome deste, assumindo obrigações de natureza pecuniária.

§ 3º Os valores dos tributos arrecadados, bem como dos recursos recebidos, serão divulgados de forma discriminada pelo Município, no local de costume, sendo também encaminhados à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara, cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares que a lei orçamentária venha a autorizar.

§ 5ºÉ vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.

Art. 83. Quanto ao controle interno, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, atuarão de forma integrada, nos seguintes termos:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 84. O Presidente da Câmara Municipal, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte, as contas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo, as do Poder Executivo entregues à Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de março.

Art. 85. Diante da omissão do dever de prestar contas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de vencido o prazo legal, o Presidente da Câmara determinará providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo concluir e enviar ao Tribunal de Contas dentro de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO V

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 86. O Poder Executivo Municipal, é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo único. É assegurada a participação popular nas decisões do Poder Executivo Municipal, nas formas definidas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

Art. 87. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1 de janeiro do ano subsequente à sua eleição, prestando o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado de Pernambuco, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”.

Parágrafo único. Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido os respectivos cargos, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo ou os cargos pela Câmara Municipal.

Art. 88. O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 89. Nos casos de impedimento ou ausência sucessiva do Prefeito e Vice-Prefeito, a chefia do Poder Executivo Municipal será sucedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Caso o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, este não poderá suceder o Prefeito em caso de vacância ou impedimento, sendo então a sucessão exercida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O fato de que o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, não o impede de exercer a Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 90. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, convocar-se-á nova eleição junto à justiça eleitoral, em 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo à vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, de forma indireta, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período dos antecessores.

Art. 91. Será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal o cargo de Prefeito, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral transitado em julgado;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III – perder ou estiverem suspensos seus direitos políticos.

Art. 92. No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como todos os ocupantes de cargos em comissão ou de direção das entidades da administração, farão declaração de bens e a renovação anual em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de Imposto de Renda.

Art. 93. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério à época em que irá usufruir seu descanso, comunicando à Câmara Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias.
Art. 94. O Prefeito não poderá, desde a expedição do diploma:
I – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público da União, de Estado ou do Município, bem como de suas entidades descentralizadas;
II – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
III – exercer concomitantemente outro mandato eletivo;
IV – patrocinar causas de que seja interessada qualquer pessoa jurídica de direito público;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
Parágrafo único. Os incisos II e V deste artigo se aplicam também ao companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Prefeito.
Art. 95. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Distritos e Povoados da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.
§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "*caput*" deste artigo.
§ 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.
§ 3º O Poder Executivo Municipal divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos no §1º deste artigo.
§ 5º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 96. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 97. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 98. Compete, privativamente, ao Prefeito:
I – representar o Município perante o Governo da União e das Unidades da Federação brasileira, bem como em suas relações judiciais, políticas e administrativas;
II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
III – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
IV – iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VI – vetar projetos de lei total ou parcialmente e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
VII – exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo Municipal, nos termos da lei;
VIII – prover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;
IX – nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município;
X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de março as contas referentes ao exercício anterior;
XI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento;
XII – celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual;
XIII – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
XIV – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for determinado por lei;
XV – deliberar sobre dívida pública, obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento autorizado pela Câmara Municipal;
XVI – mediante aprovação da Câmara Municipal, por maioria de ⅔, subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XVIII – dispor, por decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
c) declaração de utilidade pública, desapropriação e tombamento.
XIX – solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas da administração municipal;
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VIII, primeira parte e XVIII, aos secretários municipais ou outras autoridades.
Art. 99. Até 30 (trinta) dias antes da transmissão do cargo, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, o relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações sobre:
I – dívidas do Município, credores, com as datas de vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado de Pernambuco, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado de Pernambuco, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;
VIII – situação de servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;
IX – situação do regime próprio de previdência, inclusive sobre termos de confissão e parcelamento de débitos em vigor.
Art. 100. É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo, não se aplica nos casos de calamidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade judicial do Prefeito.

Art. 101. O Prefeito deverá nomear, após a eleição, uma comissão composta de até 06 (seis) membros para estruturação do processo de transição.

Parágrafo único. A nomeação deverá ser realizada pelo Prefeito por sua indicação de 03 (três) membros e garantido ao sucessor a indicação de até 03 (três) membros.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 102. São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, os definidos em Lei Federal, em especial o disposto no art. 85 da Constituição Federal, os atos que atentem contra:

I – a existência do Município;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III – a probidade na administração;

IV – a lei orçamentária;

V – o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Art. 103. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 104. As infrações político-administrativas que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, serão sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato e inabilitação dos direitos políticos por 8 (oito) anos, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros, em votação nominal e aberta.

§ 1º São infrações político-administrativas, não excluídas outras previstas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;

II – deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco dias) de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária, inclusive créditos suplementares e especiais;

III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;

IV – desatender, sem motivo justo e comunicado no período de 30 (trinta) dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas na forma regular;

V – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII – praticar contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;

IX – omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e rendas, direitos e interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X – ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal;

XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII – deixar de enviar cópia dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, contratar obras e serviços, na administração pública direta ou indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas, pelo poder público municipal;

XIII – deixar de encaminhar até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado dos respectivos demonstrativos.

§ 2º Após instauração do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal competente, e houver decisão judicial determinando o afastamento do cargo;

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 3º Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 4º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 5º Por convocação de qualquer Vereador, será submetido ao Plenário requerimento de rejeição de informações prestadas pelo Prefeito a pedido formulado pela Câmara Municipal, que deliberará, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus membros, pelo envio de solicitação de abertura de processo especial ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 105. A denúncia por infração político-administrativa, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada, observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67, em seu artigo 5º.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 106. Os Secretários Municipais, nomeados e exonerados pelo Prefeito, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno exercício dos direitos políticos, obedecendo aos princípios do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e residentes no Município de Vertente do Lério-PE.

Parágrafo único. Não poderá ocupar o cargo de secretário municipal aquele que:

I – for condenado por sentença criminal transitada em julgado;

II – aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº135, de 04 de junho de 2010, sob pena de nulidade do ato de nomeação.

Art. 107. Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições desta Lei Orgânica e as definidas em Lei Complementar:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito que digam respeito à sua pasta;

III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V – expedir portarias e instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

VI – comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas.

VII – delegar atribuições a seus subordinados.

Parágrafo único. Cometerá infração político-administrativa o Secretário que, convocado pela Câmara Municipal, deixar de comparecer sem justificativa e não atender ao pedido de informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 108. Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

§1º Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

§2º Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

§3º A Competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

CAPÍTULO V

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 109. No âmbito do Município de Vertente do Lério, bem como no de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, da mesma forma a representação judicial e extrajudicial, ficam a cargo da Procuradoria, cabendo-lhe nos termos da lei completar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito.
I – A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador-Geral do Município.
II – O Poder Executivo poderá instituir, para o desempenho das funções de assessoramento e consultoria jurídica, de escritórios de advocacia terceirizados, para a representação judicial e extrajudicial.
Art. 110. A Câmara Municipal poderá instituir Procuradoria Legislativa, nos moldes previstos no § 1º do art. 109, para o desempenho das funções de assessoramento e consultoria jurídica, da mesma forma, para a representação judicial e extrajudicial.
Parágrafo único. A representação judicial da Câmara Municipal pela Procuradoria Legislativa ocorrerá nos casos em que seja necessário praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes e órgãos constitucionais.

CAPÍTULO VI
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 111. A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Vertente do Lério, bem como outros serviços de segurança pública, permitidos pela legislação municipal e terá organização, funcionamento e comando, quando instituída, na forma de lei específica**.**

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 112. O Poder Executivo manterá órgão de controle interno da administração pública municipal, integrante do sistema de controle interno, com o objetivo de atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade administrativa, bem como estimular o controle social e a defesa dos direitos e os interesses individuais e coletivos que deverão ser fomentados pelo Município e seus órgãos
§ 1º Ao órgão de controle interno compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da administração pública municipal.
§ 2º Para auxiliar o órgão de controle interno será instituída, mediante lei específica, a Ouvidora-geral do Município, no qual será independente, com vistas à promoção do exercício da cidadania, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções da administração pública municipal, competindo-lhe:
I – receber e examinar sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos procedimentos e às ações de agentes, órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal;
II – propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de sugestões, reclamações, denúncias e elogios, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;
III – recomendar ações, medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, ao combate e à correção dos fatos apreciados, objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;
IV – cientificar as autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;
V – requisitar a órgão ou entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
VI – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral.
§ 3º Além das competências previstas nos §§ 1ª e 2º, compete ao órgão de controle interno exercer as atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.
§ 4º A competência do órgão de controle interno não exclui a da Procuradoria-Geral do Município no que concerne ao processamento dos processos administrativos disciplinares.
§ 5º Tanto o cargo do titular de Controlador Municipal como o cargo do titular da Ouvidoria Municipal terão status de Secretários Municipais.
§ 6º Lei Complementar disciplinará a estrutura interna e o funcionamento da Controladoria Municipal e Ouvidoria Municipal e de suas seções em órgãos da administração municipal direta, indireta e fundacional.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 113. O Município apoiará serviço público de assistência jurídica, que deverá ser prestado gratuitamente às comunidades e grupos sociais menos favorecidos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus direitos.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 114. O Município de Vertente do Lério deverá organizar a administração, exercer suas atividades e promover a política de desenvolvimento urbano, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no plano diretor e mediante adequado sistema de planejamento.
§ 1º O plano diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.
§ 2º O sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.
§ 3º Será assegurada, na forma da lei, a cooperação de associações representativas da sociedade civil, legalmente organizadas, no planejamento municipal.
Art. 115. A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no plano diretor.
Art. 116. A administração pública municipal compreende:
I – a administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e outros órgãos públicos de natureza equivalente;
II – a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos dotados de personalidade jurídica própria.
§ 1º Ao usuário, fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.
§ 2º Junto aos órgãos de direção da administração direta, indireta e fundacional serão constituídas, na forma da lei, comissões de representantes dos servidores e empregados, eleitos por voto direto e secreto.
§ 3º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional ficam obrigados a constituir, nos termos da lei, comissões internas visando à prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho para seus servidores e empregados.
§ 4º A participação nas comissões de representantes dos servidores e empregados, ou nas comissões previstas no §3º, não poderá ser remunerada a nenhum título.
§ 5º É assegurada a participação de servidores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 117. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização e buscará o constante aprimoramento da gestão pública, adotando as normas técnicas mais recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições e ao ágil e eficaz atendimento dos usuários.
Art.118. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município de Vertente do Lério, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição Federal, acrescidos dos seguintes:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – as funções de confiança, os cargos em comissão, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a ocupação por aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;
VI – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VII – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência sendo definidos os critérios de sua admissão, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:
a) será reservado por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e no mínimo de 1 (uma) vaga, para o provimento por pessoa portadora de deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público;
b) a lei determinará a criação de órgãos específicos que permitam ao deficiente o seu ajustamento à vida social, promovendo assistência, cadastramento, treinamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento profissional e readaptação funcional;
c) será garantida às pessoas portadoras de deficiências a participação em concurso público, através de adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.
X – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição;
XI – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
XII – as leis de fixação das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais deverão observar a especificidade de cada cargo;
XIII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do servidor público;
XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XVI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica;
XVII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVIII – a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XIX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XX – somente por lei específica poderá ser criada ou extinta autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XXI – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegurará igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;
XXIII – estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;
XXIV – obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;
XXV – a administração direta, indireta e fundacional publicará, semestralmente, no órgão oficial do Município, relatório das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, específicos nomes das empresas de comunicação nas quais foram veiculadas;
XXVI – independerá de pagamento de taxa o exercício do direito de petição ou representação em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção, para idênticos fins, de certidões junto a repartições públicas municipais;
XXVII – pode o cidadão, diante de lesão ao patrimônio público municipal, promover ação popular contra abuso de poder, para defesa do meio ambiente, ficando o infrator ou autoridade omissa responsável pelos danos causados e custas processuais;
XXVIII – a administração municipal direta, indireta e fundacional manterá, na forma da lei, as suas contas e fará a movimentação e as aplicações financeiras em estabelecimentos oficiais ou bancos estatais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
XXIX – vedação da participação de servidores da administração pública direta ou indireta, inclusive de fundações, no produto de arrecadação de tributos de multas, inclusive dívida ativa, sob qualquer título, bem como nos lucros;
XXXI – publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigilância, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação,:
a) no site oficial do Município ou local bem visível no prédio Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não normativos;
b) nos termos da Lei, quando se tratar de processos licitatórios e contratações diretas do Município, podendo ser resumida.
XXXII – a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Público, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive como compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio com as da União e do Estado de Pernambuco.
§ 1º As ações do Poder Público, no campo da comunicação social, bem com a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, incluídas a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e basear-se, exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos, imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, ideias, fatos ou pessoas.
§ 2º Os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município ou das entidades da administração indireta, serão identificados pelo escudo oficial, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 119. O Município de Vertente do Lério, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:

I – na formulação das políticas e diretrizes da ação pública global e setorial;
II – no estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas municipais;
III – na fiscalização e controle da administração municipal.
Art. 120. O processo de participação popular poderá ser exercido por meio dos seguintes instrumentos:
I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;
II – pelo plebiscito, referendo e iniciativa popular no processo legislativo;
III – por meio das propostas legislativas de iniciativa popular;
IV – pelo orçamento participativo;
V – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições, seja a participação nos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais, seja pela participação nas audiências públicas convocadas;
VI – pela ação fiscalizadora sobre a Administração Pública Municipal.
§ 1º O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei específica, sobre a criação dos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais de que trata o inciso III.
§ 2º Os conselhos e as câmaras setoriais institucionais terão, sempre que possível caráter opinativo e consultivo e compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em regra de modo paritário e, quando possível, com a maioria de membros representantes da sociedade civil, na forma em que disporá a lei específica.
§ 3º Os Conselhos Municipais terão, sempre que possível, em sua composição, no mínimo, a participação de um Vereador na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 121. É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, por meio dos instrumentos previstos no art. 119, conforme regulamentação em legislação específica.
§ 1º Será garantido o acesso, a disponibilização e a divulgação das informações, inclusive referentes à legislação municipal, em linguagem acessível e material específico para os deficientes visuais.
§ 2º Não poderá, sob qualquer forma, a ação do poder público municipal, constituir embaraço a liberdade de expressão e ao direito de informação, ficando vedado toda e qualquer tipo de censura.
§ 3º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, será facilitado o acesso e a compreensão das referidas informações, especialmente por meio da informatização dos arquivos de dados do poder público municipal.
Art. 122. Toda entidade da sociedade civil com sede ou representação no território do Município de Vertente do Lério, desde que requeira, terá assegurada audiência pública com o Prefeito ou outra autoridade do Município, no tempo hábil, para que se esclareça determinado ato ou projeto da administração municipal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL E INTERMUNICIPAL

Art. 123. O Município de Vertente do Lério, objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, poderá articular-se para cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e os demais Municípios, principalmente aqueles que integrem a região do Agreste Setentrional e em desenvolvimento.
Parágrafo único. A cooperação intermunicipal e intergovernamental far-se-á sob a forma de convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos, mediante autorização da Câmara Municipal, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal, para as finalidades de:
I – planejamento, programação e execução de atividades necessárias, convenientes ou úteis à comunidade, de interesse local e regional;
II – planejamento urbano;
III – criação, implantação, operação e manutenção de obras e serviços locais de transportes, abastecimento, saneamento básico, saúde e outros equipamentos sociais e serviços públicos de natureza intermunicipal ou regional;
IV – planejamento e execução de atividades turísticas;
V – proteção do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente e de programas de ação cultural;
VI- defesa civil permanente.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 124. É de responsabilidade do Município de Vertente do Lério, mediante processo formal de contratação, e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares por meio de processo licitatório.
Art. 125. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei Orçamentária Anual, com plano de metas para as obras de natureza estruturadora e planos por região político-administrativa.
Art. 126. Os serviços públicos municipais serão prestados, pela administração direta e indireta ou mediante concessão ou permissão dos referidos serviços, em parceria com os setores privados.
§1º A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário, as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:
I – a qualidade do serviço prestado aos usuários;
II – política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, melhoramento e a expansão de serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§2º A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 3º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e nas demais leis esparsas.
§ 4º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal, aprovar as tarifas respectivas.
§ 5º O Município poderá retomar, os serviços permitidos ou concedidos, desde que sejam prestados em desacordo com o ato ou contrato, assim como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, sem indenização, desde que devidamente comprovado.
Art. 127. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo do Poder Executivo, mediante edição de decreto, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 128. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados.
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
Art. 129. Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao poder público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:
I – no exercício de suas atribuições, os servidores públicos, investidos de poder de polícia, terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;
II – estabelecimento de sanções em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas e de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e de proteção ao meio-ambiente.
Art. 130. Ao Município é vedado contratar ou formar parceria com empresa prestadora de serviços de qualquer natureza que se enquadram as seguintes situações:
I - empresas condenadas em crimes contra a administração pública, contra o meio ambiente, ou se envolverem com prática do turismo

sexual, de prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas pelo período que dispuser a lei.
§ 1º A proibição de que trata o inciso I, estende-se aos sócios com poderes de administração e gestão.
§ 2º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender também, aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações persistentes, intencionais ou por omissão.
Art. 131. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 132. O Município de Vertente do Lério, instituirá, por meio de lei, no âmbito de sua competência, regime jurídico único, plano de carreira, cargos e salários para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e fundações públicas, atendendo aos princípios das Constituições da República e do Estado.
Parágrafo único. Os servidores públicos da administração direta terão assegurados todos os seus direitos remuneratórios, com irredutibilidade de seu vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 133. São direitos dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, além de outros instituídos nas normas especificadas do Estatuto próprio, e mais:
I – garantia da percepção do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;
II – irredutibilidade de vencimento e subsídios, salvo o disposto nos arts. 37, XI e XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 131, § 3º, III da Constituição Estadual;
III – garantia de salário e de qualquer benefício de prestação continuada nunca inferior ao mínimo;
IV – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
VI – salário-família, observado o disposto no inciso XII do art. 7º da Constituição Federal;
VII – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito horas) diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por interesse público ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
X – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, ⅓ (um terço) a mais do que a remuneração normal;
XI – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte dias);
XII – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XIII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIV – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, identificação, idade, cor ou estado civil;
XVI – reversão ao serviço ativo, na forma da lei;
XVII – percepção de todos os direitos e vantagens que são assegurados, em seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento e antiguidade, quando posto à disposição de outros órgãos da administração direta, indireta e fundacional, na forma que a lei estabelecer;
XVIII – computação integral, para efeito de aposentadoria, do tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, municipal, ou prestado à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal e deste Estado;
XIX – pagamento, pelo Município, com correção monetária, dos valores atrasados, a qualquer título;
XX – direito à livre associação sindical, bem como o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.
XXI – promoção por merecimento e antiguidade, nos termos da Lei;
XXII – aposentadoria, na forma da Lei específica;
XXIII – os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, entendendo-se como remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas aquelas que possuem vedação legal, para integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária;
XXIV – pensão, na forma que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;
XXV – participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;
XXVI – os servidores da Administração Direta ou Indireta, fundacional, autárquica ou economia mista, ativos e inativos, detentores da vantagem pessoal da estabilidade financeira, em valores correspondentes a cargos, extintos ou não, terão assegurados os mesmos percentuais de reajuste concedidos aos símbolos dos existentes cargos comissionados e funções gratificadas, nos termos que a lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispuser;
XXVII – pagamento, pelo Município, com correção monetária, dos valores atrasados devidos, a qualquer título;
XXVIII – mudança de função, na forma da lei, à servidora gestante, nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;
XXIX – transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, ao servidor empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente ou doença em trabalho.
§ 1º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos seus servidores, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.
§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 3º Os titulares de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional do Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à administração pública municipal, no exercício de cargos comissionados anteriores à titularidade, para efeito de licença-prêmio.
§ 4º A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, bem como o cálculo e o reajuste desses benefícios, serão assegurados, a qualquer tempo, observando-se os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Art. 134. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.
Art. 135. O Município poderá celebrar convênios ou contratos com os demais entes federados para cuidar da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se na participação nos cursos, que contam como requisito para a promoção na carreira.
§ 1º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 136. Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão mensalmente, a relação nominal dos seus servidores e os respectivos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos que ocuparem, em atendimento a Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A publicidade exigida pelo *caput*, deverá ser prestada de forma efetiva e plena, estando acessível de forma transparente e facilitada à sociedade.
Art. 137. O Município de Vertente do Lério instituirá contribuição cobrada de seus servidores para o custeio do sistema de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
§ 1° O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vertente do Lério, deverá ser organizado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições legais vigentes.
Art. 138. Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a vantagem do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão descontados como se no exercício estivesse.
Art. 139. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

CAPÍTULO VIII
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 140. São bens do Município de Vertente do Lério, todos aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, móveis, imóveis e semoventes, e ainda direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município, o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 141. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Vertente do Lério a administração e curadoria dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, cuja administração incumbe à Mesa Diretora.
Parágrafo único. O Município deverá instituir lei complementar que disciplinará a organização e manutenção do patrimônio municipal.
Art. 142. Os bens públicos municipais podem ser:
I- de uso comum do povo: estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II- de uso especial: os destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;
III- bens dominiais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal, pelo sistema de controle patrimonial do Município.
§ 2º A conservação e manutenção dos bens públicos municipais serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, o qual prestará contas a cada 04 (quatro) anos, ao final de cada mandato, das condições de conservação, manutenção, estabilidade e segurança desses bens, por meio de relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e providenciada sua ampla divulgação.
Art. 143. Toda alienação ou oneração de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia, licitação, mediante concorrência pública, e obedecerá aos seguintes requisitos:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, mediante concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;
II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada no mercado financeiro.
§ 1º O Município, preferencialmente optará pela venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, mediante concorrência pública.
§ 2º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
Art. 146. A alienação por meio de investiduras aos proprietários limítrofes de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia autorização legislativa.
Art. 147. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, comodato, permissão ou autorização, sob pena de nulidade do ato, conforme o caso, quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.
§ 3º O Executivo Municipal revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 02 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.
§ 4º A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Poder Executivo.
Art. 148. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Prefeitura e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os tenha recebido.
Art. 149. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico, devendo ocorrer autorização expressa por parte do Poder Executivo Municipal.
Art. 150. Não será permitida propaganda de qualquer natureza em prédios públicos que tenham sido objeto de concessão ou permissão de uso, exceto propaganda do próprio ocupante, permissionária ou concessionária desde que não fuja ao objeto para o qual o prédio se destina.

TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 151. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrentes de obras públicas, instituídas por lei, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 152. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direito à sua aquisição.
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado de Pernambuco e no art. 155, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, terá as seguintes especificações:
a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;
b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso I, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 3º Para os efeitos do imposto previsto no inciso I, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 4º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §3º.
§ 5º A base do cálculo do imposto previsto no inciso I, é o valor venal do imóvel.
§ 6º O imposto previsto no inciso II:
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) compete ao Município da situação do bem.
§ 7º As alíquotas do imposto previstas no inciso III do *caput* deste artigo não podem ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal, nem incidir sobre exportação de serviços para o exterior.
§ 8º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração municipal, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 153. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições de lei complementar federal:
I – sobre conflito de competência;
II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III – normas gerais sobre:
a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;
c) adequação do tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
Art. 154. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 155. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 156. No caso de concessão de anistia ou remissão de créditos tributários, os contribuintes que tenham recolhido os seus débitos, em tempo hábil, terão o direito de ressarcimento relativo à diferença entre o montante efetivamente recolhido, corrigido monetariamente, e o benefício objeto de anistia ou remissão.
Art. 157. A lei determinará medidas para que os contribuintes e consumidores sejam esclarecidos acerca dos tributos que lhes são cobrados, bem como a natureza e os requisitos para ocorrência do seu fato gerador.

Seção I
Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 158. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Vertente do Lério:
I – instituir ou majorar tributos sem prévia lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou majorados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;
c) antes de decorridos 90 (noventa dias) da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado ainda, o disposto na alínea "b";
V – utilizar tributo com efeito do confisco;
VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado de Pernambuco;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
§ 1º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VII, alíneas *"b"* e *"c"*, compreende somente o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
Art. 159. As isenções e anistias fiscais concedidas por lei e o reconhecimento das imunidades em favor das instituições de ensino, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, considerados de utilidade pública, serão revistas periodicamente, levando-se em conta o binômio necessidade e possibilidade.
Parágrafo único. A manutenção das isenções e anistias previstas nesta Lei Orgânica, quando criarem ou alterarem a despesa obrigatória ou houver renúncia de receita, deverão ser acompanhadas de respectivo estudo e estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ilegalidade da propositura.
Art. 160. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) seguintes, e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita de lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de

alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuição.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 161. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado à imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Art. 162. As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com a finalidade de garantir a unidade de intenção e de atuação dos órgãos e entidades municipais vinculadas ao Município de Vertente do Lério, visando integrá-los às ações da União, do Estado de Pernambuco e de organismos regionais.
§ 1º Para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamental, o Município de Vertente do Lério, será dividido em regiões político-administrativas, na forma da lei.
§ 2º Na definição das regiões político-administrativas devem ser observadas as legislações pertinentes e assegurada à unidade histórico-cultural, demográfica, social e econômica do ambiente urbano.
Art. 163. São instrumentos de planejamento da ação pública municipal:
I – a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – o plano diretor;
III – o plano plurianual orçamentário;
IV – a lei de diretrizes orçamentárias;
V – a lei de orçamento anual;
VI – os planos e programas setoriais

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 164. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Art. 165. Em todas as propostas legislativas, a responsabilidade fiscal sempre será o mandado de otimização a ser seguido, pressupondo a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
Art. 166. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o Plano Plurianual;
II – as Diretrizes Orçamentárias;
III – os Orçamentos Anuais do Município.
§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas e identificarão as formas de financiamento das despesas públicas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.
§2º O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar planos plurianuais, aprovados por lei.
§3º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.
§4º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§5º A lei de diretrizes orçamentárias observará as diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, adaptando-se diante da realidade política, econômica e social do Município.
Art. 167. A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
II – o orçamento de investimentos de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
IV – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
V – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.
§ 2º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
§ 3º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
§ 4º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.
§ 5º É vedado consignar na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 6º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1ª do art. 167 da Constituição Federal.
§ 7º A lei de orçamento anual não conterá dispositivos estranhos à previsão e à fixação da despesa, não incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
Art. 169. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, todos de iniciativa reservada ao Executivo Municipal, serão enviados à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:
I – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser encaminhada até 31 de agosto de cada exercício financeiro, devendo ser devolvida para sanção até o final do respectivo ano.
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada até o dia 15 de abril de cada ano, devendo ser devolvida para sanção, até o dia 17 de julho do mesmo ano;
III – O Plano Plurianual (PPA), deverá ser encaminhado até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato, devendo ser devolvido para sanção até o final do respectivo ano.
§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer sobre projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal, somente podendo ser aprovados nos casos em que:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida;
III – sejam relacionadas com correções de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7º As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.
§8º Se a proposta de orçamento anual do Município não for remetida à Câmara Municipal até o prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal adotará, como proposta, o orçamento em vigor no exercício.
Art. 170. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20(vinte) de cada mês, na forma da lei complementar federal.
Art. 171. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).
§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º Fica obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.
§ 5º A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo, não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.
§ 6º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 7º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre mecanismos institucionais de aprimoramento e racionalização de execução dos créditos de que trata o caput, especialmente:
I – limites às alterações propostas, pelo autor da emenda, em razão de critérios de conveniência e oportunidade;
II – prazos e condições para indicação e saneamento dos impedimentos de ordem técnica.
Art. 172. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento fiscal.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.
Art. 173. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.
Art. 174. O Município observará integralmente as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à gestão de despesas com pessoal, atendendo aos limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.
Art. 175. Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do Município de Vertente do Lério, sejam de quaisquer naturezas, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários exigíveis pela respectiva entidade devedora.
Art. 176. É vedada a transferência, a qualquer título, para entidades de assistência, de recursos do Município, das entidades da administração indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, exceto para as entidades já existentes.
Art. 177. O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.
Art. 178. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas por meio de caixa único, regularmente instituído.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, bem como sua própria contabilidade, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 179. A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 180. O Município de Vertente do Lério, nos limites de sua competência constitucional, e em observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Pernambuco, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Parágrafo único. Os dispositivos prescritos neste Capítulo, deverão ser interpretados em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade, bem como a todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.
Art. 181. São princípios que devem nortear o desenvolvimento econômico do Município:
I – a liberdade, como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II – a boa-fé do particular perante o poder público;
III – a intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas;
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, representado pelo Poder Público Municipal;
V – fomento ao empreendedorismo;
VI- a proporcionalidade regulatória;
VII – a racionalidade da atividade reguladora.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Seção II
Da análise de impacto regulatório

Art. 182. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.
§ 1° Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2° A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 183. A política de desenvolvimento do Município de Vertente do Lério, será integrada e baseada nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:
I – equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;
II – harmonia entre o desenvolvimento rural e o urbano;
III – ordenação territorial integrada aos valores ambientais;
IV – uso e manejo adequado dos recursos naturais, através de critérios que assegurem sua renovação ou seu uso contínuo;
V – proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e natural;
VI – erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;
VII – redução das desigualdades sociais e econômicas;
VIII – incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de planejamento e de execução das ações de desenvolvimento, tanto no setor público como do privado.

Art. 184. O Município manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços públicos, em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, a manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.

Art. 185. O Município, por lei, poderá organizar o Sistema de Defesa do Consumidor, integrado por órgãos e entidades que, nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, segurança e educação tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Seção II
Do Desenvolvimento Urbano

Art. 186. A Política de desenvolvimento urbano do Município de Vertente do Lério, será instituída e implementada de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da região de desenvolvimento, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. São instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, e ainda:
I – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – lei de revisão do Plano Diretor;
III – área pública de uso temporário;
IV – legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social;
V – parcelamento ou edificação compulsórios;
VI – legislação financeira e tributária;
VII – transferência do direito de construir;
VIII – concessão do direito real de uso;
IX – servidão administrativa;
X – tombamento;
XI – desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
XII – fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
XIII – usucapião urbana.

Art. 187. O exercício do direito de propriedade do solo atenderá a sua função social, quando condicionado às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

§ 1º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município deverá assegurar:
I – a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, histórico, artístico, turístico e de utilização pública;
II – a distribuição mais equânime de empregos, renda, solo urbano, equipamentos infraestruturais, bens e serviços pela economia urbana;
III – utilização adequada do território e dos recursos naturais mediante o controle de implantação e funcionamento, entre outros, de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais;
IV – a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas, projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concorrentes;
V – o amplo acesso da população às informações sobre o desenvolvimento urbano e regional, projetos de infraestrutura, de transporte, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e sua execução;
VI – o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transportes coletivos;
VII – promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;
VIII – a urbanização e a regularização das áreas agrupadas por favelas ou por população de baixa renda;
IX – a administração dos resíduos gerados no meio urbano, por meio de procedimento de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica;
X – a estrita obediência às normas de saneamento básico, especialmente os estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e as alterações porventura ocorridas.

Art. 188. O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, compreenderá a totalidade do território, dispondo, entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio-ambiente e dos recursos hídricos, implantação de sistema de alerta e de defesa civil, identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.

§ 1º Na elaboração do plano diretor, deverão ser utilizados mecanismos que assegurem a participação popular, na forma estabelecida em lei.

§ 2º O Município poderá formar conselhos regionais ou de microrregiões para elaboração de seus planos diretores e fiscalização de sua execução.

Art. 189. O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:
I – o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;
II – a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se referem a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
III – a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;
IV – a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando, gradativamente, gerar outros polos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infraestrutura no espaço do Município;
V – a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, de que trata esta Lei Orgânica, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infraestrutura no espaço físico municipal;
VI – a integração das infraestruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços;
VII – a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.

Art. 190. A lei disporá sobre a transferência do direito de construir que deverá contemplar, prioritariamente, o proprietário do imóvel considerado de interesse do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.

§ 1º A transferência do direito de construir pode ser autorizada ao proprietário que doar, ao Município, o imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.

§ 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

§ 3º Quando a lei exigir regulamentação específica do zoneamento especial, exceto nas zonas especiais de interesse social, e o decreto ou regulamento não for expedido no prazo de 1 (um) ano, não será obstado o direito de construir, aplicando-se os parâmetros urbanísticos previstos para a localidade onde o imóvel e a respectiva zona especial estiverem situados.

Art. 191. A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, será tratada em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas de edifício e ao traçado urbano.

Parágrafo único. A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.

Seção III

Da Política da Habitação

Art. 192. O Município de Vertente do Lério estabelecerá, de acordo com as diretrizes do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.

§1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I – executar programas de construção de moradias populares;

II – promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e serviço de transportes coletivo;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização.

IV – cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação vigente.

§2º O Município, na execução de programas de habitação popular, destinará 20% (vinte por cento) das unidades residenciais à zona rural.

Art. 193. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 194. Na desapropriação de área habitacional de baixa renda, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município promoverá o reassentamento da população desalojada, em locais dotados de infraestrutura, equipamentos coletivos e serviços urbanos, prioritariamente em áreas circunvizinhas.

Art. 195. As áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, prioritariamente, obedecido o plano diretor do Município, a programas e projetos habitacionais de interesse social e/ou amenização ambiental.

Art. 196. É obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades.

Seção IV

Do Desenvolvimento Rural

Art. 197. O Município de Vertente do Lério implantará política de incentivo à produção agropecuária e promoverá o controle higiênico-sanitário dos produtos deste segmento, desde a produção até sua colocação à disposição do consumidor.

Parágrafo único. O Município colaborará com o Estado de Pernambuco e a União, na execução de programas de reforma agrária em seu território, da mesma forma, buscará, desenvolver planos de ação voltados para a garantia do crédito, assistência técnica, qualificação profissional, irrigação, eletrificação rural, criação de agrovilas e ampliação do apoio aos pequenos, médios produtores e à ampliação da agricultura familiar.

Art. 198. O Município implantará política de desenvolvimento rural que deverá ser planejada, executada e avaliada na forma da Lei, observadas as legislações Federal e Estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes.

Art. 199. O Município, nos termos da lei, observadas as metas e prioridades do plano plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação do interessado no processo de financiamento de terras, com a participação dos trabalhadores, associações, cooperativas e outras formas de associativismo rural.

Art. 200. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural, deverão constar de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural, que aprovado formalmente pela Câmara Municipal, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução, ficando desde já estabelecido o dever de:

I – assegurar recursos para prestação de assistência técnica aos pequenos agricultores rurais;

II – promover junto às associações de agricultores a conservação de todas as estradas do Município visando anualmente o escoamento da produção;

III – promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras, poços e açudes comunitários contribuindo para elevação dos níveis de produção e produtividade agrícola e geração de empregos, com melhorias das condições de vida do homem do campo;

IV – atender e promover mudanças na realidade rural, mediante a expansão de eletrificação rural, como consumo básico para aumento da produção, a elevação da produtividade do setor agropecuário, além de proporcionar fixação do homem no campo e fortalecer o sistema cooperativista.

Art. 201. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, criar e manter o Conselho de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá ter representantes do setor rural do Município, de órgão de classe, de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes modalidades:

I – coordenação, elaboração, recomendação e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federais e estaduais;

II – participar e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III – opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da zona rural do Município;

IV – acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Seção V

Política de Agricultura Familiar

Art. 202. A política de agricultura familiar do Município promoverá o fortalecimento da produção agrícola local, incentivando práticas sustentáveis, a organização dos pequenos produtores em cooperativas e associações, e garantindo o acesso a mercados consumidores.

Parágrafo único: O Município adotará medidas para assegurar a capacitação técnica, o acesso a crédito rural e a modernização das práticas agrícolas, visando à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e ao aumento da produtividade.

Artigo 203. A Lei estabelecerá planos, normas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, assegurando:

I – prioridade à agricultura familiar no acesso a políticas públicas municipais de incentivo e financiamento;

II – preservação e recuperação ambiental das áreas utilizadas para a produção agrícola;

III – assistência técnica especializada e programas de extensão rural;

IV – estímulo à comercialização direta entre os agricultores e os consumidores, promovendo feiras e mercados locais;

V – incentivo ao uso de tecnologias que aumentem a eficiência produtiva e reduzam os impactos ambientais.

Seção VI

Do Abastecimento

Art. 204. O Município de Vertente do Lério atuará na normatização, organização e promoção direta e indireta das atividades de abastecimento alimentar de sua população, com o objetivo:

I – de planejar e executar programas de abastecimento alimentar de forma integrada a nível federal, estadual e intermunicipal;

II – estimular a formação de centros de abastecimento de pequenos comerciantes e outras áreas de concentração populacional;

III – incentivar relações diretas entre as entidades associativas dos produtores e dos consumidores, mediante apoio à criação de centros comunitários de compra;

IV – implantar, promover, ampliar, recuperar e fiscalizar os mercados públicos, feiras livres e similares;

V – regulamentar as atividades de abastecimento alimentar, fiscalizar e controlar o cumprimento das técnicas de geração;

VI – a criação mediante lei de fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população;

Parágrafo único. O Município assegurará, no âmbito das atividades sob sua execução direta ou através de empresa pública, a oferta de alimentos a preços subsidiados para a população de baixa renda

CAPÍTULO III

DO TURISMO

Art. 205. O Município de Vertente do Lério desenvolverá e apoiará uma política voltada para o turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais.

Art. 206. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo por meio de:

I – definição, com os Municípios circunvizinhos e órgãos públicos e privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo municipal e regional;

II – criação e regulamentação do uso e fruição dos bens naturais, históricos e culturais relacionados às áreas de interesse turístico definidos no Plano Diretor;

III – implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ações definidas;

IV – incentivo à formação de pessoal especializado para setor turístico;

V – promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização dos bens históricos, culturais e naturais;

VI – promoção e apoio à realização de feiras, exposições e outros eventos, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município;

VII – estruturação de Plano Municipal de Turismo, baseado no Programa Nacional de Municipalização do Turismo, definindo estratégias e metas para o desenvolvimento sustentável da atividade turística de forma participativa e profissional.

VIII – associações municipais de guias turísticos.

Art. 207. O Município poderá, visando o incentivo e apoio ao desenvolvimento do turismo, de que trata este artigo, criar um Conselho de Turismo, com atribuições de definir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 208. O Município de Vertente do Lério, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

§ 1º A ação do Município deverá se orientar para:

I – ampliar progressivamente a sua responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – executar, juntamente com a União e o Estado de Pernambuco, programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário;

III – executar programas de educação sanitária e promover a participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – executar a coleta e promover a destinação final dos resíduos sólidos;

V – executar planos sob responsabilidade do poder público municipal, devendo constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;

VI – organizar serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.

§ 2º O Município deverá promover, por meio de lei complementar, adequação aos avanços e regramentos trazidos pelo Marco do Saneamento Básico, instituído por meio da Lei nº14.026, de 15 de julho de 2020.

§3º O Município deverá garantir progressivamente a toda a população de Vertente do Lério, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Art. 209. Os planos de saneamento ambiental devem ser elaborados e revisados a cada 5 (cinco) anos com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta públicas, de saneamento ambiental, devendo compatibilizar-se com:

I – os objetivos e as diretrizes do plano plurianual;

II – o plano de recurso hídrico;

III – o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

IV – a legislação ambiental.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 210. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados na Constituição Federal e Constituição do Estado de Pernambuco, e legislação municipal pertinente, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;

II – exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação de reforma, recuperação, ampliação e operação de atividade ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

III – efetivar a participação dos diversos segmentos sociais no desenvolvimento da política ambiental, por meio de instrumentos de participação popular definidos nesta lei e em legislação específica, para promover a conscientização e divulgar normas técnicas pertinentes ao saneamento ambiental integrado;

IV – fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna, a flora e os recursos hídricos, conforme diretrizes da legislação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal;

V – prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a poluição do ar, erosão do solo, o assoreamento, a contaminação dos cursos d'água e o deslizamento de encostas;

VI – assegurar, defender e recuperar as áreas sob proteção legal de caráter ambiental e histórico-cultural, em especial os seus recursos hídricos, cujas intervenções serão sempre objeto de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII – exigir o licenciamento ambiental do órgão competente para implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, em especial edificações, indústrias, parcelamento, remembramento do solo e outras obras urbanas;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação de proteção ao meio ambiente;

IX – promover a política municipal de educação ambiental, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

X – incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como promover a educação da comunidade por meio da disseminação de informações necessárias para o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa e manutenção do equilíbrio do meio ambiente.

Art. 211. O Município, mediante lei, organizará e assegurará a participação da sociedade no trato de questões ambientais e proporcionará meios de consciência ecológica da população, especialmente para:

I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II – planejamento e zoneamento ambientais;

III – estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V – definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a ser especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente por meio de lei específica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a criar o plano municipal de "Mudanças Climáticas", por meio de lei específica.

Art. 212. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

§ 1º O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

§ 2º O Município buscará, junto ao Estado de Pernambuco, estabelecer programas conjuntos, visando ao tratamento dos despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, à proteção e à utilização

racional da água, assim como ao combate às inundações, à erosão e à convivência com a seca.
§3º O Município poderá firmar consórcio intermunicipal, visando à preservação, conservação e recuperação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Vertente do Lério.
§4º O poder público desenvolverá programas de urbanização e despoluição das lagoas, rios e riachos do Município, visando a preservá-los e transformá-los em equipamento comunitário de lazer.
Art. 213. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais a atividades que desrespeitem as normas e os padrões de proteção do meio ambiente e do ambiente de trabalho.
Parágrafo único. A exploração comercial de recursos hídricos na área do Município deve estar condicionada à autorização pela Câmara Municipal.
Art. 214. O poder público municipal, no uso de seu respectivo poder de polícia administrativa, disporá sobre a proibição de emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a preservação da
Art. 215. É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar ao Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.
Parágrafo único. O Estado, representado pelo Poder Público Municipal, exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 217. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
§ 1º Nenhuma prestação de benefício ou serviço de seguridade poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.
§ 2º A proposta do orçamento, no tocante à seguridade social, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 3º A pessoa jurídica em débito com os órgãos da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 218. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado de Pernambuco, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição dos riscos de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transportes e lazer;
II – ações que garantam respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso à informação e aos métodos de planejamento familiar que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção pessoal e da autonomia quanto ao tamanho da prole;
IV – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 219. O Município de Vertente do Lério integra, com a União e o Estado de Pernambuco, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele geridos, com as seguintes diretrizes:
I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II – participação da comunidade.
Art. 220. As instituições privadas poderão participar de forma complementar na execução dos serviços do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 1º A decisão sobre a contratação de serviços privados dependerá das diretrizes e processo licitatório nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais alterações, em consonância com os planos e estratégias municipais.
§ 2º O Poder Público poderá intervir nos serviços de natureza privada ou desapropriá-los, caso sejam necessários ao alcance dos objetivos do sistema de saúde, em conformidade com a lei.
§ 3º A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados conveniados de saúde deve levar em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no Sistema.
§ 4º É vedado ao Município à destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 221. As ações e serviços de saúde, realizados no Município, constituem uma rede regionalizada e hierarquizada, integrando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, respeitadas as seguintes diretrizes:
I – descentralização dos recursos financeiros, serviços e ações de saúde, através da organização dos distritos sanitários, que constituem uma área geográfica delimitada, conformando uma unidade básica de planejamento, execução e avaliação do sistema municipal de saúde;
II – integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;
III – universalização da assistência de igual qualidade e sem qualquer discriminação, com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde, à população;
IV – participação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde, no Município, através do fortalecimento do controle social nas instâncias do Conselho Municipal de Saúde e nos Conselhos de Unidade;
V – participação direta do usuário, em nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.
§ 1º Cabe ao Município revisar o Código Sanitário Municipal a cada 10 (dez) anos.
§ 2º O Município criará instrumentos de fiscalização e controle da infecção hospitalar, na forma da lei.
§ 3º O gestor municipal de saúde poderá realizar intervenção nos serviços contratados e/conveniados ou não com o SUS, a partir da estrita necessidade da rede pública municipal, ouvido narrativamente o Conselho Municipal da Saúde.
§4º Para a execução de suas atribuições, o Município de Vertente do Lério, deverá atender a todas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como não negligenciar os ditames constitucionais e os previstos nas demais normas quanto ao atendimento à saúde.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 222. A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município de Vertente do Lério prestar assistência às crianças, aos adolescentes, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.
Art. 223. A assistência social será prestada tendo por finalidade:
I – a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
III – a habilitação, reabilitação e profissionalização das pessoas portadoras de deficiência, para sua melhor integração social;
IV – a garantia às pessoas portadoras de deficiência visual completa, da gratuidade nos transportes coletivos;

V – a execução, com a participação de entidades representativas da sociedade civil, de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais.

Art. 224. O Município promoverá convênios com entidades particulares e comunitárias, reconhecidas de utilidade pública, que se dediquem ao trabalho assistencial com crianças, adolescentes, idosos e dependentes de entorpecentes ou drogas afins, subvencionados com amparo técnico e auxílio financeiro.

Art. 225. O Município está autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho referido neste Artigo, de natureza deliberativa e de composição paritária, entre representantes das políticas públicas e das entidades representativas da sociedade, definirá as políticas relativas à criança e ao adolescente, o controle das ações e a aplicação dos recursos serão previstos em lei e/ou decreto municipal.

Art. 226. O Poder Público Municipal apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, da mesma forma, assegurará o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso, criando uma Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 227. A família forma a base natural da sociedade, sendo colocada sob a proteção particular do Município de Vertente do Lério.

Art. 228. O Município fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, representantes da Câmara Municipal, representantes do conselho tutelar do Município e dos órgãos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.

Art. 229. O Município promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, e ao jovem com a participação deliberativa e operacional de entidades não governamentais, através das seguintes ações estratégicas:

I – criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;

II – criação e implementação de programas especializados de prevenção, de atendimento e integração social, dos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, facilitando o acesso deles aos bens e serviços coletivos pela eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

III – concessão de incentivos fiscais às atividades relacionadas à pesquisa, tecnologia e produção de materiais e equipamentos especializados para uso das pessoas portadoras de deficiências;

IV – criação e implementação de programas específicos de prevenção e atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;

V – criação e implementação de mecanismos de apoio e incentivo à realização de estudos, pesquisa e produção de material educativo para combate e prevenção às substâncias que provocam dependências físicas e psíquicas em crianças, adolescentes e jovens.

Art. 230. O Município, no atendimento à política e programas de amparo aos idosos, promoverá convênios com sociedades beneficentes ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, para suplementar a manutenção de abrigos.

Art. 231. Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.

Art. 233. O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.

Parágrafo único. À mulher será assegurada:

I – assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;

II – atendimento à mulher vítima de violência;

III – prevenção e controle de morte materna;

IV – instalação e a manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência nas relações familiares, integradas a serviços, orientação, atendimento jurídico, psicológico e social;

V – criação de mecanismos para combater à violência contra a mulher, em colaboração com o Estado de Pernambuco, proporcionando a assistência médica, social e psicológica, com a criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência.

Art. 233. O apoio do Município às pessoas portadoras de necessidades especiais, será efetivado, nos termos da lei, mediante a garantia de:

I – atendimento especializado em educação, de preferência na rede municipal de ensino;

II – promoção de ações preventivas no campo da saúde;

III – oferta de serviços especializados em habilitação e reabilitação;

IV – oportunidade de inserção no mercado de trabalho mediante:

a) programas específicos para o trabalho e capacitação profissional;

b) reserva de vagas na administração pública municipal, direta, indireta e fundacional na forma da lei;

V – criação de normas que permitam seu acesso e livre trânsito nas vias, logradouros e edificações públicas e privadas de uso coletivo, com a remoção e eliminação de barreiras físicas;

VI – acesso gratuito aos meios de transportes coletivos, e em condições adequadas de uso;

VII – incentivo à pesquisa científica e à capacitação tecnológica voltada para a solução de problemas municipais nas áreas de que trata este capítulo;

VIII – programas específicos de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 234. O Município protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:

I – formação profissional e o desenvolvimento da cultura;

II – acesso ao primeiro emprego e à habitação;

III – educação e esporte;

IV – saúde;

V – lazer;

VI – segurança social.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO

Art. 235. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 236. O ensino, nos estabelecimentos municipais, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – valorização dos profissionais do ensino público, inclusive através das condições de trabalho e remuneração condigna;

V – garantia do padrão de qualidade;

VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII – gestão democrática nas escolas públicas, com participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade nos conselhos escolares, na forma em que dispuser a lei;

VIII – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;

IX – a valorização e formação dos profissionais de ensino;

X – a garantia de padrões de qualidade de ensino;

XI – a gestão democrática de instituições de ensino e pesquisas;

XII – a inclusão de Programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde;

XIII – a erradicação do analfabetismo incluindo programa especial de alfabetização de idosos.
§ 1º O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.
§ 2º A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificado ou de material.
§ 3º Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.
§ 4º O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na alfabetização de adultos.
Art. 237. O Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, observado o Plano Municipal de Educação.
§ 1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;
II – as transferências específicas da União e do Estado de Pernambuco.
§ 2º A inobservância do estabelecido no §1º importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Os recursos referidos no §1º poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas da rede de ensino do Município.
§ 4º Fica instituído na rede municipal, o ensino da história do Município, em especial ao que concerne sobre os acontecimentos que o originaram, bem como, o ensino do hino a todos os níveis escolares.
§ 5º O exercício do magistério e suas prerrogativas serão regulados por lei específica.
§ 6º É vedada a transferência de recursos públicos, sob qualquer título, às instituições privadas de ensino com fins lucrativos.
Art. 238. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino regular fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
II – atendimento em creche pré-escolar às crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade, em regime de tempo integral;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento ao educando, nas creches, no ensino fundamental e na educação infantil, profissionalizantes e alunos especiais através de programas suplementares de material didático-pedagógico, fardamento, alimentação e assistência à saúde e transporte, mediante assistência técnica e financeira do governo federal e estadual, conforme a Constituição Federal;
V – currículo básico que, respeitadas as diretrizes e base da educação nacional e resguardada a dimensão universal do conhecimento, assegure o estudo da realidade socioeconômica e cultural nacional e local, na perspectiva da democracia, da justiça social, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente;
VI – normas que assegurem ao educando a matrícula facultativa no ensino religioso;
VII – continuidade da escolarização em nível do ensino médio, para os educandos concluintes do ensino fundamental da rede municipal, em cooperação com o Estado de Pernambuco;
VIII – programa de orientação técnico-científica sobre a prevenção do uso de drogas e orientação sexual;
IX – criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.
§1º O Município, em cooperação com o Estado de Pernambuco, procederá ao recenseamento e à chamada dos educandos para o ensino fundamental e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.
§2º A lei regulamentará o Conselho Municipal de Educação.
Art. 239. A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição de direção escolar.

CAPÍTULO VII
DA CULTURA

Art. 240. O Município de Vertente do Lério apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, garantindo apoio a grupos comunitários formais e informais de cultura popular e enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local, observando os seguintes preceitos:
I – unificação das ações culturais em todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais;
II – descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais, incentivando a articulação e integração permanente com a comunidade, as entidades e grupos culturais;
III – informação sobre os valores culturais regionais, nacionais e universais;
IV – apoio à produção cultural local;
V – respeito à autonomia, à crítica e ao pluralismo cultural;
VI – tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não artísticas;
VII – compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;
VIII – integração das ações culturais e educacionais;
IX – animação cultural em locais de moradia, praças e logradouros, sindicatos e entidades civis;
X – participação das entidades representativas da produção cultural no Conselho Municipal de Cultura, em conselhos e câmaras setoriais da administração direta e indireta e autárquica, bem como em conselhos editoriais e comissões julgadoras de concursos e eventos afins, segundo a lei;
XI – incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra, da mulher, criança, juventude e minorias;
§ 1º O Município, com a colaboração das comunidades, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2º Cabe à Administração Pública Municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas serão abertas às manifestações culturais.
Art. 241. Cabe ao Município zelar pela preservação da documentação histórica e proteger obras, edifícios, locais de valor histórico, artístico e cultural, pela preservação arquitetônica original de templos religiosos de qualquer culto e de reconhecido valor histórico, inclusive arcando com sua conservação, da mesma forma, proteger em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivar o seu desenvolvimento.
Art. 242. O Município de Vertente do Lério criará por meio de lei específica o Dia Municipal da Cultura Vertentense do Lério, com intuito de promover, apoiar e divulgar as diversas manifestações culturais da cidade.
Art. 243. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos Vertentenses do Lério.
Parágrafo único. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 244. O Município de Vertente do Lério fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:
I – o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;
II – as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;
III – a utilização de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;
IV – o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos do Nordeste Brasileiro;

V – incentivar o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
VI – o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para as atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitação e construção de escolas;
VII – a instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais, física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.
Parágrafo único. A liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes amadores, acessível gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e alunos da rede oficial de ensino municipal.
Art. 245. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:
I – estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;
II – utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros, vilas, povoados e sítios do Município;
III – destinar recursos para esse fim;
IV – apoiar as manifestações espontâneas da comunidade e preservar as áreas por ela utilizadas;
V – ampliar as áreas públicas destinadas a pedestres;
VI – fomentar a integração de projetos pedagógicos e lúdicos à prática esportiva da população.
§ 1º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames aos atletas integrantes de quadros de entidade amadorística carente de recursos.
§ 2º O Município garantirá às pessoas com deficiência, atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade esportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 246. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

CAPÍTULO IX
DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Art. 247. O Município de Vertente do Lério realizará estudos com vistas à criação, baseado nos princípios de acessibilidade universal e na política de ciência e tecnologia municipal em parceria com as Universidades, Centros Tecnológicos, Porto Digital, Escolas Técnicas, Fundações de Apoio à Ciência e entidades congêneres, de escolas municipais incubadoras, para incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.
Art. 248. O Município de Vertente do Lério, com a participação da sociedade promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica visando à solução dos problemas sociais ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população.
§1º O Município deverá promover, igualmente, incentivos na capacitação técnico científica de mão de obra.
§2º A política científica e tecnológica municipal deverá estabelecer prioridade para a solução dos problemas socioeconômicos locais, visando o bem-estar dos munícipes.

TÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 249. O Município deverá atuar para executar ações que visem erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades, preservar o meio ambiente, promover saúde e educação de qualidade, fomentar o trabalho e a renda.
Art. 252. Ficam respeitados todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais federais e estaduais vigentes, assim como nesta Lei Orgânica, em relação aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e, bem assim, aos que já cumpriram os requisitos para usufruírem tais direitos, observando-se o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.
Art. 253. O Município promoverá a edição popular desta Lei Orgânica que será distribuída nas repartições públicas e entidades representativas da sociedade civil, da mesma forma, disponibilizará gratuitamente exemplares desta Lei Orgânica Municipal.
Art. 255. Ficam considerados feriados municipais as seguintes datas tradicionais históricas:
I – dia 19 de março, em comemoração ao dia do Santo São José;
II – sexta-feira da Paixão;
III – dia 24 de junho, em comemoração ao dia do Santo São João;
IV – dia 15 de agosto, em comemoração ao dia de Nossa senhora das Vitórias, protetora e padroeira do Município de Vertente do Lério;
V – 1 de outubro, ponto facultativo;
VI – 2 de outubro, em comemoração ao aniversário da emancipação político-administrativo do Município de Vertente do Lério.
Art. 256. Esta revisão à Lei Orgânica Municipal de Vertente do Lério será publicada na íntegra no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), e estará permanentemente disponível no site oficial do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Vertente do Lério.
§1º O Poder Legislativo deverá comunicar ao Executivo Municipal todas as alterações promovidas na Lei Orgânica por ocasião da aprovação e promulgação de emendas.
§2º Deverá o Poder Legislativo Municipal manter atualizada a edição desta Lei Orgânica anualmente.
Art. 257. Mediante a promulgação, a presente atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições da anterior Lei Orgânica Municipal, até então vigente.
Casa João Dias Sales, Vertente do Lério-PE, 18 de Dezembro de 2025.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A Jesus, Cordeiro de Deus,
A sua Excelência, o Povo de Vertente do Lério,
Aos Servidores da Câmara Municipal,
Aos Vereadores da Câmara Municipal: Carlos Antônio dos Santos; Edson Farias de Vasconcelos; Josiano Souza da Silva; Luiz José Moreira; Nelson Luiz da Silva; Roberto de Oliveira Barbosa; Saulo de Lucena Barbosa; Saulo Nascimento Lima; Sérgio Barbosa de Lima; Severina França de Sales Silva; Severino Adriano Santos da Silva; Severino da Silva Nascimento.
Aos membros da equipe jurídica,
Os Drs. Mateus de Barros Correia, Victor Guilherme Souza Barros e André Pitt Araújo Sales.

HINO OFICIAL DE VERTENTE DO LÉRIO

“Vertente do Lério
Som das águas que embalou
Vertente linda flor
Berço glorioso de amor
Terra querida Deus Já te abençoou.

Os riachos que te cortam
Ao banhar-te de beleza
No seu murmurar
Tuas pontes tão faladas
Se guarda aos filhos teus.

Vertente do Lério
Terra dos minerais
O esplendor de fé resume
De milagres e amor, terra de paz.

Vertente do Lério
Minha cidade bela
Vertente linda flor
Há na alma de teu povo
Um requinte novo
De glória de valor.

Tens de fé teus lindos templos

Na beleza dos teus campos
No valor dos filhos teus
És de graças um alto fé."

Letra por André Santos de Souza,
Melodia por Luiz Marcelo F. de Lima.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Estado De Pernambuco
Poder Legislativo Municipal
Mesa Diretora
Biênio 2025/2026

VEREADORA SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
Presidente

VEREADOR SAULO NASCIMENTO LIMA
Vice-Presidente

VEREADOR ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA
1º Secretário

VEREADOR CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
2º Secretário

Vereadores:

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS;

EDSON FARIAS DE VASCONCELOS;

JOSIANO SOUZA DA SILVA;

NELSON LUIZ DA SILVA;

SAULO DE LUCENA BARBOSA; SAULO NASCIMENTO LIMA;

SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA;

ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA;

SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA.

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:65D548F2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – DESERTA

O Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, por meio da Agente de Contratação, torna público que o Credenciamento nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 021/2025, cujo objeto é o credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de saúde especializados na realização de exames citopatológicos, compreendendo a coleta, processamento, análise, emissão de laudos e entrega dos resultados, de acordo com os protocolos técnicos do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis, visando atender à demanda da rede municipal de saúde e assegurar assistência diagnóstica adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vertente do Lério – PE. Valor estimado de R$ 16.464,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), **foi declarada deserta**, uma vez que **nenhuma empresa apresentou proposta e documentação no prazo estabelecido**. Vertente do Lério/PE, 30 de dezembro de 2025.

RAFAELA MARIA LIMA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:3534FA53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES
ATOS DE PESSOAL

P O R T A R I A
Nº 001/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 do Regimento Interno, consoante competências estabelecidas no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal,

Tendo em vista a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Câmara, de modo a melhorar o funcionamento do Poder Legislativo e a qualidade da prestação dos serviços que são dispostos aos cidadãos do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ALLINY MACIEL PESSOA DE LIMA RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação e Arquivo, Símbolo DAS-1, constante da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 05 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A
Nº 002/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 do Regimento Interno, consoante competências estabelecidas no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal,

Tendo em vista a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Câmara, de modo a melhorar o funcionamento do Poder Legislativo e a qualidade da prestação dos serviços que são dispostos aos cidadãos do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ALLINY MACIEL PESSOA DE LIMA RODRIGUES**, para ocupar e exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-1, constante da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 05 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A
Nº 003/2026

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 do Regimento Interno, consoante competências estabelecidas no artigo 25 da Lei Orgânica Municipal,

Tendo em vista a necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Câmara, de modo a melhorar o funcionamento do Poder Legislativo e a qualidade da prestação dos serviços que são dispostos aos cidadãos do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **FABIANO FERREIRA DE MIRANDA**, para ocupar e exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação e Arquivo, Símbolo DAS-1, constante da Lei Municipal nº 1.033, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 05 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rita Aparecida de Sales Alves Soares
Código Identificador:071C49EA

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2026FMS. Pregão Eletrônico nº 001/2026. Compras. Registro formal de preços para eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, de forma parcelada, destinados ao atendimento de necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em Vertentes-PE. Valor: R$ 2.270.190,94. Recebimento das propostas: a partir das 10h do dia 12/01/2026 até 10h do dia 22/01/2026. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 22/01/2026. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*)
Processo nº 001/2026PMV. Pregão Eletrônico nº 001/2026. Compras. Registro formal de preços para eventual aquisição de kits pedagógicos destinados aos alunos e professores da rede pública de ensino do Município de Vertentes-PE. Valor: R$ 991.258,70. Recebimento das propostas: a partir das 11h do dia 12/01/2026 até 11h do dia 22/01/2026. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 22/01/2026. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99500-0049, no horário de 8h às 14h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**) (***)

Vertentes, 09 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:9E0CC75E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE torna público a quanto possam interessar: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 002/2026. Inexigibilidade: 001/2026. Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratado: **DEA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.801.044/0001-84, com sede na Rua Ozéas Pereira dos Santos, – Monte Castelo – Parnamirim/RN – CEP 59.146-280. Objeto: **Contratação da empresa DEA SHOWS LTDA, CNPJ: 47.801.044/0001-84, para Apresentação artística da atração musical "Cantor Pedrinho Pegação", a ser realizada no dia 10 de Janeiro de 2026 durante a Tradicional Festas de Reis do Distrito de Trigueiros, no município de Vicência/PE.** Prazo de contratação: Até o dia 31 de Dezembro de 2026. Valor: **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Vicência/PE, 07 de janeiro de 2026.

EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CA7FCE7E

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA/PE torna público a quantos possam interessar: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 003/2026. Inexigibilidade: 002/2026. Fundamento: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratado: **. M. DIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ: 41.256.317/0001-70, com sede na Rua També Nº 13 Bairro Pau Amarelo – Paulista/PE, CEP: 53.433-430. Objeto: **Contratação da empresa T. M. DIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 41.256.317/0001-70, para Apresentação artística da atração musical "MC TOCHA", a ser realizada no dia 10 de Janeiro de 2026 durante a Tradicional Festas de Reis do Distrito de Trigueiros, no município de Vicência/PE**. Prazo de contratação: Até o dia 31 de Dezembro de 2026. Valor: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Vicência/PE, 07 de janeiro de 2026.

EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:DED29B02

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - PRAZO - AO CONTRATO 13/2023

Extrato de 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 13/2023, oriundo do Proc. Licitatório nº 67/2022 – Pregão Eletrônico nº 18/2022, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos pesados e máquinas, com motorista, sem combustível, com quilometragem livre e seguro total, sem franquia para a Contratante, visando a mobilização de materiais; como também, serviços diversos de apoio a administração nas diversas secretárias na zona urbana e/ou rural no âmbito Municipal de Vicência-PE.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA.
Contratada: IVANILTON G DA COSTA

CNPJ nº 39.489.662/0001-02
Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2025, com vigência prevista até 01/02/2026.
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE,03/02/25.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:666CF0A3

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 077/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O MUNICIPIO DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do PROCESSO Nº. 077/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, cujoobjetoé CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE TRIGUEIROS, NO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE.

EMPRESA VENCEDORA:

1 - MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES.
CNPJ nº.01.088.740/0001-94.
Valor total: R$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pelo Gestor do Município de Vicência.

Vicência/PE, 09 de janeiro de 2026.

EDER WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9CD7E25E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 - CONCORRÊNCIA N° 002/2026. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS A SER EXECUTADA POR EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA QUEIROZ COSTA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, NA AVENIDA ADÉLIO DE ANDRADE Nº 73, NO BAIRRO DO LÍDIA QUEIROZ. **Valor Máximo Estimado: R$ 1.062.938,64 (Um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e trinta e oito rais e sessenta e quatro centavos). Recebimento de Propostas**: 12/01/2026, às 08:30h. **Abertura das Propostas:** 28/01/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 28/01/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado **através do link** https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-desantoantao/1/avisos-de-licitacao eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 09 de janeiro de 2026

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:D177A743

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, torna público, por razões de interesse do município, devidamente justificadas nos autos, que **REVOGA-SE** o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025 - PREGÃO ELETRONICO N° 017/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Vitória de Santo Antão - PE, 09 de janeiro de 2026.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:5D018B04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - DECRETO 001/2026

EMENTA: Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de todo o território do Município do Paulista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista, e **CONSIDERANDO** a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades e do disciplinamento dos feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Paulista, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados para o exercício de 2026, na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. O Calendário a que se refere o artigo 1° deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados ou pontos facultativos.

Art. 3º. Não se incluem no Calendário ora aprovado, os serviços considerados essenciais ao Município, devendo funcionar normalmente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 06 de janeiro de 2026.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

ANEXO AO DECRETO N° 001/2026, de 06/01/2026

CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O ANO DE 2026.

DATA	FERIADO	
	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1° de janeiro (quinta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
16 e 17 de fevereiro (segunda e terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
18 de fevereiro (quarta-feira)	Cinzas	Lei nº 4.410/2014 (Feriado Municipal)
06 de Março (sexta-feira)	Carta Magna	Feriado Estadual
02 de abril (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
03 de abril (sexta-feira)	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
20 de abril (segunda-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
21 de abril (terça-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
1° de maio (sexta-feira)	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
04 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
05 de junho (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
24 de junho (quarta-feira)	Consagrado a São João Batista	Lei nº 4.410/2014 (Feriado Municipal)
04 de setembro (sexta-feira)	Comemoração do aniversário da Emancipação Política do Município do Paulista	Lei nº 4.410/2014 (Feriado Municipal)
07 de setembro (segunda-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro (quarta-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
31 de outubro (sábado)	Celebração do Dia da Consciência Evangélica	Lei nº 4.326/2013 (Ponto Facultativo)
02 de novembro (segunda-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (domingo)	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro (sexta-feira)	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
08 de dezembro (terça-feira)	Nossa Senhora da Conceição	Ponto Facultativo
24 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro (sexta-feira)	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Publicado por:
Taciana Ferreira Araujo de Lima
Código Identificador:D624E6BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: Contratação de Solução Integrada de Gestão Pública (SIGP), composta por licenças de uso de software e por serviços técnicos especializados necessários à implantação, parametrização, migração de dados, manutenção evolutiva e corretiva, suporte operacional e capacitação dos usuários, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA. **Motivos da suspensão:** Suspensão do processo por tempo indeterminado, por necessidade parecer técnico. Demais informações: (81) 98875-8610 das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao.previpaulista@gmail.com.

Paulista/PE, 09 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES
Agente de Contratação
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:B622697C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 – DÉCIMA RETIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA (PE)

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas aos benefícios aplicáveis aos cargos de **Guarda Civil Municipal** e **Agente de Trânsito**, previstos nos itens **1.3 e 1.4** do Edital nº 001/2025, de modo a adequá-los às normas vigentes e às leis municipais (Lei Municipal nº 4.906/2020);
CONSIDERANDO a conveniência de promover maior clareza, uniformidade e coerência entre as disposições editalícias, assegurando a correta interpretação das regras pelos candidatos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade normativa do edital, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e segurança jurídica;

DECIDE:

A Comissão Organizadora do Concurso Público, após análise técnica e administrativa, **resolve retificar o Edital nº 001/2025**, especificamente no que se refere à **atualização dos benefícios aplicáveis aos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito**, constantes dos itens **1.3 e 1.4**, passando a vigorar conforme a nova redação estabelecida na presente retificação.
Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do edital que não foram expressamente modificadas por este ato.
O edital consolidado, contendo todas as atualizações, encontra-se disponível para consulta na página oficial do concurso público, no endereço eletrônico: **https://igeduc.selecao.net.br/informacoes/113/**

Paulista, 09 de janeiro de 2026

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Município de Paulista

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F9A0F8F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

EDITAL Nº 01/2026
O **Secretário de Administração do Município de Paulista/PE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 3.100/1992** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paulista/PE), bem como o art. 138 da **Lei Federal nº 8.112/1990**,
CONSIDERANDO que o servidor **LUIS FERNANDO BARBOSA FEITOSA DUARTE**, matrícula nº 15446, ocupante do cargo de **MAQUEIRO**, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**, não compareceu à Junta Médica para realização de perícia, embora tenham sido devidamente agendadas duas datas para esse fim, não tendo comparecido a nenhuma delas, tampouco apresentando justificativa formal para as ausências.
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o **contraditório e a ampla defesa** (art. 5º, LV, da Constituição Federal),
RESOLVE:
CONVOCAR o servidor acima identificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, compareça à Secretaria de Administração do Município de Paulista-PE, situada à Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, 26, CEP: 53.401-560 – Nobre - Paulista - PE, a fim de se submeter à Junta Médica para a realização de perícia e apresentar justificativa formal para as ausências anteriormente registradas.
O não comparecimento no prazo fixado poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com vistas à aplicação da penalidade de demissão por abandono de cargo, nos termos dos artigos 208, 209 e 210, todos da Lei Municipal nº 3.100/1992.
Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, para que produza seus efeitos legais, considerando-se o servidor formalmente notificado(a) após a referida publicação.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lidia Rayana Silva de Santana Maximo
Código Identificador:858C4FC5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 385/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS UNIDADES ESCOLARES E PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. Valor de Referência: **R$ 7.100.070,57** (sete milhões, cem mil e setenta reais, cinquenta e sete centavos). **Data e hora da abertura: 27/01/2026 às 10:00 horas** (horário de Brasília/DF). Edital na íntegra: à disposição dos interessados ou através do site da BNC: https://bnccompras.com/Home/Login; ou na Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratações, localizada: Av. Prefeito José Eustaquio de Queiroz, 220, Loja 01, Centro – Nobre, Paulista/PE, através do E-mail: comissao5paulistape2025@gmail.com,

Paulista/PE, 09 de janeiro de 2026

Secretaria de Licitações, Compras e Contratos
Comissão V -Agente de Contratação
ROGERSON FONSECA

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:F9568434

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE RETOMADA DO PROCESSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025

O MUNICIPIO DE PAULISTA, por meio do Condutor, comunica a todos os interessados, que fará reabertura processo para continuidade e andamento, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**. A Sessão será reaberta no **dia 13/01/2026 às 10:30 hs.**

Paulista/PE, 09 de janeiro de 2026.

ROGERSON SILVA FONSECA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:1243E979

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 186/2025

O Secretário de Licitações Compras e Contratos do Município do Paulista-PE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021 e de acordo com os Decretos Municipal nº 007 ao 013/2024. Após análise dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação III e, Parecer da Assessoria Jurídica, resolve **HOMOLOGAR** o **PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 186.2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018.2025**, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. Empresas adjudicatárias:SUPRA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 30.294.882/0001-06 com os itens: 1, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 50, 51, 56, 58, 59, 60, 61, 65, 72 no valor de R$ 278.286,80 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); DEYVILIN VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGOSO, CNPJ:61.566.456/0001-08) com os itens: 2, 11 no valor de R$ 23.027,00 (vinte e três mil e vinte e sete reais);WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.265.371/0001-38 com os itens: 73, 74 no valor de R$ 239.463,60 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:46.702.360/0001-36 com os itens: 12, 63 no valor de R$ 46.227,54 (quarenta e seis mil e duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos);UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ:43.392.983/0001-61 com os itens: 5, 16, 17, 45, 46, 47, 54, 57, 62, 64, 69 no valor de R$ 99.836,53 (noventa e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos);BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:33.613.876/0001-62) com os itens: 4, 31, 36, 55, 66, 67, 68, 70, 71 no valor de R$ 108.726,11 (cento e oito mil e setecentos e vinte e seis reais e onze centavos);ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI, CNPJ:32.137.518/0001-68) com os itens: 3, 13, 14, 37, 39, 40, 44, 48, 49, 52, 53 no valor de R$ 136.109,48 (cento e trinta e seis mil e cento e nove reais e quarenta e oito centavos) e MEGA FORTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ:19.611.221/0001-24) com o item: 32 no valor de R$ 674.240,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais)**. Perfazendo um valor total de **R$ 1.605.917,06(um milhão e seiscentos e cinco mil e novecentos e dezessete reais e seis centavos).** Demais informações, segunda à sexta-feira, através do e-mail: seliccpregao3@gmail.com.

Paulista-PE, em: 08 de janeiro de 2026.

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Isaac Braz do Nascimento
Código Identificador:1A62D85C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
RESULTADO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
Processo Adm: Nº 253/2025

Objeto:Registro de Preço destinado a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos sem e com motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para suprir as demandas das Secretarias do Município do Paulista-PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 6.761.252,64(seis milhões e setecentos e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos):PE LOCACOES LTDA(07602126000185) com os lotes: 12 no valor total de R$ 324.600,00 (trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA(04214147000135) com os lotes: 4 no valor total de R$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).NOVOS TEMPOS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI(43254698000184) com os lotes: 14 no valor total de R$ 162.140,64 (cento e sessenta e dois mil e cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI(07213360000110) com os lotes: 9, 10 no valor total de R$ 886.800,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).TNA

CONSTRUCOES DE INSTALACOES E SERVICOS DE MANUTENCAO - EIRELI(37624694000148) com os lotes: 2, 5, 6, 7, 13 no valor total de R$ 1.995.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e cinco mil reais).ELSON COSTA DE ARAUJO LTDA(20203764000191) com os lotes: 3, 8 no valor total de R$ 557.400,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).RODOVIARIA GRAVATAENSE LTDA(07803353000179) com os lotes: 1, 11 no valor total de R$ 2.628.912,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PAULISTA (PE), sexta-feira, 9 de janeiro de 2026

FABIANO SILVA SANTOS
Autoridade Competente

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:C8256C76

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
Processo Adm: Nº 052/2025
Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTE NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.186.164,70(dois milhões e cento e oitenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos):**EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**(04780117000196) com os lotes: 1, 4, 6, 11, 16, 20, 30, 34, 38, 42, 76, 77, 83 e 112 no valor total de R$ 253.437,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais).**MS HOSPITALAR EIRELI**(36191620000100) com os lotes: 10 e 12 no valor total de R$ 17.835,00 (dezessete mil e oitocentos e trinta e cinco reais).**FACIMED COMERCIO LTDA**(15161670000167) com os lotes: 111, 113, 115, 119, 120, 122, 123, 124, 126, 127 e 128 no valor total de R$ 621.745,50 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**CIRURGICA METROPOLITANA LTDA**(04780761000164) com os lotes: 2, 5, 9, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 75, 78, 79, 85, 88, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 116 e 117 no valor total de R$ 442.801,40 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e um reais e quarenta centavos).**RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS**(52280387000180) com o lote: 87 no valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**SRL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP LTDA**(46613581000138) com os lotes: 17, 28, 80, 89, 118, 121 e 129 no valor total de R$ 474.404,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais).**FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME**(29186223000177) com os lotes: 7, 8, 13, 14, 15, 18, 26, 44, 60, 64, 70, 71, 74, 81, 82, 84, 86, 93, 94, 99, 101, 102, 106 e 107 no valor total de R$ 238.820,80 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e vinte reais e oitenta centavos).**APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**(36099392000135) com o lote: 3 no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**DROGAFONTE LTDA**(08778201000126) com os lotes: 114 e 125 no valor total de R$ 90.621,00 (noventa mil e seiscentos e vinte e um reais).
PAULISTA - PE, 09 de janeiro de 2026

ELIZA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Condutor de Processos

Publicado por:
Eliza Maria Alves de Araujo
Código Identificador:18657BE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR RESULTADO FINAL DO PROCESSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A Comissão Organizadora e Avaliadora da Seleção Simplificada para Professores da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, intitulada pela Portaria Nº 123 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais pelo Edital Nº 06/2025 de novembro de 2025, resolve:

DIVULGAR: O resultado Final do Processo, nos termos do edital.

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Educação Física Licenciatura/ Bacharelado	Neson Gustavo de Araújo Souza Mascarenhas	10	27	3	40	Aprovado
	Daniel Sales Lopes	10	10	---	20	Desclassificado

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Enfermagem (preceptor de estágio)	Lúcia Cristina da Silva Pereira	10	25	10	45	Aprovada
	Camilla Maria da mota Silveira	10	20	10	40	classificada

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Letras (Português)	José Flávio da Paz	35	37	16	97	classificado
	Ivson Bruno da Silva	35	33	13	81	classificado
	Frederico de Lima Silva	35	28	1,2	64,2	classificado
	Ana Cecília Agua de Melo	35	14	-	49	classificada

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Letras - Inglês	Rebeca Aurora Cecília da Silva	10	30	-	40	classificada

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Matemática	Edilza Martins da Silva	35	20	10,3	65,3	classificada
	Josemilson da Silva Alves Lima	10	20	10	40	classificado

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Pedagogia	Marlúcia Barros Lopes Cabral	35	37	25	97	Aprovada
	Filipe Antônio Ferreira da Silva	35	28	18	81	classificado
	Carolina Santos de Miranda	35	22	14,9	71,9	classificada
	Iris Brenda Mendes Souza e Silva Almeida	22	19	19	60	classificada
	Viviane Rauane Bezerra Silva	22	25	3	50	classificada
	Deyse Maria Lemos da Silva	22	4,5	13,5	40	classificada
	Elizete Rosa de Melo	10	15	-	25	Desclassificada
	Maria Ivone Soares da Silva	10	8	-	18	Desclassificada

ÁREA DO CONHECIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PRODUÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Psicologia	Thaíris Ferreira de Arruda	35	24	14,5	73,5	Aprovada
	Suzinéa Santos de Vasconcelos Maciel Leite	10	23	10	43	Aprovada
	Andreza Pollianna Simão de Lima	10	27	3	40	Aprovada
	Cilene Maria Monteiro Barbosa	10	9	-	19	Desclassificada
	Lucas Henrique da Silva Lima	10	8	-	18	Desclassificado
	Julianne Galindo de Sales dos Santos	10	2	-	12	Desclassificada
	Kândida Raphaely Marinho da Silva	10	2	-	12	Desclassificada

Belo Jardim-PE, 09 de janeiro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSORES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM – AEB
Portaria Nº 123, de Novembro de 2025

Publicado por:
Aurellyne Vanessa de Oliveira Aguiar
Código Identificador:EF213243

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 DOS CANDITADOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO ATRAVÈS DO EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, publicado em 02/06/2025, torna público:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, regido pelo Edital nº 01/2025, conforme relação nominal constante do **ANEXO I** deste Edital, para apresentação da documentação exigida e realização dos procedimentos admissionais necessários à posse no cargo para o qual foram aprovados.

1.2. A convocação obedece rigorosamente à ordem de classificação final homologada, respeitando-se as listas de ampla concorrência e de candidatos com deficiência (PCD).

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Os candidatos convocados deverão observar rigorosamente o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital de Convocação	09 de janeiro de 2026
Apresentação da documentação pessoal (exceto exames médicos)	12 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026
Realização do exame admissional	12 de fevereiro de 2026
Data da Posse	02 de março de 2026
Prazo para entrada em exercício	02 de março a 01 de abril de 2026

2.2. O não cumprimento de qualquer prazo estabelecido neste cronograma implicará na **desistência tácita** da vaga, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração na Diretoria de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de bom Jardim, na Praça 19 de Julho, S/Nº, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, **no período indicado no cronograma constante no item 2.1**, para entrega da documentação completa exigida.

3.2. O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação completa implicará na **desistência tácita** da vaga.

3.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

3.3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos em **ORIGINAL E CÓPIA**:

3.3.1.1. Documentos Pessoais:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de quitação eleitoral (certidão emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral ou comprovante de votação das duas últimas eleições);
d) Certificado de alistamento militar ou reservista (candidatos do sexo masculino);
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 90 dias), em nome do candidato ou, em caso de residência com terceiros, declaração do proprietário do imóvel acompanhada de comprovante em nome do declarante;
g) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e colorida;
h) Cartão do PIS/PASEP ou declaração de não cadastramento (para candidatos que nunca trabalharam com registro em CTPS);
i) Número de conta bancária e agência do Banco do Brasil para recebimento de remuneração;
3.3.1.2. Documentos Profissionais e de Escolaridade:
j) Diploma, Certificado ou Histórico Escolar que comprove a escolaridade exigida como requisito mínimo para o cargo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
k) Registro no Conselho de Classe profissional competente, quando exigido para o cargo, com comprovante de regularidade e quitação de anuidades;
l) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade, na categoria exigida para o cargo, quando for o caso;
m) Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Escolar, quando exigido para o cargo;
n) Certificado de conclusão do Curso de Condução de Veículos de Emergência (Socorrista), quando exigido para o cargo;
o) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas de identificação e último registro profissional;
3.3.1.3. Documentos de Regularidade:
p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual de Pernambuco (emitida há no máximo 90 dias);
q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal (emitida há no máximo 90 dias);
3.3.1.4. Outros Documentos:
r) Número de dependentes para fins de imposto de renda e certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, se houver;
s) Declaração de não acúmulo de cargos públicos ou declaração de acúmulo lícito, conforme artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal **(modelo no ANEXO III)**.
t) Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio do candidato **(modelo no ANEXO IV)**.
3.3.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em **ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES**. Os originais serão devolvidos após conferência e autenticação das cópias pelo servidor responsável.
3.3.3. A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados implicará na **impossibilidade de prosseguimento** no processo de nomeação e posse, sendo o candidato considerado desistente.
3.3.4. Não serão aceitos protocolos, cópias não autenticadas sem apresentação do original, documentos rasurados, ilegíveis ou que não permitam, com clareza, a identificação do candidato e a comprovação dos requisitos exigidos.

4. DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
4.1. Os candidatos que apresentarem a documentação completa no prazo estabelecido deverão realizar **Exame Médico Admissional**, conforme especificações deste capítulo.
4.2. O Exame Médico Admissional tem caráter **ELIMINATÓRIO** e visa atestar que o candidato se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício das atribuições do cargo.
4.3. **IMPORTANTE - DO CUSTEIO DOS EXAMES:**
4.3.1. O **Exame Médico Admissional** (consulta com médico do trabalho) será **custeado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim**.
4.3.2. **Todos os exames complementares** (laboratoriais, de imagem, avaliações especializadas e laudos) especificados no **ANEXO II** deste Edital deverão ser **providenciados e custeados pelo próprio candidato**, devendo ser apresentados **no momento da realização do Exame Médico Admissional**.
4.3.3. **Candidatos com deficiência (PCD)** deverão providenciar e custear o **laudo médico especializado** que comprove a deficiência e sua compatibilidade com as atribuições do cargo, conforme especificado no item 4.9 deste Edital.
4.4. DO AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
4.4.1. O agendamento do Exame Médico Admissional será realizado pela Secretaria Municipal de Administração no momento da entrega da documentação, devendo o candidato comparecer ao local, data e horário indicados.
4.4.2. **Local de realização:** Unidade Básica de Saúde Itagiba, s/nº - Noelândia. Ponto de referência: ao lado da 3ª Companhia de Polícia Militar.
4.5. DOS EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS
4.5.1. **RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO:** É de exclusiva responsabilidade do candidato a realização e o custeio de todos os exames complementares especificados no **ANEXO II** deste Edital, conforme exigência do cargo para o qual foi aprovado.
4.5.2. Os exames complementares estão organizados em:
a) **Exames Gerais Obrigatórios:** aplicáveis a todos os candidatos, independentemente do cargo;
b) **Exames Específicos Adicionais:** conforme cargo.
4.5.3. A relação detalhada de todos os exames exigidos para cada cargo consta do **ANEXO II** deste Edital.
4.5.4. **PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES:** Todos os exames complementares deverão ter sido realizados em data **não superior a 30 (trinta) dias** anteriores à data do Exame Médico Admissional, com exceção de:
a) Raio-X de Tórax, Raio-X de Coluna Lombar, Raio-X de Coluna Cervical, Raio-X de Joelhos e Raio-X de Mãos e Punhos: validade de até 90 (noventa) dias;
b) Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental: validade de até 60 (sessenta) dias.
4.5.5. **Todos os exames de imagem deverão ser apresentados com laudos assinados** por profissionais com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) correspondente.
4.5.6. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horário agendados, ou a não apresentação de **todos os exames complementares exigidos**, implicará na **eliminação do candidato** e convocação do candidato subsequente.
4.6. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES
4.6.1. No momento do Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar ao médico do trabalho:
a) Documento oficial de identificação com foto;
b) Comprovante de agendamento fornecido pela Secretaria de Administração;
c) **Todos os exames complementares especificados** para seu cargo no **ANEXO II**, em original ou cópia autenticada;
d) Óculos de grau ou lentes de contato, se fizer uso;
e) Medicamentos de uso contínuo, se houver, com as respectivas receitas médicas atualizadas.

4.6.2. **IMPORTANTE:** A ausência de qualquer exame complementar obrigatório para o cargo implicará na impossibilidade de conclusão do Exame Médico Admissional e consequente **eliminação do candidato** do processo de nomeação.

4.7. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

4.7.1. O candidato é responsável por verificar com o laboratório ou clínica de sua escolha as orientações específicas para cada exame.

4.7.2. Recomenda-se que o candidato inicie a realização dos exames complementares logo após receber a convocação, considerando:

a) Tempo necessário para agendamento dos exames;

b) Prazo de entrega de resultados pelos laboratórios/clínicas;

c) Necessidade de apresentar todos os exames no dia do Exame Médico Admissional.

4.8. DO RESULTADO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

4.8.1. Após análise de todos os exames complementares apresentados e realização da avaliação clínica, o médico do trabalho emitirá parecer conclusivo, que será:

a) **APTO:** candidato em condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo;

b) **INAPTO:** candidato que não apresenta condições de saúde compatíveis com as atribuições do cargo.

4.8.2. O resultado do Exame Médico Admissional será comunicado ao candidato pela Secretaria Municipal de Administração.

4.8.3. O candidato considerado **INAPTO** será eliminado do processo de nomeação, sendo convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

4.9. DA AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

4.9.1. **Candidatos com deficiência (PCD)** deverão, **além de todos os exames complementares exigidos para o cargo**, apresentar **laudo médico especializado**, conforme modelo contante no **ANEXO V,** que ateste:

a) A deficiência apresentada;

b) O enquadramento da deficiência na previsão do Decreto Federal nº 3.298/99, artigo 4º e seus incisos;

c) CID (Código Internacional de Doenças) correspondente;

d) Se possível, análise preliminar sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido.

4.9.2. O laudo médico deverá:

a) Ser emitido por médico especialista na área da deficiência;

b) Conter assinatura, carimbo e número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Ter sido emitido em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do Exame Médico Admissional;

d) **Ser custeado pelo próprio candidato**.

4.9.3. O candidato com deficiência considerado **INAPTO** pela equipe multiprofissional, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado da lista de PCD, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência, desde que tenha sido considerado APTO no Exame Médico Admissional geral.

4.9.4. O candidato que não apresentar o laudo médico especializado comprobatório da deficiência será automaticamente excluído da lista de PCD, permanecendo apenas na lista de ampla concorrência.

5. DA DATA DE POSSE

5.1. Os candidatos considerados **APTOS** no exame médico admissional e que tenham apresentado toda a documentação exigida serão **EMPOSSADOS** no cargo para o qual foram aprovados.

5.2. A posse será realizada mediante assinatura de **Termo de Posse**, lavrado pela Secretaria Municipal de Administração, após o qual o servidor deverá prestar compromisso legal.

5.3. A posse poderá ser realizada mediante **procuração pública com poderes específicos**, desde que o instrumento seja apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a posse.

5.4. O não comparecimento na data e horário estabelecidos para a posse, sem justificativa prévia e aceita pela Administração Municipal, implicará na **desistência da vaga** e na convocação do candidato subsequente.

6. DO EXERCÍCIO DO CARGO

6.1. Empossado, o servidor terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para entrar em exercício, contados da data da posse, nos termos da legislação municipal vigente.

6.2. O início do exercício será formalizado mediante apresentação do servidor à chefia imediata da unidade para a qual foi designado, que registrará a entrada em exercício.

6.3. O servidor que não entrar em exercício no prazo estabelecido será **exonerado do cargo**.

6.4. O servidor empossado ficará sujeito ao **estágio probatório** pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliado quanto à aptidão, capacidade e desempenho para o exercício do cargo, conforme legislação municipal aplicável.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e comunicações relacionadas ao presente Edital de Convocação.

7.2. A convocação de que trata o presente Edital não gera obrigação de nomeação imediata de todos os candidatos relacionados, ficando condicionada à necessidade e conveniência da Administração Municipal, respeitando-se o prazo de validade do concurso.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Fiscalização do Concurso Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 09 de janeiro de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim-PE

ANEXO I
RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Ordem de classificação	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	**MODALIDADE**
20	JOSE GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	AC
21	LETÍCIA GABRIELA DA SILVA GOMES	AC
22	MARCOS MARIANO DA SILVA	AC
Ordem de classificação	**ASSISTENTE SOCIAL**	**MODALIDADE**
01	ZÊNIA EDUARDA DA MOTA SOUTO MAIOR SILVA	AC
02	LUÍS FILIPE SOARES ARAÚJO	AC
Ordem de classificação	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**	**MODALIDADE**
04	CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA SOARES	AC
05	CARLA MEIRIANE DE ARAUJO TEOBALDO	AC
Ordem de classificação	**ENFERMEIRO PLANTONISTA**	**MODALIDADE**
04	QUÉZIA TENORIO FERREIRA	AC

05	KAROLAYNE DE SOUZA CARVALHO	AC
Ordem de classificação	**ENFERMEIRO PSF**	**MODALIDADE**
06	MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA LEMOS	AC
07	BEATRIZ DA SILVA VASCONCELOS PEREIRA	AC
Ordem de classificação	**FISIOTERAPEUTA**	**MODALIDADE**
05	JARDEL GOMES DA SILVA LEMOS	AC
06	MARCOS FRANCISCO CIPRIANO ROCHA	AC
Ordem de classificação	**FONOAUDIÓLOGO**	**MODALIDADE**
03	ANDREZZA CHRISTINA ANDRADE DE ARAÚJO MELO	AC
Ordem de classificação	**MÉDICO PSF**	**MODALIDADE**
08	JOAO VICTOR DONATO VITORINO	AC
09	GUSTAVO SOARES DE SOUSA	AC
10	LUIS FILLIPE MONTEIRO TORRES	AC
Ordem de classificação	**PSICÓLOGO**	**MODALIDADE**
03	KILDER LEON ALMEIDA OLIVEIRA SILVA	AC
04	MARIA VICTÓRIA GOMES DE SOUSA SILVA	AC
Ordem de classificação	**PORTEIRO ESCOLAR**	**MODALIDADE**
09	FILIPE FERREIRA DA SILVA	AC
10	GESLEI ELAINE LIMA DO NASCIMENTO	AC
Ordem de classificação	**PROFESSOR II - ARTES**	**MODALIDADE**
01	JOSEFA MARIANA SOUSA DA COSTA AMORIM	AC
Ordem de classificação	**PROFESSOR II - GEOGRAFIA**	**MODALIDADE**
01	DANIEL ALMEIDA BEZERRA	AC
Ordem de classificação	**PROFESSOR II - HISTÓRIA**	**MODALIDADE**
01	EDVALDO PEREIRA JUNIOR	AC
Ordem de classificação	**PROFESSOR II - MÚSICA**	**MODALIDADE**
01	JOSÉ EVERTON SANTANA DE SOUZA	AC
Ordem de classificação	**PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA**	**MODALIDADE**
01	JOELLE FEIJÓ DE FRANÇA	AC
Ordem de classificação	**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**MODALIDADE**
01	ADELMO DA SILVA MELO	AC
Ordem de classificação	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PSF**	**MODALIDADE**
03	ELIAS DA SILVA FERREIRA	AC
05	TAYNÁ SILVA DE MELO	AC
06	JANAÍRES CONCEIÇÃO DA SILVA DO RÊGO	AC
Ordem de classificação	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA**	**MODALIDADE**
01	JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	AC
02	DAIANA ALCÂNTARA DA SILVA	AC
03	DIANA PATRICIA BARBOSA DE SOUZA	AC
04	JESSICA COSTA DA SILVA	AC
05	JOÃO BOSCO CORREIA GUERRA DE FARIAS	AC
06	MARIA SELMA BARBOSA	AC
07	MARCIO LIMA DA SILVA	AC
08	LINDYBERG PEREIRA DA SILVA	PCD
Ordem de classificação	**VIGIA**	**MODALIDADE**
19	CARLOS MATEUS DE ABREU SILVA	AC
20	JULIO CESAR CALAFELL DE ARAUJO BEZERRA	AC

ANEXO II
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS POR CARGO

IMPORTANTE - TODOS OS EXAMES RELACIONADOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER REALIZADOS E CUSTEADOS PELO PRÓPRIO CANDIDATO, devendo ser apresentados **COMPLETOS** no momento da realização do Exame Médico Admissional.
O município custeará apenas a consulta de Exame Médico Admissional com o médico do trabalho.

EXAMES GERAIS OBRIGATÓRIOS (APLICÁVEIS A TODOS OS CARGOS)
Os seguintes exames são obrigatórios para **todos os candidatos**, independentemente do cargo:
1. Exames Laboratoriais:
a) Hemograma Completo
b) Glicemia de Jejum e HbA1c
c) Perfil Lipídico (Colesterol Total, HDL, LDL, Triglicerídeos)
d) Função Hepática: TGO (AST), TGP (ALT), GAMA-GT
e) Função Renal: Creatinina, Ureia
f) Função Tireoidiana: TSH, T4 livre, Anti-TPO
g) EAS - Exame de Urina Tipo I (Urina rotina)
2. Exames de Imagem (com laudos):
i) Raio-X de Tórax (PA - Póstero-Anterior), **laudado**
j) Raio-X de Coluna Lombar (PA e Perfil), **laudado**
k) Eletrocardiograma (ECG) de Repouso, **laudado**
3. Avaliações Especializadas (com laudos):
l) Avaliação Oftalmológica Básica: Exame de Acuidade Visual, **com laudo médico**
m) Avaliação Auditiva Básica: Audiometria Tonal, **com laudo médico**
n) Avaliação Odontológica: Exame clínico para verificar higiene oral, presença de próteses ou infecções orais, **com laudo do cirurgião-dentista**
o) Avaliação Psiquiátrica de Sanidade Mental: **Laudo psiquiátrico** focado na aptidão funcional para o exercício do cargo, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Psiquiatria (SBP), emitido por médico psiquiatra
TOTAL DE EXAMES GERAIS: 16 itens

CATEGORIA 1:
Cargos:

• Advogado
• Agente Administrativo

• AADEE - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial
• AADEI - Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Infantil
• Assistente Social
• Psicólogo
• Psicopedagogo
• Recepcionista
• Técnico Agrícola
• Terapeuta Ocupacional

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exame Específico Adicional:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
TOTAL: 17 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

CATEGORIA 2:
Cargos:

• Merendeira
• Porteiro Escolar
• Professor I - Anos Iniciais
• Professor I - Educação Infantil
• Professor II - Artes
• Professor II - Educação Física
• Professor II - Geografia
• Professor II - História
• Professor II - Informática
• Professor II - Língua Portuguesa
• Professor II - Matemática
• Professor II - Música
• Professor II - Tradutor de Libras
• Profissional de Educação Física

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, **com laudo médico** (otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo)
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Rubéola (IgG e IgM)
• Sorologia para Varicela (IgG e IgM)

TOTAL: 18 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

CATEGORIA 3:
Cargos:

• Auxiliar de Farmácia
• Auxiliar de Saúde Bucal
• Cirurgião Dentista - Ambulatorial
• Cirurgião Dentista - PSF
• Enfermeiro Plantonista
• Enfermeiro PSF
• Fisioterapeuta
• Fonoaudiólogo
• Médico Clínico Geral
• Médico PSF
• Técnico em Enfermagem Plantonista
• Técnico em Enfermagem PSF

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)

- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Citomegalovírus - CMV (IgG e IgM)
• Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM)

19. Raio-X de Mãos e Punhos (PA - Póstero-Anterior), **laudado**
TOTAL: 19 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

CATEGORIA 4:
Cargos:

• Auxiliar de Limpeza Urbana
• Auxiliar de Serviços Gerais
• Coveiro
• Guarda Municipal
• Operador de Máquinas Pesadas Tipo A
• Operador de Máquinas Pesadas Tipo B
• Tratorista
• Vigia

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Ergometria ou Teste de Esforço Cardíaco, **com laudo médico** (cardiologista)
18. Raio-X de Joelhos (PA e Perfil, bilateral), **laudado OBS.: Obrigatório APENAS para candidatos com idade superior a 35 anos**
19. Ultrassonografia (USG) de Paredes Abdominal e Região Inguinal Bilateral, **com laudo médico**
TOTAL: 19 exames (candidatos acima de 35 anos) ou 18 exames (candidatos até 35 anos)
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias
• Ergometria: 30 dias

CATEGORIA 5:
SUBCATEGORIA 5A: MOTORISTAS CNH "B/C" E SOCORRISTA
Cargos:

• Motorista CNH "B/C"
• Motorista Socorrista

EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exame Específico Adicional:**
17. Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), **laudado**
TOTAL: 17 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

SUBCATEGORIA 5B: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR
Cargo:

• Motorista Transporte Escolar

Observação: Este cargo combina riscos de acidentes veiculares com exposição ao ambiente escolar, exigindo exames complementares de segurança veicular e imunização para contato com crianças.
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Laringoscopia ou Avaliação Vocal Especializada, **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Rubéola (IgG e IgM)
• Sorologia para Varicela (IgG e IgM)

19. Raio-X de Coluna Cervical (PA e Perfil), **laudado**
TOTAL: 19 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

SUBCATEGORIA 5C: COZINHEIRA HOSPITALAR
Cargo:

• Cozinheira Hospitalar

Observação: Este cargo combina riscos de ambiente hospitalar (exposição biológica) com manipulação de alimentos, exigindo exames específicos para ambas as atividades.
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Citomegalovírus - CMV (IgG e IgM)
• Sorologia para Toxoplasmose (IgG e IgM)

19. Exames Parasitológicos:

• Coprocultura (Cultura de Fezes)
• Parasitológico de Fezes (EPF - 3 amostras)

TOTAL: 19 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias
• Exames parasitológicos: 30 dias

SUBCATEGORIA 5D: PEDAGOGO
Cargo:

• Pedagogo

Observação: Este cargo exige avaliação combinada entre funções administrativas e educacionais, com exposição moderada ao ambiente escolar.
EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS:
- **Exames Gerais Obrigatórios** (itens 1 a 16 acima)
- **Exames Específicos Adicionais:**
17. Espirometria (Teste de Função Pulmonar), **com laudo médico**
18. Sorologias Adicionais:

• Sorologia para Rubéola (IgG e IgM)
• Sorologia para Varicela (IgG e IgM)

TOTAL: 18 exames
PRAZO DE VALIDADE:

• Exames laboratoriais: 30 dias
• Exames de imagem: 90 dias
• Avaliações especializadas: 30 dias
• Avaliação psiquiátrica: 60 dias

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LÍCITO

Eu_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____- Bairro _____, na cidade de _____, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao Governo do Município de Bom Jardim-PE e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que por ocasião da assunção do cargo não possuo nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja

acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei convocado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição República Federativa do Brasil de 1988.
Caso possua outro vínculo, informo oportunamente, neste momento: Órgão _____, Esfera_____, Cargo de_____, Carga Horária Semanal de _____h.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Bom Jardim/PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____, e do CPF nº_____, residente e domiciliado à_____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1._____Valor:_____
2._____Valor:_____
3._____Valor:_____
4._____Valor:_____
5._____Valor:_____
6._____Valor:_____
7._____Valor:_____
8._____Valor:_____
9._____Valor:_____
Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.
Bom Jardim/PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

<table>
<tr><td colspan="2">Nome:</td><td>CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="3">CID: Origem da deficiência:
( ) Acidente/Doença de trabalho ( ) Congênita ( ) Doença Comum ( ) Acidente comum ( ) Adquirida pós operário</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição <u>detalhada</u> dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição das limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilizar folhas adicionais, se necessário.</td></tr>
<tr><td colspan="2">( )Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, <u>acarretando o comprometimento da função física</u>, apresentando-se sob a forma de:
( ) Paraplegia ( ) Paraparesia
( ) Monoplegia ( ) Monoparesia
( ) Tetraplegia ( ) Tetraparesia
( ) Triplegia ( ) Triparesia
( ) Hemiplegia ( ) Hemiparesia
( ) Ostomia ( ) Paralisia Cerebral
( ) Membros com deformidade congênita ou adquirida
( ) Amputação ou ausência de membros (vide anexo III do Dec.3.048/99)
( ) Nanismo (Altura _____)
( ) Outras- especificar:</td><td>( ) Deficiência Auditiva:
( ) bilateral, parcial ou total - perda de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, admitida a média aritmética para cada orelha das frequências indicadas;
( ) surdez unilateral total – perda de 95 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e nas frequências de 3.000Hz ou 4.000HZ,
Obs.: Anexar audiograma</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Deficiência Visual:
( ) cegueira - acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
( ) baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
( ) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;
( ) visão monocular - acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no olho prejudicado, com a melhor correção óptica.
<u>Obs.: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.</u></td><td>( ) Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:
( ) Comunicação
( ) Cuidado pessoal
( ) Habilidades acadêmicas;
( ) Habilidades Sociais
( ) Lazer
( ) Saúde e Segurança
( ) Trabalho
( ) Utilização dos Recursos da Comunidade
<u>Obs.: Anexar laudo do especialista</u></td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Reabilitado do INSS:
<u>Obs.: Anexar Certificado de Reabilitação Profissional do INSS</u></td><td rowspan="2">( )Deficiência Mental: Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Informar se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas do quadro acima.
<u>Obs.: Anexar laudo do especialista</u>
( )Deficiência Mental: Lei 12764/2012 - Espectro Autista
Obs.: Anexar laudo do especialista.</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, da Lei 14.126/2021, da Lei 14768/2023, das recomendações da IN 02/MTE/2021, da Orientação Técnica SIT/nº 02/2024, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto n°. 6.949/2009.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade:</td><td>Data:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência / reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames à Auditoria Fiscal do Trabalho e emprego:</td><td>Assinatura do colaborador:</td></tr>
</table>

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:1ECC1B45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura de Garanhuns a partir do dia 12/01/2026 até o dia 14/01/2026, estará por meio desta, recebendo **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações. Conforme especificações abaixo*:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	FORMATO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	CREDENCIAL 9 x 12 cm - Credencial vertical com material impresso colorido em PVC, podendo conter foto ou não, acompanhado de cordão de poliéster personalizado (várias cores)	**9X12 CM**	**UND**	**1.500**	**R$**	**R$**
02	CRACHÁ 7,4 x 10,5 cm – Crachá vertical em papel couché brilho, perfurado na parte superior, acompanhando cordão com pontas metálicas e porta crachá em plástico transparente	**7,4X10X5 CM**	**UND**	**1.000**	**R$**	**R$**
03	Pulseira personalizada com impressão em tecido de cetim e lacre de pino plástico regulável (várias cores)	**15X250 MM**	**UND**	**10.000**	**R$**	**R$**
04	Pulseira personalizada com impressão em papel sintético e lacre de adesivo (várias cores)	**19X245 MM**	**UND**	**20.000**	**R$**	**R$**
05	Impressão colorida de cartaz em papel couche A3, 115g, tamanho 297 x 420 mm	**297 x 420 mm**	**UND**	**2.000**	**R$**	**R$**
06	Impressão colorida de cartaz em papel A3 sulfite, 75g (lambe-lambe), tamanho 297 x 420 mm	**297 x 420 mm**	**UND**	**2000**	**R$**	**R$**
07	Folder com 1 dobra em papel couché fosco, 250 g, 150 x 210 mm, impressão colorida, frente e verso	**150 x 210 mm**	**UND**	**30.000**	**R$**	**R$**
08	Flyer com 150 x 210 mm, em papel couchê 115g, impressão colorida, frente e verso	**150 x 210 mm**	**UND**	**50.000**	**R$**	**R$**
09	Impressão digital em adesivo vinil, instalação/aplicação inclusa.	**M²**	**METRO**	**1.500**	**R$**	**R$**
10	Impressão digital em lona, vinílica ou fosca, 280 g, em ilhós ou estrutura de metal, instalação/aplicação inclusa.	**M²**	**METRO**	**800**	**R$**	**R$**
11	Impressão digital em lona, vinílica ou fosca, 440 g , acabamento em ilhós, instalação/aplicação inclusa.	**M²**	**METRO**	**2000**	**R$**	**R$**
12	Adesivo plotado em peças recortadas (chapa de MDF) 3mm e 5 mm, instalação/aplicação inclusa.	**M²**	**METRO**	**300**	**R$**	**R$**
13	Impressão recortada em chapa de PVC expandido 3mm e 5 mm, instalação/aplicação inclusa.	**M²**	**METRO**	**400**	**R$**	**R$**
14	Adesivo plotado em PVC chapa 3 mm com recorte, instalação/aplicação inclusa.	**M²**	**METRO**	**400**	**R$**	**R$**

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacaocultura2022@gmail.com
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:17BB1D2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 01/2026

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
070916	ADNALDO RAMOS DE LIMA	2024 A 2025
30402	ALZIRENE DE ARAÚJO SILVA	2024 A 2025
009511	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	2024 A 2025
021602	ANTONIA JEZUINO DA SILVA MARTINS	2024 A 2025
28616	ARLINDO FRANÇA SOUSA JUNIOR	2024 A 2025
027602	CICERA MARIA RODRIGUES DA SILVA	2024 A 2025
16016	CICERO SANTOS JÚNIOR	2024 A 2025
000815	CLAUDETE LUCIANO DOS SANTOS	2024 A 2025
026302	CLAUDIA ALVES DE NORONHA SILVA	2024 A 2025
34102	CLAUDIO SOARES DA SILVA	2022 A 2023
1047	DACINAN GOMES VILELA	2024 A 2025
26516	DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO NUNES	2024 A 2025
024516	DAYANA KARLA VIEIRA ELIAS	2024 A 2025
031902	EDINALDO MIRANDA DA SILVA	2024 A 2025
078816	EDIVANIA ALVES DOS SANTOS	2024 A 2025
027102	EDJA MARIA RODRIGUES VIEIRA	2024 A 2025
5821	EDJANE FERREIRA MARTINS	2024 A 2025
028316	EDLENE RODRIGUES DOS SANTOS	2024 A 2025
032070	EDNA LOPES BARRETO	2024 A 2025

027302	ELAINE VIVIANE PIRES DA GAMA	2024 A 2025
000830	ELIANEIDE BARBOSA DA SILVA	2024 A 2025
064216	ELIVAN GOMES DOS SANTOS	2023 A 2024
020916	EVANIA ALVES CAVALCANTI	2024 A 2025
036302	FELISMINA MARTINS DE ALBUQUERQUE	2024 A 2025
082913	FERNANDO DOS SANTOS LINS	2024 A 2025
028802	FLORACIR MARIA DE ALBUQUERQUE	2024 A 2025
000874	FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS	2024 A 2025
032002	GENECI FERREIRA MARTINS	2024 A 2025
2020	GENICLEIDE PESSOA BARRETO MELO	2024 A 2025
029116	IZAMARA ELIAS BARBOSA	2024 A 2025
033216	JAILDA FERREIRA DE QUEIROZ MELO	2024 A 2025
1019	JOANA DARK RAMOS SANTOS	2024 A 2025
31702	JOCENI DA SILVA BEZERRA	2024 A 2025
064516	JOCIEL VIEIRA BARBOSA	2024 A 2025
023101	JOCILENE NUNES DA SILVA	2024 A 2025
031502	JOSE ERIVALDO VIEIRA CARDOSO	2024 A 2025
031202	JOSE VALMILSON RAMOS SILVA	2024 A 2025
817	JOSINETE DE SOUZA BARRETO	2024 A 2025
26702	JUCIMARA SOARES DA SILVA	2023 A 2024
000873	LINDALVA FERREIRA MARTINS	2024 A 2025
022502	LINDALVA MARIA DA SILVA	2024 A 2025
030802	LUCINEIA RODRIGUES SILVA	2024 A 2025
000925	LUIS DA ROCHA ELIAS	2023 A 2024
043616	LUNA LAYS RODRIGUES BRANDAO	2024 A 2025
021016	MARCILIO SILVA DOS SANTOS	2024 A 2025
033316	MARIA ANA DOS SANTOS SILVA	2024 A 2025
9516	MARIA APARECIDA BERNARDO DOS SANTOS PAZ	2024 A 2025
026402	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE	2024 A 2025
029102	MARIA AUDACI DOS SANTOS	2024 A 2025
026602	MARIA CLAUDIANA BATISTA DA SILVA	2024 A 2025
027702	MARIA DA PAZ LOPES SILVA	2024 A 2025
22402	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	2024 A 2025
000820	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	2024 A 2025
30502	MARIA DILMARIA BARBOSA DA SILVA	2023 A 2024
062916	MARIA EDUARDA ALVES DE CARVALHO	2024 A 2025
029002	MARIA GEUZA ALVES DOS REIS	2024 A 2025
081616	MARIA JOCELANE TORRES DA SILVA	2024 A 2025
824	MARIA JOSE DE SOUZA NOGUEIRA	2024 A 2025
026016	MARIA JOSE LIMA	2024 A 2025
11816	MARIA LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2023 A 2024
24802	MARIA LUCIA DE ESPINDOLA	2024 A 2025
007016	MARIA MARTA DOS SANTOS	2024 A 2025
030202	MARIA PETRUCIA CARNEIRO SILVA	2024 A 2025
12216	MARIA SANDRA BATISTA DA SILVA	2024 A 2025
028902	MARIA SOLANGE DA SILVA GOMES	2024 A 2025
078616	MARIA TEREZA BARBOSA NETA	2024 A 2025
030102	MARIA VANDA DE CARVALHO	2024 A 2025
026502	MARIA VICENTE DOS SANTOS	2024 A 2025
026816	MARILANIA MARIA DOS REIS	2024 A 2025
001410	MARINEZ ALVES DA SILVA	2024 A 2025
032216	MAYARA CONCEICAO SUBRINHO	2024 A 2025
030902	NILVANIA INACIO DA SILVA MESSIAS	2024 A 2025
029802	PAULO CEZAR FERNANDES GOMES	2024 A 2025
18990	PAULO VIEIRA DA SILVA	2023 A 2024
028116	PEDRO JANIEL SILVA DO NASCIMENTO	2024 A 2025
31002	REGIVANIA ELIAS MARTINS	2024 A 2025
1020556	REJANE BATISTA DA SILVA	2024 A 2025
028702	RISALVA ANTONIA DOS SANTOS	2024 A 2025
063116	ROBERTO BENEDITO RODRIGUES	2024 A 2025
033001	ROSIANE MARIA RAMOS	2024 A 2025
000010	ROSILEIDE ANTONIA DA SILVA HOLANDA	2024 A 2025
079016	SAMUEL DOS SANTOS	2024 A 2025
028602	SANDRA MARIA DOS SANTOS	2024 A 2025
032702	SANDRO MARTINS DA SILVA	2024 A 2025
230017	SIDINEY APARECIDO DA SILVA	2024 A 2025
025916	TATIELMA SIMAO DA SILVA	2024 A 2025
25702	VALDECILDO RAMOS VASCONCELOS JUNIOR	2023 A 2024
001970	VALDIJANE RAMOS DA SILVA	2024 A 2025
022002	VALDILENE MARIA DOS SANTOS	2024 A 2025
28202	VALDIRENE DE JESUS	2024 A 2025
030302	VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA	2024 A 2025
825	VALMIRO DA SILVA FERREIRA	2023 A 2024
27502	VANDA MARIA DA SILVA	2024 A 2025
030702	VANDEILMA RAMOS OLIVEIRA	2024 A 2025
026802	VANDELMA CORDEIRO DOS SANTOS	2024 A 2025
002298	VANDERLEIA BEZERRA DA ROCHA CARVALHO	2024 A 2025
031402	WELLINGTON RAMOS DA SILVA	2024 A 2025

Art. 2º As férias ora concedidas observarão a legislação vigente e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de janeiro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E9D57EED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL

O**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, com sede á Rua Vinte e Um de Abril, 01 Centro – Lagoa de Itaenga – PE. CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, vem por intermédio do presente, solicitar-lhes cotação de preços para os itens dispostos na presente solicitação.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia**15 de janeiro de 2026** para o e-mail: planejamentodecontratacoesli@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional e marketing digital, com foco na Campanha de Matrículas e Rematrículas da Rede Municipal de Ensino – Ano Letivo 2026, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Itaenga-PE.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	15601	prestação de serviços de comunicação institucional e marketing digital, com foco na Campanha de Matrículas e Rematrículas da Rede Municipal de Ensino – Ano Letivo 2026, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Itaenga, contemplando planejamento estratégico, identidade visual, produção de conteúdo audiovisual, materiais gráficos e gerenciamento de redes sociais, com objetivo de ampliar o número de matrículas, fortalecer a imagem da educação municipal e apoiar ações de busca ativa escolar.	Mês	01		

1. Das especificações dos serviços
1.1 – Identidade Visual da Campanha de Matrículas
1.1.1 – Criação e aplicação da identidade visual da Campanha de Matrículas 2026, incluindo conceito visual, logotipo-tema, paleta de cores, tipografia e elementos gráficos institucionais.
1.1.2 – Desenvolvimento de materiais gráficos digitais institucionais para divulgação da campanha nos canais oficiais da Prefeitura, Secretaria de Educação e unidades escolares.
1.1.3 – Aplicação da identidade visual em peças destinadas às redes sociais, comunicação institucional e canais de WhatsApp das escolas municipais.

1.2 – Materiais Gráficos Institucionais (Offline)
1.2.1 – Produção de cartazes institucionais para divulgação da campanha de matrículas nas unidades escolares e espaços públicos do município.
1.2.2 – Produção de faixas institucionais para divulgação do período de matrículas e rematrículas.
1.2.3 – Produção de folders informativos contendo:
período de matrícula e rematrícula;

público-alvo;

documentos necessários;

diferenciais da Rede Municipal de Ensino.

(As quantidades, formatos e especificações técnicas poderão ser definidas conforme planejamento da Secretaria de Educação.)

1.3 – Gerenciamento de Redes Sociais
1.3.1 – Planejamento estratégico e gestão dos perfis oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação nas redes sociais utilizadas na campanha.
1.3.2 – Produção e publicação de conteúdos conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria de Educação.
1.3.3 – Monitoramento de engajamento, alcance das publicações e interação com o público.

1.4 – Produção de Conteúdo Audiovisual
1.4.1 – Elaboração e produção de vídeos institucionais voltados à campanha de matrículas, incluindo captação, edição profissional, legendas, animações e identidade visual da campanha.
1.4.2 – Produção de vídeos informativos destacando:
educação infantil;

anos iniciais;

anos finais;

educação integral;

ensino noturno e diurno;

ampliação de vagas e ações de busca ativa escolar.

1.4.3 – Criação de vídeos curtos (teasers) para mobilização da comunidade e divulgação rápida nas redes sociais e WhatsApp.

1.5 – Criação de Conteúdo para Redes Sociais
1.5.1 – Elaboração e publicação de stories institucionais para Instagram, com informações sobre matrículas, chamadas de engajamento e reforço dos diferenciais da educação municipal.
1.5.2 – Produção de posts estáticos para feed do Instagram e Facebook da Prefeitura e da Secretaria de Educação, incluindo artes gráficas e legendas institucionais.
1.5.3 – Criação de vídeos curtos para Reels e outras plataformas digitais, com foco em alcance, engajamento e informação clara à população.

Forma de Pagamento
O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação.

Do Local de Execução dos Serviços
Os serviços deverão ser executados de forma remota e no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga, conforme necessidade das ações da campanha.

Prazo de Validade da Cotação
No mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTA CASA DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:
1. Descrição do objeto, valor unitário e total;
2. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
3. Endereço e telefone de contato;
4. Data de emissão;
5. Identificação do responsável pela elaboração da proposta;
6. Assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.
Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço supracitado.

Lagoa de Itaenga, 09 de janeiro de 2026.

SANDRYELLE MARIA MOURA DA SILVA
Setor de Planejamento de Contratações

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:64DB8EF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos artigos 22, 23 e 44 da Lei Complementar nº 054/2012:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do processo de seleção interna para Gestores e Gestoras dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI'S) e das Escolas Municipais de Limoeiro-PE, conforme edital nº 04/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR os servidores abaixo subscritos para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Unidade Escolar
Adiel Aureliano de Melo	80.871	Professor Anos Finais	Escola Municipal Manoel Marques da Silva
Aline Maria do Nascimento Fonseca	84.654	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal José Vieira de Oliveira
Ana Cecília Alves de Moura	84.778	Professora Anos Iniciais	CMEI Sagrada Família
Anne Micheline Cavalcanti do Rêgo Dutra	84.384	Professora Anos Iniciais	CMEI Irmã Marta Melo
Aparecida Barbosa da Silva	82.608	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Professor Antônio de Souza Vilaça
Brena Valéria de Azevedo Evangelista	84.717	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal José Teodoro da Silva
Cássia Mirthys Gonçalves de Moura Rêgo	84.462	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Antônia Vieira de Moura
Eliane Freitas de Medeiros Lima	84.378	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Cônego Manoel Deusdedith de Araújo Pereira
Fabíola Pereira de Castro Bandeira	84.551	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Luís Sátiro Pereira
Geórgia Fernanda Oliveira	85.653	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Otaviano Basílio Heráclio do Rêgo
Jaqueline Carneiro Soares	82.197	Professora Anos Finais	Escola Municipal Aluísio de Aquino e Silva
Joana Darc da Silva Dias	85.015	Professora Anos Iniciais	CMEI Mãe Maria Beata
José Fernando da Silva Alves	84.510	Professor Anos Iniciais	Escola Municipal José Teobaldo de Azevedo
Josiane Pereira da Silva Cordeiro	84.366	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco
Katthiany Lanery Gomes de Lima	84.603	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Nossa Senhora dos Anjos
Laiane Leila de Moura Silva Arruda	84.469	Professora Anos Iniciais	CMEI Júlia Guimarães Rodrigues
Lucinalva Luiza da Silva	82.253	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Maria Bezerra de Lima
Marcela Sabrina de Albuquerque Pessoa	85.641	Professora Anos Finais	Escola Municipal João Heráclio Duarte
Maria Neide Raulinho de Sousa	82.719	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Santa Lúcia
Mariza Maria Bezerra Monteiro	82.217	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal João Luiz da Silva
Mônica Maria de Lucena Negromonte Rocha	82.895	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Salomão Luís Ginsburg

Sandra Maria Alves da Rocha Luz	84.363	Professora Anos Iniciais	CMEI Padre Luís Cecchin
Sandra Régia Rodrigues Mendes	82.198	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Desembargador José Alexandre de Vasconcelos Aquino
Valquíria da Silva Dias	84.411	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves
Verinalva Sabino de Melo	82.255	Professora Anos Iniciais	Escola Municipal Henrique Serafim de Morais Costa

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 09 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FB9F2C3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2025

Portaria nº 475/2025 – GS/SGPA

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2025/11/25174.
RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Igarassu, a servidora, Bruna Marcela Moreira Dantas**,** matrícula: 66.988-1/1, CPF: 036.602.164-88, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de **PERMUTA**, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, conforme o quadro abaixo.

Servidores do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Igarassu							
OLINDA				IGARASSU			
Nome	CPF	Matrícula	Cargo	Nome	CPF	Matrícula	Cargo
Bruna Marcela Moreira Dantas	036.602.164-88	66.988-1/1	Prof. Espc. 150h	Renata Lima de Moura	024.225.934-02	19.633	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 30 de Dezembro de 2025.

LUCIANO BRASILEIRO
Secretário de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:570CABD7

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SDSDH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SDSDH SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SDSDH SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 - SDSDH

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

PREÂMBULO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º01/2026 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a execução de SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, no município de Olinda, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no Município de Olinda.

Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3°, § 1°, da Lei Federal n° 8.742/93, alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011.
1.3. Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a proposição para atuação em rede entre OSC's.
1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
2.1 A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no município de Olinda, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – Plano de Trabalho para atendimento a crianças e adolescentes de acordo com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como as demais RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECÍFICAS DO OBJETO DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, devendo ser consideradas as descrições dos serviços, bem como a equipe de referência previstas no ANEXO I – Plano de Trabalho para atendimento a crianças e adolescentes.

4. DOS ANEXOS
4.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - para atendimento a crianças e adolescentes
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
ANEXO VI – MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO
5.1. As metas de atendimento almejadas neste Edital somam o número de 870(oitocentos e setenta metas) distribuídas conforme discriminação nos quadros abaixo:

SCFV Crianças e Adolescentes

CRAS	TERRITÓRIO	06 a 17 anos
Passarinho CRAS 1	RPA1:Passarinho, Caixa D'Água, Córrego do Abacaxi, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Alto da Macaíba e Alto do Cajueiro.	60
Águas Compridas CRAS 2	RPA 2: Estrada de águas Compridas, Alto Nova Olinda, Nova Olinda, Santa Casa, Córrego da Bondade, Córrego do Capim, Córrego do Abacaxi, Alto da Redenção e Alto da Conquista, Córrego Nozinho e Córrego Aureliano.	90
Sapucaia CRAS 3	RPA3:Sapucaia de Dentro, Sapucaia de Fora,São Benedito, Aguazinha e Jardim Brasil V	90
Peixinhos CRAS 4	RPA 3: Peixinhos	180
Vila Manchete CRAS 5	RPA 4: Jardim Brasil e Vila Popular RPA 5: Ouro Preto, Jatobá e 7º RO.	120
Varadouro CRAS 8	RPA 8: Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Carmo, Guadalupe, Monte, Santa Tereza e Varadouro	150
Rio Doce CRAS 9	RPA 10: Rio Doce	120
Sítio Novo CRAS 10	RPA3:Salgadinho e SítioNovo	60
	TOTAL	**870**

A meta estabelecida corresponde a todo o território de referência do CRAS.

6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste EDITAL, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2025 e subsequentes, abaixo indicadas:
I - Dotação Orçamentária: Fonte:1660 - FMAS - Transferência de recursos via FAF - União; Elemento Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS; Programa: 3008 - DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Ação:3010; Subação: 010003 - MANTER E POTENCIALIZAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

Valor de Referência:

Faixa Etária	Valor unitário FMAS
Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos	R$ 50,00

6.1.1. O teto para execução do serviço, a ser custeado, será de R$522.000, sendo liberado mensalmente R$ 43.500,00 equivalente à FONTE 1660, estabelecido conforme as descrições do Anexo I – Plano de Trabalho - para atendimento a crianças e adolescentes e ao para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nas hipóteses abaixo relacionadas:
I – pela necessidade de continuidade da execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;
II – em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
III – em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 55, parágrafo único da Lei 13.019, de 2014.
6.3. - A liberação dos recursos será mensal considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e após análise da prestação de contas parcial.

6.4. – Que os valores dos repasses deverão ser depositados em conta bancária específica da parceria, indicada no instrumento da parceria, utilizada exclusivamente para movimentação financeira referente ao objeto do Termo de Colaboração, oriundo deste Edital e conforme Anexo VII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA.
6.5 – Cumprindo o termo mediante receita vinculada ao objeto pactuado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
7.1. A Comissão de Seleção, conforme artigo 21 do Decreto Municipal n° 148/2017, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público foi constituída na forma da Portaria nº 076/2025- SDSDH, sendo composta pelos seguintes membros:

I. Titulares:

Membro	Matrícula
Carla Cynyra Candido Graciano	19103-5
Josineide Ferreira da Silva	42484-6
Gilmara Maira de Santana Pereira	746888-6
Lara Josina Nogueira de Carvalho	48863-1

II. Suplentes:

Membro	Matrícula
Karla Nascimento Ramos Soares	72920-5
Ronaldo Viana da Silva	666769-1
Eva May Fellows	454044-3
Eliane Lopes da Silva	648400-1

7.2. Os membros da Comissão deverão ter experiência na área de Assistência Social.
7.3. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil.
7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO
A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	12 a 18/01/2026
02	Prazo para impugnação do Edital	19 a 21/01/2026
03	Envio das propostas pelas OSC's	22 a 26/01/2026
04	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	27 a 29/01/2026
05	Divulgação do resultado preliminar	30/01/2026
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	02 a 06/02/2026
07	Prazo para respostas aos recursos, se houver	07 e 08/02/2026
08	Homologação e publicação do resultado definitivo das decisões recursais proferidas, se houver	09/02/2026

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
9.1 O Plano de Trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, deverão ser apresentados em versão digital com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, tamanho máximo 10 (DEZ) MB, a serem enviadas exclusivamente por email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br no período de 22/01/2026 a 26/01/2026, todos devidamente assinados.
9.2 Também deverão ser enviados por email as documentações exigidas no item 11 deste edital.
9.3 O email enviado deverá ter o seguinte título: NOME DA OSC EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026.
9.4 No período que corresponde ao prazo de recebimento das propostas a OSC deverá trazer as documentações originais referentes aos estatutos, atas e demais documentos exigidos na Lei 13.019/2014, a fim de ser atestado pela comissão de seleção que o material enviado confere com o original.
9.5Tais procedimentos deverão ser realizados impreterivelmente nos prazos abaixo:
Data do início de recebimento das propostas: 22/01/2026
Data do término do recebimento das propostas: 26/01/2026 equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br
Local de conferência da documentação da OSC: Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, localizada nesta cidade de Olinda, na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo.
Equipe de Conferência: Comissão de Seleção Horário: 8 às 13h
9.6. A Comissão de Seleção ao conferir a documentação enviada por email com o original apresentado , conforme especificados no item 9.4, o fará na presença do representante da OSC e registrará no próprio email, se atesta com o original.
9.7. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento constante do Anexo I – Plano de Trabalho - para atendimento a crianças e adolescentes do presente edital seja atendido.

10. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES
10.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) a OSC que:
I– Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II– Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III– Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Olinda, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito Suspensivo.
IV. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VI. Não ter inscrição no CMASO e COMDACO de no mínimo 1 (um) ano e atualizada;
VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
10.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.
10.3. As vedações previstas no inciso III, do item 10.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO
11.1. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.
11.2. A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), os seguintes documentos:
I- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.
III. Ata de posse da atual diretoria da OSC.
IV – Anexos II, III, IV, V e VI e VII devidamente preenchidos deste Edital.
V – Declaração de registro do CMASO e COMDACO de no mínimo 01 (um) ano.
11.3. A não entrega da documentação elencada nos incisos do item 11.1 acarretará na desclassificação da OSC concorrente..
11.4. As OSC's deverão comprovar que garantem medidas de acessibilidade, nos termos do Anexo I – Plano de Trabalho, para:
I- pessoas com deficiência;
II - pessoas com mobilidade reduzida.

12. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
12.1 As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho conforme especificado no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - para atendimento a crianças e adolescentes, em consonância com os termos deste Edital, e os documentos listados no item 11.
12.2 A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH), a partir da pactuação com o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome – MDS, cofinanciador do SCFV, e ratificadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda (CMASO), visando o exercício do controle social, conforme o quadro de metas constante deste Edital.
12.3. A estimativa das despesas de que trata o artigo 13, do Decreto Municipal n° 148/2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de. informação disponíveis ao público.
12.4. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
12.5. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO constante do Anexo I para atendimento a crianças e adolescentes, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
12.6. As propostas do item 12.5 deverão ser apresentadas em versão digital com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, tamanho máximo 10(DEZ) MB, a serem enviadas exclusivamente por email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br de 22/01/2026 a 26/01/2026, devidamente assinado.
12.7. A entrega da proposta de PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
13.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e as propostas serão julgadas com independência técnica e classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital, bem como o custo para a celebração da parceria..
13.2. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos abaixo:
13.3.1. – Critérios de Julgamento e Metodologia de pontuação
I - A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção. Serão eliminadas as propostas que:
a) Que não se enquadrarem nos critérios e regras deste Edital;
b) Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital;
II - A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminadas e com a proposta de pontuação em seguida:

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**PontuaçãoMáxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	4,0
(B) Informações sobre ametodologia a ser aplicada,	Grau pleno de adequação (2,0)	2,0

adequação às normativas do SCFV	Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26 §1º e §2º, do Decreto nº 148, de 2017.	1,0
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

III- A Classificação para cada quesito de avaliação se trata a Metodologia de Pontuação da tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:
a} Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição.
b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.
IV - A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.
V - Serão desclassificados os planos de trabalho que:
b)Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E);
c) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.
VI - As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento constantes no presente Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
13.2.2. - Critérios de Desempate
.I - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
a) Maior nota no item A;
b) Maior nota no item B;
c) Maior nota no item F;
d)Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.
II - Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DE METAS

14.1. A prestação de contas e o monitoramento de metas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.
A prestação de contas parcial será trimestral através da apresentação de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme artigo nº 74 Decreto Municipal nº 148/2017.
14.1.2. A prestação de contas será composta:
14.1.3. Registro da freqüência dos usuários do serviço; Relatório de cumprimento do objeto e Relatório de execução financeira
A prestação de contas ocorrerá mensalmente, bem como o repasse dos recursos, para o repasse da segunda parcela e nos posteriores, haverá a observação das metas pagas e, porventura, não executadas, sendo descontados os valores correspondentes nos pagamentos subseqüentes.
14.2. A prestação de contas e o Relatório de Cumprimento do Objeto de metas apresentados pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.
14.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
14.4. As OSC's ficam obrigadas a publicizarem as informações referentes à utilização de recursos na execução da parceria, em forma de prestação de contas, conforme o previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (MROSC).

15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES
15.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e na Plataforma do MROSC constante no site www.olinda.pe.gov.br;
O Termo de Colaboração somente será celebrado com as OSC's selecionadas, após homologação.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DO RESULTADO FINAL
16.1. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo previsto no Artigo 32, do Decreto Municipal nº 148, de 2017, ou seja, 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão.
16.2. Havendo recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

16.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.
16.4. A Comissão de Seleção julgará os recursos interpostos, no prazo de 02 (dois) dias, sendo o resultado divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO
17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes à Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para HOMOLOGAÇÃO.
17.2. O resultado final do julgamento do Chamamento Público e a homologação promovidos nos termos deste Edital serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).
17.3. A homologação não obriga a Administração Pública a formalizar os Termos de Colaboração com as OSC's que tiveram as propostas de plano de trabalho selecionadas.
17.4. A celebração do Termo de Colaboração será realizada mediante necessidade da Administração Pública.
18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
18.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) convocará cada OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14, e dos artigos 36 e 37, do Decreto Municipal nº 148/2017, e outras legislações, apresentando, especialmente:
I- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
II- Certidão de Regularidade Tributária Municipal e Estadual;
III- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
V– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
VI– Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
VII– Cópia autenticada da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
VIII– Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;
a) Cópia autenticada do RG e do CPF do (s) representante (s) legal (is) da OSC;
b) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;
XI– Só poderão celebrar o Termo de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por intermédio do Estatuto Social e por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de no mínimo de 01 (um) ano de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, como também com o Decreto Municipal nº 148/2017. Serão admitidos como comprovante de experiência prévia, dentre outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
XII - – Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas;
XIII– Cópia autenticada de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros; e
– Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto.
18.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
18.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
18.4. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.
18.5. Em caso de desclassificação de alguma OSC será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES
19.1 - São obrigações:
I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização da Sociedade Civil;
b) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;
c) transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
d) proceder à rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
e) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
f)analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
g) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
i) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

j) prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
l)) fornecer à Organização da Sociedade Civil orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a l) Instituição;
m) receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
n) Designar Karla Nascimento Ramos Soares, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 078/2025 – SDSDH, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 15 de dezembro de 2025.
o) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
p) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
q) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
r) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II – **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:
a) desenvolver junto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
c)prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;
e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
g) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;
h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**
j)abrir conta corrente especifica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil , aprensentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;
l) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
m) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;
n) divulgar a presente parceria na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
o) manter escrituração contábil regular;
p) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras dos Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
q) apresentar, mensalmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
r)prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;
s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

20. FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

20.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada à Comissão de Seleção e protocolada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do extrato do Edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).
20.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica, no prazo de 08 dias úteis.
20.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia e republicação do instrumento convocatório.
20.4. Não ocorrendo o disposto no item 19.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.
20.5. Não será conhecida qualquer impugnação interposta fora do prazo determinado no item 20.1 deste Edital;
20.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público
20.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.
20.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS
21.1. Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.
21.2. Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
21.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e na plataforma do MROSC no site oficial da Prefeitura, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.
21.4. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n° 148, de 21 de novembro de 2017, inclusive este Edital, será o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e a plataforma do MROSC no site oficial "www.olinda.pe.gov.br"
21.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 148/2017.
21.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela parceria será nomeada por Portaria a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e funcionará como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento, sem prejuízo das atribuições já previstas em lei.
21.7. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
21.8. Se comprovada a falsidade nos documentos/declarações apresentadas após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções de que trata o Capítulo XI, do Decreto Municipal nº 148/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
21.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.
21.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.
21.11. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
21.12. As OSC's deverão comunicar, e apresentar cópia autenticada, da ata ou documento contendo alterações supervenientes em seus atos societários e no quadro de dirigentes.
21.13. Fica impedida de celebrar novo termo de Colaboração a OSC que não executar o mínimo de 70% das metas pactuadas oriundo deste certame.
21.14 Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) na hipótese de sua extinção
21.15 Este Edital terá validade de 12 (doze) meses.

Olinda, 12 de janeiro de 2026.

ANDRÉA GALDINO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:926C0E2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2026 VERSÃO DEFINITIVA

O Município de Panelas, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, Ente Federativo com sede na Rua Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Ruben de Lima Barbosa, e pelo Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Manoel José Saraiva, por meio do Instituto Multieducacional - IM, pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 58.594.124/0001-22, com sede na Rua Padre Felix Barreto, nº 30, Centro, Cupira, Pernambuco, CEP 55.460-000, representado por sua Presidente, Ana Lúcia Gomes Paciência, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 072.***.***-41, entidade contratada para realização do certame em conformidade com o Processo Administrativo nº 100/2025, em observância ao Edital de Abertura nº 001/2026 publicado em 06.01.2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Abertura de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026 - Versão Definitiva, em razão da necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais

e formação de Cadastro Reserva - CR, com a finalidade de exercer funções nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Panelas, conforme Decreto Municipal nº 79 de 1º de dezembro de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 1 de 02 de janeiro de 2026, a ser regida pelo presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes e indissociáveis, podendo a Comissão de Seleção Pública promover ajustes e retificações necessárias, a serem fielmente observados.

1.2 Esta Seleção Simplificada visa a contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais e formação de cadastro reserva, de nível fundamental incompleto e completo, médio e superior, para exercer funções nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Panelas, constante do ANEXO III deste Edital.

1.3 A presente Seleção Simplificada será realizado em 01 (uma) única etapa, composta por prova prática para a função de Motorista de Caminhão Compactador, e por provas objetiva e de redação para as demais funções.

1.4 A contratação temporária será regida com observância da minuta de contrato temporário por excepcional interesse público a ser firmado conforme modelo constante do ANEXO II, pelo presente Edital, pela Lei Municipal nº 906 de 3 de abril de 2009, tendo sido autorizada pelo Decreto Municipal nº 79/2025, com alterações pelo Decreto Municipal nº 01/2026, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

1.5 A publicação dos atos relativos à presente Seleção Simplificada será realizada através do Site Oficial do Instituto Multieducacional - endereço eletrônico: https:/www.institutomultieducacional.org.br, sendo certo que somente o presente Edital de Seleção Pública Simplificada Nº 001/2026, o resultado final e a homologação do Prefeito Municipal serão publicados também na imprensa oficial, qual seja: Diário Oficial dos Municípios – DOM, mantido pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

1.6 Esta é publicação definitiva do presente Edital de Abertura de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026, com as devidas mudanças necessárias, aperfeiçoamentos e correções, e valerá para todos os fins e efeitos no presente certame, sem prejuízo de expedições de atos retificação e de orientação.

2. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E LOTAÇÃO

2.1 As funções, remunerações, atribuições, carga horária de trabalho e requisitos estão estabelecidos no ANEXO III deste Edital.

2.2 O conteúdo programático está estabelecido no ANEXO IV.

2.3 Os candidatos aprovados e classificados serão contratados e lotados de acordo com a Tabela Quadro de Funções de cada Secretaria conforme estabelecido no ANEXO III, por ordem classificatória nas diversas Secretarias Municipais que compõem a Administração Pública do Município de Panelas.

2.4 A lotação dos candidatos classificados será efetuada, a critério da secretaria municipal correspondente à função a ser exercida, na unidade administrativa correspondente, conforme ANEXO III.

2.5 O candidato classificado que não cumprir suas funções no local de trabalho de conformidade com a carga horária da função para a qual se inscreveu, poderá ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas serão distribuídas conforme estabelecido no ANEXO III deste Edital e deverão ser preenchidas de acordo com os critérios de conveniência e necessidade das secretarias municipais, respeitada a ordem de classificação constante do resultado final da Seleção.

3.2 Para ocupar as possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou surgimento da necessidade de mais profissionais, poderão ser convocados candidatos aprovados que estão em Cadastro Reserva - CR, que não foram inicialmente classificados dentro do número de vagas ofertadas, obedecendo-se ao quantitativo reservado às pessoas com deficiência, e respeitando-se a ordem decrescente de classificação.

3.3 Do total de vagas ofertadas em cada função deste Edital, 5% (cinco por cento), ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para Pessoas Com Deficiência - PCD, em conformidade com o que assegura a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e o art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.
a) Para efeito de concorrência ao número de vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, regulamentador da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, com observância, inclusive, da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular), devendo declarar-se PCD no ato da inscrição;
b) O candidato que não declarar, no ato de inscrição, ser PCD ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral;
c) Não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência quando a seleção se destina ao provimento de apenas uma única função.

3.4 Caso não haja candidatos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas seguindo a ordem de classificação geral.

3.5 Os candidatos convocados dentro do número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, deverão apresentar laudo médico atualizado, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, podendo ainda ser submetidos à avaliação pericial médica em horário e local a ser determinado pela Administração.

a) Da decisão do exame pericial caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência pelo candidato, protocolado e endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos;
b) O candidato que após o exame pericial não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.6 As convocações dos candidatos inscritos como pessoa portadora de deficiência, obedecerão a previsão de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das vagas que vierem a surgir.

3.7 O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função poderá ser readequado para função semelhante.

3.8 Além das atribuições descritas no ANEXO III, os profissionais poderão desenvolver outras atividades compatíveis com suas funções, de acordo com a necessidade do serviço público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 O Interessado poderá efetuar pedido de inscrição unicamente de forma eletrônica, através do site: http://www.institutomultieducacional.org.br no período das 16h00min do dia **09/01/2026** até as 23h59min do dia **19/01/2026**, conforme previsto no ANEXO I.
a) Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.
b) A inscrição se confirmará somente após cumprido o requisito de pagamento da taxa ou deferimento do pedido de isenção.

4.2 Antes de realizar o pedido de inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho, conforme previsto no ANEXO III deste Edital.

4.3 Preenchidos os dados para inscrição, o sistema gerará boleto bancário para o pagamento da taxa, com o valor de acordo com a função escolhida.

4.4 O valor da taxa de inscrição será de acordo com as tabelas a seguir:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Código	**Função**	**Escolaridade**	**Taxa de Inscrição**
01.01	Auxiliar de manutenção	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
01.02	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
01.03	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
01.04	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
01.05	Pintor	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
01.06	Motorista de Caminhão Compactador	Ensino Fundamental Incompleto e CNH Categoria "D"	R$ 50,00 (cinquenta reais)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Código	**Função**	**Escolaridade**	**Taxa de Inscrição**
02.01	Professor I	Normal Médio Completo, Magistério ou Licenciatura em Pedagogia	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
02.02	Professor II CIÊNCIAS	Ensino Superior Completo	R$ 80,00 (oitenta reais)
02.06	Professor II INGLÊS	Ensino Superior Completo	R$ 80,00 (oitenta reais)
02.07	Professor II LÍNGUA PORTUGUESA	Ensino Superior Completo	R$ 80,00 (oitenta reais)
02.09	Monitor	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
02.10	Profissional de Apoio Educacional	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
02.11	Agente de Apoio Operacional	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
02.12	Auxiliar de Professor	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS			
Código	**Função**	**Escolaridade**	**Taxa de Inscrição**
03.01	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto e experiência de pelo menos um ano na função.	R$ 50,00 (cinquenta reais)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Código	**Função**	**Escolaridade**	**Taxa de Inscrição**
04.01	Oficineiro	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
04.02	Orientador Social	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

SECRETARIA DE SAÚDE			
Código	**Função**	**Escolaridade**	**Taxa de Inscrição**
05.01	Cozinheiro	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)
05.02	Recepcionista	Nível Médio Completo	R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

4.5 O não pagamento da taxa de inscrição até o dia 20/01/2026, data estipulada no ANEXO I, implicará em cancelamento do pedido de inscrição.

4.6 Será garantido a todo candidato o direito de requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser efetuada no ato da inscrição através de documento em PDF que comprove a isenção até a data indicada no ANEXO I, podendo ser enviado ao e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br, devendo anexar a documentação comprobatória em arquivo PDF, que atenda a alguma das condições descritas a seguir:
a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda:
b) Ser doador regular de sangue: documento expedido por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação deste Edital; e,
c) Ser doador de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital.

4.7 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição por outros meios.

4.8 Os pedidos de isenção de taxa de inscrição serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção Pública Simplificada, sendo que a lista final dos candidatos que tiverem a isenção de inscrição Indeferida será disponibilizada no endereço eletrônico www.institutomultieducacional.org.br na data indicada no ANEXO I.

4.9 O candidato com pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto neste Edital, e, não o fazendo no prazo previsto no ANEXO I, terá seu pedido de inscrição cancelado.
4.10 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que apresentar informações falsas, omitir informações que devem ser prestadas, fraudar ou falsificar documentação.

4.11 Para as inscrições, o candidato deverá preencher o cadastro (ficha de inscrição) *online*, conforme disponibilizado no site: https://www.institutomultieducacional.org.br.

4.12 A inscrição que não atender a todos os requisitos estabelecidos neste Edital será cancelada, tornando-se nula de pleno direito.

4.13 O candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma função no certame, sendo-lhe facultada a participação nas respectivas provas, desde que comprovado o recolhimento da taxa de inscrição correspondente e observada a compatibilidade de horários entre as avaliações. Ressalta-se que as provas de redação e objetiva serão realizadas na data prevista de 1º de fevereiro de 2026, com duração de 4 (quatro) horas, ocorrendo no período da manhã para as funções que exigem Ensino Fundamental Incompleto e Ensino Fundamental Completo, e no período da tarde para as funções que exigem Nível Médio/Médio Técnico e Nível Superior; ao passo que a prova prática para Motorista de Caminhão Compactador será realizada, em data provável de 03 de fevereiro de 2026.

4.14 A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente Seleção.

4.15 As informações prestadas no Pedido de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão de Seleção Pública~~,~~ anular a inscrição ou eliminar o candidato em caso de fraude ou tentativa de fraude, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A presente Seleção Pública Simplificada será realizada em 01 (uma) única etapa, composta por prova prática para a função de Motorista de Caminhão Compactador, e por prova redação e/ou objetiva para as demais funções.
5.1.1 As funções de nível fundamental incompleto serão submetidas apenas à prova objetiva, não havendo aplicação de prova de redação para esses cargos.
5.1.2 A função de Motorista de Caminhão Compactador será avaliada somente através de prova prática, com caráter eliminatório e classificatório realizada em data constante no CRONOGRAMA - ANEXO I.

5.2 As provas objetivas e de redação terão caráter eliminatório e classificatório e serão realizadas em data constante no CRONOGRAMA - ANEXO I.

5.3 A prova objetiva será elaborada observando-se o nível de escolaridade, e será realizada conforme tabela a seguir.

ESCOLARIDADE	QUANT. DE QUESTÕES		CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Fundamental Incompleto	20	Língua portuguesa: 10 Matemática: 10	0,5	10,0
Fundamental Completo	20	Língua portuguesa: 8 Matemática: 8 História do Município de Panelas: 4	0,5	10,0
Médio	25	Língua portuguesa: 10 Informática: 10 História do Município de Panelas: 5	0,4	10,0
Superior	25	Matemática: 3 Língua portuguesa: 5 Informática: 5 História do Município de Panelas: 2 Conhecimentos Específicos: 10 para as funções de Professor I; e Professor II – Ciência, Inglês e Língua Portuguesa.	0,4	10,0

5.4 Os candidatos cujas funções exigem escolaridade "Ensino Fundamental Incompleto", farão somente a prova objetiva, e os demais candidatos com funções exigem escolaridade Ensino Fundamental Completo, Nível Médio e Superior, serão submetidos a provas objetivas e de redação, sendo a nota, o resultado da média aritmética das duas provas.

5.5 A classificação será atribuída conforme pontuação dos candidatos no resultado final conforme nível de escolaridade e função escolhida.

5.6 Todas as informações inseridas no pedido de inscrição eletrônico deverão ser comprovadas na hipótese de convocação, que se dará através de publicação no site do Município.

5.7 Serão eliminados os candidatos que não comprovarem as informações inseridas no pedido de inscrição, os requisitos necessários para a função~~,~~ ou que não comparecerem no prazo de dez dias após a convocação para a comprovação e apresentação da documentação necessária.

5.8 O candidato somente poderá ausentar-se do local de realização das provas portando o caderno de provas após decorridas 03 (três) horas do início da aplicação, sendo possível deixar a sala de realização sem o caderno de provas após 01 (uma) do início das provas.

5.9 Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato conclua sua prova. Após o encerramento, os presentes deverão assinar Declaração, atestando a regularidade da aplicação e a idoneidade da fiscalização. A saída do local deverá ocorrer de forma conjunta, sob acompanhamento da equipe responsável.

6. DA PROVA DE REDAÇÃO

6.1 A prova de redação será realizada juntamente à prova objetiva.

6.1.1 Os candidatos que concorrem a funções que exigem escolaridade Nível Fundamental Completo, Nível Médio, e Nível Superior, somente terão sua prova de redação corrigida caso obtenham a pontuação mínima de 4,0 (quatro) na Prova Objetiva e não tenham sido eliminados por outros critérios estabelecidos neste Edital.
6.1.2 Os candidatos que concorrem às funções que exigem escolaridade Nível Fundamental Incompleto não farão prova de redação.

6.2 A prova de redação será elaborada a partir de um tema proposto, baseado em um ou mais textos ou fragmentos de textos. O candidato adotará uma linha de abordagem utilizando a tipologia textual *dissertação argumentativa*.

6.3 A Prova de Redação, de caráter eliminatório e classificatório, terá a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

6.4 A Redação será avaliada conforme os aspectos da tabela abaixo:

Nº Ord.	ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA PROVA DE REDAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Atendimento e desenvolvimento do tema.	2.0
2	Coesão referencial e sequencial (intra e entre parágrafos) e Coerência (progressão, articulação, não contradição).	2.0
3	Atendimento à estrutura textual proposta.	2.0
4	Informatividade e argumentação.	2.0
5	Modalidade gramatical: pontuação, grafia, concordância e regência.	2.0
		10.0

6.5 A folha de redação "versão definitiva" será o único documento válido para a avaliação.

6.6 O rascunho, no caderno de questões, é de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação da Prova de Redação.

6.7 Cada candidato disporá de, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, para a Redação. Tais limites deverão ser rigorosamente observados.
6.7.1 Será desconsiderado para efeito de avaliação qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado para a elaboração de seu texto.
6.7.2 A avaliação das provas de redação levará em consideração o nível de escolaridade exigido para a função na aplicação das notas.

6.8 Para a prova de redação, o candidato deverá:
a) apresentar a sua redação no espaço próprio da folha de versão definitiva da redação, sendo que o que for escrito em local diverso não será apreciado na avaliação;
b) fazer sua Redação atendendo às características próprias da dissertação/argumentação, escrevendo de forma legível, com caneta esferográfica de tinta na cor azul ou preta;
c) se abster de destacar qualquer parte da folha de versão definitiva, nem escrever nos espaços reservados à organizadora;
d) seguir e obedecer às Instruções constantes do Caderno de Provas e na folha de Versão Definitiva que se incorporam como documentos oficiais da Seleção.

6.9 O candidato terá sua prova de redação avaliada com nota 0 (zero) e estará, automaticamente, eliminado da seleção simplificada se:
a) Não obtiver a pontuação mínima de 4,0 (quatro) na prova objetiva;
b) Não desenvolver o tema proposto, ou seja, fugir ao tema proposto;
c) Redigir seu texto a lápis, ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
d) Não apresentar sua Redação na Folha da Versão Definitiva ou entregá-la em branco, ou desenvolvê-la com letra ilegível, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens;
e) Apresentar identificação de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

6.10 A sigilosidade e a impessoalidade da prova serão mantidas durante o processo de correção, resguardando o corretor ou banca corretora a identidade do candidato.
6.11 Quanto ao resultado das provas escritas (redação e/ou objetiva), caberá interposição de recurso, que deverá ser encaminhado para o e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br, conforme previsto no ANEXO I.

6.12 Além de preencher os requisitos descritos no presente Edital, no que couber, os candidatos inscritos para a função de Motorista de Caminhão Compactador serão submetidos somente à prova prática de caráter classificatório e eliminatório, e estarão aptos à realização da prova prática os candidatos munidos do cartão de inscrição e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D, e será avaliado de acordo com os seguintes aspectos objetivos:

Nº Ord.	ASPECTOS DE AVALIAÇÃO – MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	NOTA ATÉ:
1	Habilitação válida e compatível, possuir e manter CNH categoria D (ou superior), sem impedimentos legais para o exercício da função entregue para averiguação no dia e horário designados para realização da prova prática.	2,0
2	Domínio da condução de veículo pesado - Capacidade técnica para conduzir o caminhão compactador com segurança em vias urbanas, rurais e áreas de difícil acesso.	2,0
3	Habilidade para operar corretamente o sistema de compactação, comandos hidráulicos e mecanismos de descarga.	2,0
4	Observância rigorosa às normas do Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de prevenir infrações e acidentes, mediante avaliação do modus operandi do condutor, considerando a forma de condução e operação do veículo compactador, tanto no perímetro urbano quanto em vias rodoviárias.	2,0
5	Utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adoção de práticas operacionais seguras, visando à proteção do próprio condutor, da equipe de trabalho e de terceiros, avaliadas por meio da observação do comportamento prático durante a condução do veículo compactador de resíduos sólidos.	2,0
Nota máxima possível		**10,0**

HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVA E REDAÇÃO				
Escolaridade	**Período**	**Horários de Abertura dos Portões**	**Horários de Fechamento dos Portões**	**Horários de Início e Final das Provas**
Fundamental Incompleto e Fundamental Completo	Manhã	7h00	7h55min.	8h00 às 12h00
Ensino Médio e Ensino Superior	Tarde	13h00	13h55min.	14h00 às 18h00

HORÁRIOS DA PROVA PRÁTICA DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR				
Função	**Período**	**Horário de Abertura dos Portões**	**Horários de Fechamento dos Portões**	**Horários de Início e Final das Provas**
Motorista de Caminhão Compactador	Manhã	8h00	8h55min.	9h00 às 12h00

6.13 Será garantido atendimento especial com recursos de acessibilidade para realização das provas às pessoas que necessitarem, na forma da legislação vigente, visando proporcionar igualdade de condições durante a realização das provas, sem comprometer o formato e os critérios de avaliação, a metodologia de execução das etapas e as exigências legais e as atribuições inerentes à função, conforme previsão no ANEXO V – ATENDIMENTO ESPECIAL deste Edital.

7. DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO CANDIDATO NA SALA DE PROVAS

7.1 O candidato devidamente identificado~~,~~ poderá entrar no local de prova portando:
a) bebidas acondicionadas em embalagens plásticas transparentes sem qualquer etiqueta ou rótulo; e
b) alimentos acondicionados em embalagem original lacrada ou embalagem plástica transparente.

7.2 O Instituto Multieducacional reserva-se o direito de vistoriar~~,~~ as bebidas e os alimentos dos candidatos, sendo facultada a sua aceitação ou não, a critério da organização.

7.3 O candidato deverá guardar em envelope porta-objetos, antes de entrar na sala de provas, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos e citados neste edital.

7.4 O candidato deverá manter celulares, tablets, relógios e pulseiras inteligentes desligados e com todas as funções desativadas, incluindo alarmes, dentro do envelope porta-objetos lacrado e identificado.
7.4.1 Na hipótese de qualquer aparelho eletrônicos emitir som, o envelope porta-objetos será retirado da sala de prova, com autorização do candidato, e levado à sala da coordenação.
7.4.2 A recusa em autorizar a retirada implicará na eliminação do candidato.

7.5 Não será permitido ao candidato postar fora do envelope porta-objetos: óculos escuros e artigos de chapelaria como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicos e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônicos, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

7.6 Os candidatos com cabelos longos deverão manter as orelhas visíveis no momento da identificação, bem como durante o ingresso e permanência nas salas de aplicação, conforme procedimentos operacionais de segurança adotados para realização da prova.

7.7 Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de revista por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas.
7.7.1 No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

7.8 O candidato que for identificado descumprindo qualquer item de segurança, seja em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto entre a sala e o banheiro, será eliminado e deverá deixar o local imediatamente.
7.9 Durante a realização da prova não será permitida(o):
a) comunicação entre candidatos;
b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IM;
d) uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;
e) uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, exceto nas etapas autorizadas pelo IM, como, por exemplo, o exame de aptidão física;
f) uso de óculos escuros, salvo nos casos em que o candidato apresente laudo médico original e impresso; e
g) uso de aparelho auditivo, exceto mediante apresentação de laudo médico original e impresso no dia da prova.

7.10 O Instituto Multieducacional poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas, inclusive na entrada e/ou saída de quaisquer espaços do local de prova e recusa em ser submetido ao sistema de detecção implicará na eliminação do candidato.

7.11 Caso, durante a utilização do detector de metais, seja constatado que o candidato esteja portando telefone celular ou qualquer outro equipamento proibido, ainda que desligado ou com a bateria desconectada, o candidato será conduzido diretamente à sala de coordenação, sem retorno à sala de prova, e sua eliminação do certame será formalmente registrada em ata.

7.12 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova após o recebimento de seu cartão de respostas e/ou ficha/teste avaliativo até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal.

7.13 O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no Cartão de Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

7.14 O caderno de questões (prova) somente poderá ser aberto com autorização do chefe de sala e após horário de início das provas.

7.15 No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

7.16 Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas após o término e entrega dos materiais avaliativos (fichas/testes e cartões-resposta). Os candidatos deverão retirar-se imediatamente, sendo vedado o uso de banheiros, bebedouros ou a abertura do envelope porta-objetos após esse momento.

7.17 O Instituto Multieducacional não se responsabiliza por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado durante o período de aplicação das provas.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 45 (quarenta e cinco) minutos antes do fechamento dos portões, munidos de documentos de identidade com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta produzida em material transparente para as provas.

8.2 Os portões serão fechados 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

8.3 Serão considerados portões: A entrada de módulos, blocos, andares e afins.

8.4 Após o fechamento dos portões, será permitida apenas a permanência dos colaboradores responsáveis pela aplicação das provas, das pessoas previamente autorizadas e dos candidatos, sendo vedada a presença de terceiros alheios ao certame.

8.5 O horário para início da realização das provas poderá sofrer alterações, a critério exclusivo do Instituto Multieducacional, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

8.6 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

8.7 Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo Instituto Multieducacional, não havendo segunda chamada para realização. Caso não o cumpra, será eliminado desta Seleção Pública Simplificada.

8.8 O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

8.9 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos na coordenação do local de realização das provas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 O resultado final classificatório será publicado na imprensa oficial – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco mantido pela AMUPE, site: www.diariomunicipal.com.br/amupe e no endereço eletrônico oficial do Instituto Multieducacional, site: www.institutomultieducacional.org.br em ordem decrescente de classificação.

9.2 Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) Maior idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
b) Aquele que obtiver maior nota na prova objetiva; e
c) Ter atuado como jurado no Tribunal do júri comprovado através de declaração enviada .

10. DOS RECURSOS

10.1 Poderão ser interpostos recursos contra o resultado preliminar das provas escritas (redação e/ou objetiva) e da prova prática (para Motorista de Caminhão Compactador) dirigidos à respectiva banca organizadora – Instituto Multieducacional, com pedido devidamente fundamentado claro e objetivo, caso em que o candidato deverá se identificar e formular pedido fundamentado de revisão da correção de questões da prova objetiva ou revisão da correção da prova de redação, ou revisão da avaliação da prova prática, unicamente através do e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br, devendo o recurso obedecer aos prazos estabelecidos no ANEXO I.

10.2 A banca organizadora da seleção pública simplificada analisará os recursos e publicará a decisão com síntese das razões recursais e pronunciamento.

10.3 Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo estipulado ou apresentados em locais diversos do indicado neste Edital, como também não serão analisados recurso contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

10.4 Não serão aceitos documentos novos, quando da interposição dos recursos, salvo para sanar vícios formais e erros materiais.

10.5 Se da análise do recurso, pelo Instituto Multieducacional, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado geral será recalculado de acordo com o novo gabarito.

10.6 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

10.7 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior, vedada reclassificação para colocação–inferior ou desclassificação do candidato em decorrência do recurso por ele interposto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da presente Seleção Pública Simplificada dar–se–á por ato do Prefeito do Município de Panelas, após a realização de todas as etapas do certame e entrega do relatório conclusivo pela Comissão de Seleção Pública.

11.2 O prazo de validade da presente Seleção Pública Simplificada será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, através de ato do Prefeito Municipal.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 São requisitos básicos para a contratação:
a) Ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada e possuir 18 (dezoito) anos de idade na data da contratação;
b) Conclusão de nível escolar e demais requisitos obrigatórios constantes do Edital;
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
d) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
e) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
f) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
h) Comprovar, no ato da convocação, as informações de experiência e de formação.

12.2 Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, renováveis, observados os prazos da Lei Municipal nº 906, de 3 de abril de 2009 e alterações posteriores, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira das Secretarias Municipais;

12.3 A convocação para as contratações dar-se-ão através site oficial do Município de Panelas, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento das publicações e comunicações alusivas ao presente certame.

12.4 As contratações serão rescindidas a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
a) Quando conveniente ao interesse público;
b) Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante a Seleção Pública Simplificada;
c) Constatada falta funcional;
d) Infrações de trânsito reiteradas pelo contratado da função de motorista de caminhão compactador;
e) Constatada pela Administração a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para a função; e/ou
f) Quando cessadas as razões que lhe deram origem.

12.5 Os profissionais contratados poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho que servirá para a prorrogação ou não dos contratos temporários.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 No ato da convocação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:
a) Documento de Identificação oficial;
b) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
c) Número do PIS ou PASEP;
d) Certidão de quitação eleitoral emitido pelo Tribunal Superior ou Regional Eleitoral;
e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
f) Carteira Profissional – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
g) Comprovante de Residência;
h) Cópia do cartão de conta bancária como titular;
i) Uma foto 3x4 recente;
j) Comprovação de conclusão da escolaridade exigida;
k) Comprovação de experiência exigida para a função de Vigia;
l) Laudo Médico que ateste sua deficiência, na hipótese de pessoa que concorreu à vaga PCD.
m) Declaração de não acumulação ilegal de vínculo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao pedido de inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas do presente Seleção Pública, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

14.2 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má-fé de forma a prejudicar a Seleção Simplificada.

14.3 O presente Edital de Abertura de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026; o Resultado Final; e a Homologação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe, e os demais atos do certame serão divulgados no site da banca organizadora: https://www.institutomultieducacional.org.br.

14.4 A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento e hospedagem dos candidatos durante a seleção.

14.5 O candidato que não se apresentar munido dos documentos exigidos à contratação, no prazo de 10 (dez) dias da convocação, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído da Seleção Pública Simplificada.

14.6 Após a entrega da documentação correspondente para a contratação, o candidato deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, sob pena de ser excluído automaticamente do certame, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

14.7 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no Seleção Simplificada, valendo, para esse fim, as publicações em sites oficiais do Instituto Multieducacional, Prefeitura de Panelas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

14.8 Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato, deverá obrigatoriamente trazer os documentos originais. Havendo divergência e/ou sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído da Seleção Pública.

14.9 O candidato aprovado que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a assinatura de contrato.

14.10 É de inteira responsabilidade do candidato, se classificado, manter a Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone.

14.11 As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser informadas presencialmente pelo candidato, no setor de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, localizado no endereço Rua Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas - PE, CEP 55.470- 000, ou através de registro de Protocolo Central da Prefeitura devendo ocorrer dentro do período de validade da Seleção Pública Simplificada.

14.12 Caso seja identificada inexatidão nas informações do candidato, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, será eliminado da presente Seleção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.13 A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria na qual estiver lotado, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço não venha a ser prejudicado na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados ou do CR -cadastro reserva.

14.14 As documentações referentes a todas as etapas da presente seleção pública simplificada serão mantidas em arquivo impresso ou eletrônico pelo Município de Panelas pelo prazo mínimo de dois anos.

14.15 Caso sejam identificadas inconsistências, falhas formais ou erros materiais nos atos publicados por motivos de ordem técnica ou qualquer natureza, a Administração poderá promover republicação, sem prejuízo dos ajustes necessários ao cronograma e demais etapas da Seleção Pública, valendo, para todos os efeitos, a última publicação efetuada.

14.16 Os casos omissos ou não abordados no presente Edital, serão resolvidos pela organização do certame conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, e as decisões serão materializadas em atas deliberativas, que constituirão precedentes administrativos para casos análogos.

14.17 Tendo em vista que houve mudanças substanciais no presente Edital de Seleção Pública nº 001/2026 - Versão Definitiva, abre-se o prazo para impugnação até às 11h59min do dia 12 de janeiro de 2026, que poderá ser realizada através de pedido fundamentado em redação clara e objetiva, dirigido ao Instituto Multieducacional unicamente através do e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br e, na hipótese de acatamento, será publicada Edital de Retificação contemplando e corrigindo as situações inclusive, com readequação dos prazos.

Panelas-PE, 9 de janeiro de 2026.

RUBEN LIMA BARBOSA Prefeito	***MANOEL JOSÉ SARAIVA*** Secretário Municipal de Administraçãoe Assuntos Jurídicos

ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividades	**Datas Prováveis ***
Publicação do EDITAL DE ABERTURA de Seleção Pública Simplificada da Prefeitura Municipal de Panelas. Sites: https://www.institutomultieducacional.org.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amupe.	06/jan/2026
Período para apresentação de Impugnação ao Edital, unicamente através do e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.	Das 08h00min do dia 07/jan até às 23h59min do dia 08/jan/2026
Publicação do Edital de Abertura de Seleção Pública Simplificada nº 001/2026 - Versão Definitiva. Sites: https://www.institutomultieducacional.org.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amupe.	09/jan/2026
Prazo para apresentação de impugnação ao presente Edital de Abertura de Seleção Pública Simplificada, obedecidas as disposições previstas no Item 14.18.	Até às 11h59min do dia 12/jan/2026
Período de Inscrições – unicamente pela internet. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	Das 16h00min do dia 09/jan até às 23h59min do dia 19/jan/2026
Período de inscrição com pedido da isenção do pagamento da taxa de inscrição, sendo obrigatório anexar documento que ampara o pretenso direito de isenção, em arquivo PDF no ato da inscrição ou pelo e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.	Das 16h00min do dia 09/jan até às 23h59min do dia 13/jan/2026
Divulgação da lista de pedidos de isenção Indeferidos. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	15/jan/2026
Período para interposição de recursos contra indeferimento de pedido de isenção da taxa de inscrição, unicamente pelo e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.	Das 08h00min às 23h59min do dia 16/jan/2026
Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento de isenção. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	17/jan/2026
Último dia para pagamento da taxa de inscrição.	Até às 23h59min do dia 20/jan/2026
Divulgação da Listagem Preliminar de Inscritos. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	21/jan/2026
Prazo para o candidato comprovar a inscrição e o pagamento da taxa, na hipótese de seu nome não figurar na Listagem Preliminar de Inscritos, unicamente pelo e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.	Até às 23h59min do dia 22/jan/2026
Divulgação da Listagem Final de Inscritos. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	23/jan/2026
Divulgação dos LOCAIS DE PROVAS. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	23/jan/2026
Realização da prova prática somente para a função de motorista de caminhão compactador.	Dias: 28 e 29 /jan/2026 Início às 09:00h Conforme listagem a ser divulgada no Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.
Período para apresentar impugnação à avaliação da prova prática.	Até às 17h59min do dia 30/jan/2026

Realização das provas escritas objetiva e de redação – 4 horas de duração.	**1º/fev/2026** MANHÃ: Funções que exigem Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo. TARDE: Funções que exigem Nível Médio e Nível Superior.
Divulgação do Gabarito Preliminar das provas objetivas.	Após a realização das provas escritas: 1º/fev/2026
Prazo para o candidato REQUERER ESPELHO DA PROVA DE REDAÇÃO, unicamente pelo e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.	Até às 23h59min do dia 02/fev/2026
Período para apresentar impugnação ao gabarito preliminar das provas objetivas.	Até às 17h59min do dia 02/fev/2026
Divulgação do Gabarito Final das provas objetivas.	03/fev/2026
Divulgação da Lista Preliminar de Classificação. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	06/fev/2026
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar de classificação, através pedido fundamentado de revisão da correção de questões da prova objetiva ou revisão da correção da prova de redação, unicamente através do e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br	Até às 23h59min do dia 08/fev/2026
Divulgação do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar. Site: https://www.institutomultieducacional.org.br.	09/fev/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. Sites: https://www.institutomultieducacional.org.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amupe.	09/fev/2026
HOMOLOGAÇÃO. Sites: https://www.institutomultieducacional.org.br e https://www.diariomunicipal.com.br/amupe.	10/fev/2026

**As datas prováveis descritas poderão sofrer alterações em caso de necessidade ou para otimizar os trabalhos do certame.*

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº XXX/2026.

O Município de Panelas, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.215.176/0001-14, Ente Federativo sediado na Rua Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas - PE, CEP 55.470-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado legalmente pela Secretaria (denominação da respectiva secretaria e nome completo, nacionalidade, Estado Civil, Número do Documento de Identificação, número do CPF e endereço completo do titular da Pasta), e, do outro lado, como CONTRATADO (A) (nome completo, nacionalidade, Estado Civil, Número do Documento de Identificação, número do CPF e endereço completo), função de XXXX, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Justificativa: Com fundamento na Lei Municipal n° 906/09 e Lei Municipal n° 1.054/2021, Decreto Municipal n° 79 de 1º de dezembro de 2025, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observada a Seleção Pública Simplificada – Edital nº 001/2026.

FUNÇÃO E LOTAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), exercerá a função de XXXX, lotado(a) na Secretaria de XXXX.

DO REGIME JURÍDICO
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem a natureza de contrato especial de direito administrativo, consubstanciadas no artigo 37, inciso IX da constituição federal e na Lei Municipal 906/09 e Lei Municipal n° 1.054/2021, Decreto Municipal n° 79/2025, e, ainda, no Edital de Seleção Pública Simplificada Nº 001/2026.

DA REMUNERAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA - Como remuneração pelo exercício da função a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor mensal de R$ XXXXX, baseada na remuneração atribuída ao servidor que desempenha a mesma função, reajustada sempre que ocorrer aumento concedido ao servidor público municipal, observada a proporcionalidade necessária ao prazo contratual.

§ 1º - As contribuições previdenciárias do(a) contratado(a) serão recolhidas ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. § 13, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 2º - O(A) Contratado(a) não fará jus a qualquer outra parcela salarial, além do consignado na cláusula terceira.

§ 3º - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no orçamento do exercício de 2026:
(dotação orçamentária)

DO PRAZO
CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento, tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia XX de XXXX de XXXX. Podendo ser prorrogado, na hipótese de o prazo contratual não atender a situação temporária, a contar da data do ato do Chefe do Poder Executivo que declarar a necessidade de excepcional interesse público, observadas ainda as especificações contidas no Edital PANELAS n.º XXX/XXXX.

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA QUINTA - O(A) Contratado(a) ficará vinculado à Secretaria de XXXX, ocorrendo subordinação hierárquica prevista na estrutura administrativa municipal.

§ 1º - O(A) Contratado(a) se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato e se obriga a aceitar a escala de serviço expedida pelo Contratante.

§ 2º - A duração normal de trabalho será de XXXXX horas diárias, perfazendo um total de XXXXX horas semanais.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, uma vez que declarado, por ato oficial da mesma, o término da situação temporária de excepcional interesse público, ou ainda pela prática de um ou mais atos abaixo elencados, ressaltando se tratar das mesmas hipóteses aplicáveis aos servidores públicos efetivos, para estes se tratando de motivo para exoneração, com base na Lei Municipal n.º 769/1995:

I. Crime contra a administração pública;
II. Abandono de cargo;
III. Inassiduidade habitual;
IV. Improbidade administrativa;
V. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
VI. Insubordinação grave em serviço;
VII. Ofensa física em serviço a servidor ou particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;
VIII. Aplicação irregular do dinheiro público;
IX. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X. Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XI. Corrupção;
XII. Acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, comprovada a má fé;
XIII. Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro.
XIV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XV. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVI. Proceder de forma desidiosa;
XVII. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XVIII. Delegar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XIX. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função.

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) poderá, a qualquer tempo rescindir o presente contrato, desde que requeira por escrito seu afastamento ao Prefeito do município.

§ 2º - Havendo rescisão, o(a) Contratado(a) terá direito a receber a importância correspondente aos dias efetivamente laborados até o distrato.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA SÉTIMA - Os contratantes elegem o foro da cidade de Panelas-PE, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do contrato, sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Panelas-PE, XX de XXXX de XXXX.

Secretaria XXXXXXX**.**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF: xxxxxxxxx CPF: xxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA									
Código	**Função**	**Requisitos Obrigatórios**	**Atribuições**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
01.01	Auxiliar de manutenção	Ensino Fundamental Incompleto	Auxiliar no serviço de manutenção da rede pública pluvial e hidrossanitária. auxiliar na capinação de canais e rodovias. Auxiliar aos demais serviços que competem a secretaria de infraestrutura.	40h semanais	R$ 1.621,00	19	01	20	-
01.02	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços de limpeza e conservação, varrendo, lavando, encerando, lustrando, tirando pó e recolhendo o lixo das dependências da unidade de trabalho; atividades de cuidados e manutenção nos canais e esgotos, incluindo observação e controle da poluição ambiental e de resíduos diversos em vias e espaços públicos.	40h semanais	R$ 1.621,00	09	01	10	-
01.03	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	Preparar, conservar e limpar jardins, capinar, cortar, replantar, adubar, irrigar, varrer, pulverizar e polvilhar, preparar sementes, repicar e transplantar mudas, requisitar material necessário ao trabalho, controlar pragas e doenças, cuidar do solo, coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, como sementes, estacas, brotos e rizomas, produzir mudas preparadas por sementes e por processos vegetativos, preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento.	40h semanais	R$ 1.621,00	04	01	05	-
01.04	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, e demais atividades atinentes ao cargo.	40h semanais	R$ 1.621,00	9	01	10	-
01.05	Pintor	Ensino Fundamental Incompleto	Executar e orientar os trabalhos de preparação e pintura de superfícies; Limpar e prepara superfícies a serem pintadas, raspando-as, emassando-as, utilizando raspadeiras, solvente e outros procedimentos adequados, preparando o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas; preparar vernizes, laca e outros matérias destinados à pintura; pintar superfícies internas e externas, tais como paredes, portas, janelas, forros, portões, móveis etc., utilizando pincéis, rolo, pistolas e outros materiais; Seguir as normas de segurança no trabalho na execução de seus serviços; Requisitar equipamentos e matérias necessários à execução do serviços; Distribuir peças e ferramentas pelos diversos locais de trabalho, bem como zelar pela sua guarda e conservação; Orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da categoria funcional; Executar outras atividades por comanda de seu chefe imediato.	40h semanais	R$ 1.621,00	03	01	04	-

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA									
Código	**Função**	**Requisitos Obrigatórios**	**Atribuições**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
01.06	Motorista de Caminhão Compactador	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D	Conduzir e operar caminhão compactador de lixo, realizando a coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, conforme roteiros, horários e normas estabelecidas pelo Município. Operar corretamente os sistemas hidráulicos e mecânicos do caminhão	40h semanais	3.242,00	03	01	04	-

		ou mais.	compactador, acionando os comandos de compactação e descarga de resíduos. Auxiliar, quando necessário, a equipe de coleta durante o serviço, respeitando suas limitações funcionais. Transportar os resíduos coletados até o local de destinação final (aterro sanitário, estação de transbordo ou local autorizado), procedendo à descarga conforme normas ambientais e operacionais. Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e exigir sua utilização pelos auxiliares, quando aplicável. Atender às orientações da chefia imediata e executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.						
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:								**53**	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Função	Requisitos Obrigatórios	Atribuições	Carga Horária	Remuneração	Vagas Ampla concorrência	Vagas PCD	Total de Vagas	CR
02.01	Professor I	Normal Médio Completo ou Licenciatura em Pedagogia	Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental (anos iniciais), em escolas da rede pública municipal; Acompanhar a produção da área educacional e cultural; Preparar as aulas; Preparar, aplicar e corrigir atividades avaliativas e extracurriculares; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Participar do processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.	150h/ mensais	R$ 15,31/ hora aula	61	03	64	-
02.02	Professor II CIÊNCIAS	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Ciências da Natureza, Biologia ou Química	Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos finais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos finais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; produzir e sistematizar material pedagógico; manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do Estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.	150h/ mensais	R$ 15,31/ hora aula	01	01	02	-
02.06	Professor II INGLÊS	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras ou Língua Inglesa		150h/ mensais	R$ 15,31/ hora aula	01	-	01	-
02.07	Professor II LÍNGUA PORTUGUESA	Ensino Superior Completo em Licenciatura em Letras ou Língua Portuguesa		150h/ mensais	R$ 15,31/ hora aula	01	01	02	-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Função	Requisitos Obrigatórios	Atribuições	Carga Horária	Remuneração	Vagas Ampla concorrência	Vagas PCD	Total de Vagas	CR
02.09	Monitor	Ensino Médio Completo	Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia; acompanhamento do desempenho dos alunos oferendo reforço escolar e atividades lúdicas, com estudantes de atividades complementares, mediante regência de aula.	40h semanais	R$ 1.621,00	38	02	40	-
02.10	Profissional de Apoio Educacional	Ensino Médio Completo	Auxiliar, após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor (a) pedagogo, o estudante que não realiza atividade de locomoção, higiene e alimentação com certa independência; Deverá o profissional prestar apoio conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência, após autorização pela SEDUC quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia; O profissional de apoio deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse.	40h semanais	R$ 1.621,00	57	03	60	-
02.11	Agente de Apoio Educacional	Ensino Médio Completo	Auxiliar estudantes nas atividades escolares, especialmente na educação infantil, ensino fundamental e educação especial. Acompanhar alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades educacionais específicas, conforme orientação da equipe pedagógica. Colaborar com professores em sala de aula, recreios, entradas, saídas e atividades extracurriculares. Auxiliar na organização de materiais didáticos e do ambiente escolar.	40h semanais	R$ 1.621,00	14	01	15	-
02.12	Auxiliar de Professor	Ensino Médio Completo	Prepara e organiza os materiais e recursos escolares necessários para o professor desenvolver suas aulas e atividades pedagógicas. Auxilia com a organização e manutenção do ambiente de sala de aula.	40h semanais	R$ 1.621,00	03	01	04	-
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:								**188**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Código	Função	Requisitos Obrigatórios	Atribuições	Carga Horária	Remuneração	Vagas Ampla concorrência	Vagas PCD	Total de Vagas	CR
03.01	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto e experiência de um ano na função.	Vigiar e zelar pelos bens móveis, imóveis e logradouros públicos. Efetuar rondas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades. Impedir a entrada nos prédios e áreas.	40h semanais	R$ 1.621,00	19	01	20	-
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS:								**20**	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código	Função	Requisitos Obrigatórios	Atribuições	Carga Horária	Remuneração	Vagas Ampla concorrência	Vagas PCD	Total de Vagas	CR
04.01	Oficineiro da Sec. Desenvolvimento Social	Ensino Médio Completo	Função exercida por profissional responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte e cultura e outras. A finalidade da presente contratação é a execução de atividades socioeducativas, através de oficinas junto aos usuários atendidos pelo SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e no PAIF – Programa de Atenção Integral à Família; obedecendo as seguintes diretrizes: I - O Facilitador das Oficinas de Cultura, Esporte Lazer deverá inteirar-se dos princípios, objetivos e da dinâmica operacional do Serviço Socioeducativo, bem como pautar suas Oficinas pelas orientações e referenciais metodológicos das ações socioeducativas apresentados no traçado metodológico sugerido pelo MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; II - Os Facilitadores deverão interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos Programas Socioeducativos; III – Os Facilitadores deverão buscar valorizar as diferentes manifestações corporais (jogos, esporte, dança, ginástica, circo, entre outras) de interesse do público atendido.	40h semanais	R$ 1.621,00	01	01	02	-
04.02	Orientador Social	Ensino Médio Completo	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Apoiar e participar no planejamento das	40h semanais	R$ 1.621,00	05	01	06	-

			ações; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade.						
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:								**08**	

SECRETARIA DE SAÚDE									
Código	**Função**	**Requisitos Obrigatórios**	**Atribuições**	**Carga Horária**	**Remuneração**	**Vagas Ampla concorrência**	**Vagas PCD**	**Total de Vagas**	**CR**
05.01	Cozinheiro	Ensino Fundamental Incompleto	Preparar refeições prescritas em dietas especificadas por nutricionistas em ambiente hospitalar, em conformidade com higiene alimentar, procedimentos técnicos e de qualidade e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.	40h semanais	R$ 1.621,00	13	01	14	-
05.01	Recepcionista	Ensino Médio Completo	Prestar atendimento ao público e fazer recepção, indagando suas pretensões e necessidades para informar ou encaminhar adequadamente; Registrar visitas e telefonemas, anotando dados pessoais e demais informações necessárias ao controle dos atendimentos diários; receber e transmitir recados e documentos; preencher formulários necessários ao atendimento público e os exigíveis; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente.	40h semanais	R$ 1.621,00	02	01	03	-
TOTAL DE VAGAS DA SECRETARIA DE SAÚDE:								**17**	

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ESCOLARIDADE	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	CONHECIMENTOS GERAIS PORTUGUÊS: interpretação de textos. MATEMÁTICA: operação com números naturais e fracionais. problemas envolvendo as quatro operações.

ESCOLARIDADE	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	CONHECIMENTOS GERAIS HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS: Origem, fundação e emancipação política; distritos municipais; símbolos oficiais; festividades e manifestações culturais; pessoas de destaque popular. LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Texto e gêneros textuais: interpretação e especificidades. Intenção comunicativa; 2. Coesão e coerência textuais; 3. Informações implícitas; 4. Fonema; 5. Crase; 6. Ortografia; 7. Acentuação gráfica; 8. Pontuação. 9. Vocativo. 10. Aposto; 11. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo; 12. Sílaba; 13. Tipos de linguagem: verbal, não-verbal, denotativa, conotativa, coloquial, formal. MATEMÁTICA: 1. Números inteiros; 2. Operação com números naturais e fracionais; 3. Proporção; 4. Regra de três simples; 5. Porcentagem; 6. Problemas envolvendo as quatro operações; 7. Função de 1º Grau; 8. Equação de 1º Grupo; 9. Radiciação.

ESCOLARIDADE	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	CONHECIMENTOS GERAIS HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS: Origem, fundação e emancipação política; distritos municipais; símbolos oficiais; festividades e manifestações culturais; pessoas de destaque popular. LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. Mensagem central e secundária. Coerência e Coesão. Classe, Estrutura, Formação e significação de vocábulos. Estrutura de Palavras. Formação de Palavras. Significado de Palavras. Sintaxe. As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Linguagem Figurada, Pontuação. Ortografia. Fonética e Grafema. Encontros vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafos. Separação de sílabas. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfossintaxe. Período: classificação. Termo da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Orações: coordenadas e subordinadas, Concordância nominal, Concordância verbal. Regência verbal. Emprego da crase. Colocação dos pronomes átonos. Semântica. Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação. MATEMÁTICA: Números relativos inteiros e fracionários: operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Múltiplos e divisores: máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Frações ordinárias e decimais. Números decimais: propriedades e operações. Expressões numéricas. Equações do 1º e 2º graus. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juro simples: juros, capital, tempo, taxas e montantes. Problemas. CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: 1. Conhecimento dos aplicativos e dos recursos do MS- Office; 2. Conhecimento em ambiente de Sistema Operacional Windows 10; 3. Conhecimentos básicos gerais de Tecnologia da Informação, fundamentos de computadores; 4. História da evolução de computadores e do hardware de computadores, estrutura de computadores, infraestrutura de computadores, e manipulação de arquivos de dados; 5. Conhecimento de hardware, componentes internos e externos de computadores, processadores, memória primária, memória secundária, dispositivos de entrada e saída, barramentos, montagem, configuração; 6. Conhecimento de redes de comunicação de dados: modelo TCP/IP, Topologias de Rede, Tipos de Rede, Sistemas Operacionais de Redes, Problemas Típicos de Redes e configuração de redes de computadores; 7. Conhecimento de Segurança da Informação, Vírus de computadores, Antivírus de computadores, Invasões, Firewall e Criptografia de dados.

ESCOLARIDADE	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO Para todas as funções	CONHECIMENTOS GERAIS HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS: Origem, fundação e emancipação política; distritos municipais; símbolos oficiais; festividades e manifestações culturais; pessoas de destaque popular. LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de texto. Mensagem central e secundária. Coerência e Coesão. Classe, Estrutura, Formação e significação de vocábulos. Estrutura de Palavras. Formação de Palavras. Significado de Palavras. Sintaxe. As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Linguagem Figurada, Pontuação. Ortografia. Fonética e Grafema. Encontros vocálicos. Encontros Consonantais. Dígrafos. Separação de sílabas. Acentuação gráfica. Pontuação. Morfossintaxe. Período: classificação. Termo da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Orações: coordenadas e subordinadas, Concordância nominal, Concordância verbal. Regência verbal. Emprego da crase. Colocação dos pronomes átonos. Semântica. Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação. MATEMÁTICA: Números relativos inteiros e fracionários: operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Múltiplos e divisores: máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum. Frações ordinárias e decimais. Números decimais: propriedades e operações. Expressões numéricas. Equações do 1º e 2º graus. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juro simples: juros, capital, tempo, taxas e montantes. Problemas. CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA: 1. Conhecimento dos aplicativos e dos recursos do MS- Office; 2. Conhecimento em ambiente de Sistema Operacional Windows 10; 3. Conhecimentos básicos gerais de Tecnologia da Informação, fundamentos de computadores; 4. História da evolução de computadores e do hardware de computadores, estrutura de computadores, infraestrutura de computadores, e manipulação de arquivos de dados; 5. Conhecimento de hardware, componentes internos e externos de computadores, processadores, memória primária, memória secundária, dispositivos de entrada e saída, barramentos, montagem, configuração; 6. Conhecimento de redes de comunicação de dados: modelo TCP/IP, Topologias de Rede, Tipos de Rede, Sistemas Operacionais de Redes, Problemas Típicos de Redes e configuração de redes de computadores; 7. Conhecimento de Segurança da Informação, Vírus de computadores, Antivírus de computadores, Invasões, Firewall e Criptografia de dados.
PROFESSOR I – ANOS INICIAIS	A didática e a identidade profissional do professor dos anos iniciais do ensino fundamental; a didática e a questão da diversidade cultural; a formação do professor dos anos iniciais do ensino fundamental nas diferentes áreas de conhecimento; diretrizes e propostas curriculares para os anos iniciais do ensino fundamental; o estágio curricular obrigatório e a formação do professor dos anos iniciais do ensino fundamental; o professor pesquisador do e no cotidiano escolar; rotinas, tempos e espaços escolares nos anos iniciais do ensino fundamental; registros, planejamento e avaliação nos anos iniciais do ensino fundamental; alfabetização e letramento nos anos iniciais do ensino fundamental: desafios e possibilidades; a formação de leitores nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR II – ANOS FINAIS: Professor II CIÊNCIAS	Universo. Sistema solar. Planeta Terra. Atração gravitacional. Rotação e translação. Solo. Ar. Água. Ciclos Biogeoquímicos. Ecologia. Cadeias e Teias alimentares. Relações entre os seres vivos. Pirâmides de energia. Biomassa. Fotossíntese. Educação Ambiental. Sustentabilidade. Poluição. Biodiversidade. Tipos celulares. Organelas. Respiração Celular. Genética. Leis de Mendel. Hereditariedade. Ciclo Celular. Engenharia Genética. Biotecnologia. Classificação dos Seres Vivos. Características dos seres vivos, compreendendo sua reprodução, desenvolvimento e diferentes formas de locomoção, sustentação, respiração, circulação, digestão e excreção. Origem da vida. Evolução. Filogenética. Cladogramas. Sistemas do Corpo Humano. Hormônios. Homeostase. Agentes químicos das drogas. Drogas lícitas e ilícitas. Sexualidade. Identidade de Gênero. Orientação sexual. Sexo biológico. Saúde. Doenças. Alimentação. Características funcionais e nutricionais de alimentos. Relações étnico-raciais. Microscopia. Lentes. Espelhos. Luz. Reflexão. Refração. Ondas. Som. Força. Energia. Trabalho. Aceleração. Movimento Uniforme. Movimento Uniformemente Variado. Calor Transmissão de calor. Eletromagnetismo. Elementos químicos. Ligações químicas. Propriedades gerais e específicas da matéria. Substâncias. Misturas. Separação de misturas. História da Ciência. Experimentação no Ensino de Ciências. Atividades em Espaços Não-Formais de Ensino. Ensino de Ciências por investigação. BNCC - Ciências. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas alterações.
PROFESSOR II – ANOS FINAIS: Professor II INGLÊS	Concepções de linguagem e o ensino de Língua Inglesa; Tendências Pedagógicas - Metodologias do Ensino da Língua Inglesa; Interculturalidade: a questão da diversidade cultural no Ensino de Língua Inglesa; Leitura e produção de textos em Língua Inglesa; Sistemas da linguagem e funções; Fonologia, ortografia, morfossintaxe; Compreensão de textos de autores modernos e/ou contemporâneos, artigos e revistas. Avaliação da aprendizagem em Língua Inglesa.

PROFESSOR II –	Língua Portuguesa: Práticas de Linguagem. Gêneros textuais orais; Produção de textos nas séries iniciais: gêneros da ordem narrar, relatar, argumentar, expor, prescrever. A construção do sentido do

ANOS FINAIS: Professor II LÍNGUA PORTUGUESA	texto: coesão e coerência. Práticas de leitura de textos orais e escritos: Leitura: processos cognitivos e estratégias de leitura. Prática de análise linguística e BNCC - Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Emprego dos sinais de pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação dos pronomes átonos. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

ANEXO V

ATENDIMENTO ESPECIAL

I. O pedido deve ser feito no ato da inscrição através da indicação de que necessita de atendimento especial para realização da prova, e mediante que requerimento fundamentado dirigido ao e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.

II. , indicando a condição que motiva o pedido e a forma de atendimento pretendida.

III. A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo Instituto Multieducacional, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

IV. A solicitação deverá estar acompanhada de laudo médico ou documentação comprobatória, quando for o caso, conforme estabelecido neste Edital.

V. O atendimento especial, quando concedido, as adaptações concedidas, inclusive à pessoa com deficiência, não poderão descaracterizar o conteúdo, a forma ou o grau de exigência das etapas previstas no edital, especialmente aquelas de natureza física, operacional ou que envolvam risco, conforme o perfil do cargo.

VI. São adaptações aplicáveis exclusivamente às Provas Objetiva:

a) prova e folha de resposta ampliada;

b) ledor e/ou transcritor;

c) tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, conforme expressamente justificado em laudo;

d) intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

VII. Adaptações aplicáveis à todas as etapas, incluindo às provas objetiva:

a) sala de fácil acesso; (em casos de pessoas que possuam limitações físicas);

b) carteira para canhotos;

c) tratamento pelo nome social;

d) condições diferenciadas por motivo de crença religiosa;

e) condições específicas para lactantes.

VIII. Candidatos com necessidades não previstas neste Edital, ou que enfrentem condição superveniente (como acidente, internação ou limitação temporária), poderão encaminhar solicitação fundamentada por meio do e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.

IX. O participante que necessitar de atendimento especializado devido à acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo por meio do e-mail: selecaopanelas2026@institutomultieducacional.org.br.

X. Entende-se por casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período previsto de solicitação.

XI. Das exigências obrigatórias do laudo médico:

a) ser emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área da limitação apresentada, com expressa descrição da necessidade solicitada;

b) ter data de emissão de até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

c) constar nome completo do candidato;

d) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

e) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

f) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações, bem como aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos;

g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até trinta e seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até trinta e seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

i) na hipótese de uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim, considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, devendo o candidato, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

XII. O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, caso o candidato não tenha sua solicitação deferida, não poderá utilizar o aparelho auricular.

XIII. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

XIV. Da sala de fácil acesso: Os candidatos que necessitarem de sala de fácil acesso por dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção deverão preencher solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade.

XV. Da carteira para canhotos: Candidatos que necessitarem de carteira para canhotos deverão preencher a solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade. Caso o candidato não faça a solicitação, ficará sujeito a disponibilidade do mobiliário adequado a sua situação no local de prova, podendo ou não ser atendido.

XVI. Das condições diferenciadas por motivo de crença religiosa: O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I" deste edital:

a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

XVII. Das condições específicas para lactantes: A candidata que for amparada pela Lei Federal nº 13.872/19, mãe de criança de até 6 (seis) meses de idade na data da prova, e necessitar amamentar, deverá conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I" deste edital:

a) apresentar certidão de nascimento da criança (ou documento médico com a data provável do parto, se ainda gestante);

b) levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. O Instituto Multieducacional não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

c) O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir os dispostos nos itens constantes neste edital, no que couber, e ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

XVIII. Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal do sexo feminino.
XIX. Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.
XX. A candidata deverá enviar, via e-mail: selecaopanelas2026@multieducacional.org.br, a imagem legível da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.
XXI. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data do término das inscrições, a imagem legível da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível de documento emitido pelo(a) médico(a) obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento e a candidata poderá levar a certidão de nascimento original da criança na data de realização da prova para ser apresentada à Coordenação.
XXII. A candidata com situação deferida terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 13.872/19. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/19.
XXIII. Caso a candidata utilize mais de 1 (uma) hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação.
XXIV. Do tempo adicional:
XXV. A documentação do candidato que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido este Edital, a expressa descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da prova objetiva, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional, exceto para a participante lactante que deverá atender ao disposto neste Edital.
XXVI. Caso a Documentação que motivou a solicitação de tempo adicional seja aceita, o candidato terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e demais legislações.
XXVII. Das Disposições Gerais Do Pedido de Atendimento Especial:
XXVIII. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar o correto envio e a legibilidade dos arquivos.
XXIX. O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição enviar solicitação via e-mail: selecaopanelas2026@multieducacional.org.br, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
XXX. O atendimento do pedido será submetido à análise do Instituto Multieducacional e dependerá da disponibilidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:E926CAC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Caetano/PE, por meio de sua Administração, torna público que está realizando pesquisa de preços visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para a realização do evento “São Caetano em Movimento”, a ser promovido no Município de São Caetano/PE.

As empresas interessadas deverão encaminhar suas cotações de preços, observando as especificações do objeto, até o dia 18 de janeiro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: secculturaturesportes@saocaetano.pe.gov.br.

A presente pesquisa tem por finalidade subsidiar a estimativa de preços e a definição do valor de referência para eventual procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Especificação	Und	Qtd de profissionais	Qtd dias/meses	Qtd total
1	**Coordenador geral** - Responsável por **c**oordenar a fase de estruturação do projeto; monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; dialogar constantemente com o interlocutor da Plataforma TransfereGov, bem como, auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por ele desenvolvidas; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas no projeto; e assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual do Governo Federal/Ministério dos esportes. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	5	5
2	**Coordenador de evento -** Responsável pela coordenação do projeto, checar as condições sanitárias do local onde vai ser montado o serviço de alimentação; Auxiliar quando necessário às outras Coordenações; Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. Garantir 40 horas semanais. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	4	4
3	**Coordenador Administrativo e Logístico** - Responsável por garantir os meios para a realização das ações do evento; identificar necessidades de material, equipamentos e instalações; providenciar e manter operantes os Kits: primeiros socorros, administrativo e de material; Garantir as necessidades matérias, deinstalações e equipamentos para o bom funcionamento do projeto; Dar suporte aos coordenadores para a realização de suas atividades; Manter permanente articulação com as demais Coordenações visando à manutenção do bom funcionamento do projeto; Auxiliar quandonecessário às outras Coordenações; Apresentar relatório diário à Coordenação Geral; Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	4	4
4	**Coordenação de Secretaria** - Responsável por toda a inscrição do projeto; Realizar visita nas escolas para informar e tirar dúvidas sobre o evento; Coordenar todo pessoal sob sua responsabilidade; Montar sobre sua responsabilidade todas as documentações, relativa ao evento (fichas, relatórios e documentos); Manter todos as inscrições atualizadas em dia; Estar presente em todas as etapas do evento; Apresentar relatório ao final de cada evento à Coordenação Geral; Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	4	4
5	**Instrutor de Futebol** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas aos jogos de Futebol; Providenciar todo material necessário para a realização dos jogos; Escolher e preparar os locais dos jogos; Organizar o regulamento dos jogos; Promover e organizar reuniões técnicas e reuniões pertinentes aos jogos; Organizar o planejamento da área, em parceria com as demais coordenações; Realizar juntamente com a Coordenação Geral o planejamento das ações; Dar suporte técnico para o bom andamento da dos jogos; Apresentar relatório semanal e	**Mês**	**3**	3	9

	mensal à Coordenação Geral; Participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral. **Carga horária: 40 horas semanais**				
6	**Instrutor de Futsal** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas aos jogosde futsal; Providenciar todo material. Necessário para a realização dos jogos; Escolher e preparar os locais dos jogos; Organizar o regulamento dos jogos. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	3	3
7	**Instrutor do Handebol** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas aos jogos de Handebol; Providenciar todo material necessário para a realização dos jogos; Escolher e preparar os locais dos jogos; Organizar o regulamento dos jogos. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	3	3
8	**Instrutor do Futevôlei e volei de areaia** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas aos jogos de Futevôlei. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	1	1
9	**Instrutor dos Jogos Escolares** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas aos Jogos Escolares; Providenciar todo material Necessário para a realização da competição; Escolher e preparar os locais dos jogos; Organizar o regulamento da competição. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**2**	1	2
10	**Instrutor da Cavalgada** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas a Cavalgada; Providenciar todo material necessário para a realização da Cavalgada; Escolher e preparar os locais de realização da Cavalgada; Promover e organizar reuniões técnicas. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	1	1
11	**Instrutor da Corrida** - Responsável por providenciar todo material necessário para a realização da Corrida; Escolher e preparar os locais de realização da mesma; Promover e organizar reuniões técnicas e reuniões pertinentes ao evento. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	1	1
12	**Instrutor do Festival de Lutas** - Responsável por coordenar todas as ações relacionadas ao Festival de Lutas; Providenciartodomaterial Necessário para a realização do festival; Escolher e preparar os locais de lutas; Organizar o regulamento do evento. **Carga horária: 40 horas semanais**	**Mês**	**1**	1	1
13	**Socorrista** - Função de apoio médico as atividades do projeto; Apoiar as coordenações quando solicitado; Deverão estar sempre prontos nos horários determinados no local do evento; Estar sempre uniformizado. **Carga horária: 8 horas semanais**	**Mês**	**5**	2	10
14	**Monitor** - Função de apoio as atividades do projeto; Deverão estar sempre prontos nos horários determinados no local do evento; Estar sempre uniformizado; Procurar atender dentro possível as solicitações dos Coordenadores. **Carga horária: 8 horas semanais**	**Mês**	**20**	4	80
15	**Serviço de arbitragem (campeonato municipal de Futebol)** -Equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um) delegado, fazendo um total de 04 (quatro) membros.	**Diária**	**1**	129	129
16	**Serviço de arbitragem (competição de Xadrez dos Jogos Escolares)** - Equipe de arbitragem composta por 04 (quatro)árbitros, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um)delegado, fazendo um total de 05 (cinco)membros.	**Diária**	**1**	10	10
17	**Serviço de arbitragem (competiçãode Atletismo dos Jogos Escolares)** - Equipe de arbitragem composta por 04 (quatro) árbitros, (dois) árbitros auxiliares e 10 (dez) auxiliares, fazendo um total de 16 (dessesseis) membros	**Diária**	**1**	2	2
18	**Serviço de arbitragem (competição dos Jogos Escolares com as seguintes modalidades: Futsal, Handebol, Futebol e volei)** - Equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros auxiliares	**Diária**	**1**	327	327
19	**Serviço de arbitragem (competição de handebol)** - Equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois)árbitrosauxiliares e 01 (um) delegado,fazendo um total de 04 (quatro)membros	**Diária**	**1**	19	19
20	**Serviço de arbitragem (Festival de Lutas)** - Equipe de arbitragem composta por 02 (dois) árbitros, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um) mesário, fazendo um total de 05 (cinco) membros.	**Diária**	**1**	4	4
21	**Serviço de arbitragem (competição de vôlei de areia)** - Equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) ár bitros auxiliares um total de 03 (trêes) membros.	**Diária**	**1**	46	46
22	**Serviço de arbitragem (competição de Futvôlei)** - Equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01 (um) delegado, fazendo um total de 04 (quatro) membros.	**Diária**	**1**	32	32
23	**Serviço de arbitragem (campeonato de Futsal)** - Equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares e 01(um) delegado, fazendo um total de 04 (quatro) membros	**Diária**	**1**	48	48
24	**Serviço de arbitragem (corrida de rua)** - Equipe de arbitragem composta por 04 (quatro) árbitros,	**Diária**	**1**	1	1
25	**Serviço de Registro Fotográfico** - Responsável por realizar o registro fotográfico de todo o evento. Entregar 10 cópias de DVD editado com 400 fotografias em formato digital de alta definição, com fotografias 15x20 impressas em álbum personalizado com alogomarca do evento.	**Diária**	**1**	124	124
26	**Serviço de markting e Edição** - Responsável pelas ações de planejamento, promoção, execução e acompanhamento das atividades de comunicação e divulgação do evento. Envolve tarefas de planejamento, como o desenvolvimento da comunicação, a criação de uma lista de convidados e o lançamento de uma página de inscrição no evento. Inclui também tarefas de promoção, como o envio de comunicados de imprensa e o lançamento de campanhas em mídias sociais. No dia do evento, compreende atividades como realizar publicações em redes sociais, a exemplo do Instagram, à medida que os palestrantes iniciam suas apresentações. Após o evento, abrange o envio de e-mails de agradecimento aos participantes e a publicação de um resumo do evento em blog ou outras plataformas de comunicação. Inclui a Cobertura de filmagem com 01 (uma) câmeraem HD,onde deverá ser feita diariamente e edição das imagens do evento	**Diária**	**1**	30	30

As cotações deverão contemplar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

São Caetano (PE), 09 de janeiro de 2026.

SAMARA MYLENA SILVA DE ALBUQUERQUE PONTES CARDOSO
Secretária De Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:ED159491

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO -SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 961/2001 e nas alterações introduzidas pelas Leis nº 1.042/2005 e nº 1.125/09, que regulamentam as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal, nas funções de: Educador Social-CRAS; Auxiliar de Educador Social-CRAS; Educador Social-CREAS; Entrevistador / Digitador Social-Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Auxiliar de Copa e Cozinha-Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Motorista-Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Assistente Social-Cadastro Único e Programa Bolsa Família; Educador Social-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos - SPSBD-GC; Assistente Social-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos-SPSBD-GC;

Cuidador-Casa de Acolhimento Institucional; Auxiliar de Cuidador-Casa de Acolhimento Institucional; Orientador Social-SCFV Idoso(Sede); Motorista-SCFV Idoso(Sede); Orientador Social-SCFV Idoso (Jericó e Canaã); Auxiliar de Orientador Social-Projeto Cor, Arte e Cidadania; Motorista-Projeto Cor, Arte e Cidadania; Motorista-Projeto Caravana Adolescência sem Gravidez - Amigo de Valor /Santander; Auxiliar de Orientador Social-Projeto Caravana Adolescência sem Gravidez - Amigo de Valor Santander; Cozinheira(o)-Cozinha Comunitária (SEDE); Auxiliar de Cozinha-Cozinha Comunitária(SEDE); Nutricionista-Cozinha Comunitária(SEDE); Cozinheira(o)-Cozinha Comunitária (Jericó); Auxiliar de Cozinha-Cozinha Comunitária (Jericó); Nutricionista-Cozinha Comunitária(Jericó), para atender necessidades **TEMPORÁRIAS** de excepcional interesse público e manutenção de Projetos e Programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município, o qual se regerá pelas normas e condições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026-SDS.

As funções, vagas, remuneração e a carga horária são as estabelecidas a seguir:

FUNÇÃO	**ÁREA DE ATUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**	**VAGAS**				**REMUNERAÇÃO (R$)**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
		TOTAL	**AC**	**CR**	**DEF**		
Educador Social	CRAS	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Auxiliar de Educador Social	CRAS	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Educador Social	CREAS	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Entrevistador/ Digitador Social	Cadastro Único e Programa Bolsa Família	**02**	01	01	00	**R$ 1.621,00**	40
Auxiliar de Copa e Cozinha	Cadastro Único e Programa Bolsa Família	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Motorista	Cadastro Único e Programa Bolsa Família	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	40
Assistente Social	Cadastro Único e Programa Bolsa Família	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	20
Educador Social	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos - SPSBD-GC	**06**	04	01	01	**R$ 1.621,00**	40
Assistente Social	Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos - SPSBD-GC	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	20
Cuidador	Casa de Acolhimento Institucional	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	24x48*
Auxiliar de Cuidador	Casa de Acolhimento Institucional	**03**	01	01	01	**R$ 1.621,00**	40
Orientador Social	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idoso(Sede)	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Motorista	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idoso(Sede)	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	40
Orientador Social	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Idoso(Jericó e Canaã)	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Auxiliar de Orientador Social	Projeto Cor, Arte e Cidadania	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Motorista	Projeto Cor, Arte e Cidadania	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	40
Motorista	Projeto Caravana Adolescência sem Gravidez - Amigo de Valor /Santander	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	40
Auxiliar de Orientador Social	Projeto Caravana Adolescência sem Gravidez - Amigo de Valor /Santander	**01**	01	00	00	**R$ 1.621,00**	40
Cozinheira(o)	Cozinha Comunitária (Sede)	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	40
Auxiliar de Cozinha	Cozinha Comunitária (Sede)	**02**	01	00	01	**R$ 1.800,00**	40
Nutricionista	Cozinha Comunitária (Sede)	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	20
Cozinheira(o)	Cozinha Comunitária (Jericó)	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	40
Auxiliar de Cozinha	Cozinha Comunitária (Jericó)	**02**	01	00	01	**R$ 1.800,00**	40
Nutricionista	Cozinha Comunitária (Jericó)	**01**	01	00	00	**R$ 1.800,00**	20

As inscrições ocorrerão no período **12 de janeiro a 23 de janeiro de 2026:**

a) Na modalidade presencial:

Das 08:00h às 12:00h, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Sala dos Conselhos, localizada à Praça Júnior Veríssimo nº 04, Centro, Triunfo/PE - Fone (87) 93300-9686.
b)Por meio eletrônico, através do link:
https://triunfo.pe.gov.br/transparencia/recursos-humanos/processos-seletivos/detalhe/06-01-2026-processo-seletivo-simplificado-n-001-2026.

O Edital na íntegra, demais publicações e atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão publicados nos endereços eletrônicos: www.triunfo.pe.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/Amupe, como também no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, localizada na Praça José Veríssimo Júnior, 48 - Centro - Triunfo/PE; quadro de avisos da Prefeitura de Triunfo/PE, localizada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365 - Guanabara, e por fim, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Praça Júnior Veríssimo, 04, Centro, Triunfo/PE, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo, 12 de janeiro de 2026.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:2A64067E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECE O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira conforme Anexo I deste Decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação de receita,bem como o cronograma mensal de desembolso, conforme Anexo II, para o exercício financeiro de 2026.
§ 1º. Serão verificados à cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.
§2º. No decorrer do exercício de 2026, se identificado que as metas de arrecadação de receitas do bimestre não foram atingidas, serão emitidos atos de contingenciamento de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3º. Não serão objeto de contingenciamento as despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 4º. Os demonstrativos anexos, que discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podem constar de sistema informatizado e/ou de planilhas auxiliares.
Art. 2°. A execução da despesa será realizada obedecendo a legislação vigente e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. A partir do 1º dia útil do exercício de 2026, poderão ser emitidos empenhos estimativos e globais de folha de pagamento, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos com execução vigente no exercício, ficando vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recurso que dê suporte à despesa.
Art. 3º. O empenhamento das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:
I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
II - Grupo 4 – Investimentos; e
III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.
§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:
I - compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - investimentos com recursos assegurados por convênios, contratos de repasses, transferência especial ou com finalidade específica estabelecidos no art. 166-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida, conforme o caso.
Art. 4º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto e suas alterações.
§ 1º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria de Finanças autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.
§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.
Art. 5º. As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 6º. Para atender disposições do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, decreto específico disporá sobre a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrançade dívida ativa, bem como sobre a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e os procedimentos cabíveis.
Art. 7º. A realização de despesas novas bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser previamente justificadas e incorporadas à programação financeira e ao cronograma de desembolso, identificando a fonte de recurso que dará suporte ao gasto durante o exercício, exceto as despesas relativas à aplicação mínima de recursos em ações de saúde e no ensino, consoante legislação pertinente.
§ 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, cabendo ao Tesoureiro observar o cumprimento de todas as fases da despesa anteriores ao pagamento, instruídas com documentos autênticos e idôneos, respeitando, ao pagar, as fontes de recursos vinculadas à despesa respectiva.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de São Francisco, 29 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ:56134975400
Assinado de forma digital por CALBY DE CARVALHO CRUZ:56134975400

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES.	0.01.00	135.578.000,00	23.295.222,54	23.295.222,54	23.235.084,48	46.530.307,02	23.089.145,91	69.619.452,93	23.606.241,45	93.225.694,38	21.235.972,92	114.461.667,30	21.116.332,70	135.578.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E	0.01.00	9.236.000,00	2.238.222,44	2.238.222,44	2.178.084,38	4.416.306,82	2.032.145,81	6.448.452,63	2.549.241,35	8.997.693,98	178.972,82	9.176.666,80	59.333,20	9.236.000,00
IMPOSTOS	0.01.00	8.590.000,00	1.913.121,65	1.913.121,65	2.045.156,06	3.958.277,71	1.935.396,35	5.893.674,06	2.486.736,10	8.380.410,16	164.423,24	8.544.833,40	45.166,60	8.590.000,00
I.P.T.U	0.01.00	650.000,00	334.260,68	334.260,68	0,00	334.260,68	29.068,71	363.329,39	286.670,61	650.000,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00
I.P.T.U - MULTAS E JUROS	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
I.P.T.U - DIVIDA ATIVA	0.01.00	100.000,00	19.266,21	19.266,21	40.354,81	59.621,02	23.656,91	83.277,93	16.722,07	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
I.P.T.U - MULTAS E JUROS DA	0.01.00	10.000,00	3.506,71	3.506,71	984,88	4.491,59	1.592,11	6.083,70	3.916,30	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
I.T.B.I	0.01.00	400.000,00	92.205,83	92.205,83	187.692,62	279.898,45	66.150,51	346.048,96	53.951,04	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
I.T.B.I - MULTAS E JUROS	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
I.T.B.I - DIVIDA ATIVA	0.01.00	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
I.T.B.I - MULTAS E JUROS	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA -	0.01.00	2.900.000,00	608.934,73	608.934,73	788.694,73	1.397.629,46	730.072,98	2.127.702,44	720.774,76	2.848.477,20	51.522,80	2.900.000,00	0,00	2.900.000,00
I.R.R.F - DíVIDA ATIVA	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
I.R.R.- OUTROS RENDIMENTOS	0.01.00	165.000,00	27.500,00	27.500,00	27.500,00	55.000,00	27.500,00	82.500,00	27.500,00	110.000,00	27.500,00	137.500,00	27.500,00	165.000,00
I.S.S.	0.01.00	3.600.000,00	655.982,43	655.982,43	830.695,07	1.486.677,50	910.773,76	2.397.451,26	1.134.814,98	3.532.266,24	67.733,76	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
I.S.S - SIMPLES NACIONAL	0.01.00	659.000,00	153.798,38	153.798,38	151.567,27	305.365,65	128.914,69	434.280,34	224.719,66	659.000,00	0,00	659.000,00	0,00	659.000,00
I.S.S - MULTAS E JUROS	0.01.00	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
I.S.S. - DIVIDA ATIVA	0.01.00	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
I.S.S - DIVIDA ATIVA MULTAS E	0.01.00	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
TAXAS	0.01.00	646.000,00	325.100,79	325.100,79	132.928,32	458.029,11	96.749,46	554.778,57	62.505,25	617.283,82	14.549,58	631.833,40	14.166,60	646.000,00
TAXA CEMITERIOS	0.01.00	40.000,00	9.409,20	9.409,20	8.944,39	18.353,59	13.050,25	31.403,84	8.596,16	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TAXAS DE EXPEDIENTE	0.01.00	15.000,00	5.301,26	5.301,26	3.653,00	8.954,26	2.937,54	11.891,80	3.083,81	14.975,61	24,39	15.000,00	0,00	15.000,00
OUTRAS TAXAS P/	0.01.00	120.000,00	33.985,64	33.985,64	36.839,32	70.824,96	39.064,49	109.889,45	9.941,44	119.830,89	169,11	120.000,00	0,00	120.000,00
TAXAS DE ALVARA	0.01.00	300.000,00	247.087,54	247.087,54	38.569,06	285.656,60	4.658,05	290.314,65	9.685,35	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TAXAS DE FEIRA	0.01.00	50.000,00	3.472,13	3.472,13	19.254,56	22.726,69	16.034,95	38.761,64	11.048,96	49.810,60	189,40	50.000,00	0,00	50.000,00
TAXAS DE LICENÇA OBRAS	0.01.00	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
TAXAS DE HABITE-SE	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS DE APREENÇÃO,	0.01.00	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTRAS TAXAS DIVERSAS	0.01.00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TAXAS DE DíVIDA ATIVA	0.01.00	30.000,00	11.518,93	11.518,93	10.840,36	22.359,29	6.657,86	29.017,15	982,85	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TAXAS - MULTAS E JUROS	0.01.00	1.000,00	159,41	159,41	660,95	820,36	179,64	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0.01.42	6.060.000,00	1.009.999,98	1.009.999,98	1.009.999,98	2.019.999,96	1.009.999,98	3.029.999,94	1.009.999,98	4.039.999,92	1.009.999,98	5.049.999,90	1.010.000,10	6.060.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.01.42	5.960.000,00	993.333,32	993.333,32	993.333,32	1.986.666,64	993.333,32	2.979.999,96	993.333,32	3.973.333,28	993.333,32	4.966.666,60	993.333,40	5.960.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	600.000,00	150.000,00	750.000,00	150.000,00	900.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	2.900.000,00	483.333,34	483.333,34	483.333,34	966.666,68	483.333,34	1.450.000,02	483.333,34	1.933.333,36	483.333,34	2.416.666,70	483.333,30	2.900.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	450.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	150.000,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	300.000,00	75.000,00	375.000,00	75.000,00	450.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	0.01.42	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	0.01.42	1.300.000,00	216.666,66	216.666,66	216.666,66	433.333,32	216.666,66	649.999,98	216.666,66	866.666,64	216.666,66	1.083.333,30	216.666,70	1.300.000,00

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	0.01.42	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O	0.01.33	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/O CUSTEIO	0.01.33	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0.01.00	820.000,00	136.666,70	136.666,70	136.666,70	273.333,40	136.666,70	410.000,10	136.666,70	546.666,80	136.666,70	683.333,50	136.666,50	820.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	0.01.00	788.000,00	131.333,38	131.333,38	131.333,38	262.666,76	131.333,38	394.000,14	131.333,38	525.333,52	131.333,38	656.666,90	131.333,10	788.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.00	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.21	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.28	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.06	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.07	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.34	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.16	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.14	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.13	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.12	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.15	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO														
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026														
RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Remuneração de Depósitos	0.01.26	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.24	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.27	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.17	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.51	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.25	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
REMUN.DEPÓS.BANCÁRIOS-G	0.01.29	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
REMUN.DEPÓS.BANCÁRIOS-G	0.01.43	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
REMUN.DEPÓS.BANCÁRIOS -	0.01.22	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Remuneração de Depósitos	0.01.11	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
REMUNERAÇÃO DOS	0.01.42	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
DEMAIS RECEITAS	0.01.25	32.000,00	5.333,32	5.333,32	5.333,32	10.666,64	5.333,32	15.999,96	5.333,32	21.333,28	5.333,32	26.666,60	5.333,40	32.000,00
OUTRAS RECEITAS	0.01.25	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTRAS RECEITAS	0.01.00	22.000,00	3.666,66	3.666,66	3.666,66	7.333,32	3.666,66	10.999,98	3.666,66	14.666,64	3.666,66	18.333,30	3.666,70	22.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0.01.25	7.205.000,00	1.200.833,38	1.200.833,38	1.200.833,38	2.401.666,76	1.200.833,38	3.602.500,14	1.200.833,38	4.803.333,52	1.200.833,38	6.004.166,90	1.200.833,10	7.205.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.01.25	7.125.000,00	1.187.500,04	1.187.500,04	1.187.500,04	2.375.000,08	1.187.500,04	3.562.500,12	1.187.500,04	4.750.000,16	1.187.500,04	5.937.500,20	1.187.499,80	7.125.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.01.25	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.01.25	6.099.000,00	1.016.500,00	1.016.500,00	1.016.500,00	2.033.000,00	1.016.500,00	3.049.500,00	1.016.500,00	4.066.000,00	1.016.500,00	5.082.500,00	1.016.500,00	6.099.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.01.25	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.01.25	380.000,00	63.333,34	63.333,34	63.333,34	126.666,68	63.333,34	190.000,02	63.333,34	253.333,36	63.333,34	316.666,70	63.333,30	380.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E	0.01.00	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
SERVIÇOS DE REGISTRO,	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
OUTROS SERVIÇOS	0.01.00	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
OUTROS SERVIÇOS	0.01.00	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS	0.01.00	111.814.000,00	18.635.666,74	18.635.666,74	18.635.666,74	37.271.333,48	18.635.666,74	55.907.000,22	18.635.666,74	74.542.666,96	18.635.666,74	93.178.333,70	18.635.666,30	111.814.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.01.00	76.920.000,00	12.820.000,08	12.820.000,08	12.820.000,08	25.640.000,16	12.820.000,08	38.460.000,24	12.820.000,08	51.280.000,32	12.820.000,08	64.100.000,40	12.819.999,60	76.920.000,00
COTA PARTE MENSAL - FPM	0.01.00	45.000.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	15.000.000,00	7.500.000,00	22.500.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	37.500.000,00	7.500.000,00	45.000.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	0.01.00	5.000.000,00	833.333,34	833.333,34	833.333,34	1.666.666,68	833.333,34	2.500.000,02	833.333,34	3.333.333,36	833.333,34	4.166.666,70	833.333,30	5.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO														
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026														
RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA - PARTE I.T.R	0.01.00	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
COTA - PARTE RECURSOS	0.01.00	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	750.000,00	250.000,00	1.000.000,00	250.000,00	1.250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO	0.01.00	1.500.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	750.000,00	250.000,00	1.000.000,00	250.000,00	1.250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
AGENTES COMUNITARIOS DE	0.01.22	1.800.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00	300.000,00	1.200.000,00	300.000,00	1.500.000,00	300.000,00	1.800.000,00
APOIO A MANUTENÇÃO DOS	0.01.22	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00

INCENTIVO FINANCEIRO DA	0.01.22	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
INCREMENTO TEMPORARIO	0.01.22	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA	0.01.22	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO -	0.01.22	350.000,00	58.333,34	58.333,34	58.333,34	116.666,68	58.333,34	175.000,02	58.333,34	233.333,36	58.333,34	291.666,70	58.333,30	350.000,00
INCENTIVO FINAN. DA APS	0.01.22	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
INCEN. FINAN. DA APS -	0.01.22	3.200.000,00	533.333,34	533.333,34	533.333,34	1.066.666,68	533.333,34	1.600.000,02	533.333,34	2.133.333,36	533.333,34	2.666.666,70	533.333,30	3.200.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA	0.01.22	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
IMPLEMENTACÃO DE	0.01.22	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
ATENÇÃO A SAÚDE DA	0.01.22	1.200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00	200.000,00	600.000,00	200.000,00	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
INCREMENTO	0.01.22	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS	0.01.22	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
VIGILANCIA SANITARIA	0.01.22	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
OUTRAS RECEITAS DA	0.01.22	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA	0.01.22	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
PGT. DOS VENCIMENTOS DOS	0.01.22	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA	0.01.22	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
QUALIF. DA ASSIST.	0.01.22	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
AQUISICAO PELAS SEC. DE	0.01.22	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0.01.22	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
ASSIST. FINAN. COMP. PAG.	0.01.22	1.700.000,00	283.333,34	283.333,34	283.333,34	566.666,68	283.333,34	850.000,02	283.333,34	1.133.333,36	283.333,34	1.416.666,70	283.333,30	1.700.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS -	0.01.22	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DO	0.01.22	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS	0.01.11	1.800.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00	300.000,00	1.200.000,00	300.000,00	1.500.000,00	300.000,00	1.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS	0.01.12	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS	0.01.13	700.000,00	116.666,66	116.666,66	116.666,66	233.333,32	116.666,66	349.999,98	116.666,66	466.666,64	116.666,66	583.333,30	116.666,70	700.000,00
TRANSFERÊNCIAS	0.01.14	380.000,00	63.333,34	63.333,34	63.333,34	126.666,68	63.333,34	190.000,02	63.333,34	253.333,36	63.333,34	316.666,70	63.333,30	380.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0.01.15	600.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.08	6.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	1.000.000,00	5.000.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.10	2.000.000,00	333.333,34	333.333,34	333.333,34	666.666,68	333.333,34	1.000.000,02	333.333,34	1.333.333,36	333.333,34	1.666.666,70	333.333,30	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.09	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIA PARA PROG.	0.01.26	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TRANSFERÊNCIA PARA	0.01.26	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
TRANSFERÊNCIA PARA O	0.01.26	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIA PARA O	0.01.26	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
TRANSFERÊNCIA PARA O	0.01.26	180.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00	90.000,00	30.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00
TRANSFERÊRENCIA P/ PISO	0.01.26	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.26	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
PROCAD - SUAS	0.01.26	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
IGD SUAS	0.01.26	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.25	821.000,00	136.833,34	136.833,34	136.833,34	273.666,68	136.833,34	410.500,02	136.833,34	547.333,36	136.833,34	684.166,70	136.833,30	821.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.26	368.000,00	61.333,34	61.333,34	61.333,34	122.666,68	61.333,34	184.000,02	61.333,34	245.333,36	61.333,34	306.666,70	61.333,30	368.000,00
TRANSF.OBRIGATÓRIA LEI	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA	0.01.51	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
MINISTERIO DA JUSTIÇA E	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
ADO - LC 176/2020	0.01.00	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
COTA LC 198/23	0.01.00	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
OUTRAS	0.01.26	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS	0.01.00	17.864.000,00	2.977.333,32	2.977.333,32	2.977.333,32	5.954.666,64	2.977.333,32	8.931.999,96	2.977.333,32	11.909.333,28	2.977.333,32	14.886.666,60	2.977.333,40	17.864.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	0.01.00	11.390.000,00	1.898.333,34	1.898.333,34	1.898.333,34	3.796.666,68	1.898.333,34	5.695.000,02	1.898.333,34	7.593.333,36	1.898.333,34	9.491.666,70	1.898.333,30	11.390.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	0.01.00	2.000.000,00	333.333,34	333.333,34	333.333,34	666.666,68	333.333,34	1.000.000,02	333.333,34	1.333.333,36	333.333,34	1.666.666,70	333.333,30	2.000.000,00
COTA-PARTE DO IPI	0.01.00	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00

COTA PARTE - CIDE	0.01.34	39.000,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	13.000,00	6.500,00	19.500,00	6.500,00	26.000,00	6.500,00	32.500,00	6.500,00	39.000,00
Repasse Fixo Para Atenção	0.01.24	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO														
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026														
RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Componente Básico Da	0.01.24	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSF. ESTADO -	0.01.24	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	0.01.24	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.25	720.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	240.000,00	120.000,00	360.000,00	120.000,00	480.000,00	120.000,00	600.000,00	120.000,00	720.000,00
PROGRAMA CAMINHO DA	0.01.16	2.380.000,00	396.666,66	396.666,66	396.666,66	793.333,32	396.666,66	1.189.999,98	396.666,66	1.586.666,64	396.666,66	1.983.333,30	396.666,70	2.380.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	0.01.52	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.27	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
TRANSFERêNCIAS DE	0.01.27	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
TRANSF.ESTADOS COZINHA	0.01.27	280.000,00	46.666,66	46.666,66	46.666,66	93.333,32	46.666,66	139.999,98	46.666,66	186.666,64	46.666,66	233.333,30	46.666,70	280.000,00
Cofinanciamento Benefícios	0.01.27	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
PAEFI/CREAS - ESTADO	0.01.27	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS	0.01.52	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
OUTRAS TRANSF. ESTADOS -	0.01.00	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	133.333,32	66.666,66	199.999,98	66.666,66	266.666,64	66.666,66	333.333,30	66.666,70	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.29	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.29	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.43	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.07	17.000.000,00	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	5.666.666,68	2.833.333,34	8.500.000,02	2.833.333,34	11.333.333,36	2.833.333,34	14.166.666,70	2.833.333,30	17.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.07	17.000.000,00	2.833.333,34	2.833.333,34	2.833.333,34	5.666.666,68	2.833.333,34	8.500.000,02	2.833.333,34	11.333.333,36	2.833.333,34	14.166.666,70	2.833.333,30	17.000.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	0.01.29	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.29	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.43	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
OUTRAS RECEITAS	0.01.28	443.000,00	73.833,30	73.833,30	73.833,30	147.666,60	73.833,30	221.499,90	73.833,30	295.333,20	73.833,30	369.166,50	73.833,50	443.000,00
INDENIZAÇÕES,	0.01.28	244.000,00	40.666,64	40.666,64	40.666,64	81.333,28	40.666,64	121.999,92	40.666,64	162.666,56	40.666,64	203.333,20	40.666,80	244.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES -	0.01.28	7.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	2.333,32	1.166,66	3.499,98	1.166,66	4.666,64	1.166,66	5.833,30	1.166,70	7.000,00
OUTRAS INDENIZAçõES -	0.01.21	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
OUTRAS INDENIZAçõES -	0.01.00	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES E	0.01.43	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES –	0.01.00	5.500,00	916,66	916,66	916,66	1.833,32	916,66	2.749,98	916,66	3.666,64	916,66	4.583,30	916,70	5.500,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES -	0.01.25	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO														
I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026														
RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTRAS RESTITUIÇÕES -	0.01.28	8.000,00	1.333,34	1.333,34	1.333,34	2.666,68	1.333,34	4.000,02	1.333,34	5.333,36	1.333,34	6.666,70	1.333,30	8.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES -	0.01.42	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
OUTRAS RESTITUIçõES - SUS	0.01.21	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
OUTRAS RESTITUIçõES -	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES –	0.01.00	5.500,00	916,66	916,66	916,66	1.833,32	916,66	2.749,98	916,66	3.666,64	916,66	4.583,30	916,70	5.500,00
OUTROS RESSARCIMENTOS -	0.01.28	8.000,00	1.333,34	1.333,34	1.333,34	2.666,68	1.333,34	4.000,02	1.333,34	5.333,36	1.333,34	6.666,70	1.333,30	8.000,00
OUTROS RESSARCIMENTOS -	0.01.21	22.000,00	3.666,66	3.666,66	3.666,66	7.333,32	3.666,66	10.999,98	3.666,66	14.666,64	3.666,66	18.333,30	3.666,70	22.000,00
OUTROS RESSARCIMENTOS -	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
DEMAIS RECEITAS	0.01.42	199.000,00	33.166,66	33.166,66	33.166,66	66.333,32	33.166,66	99.499,98	33.166,66	132.666,64	33.166,66	165.833,30	33.166,70	199.000,00
COMPENSAÇÕES	0.01.42	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
OUTRAS RECEITAS -	0.01.00	99.000,00	16.500,00	16.500,00	16.500,00	33.000,00	16.500,00	49.500,00	16.500,00	66.000,00	16.500,00	82.500,00	16.500,00	99.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0.01.00	2.852.000,00	475.333,36	475.333,36	475.333,36	950.666,72	475.333,36	1.426.000,08	475.333,36	1.901.333,44	475.333,36	2.376.666,80	475.333,20	2.852.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO -	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
OPERAçõES DE CRéDITO	0.01.00	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0.01.00	320.000,00	53.333,34	53.333,34	53.333,34	106.666,68	53.333,34	160.000,02	53.333,34	213.333,36	53.333,34	266.666,70	53.333,30	320.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.01.00	320.000,00	53.333,34	53.333,34	53.333,34	106.666,68	53.333,34	160.000,02	53.333,34	213.333,36	53.333,34	266.666,70	53.333,30	320.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.01.00	300.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00	50.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.01.25	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DE	0.01.00	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
AMORTIZAÇÃO DE	0.01.00	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
AMORTIZAçãO DE	0.01.00	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.23	2.411.000,00	401.833,34	401.833,34	401.833,34	803.666,68	401.833,34	1.205.500,02	401.833,34	1.607.333,36	401.833,34	2.009.166,70	401.833,30	2.411.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.01.23	1.700.000,00	283.333,34	283.333,34	283.333,34	566.666,68	283.333,34	850.000,02	283.333,34	1.133.333,36	283.333,34	1.416.666,70	283.333,30	1.700.000,00
TRANSF. REC.BLOCO DE	0.01.23	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TRANSF.DE RECURSOS	0.01.23	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TRANSF.RECUROS BLOCO -	0.01.23	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
TRANSFERêNCIAS REC.BLOCO	0.01.23	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
TRANSFERêNCIAS DE	0.01.23	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0.01.25	280.000,00	46.666,66	46.666,66	46.666,66	93.333,32	46.666,66	139.999,98	46.666,66	186.666,64	46.666,66	233.333,30	46.666,70	280.000,00
TRANSF.DE CONVêNIOS DA	0.01.17	190.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	94.999,98	31.666,66	126.666,64	31.666,66	158.333,30	31.666,70	190.000,00
TRANSF.DE CONVêNIOS DA	0.01.51	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	0.01.51	590.000,00	98.333,34	98.333,34	98.333,34	196.666,68	98.333,34	295.000,02	98.333,34	393.333,36	98.333,34	491.666,70	98.333,30	590.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS	0.01.25	711.000,00	118.500,00	118.500,00	118.500,00	237.000,00	118.500,00	355.500,00	118.500,00	474.000,00	118.500,00	592.500,00	118.500,00	711.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE	0.01.25	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
TRANSF. DE CONVêNIOS DOS	0.01.20	360.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	120.000,00	60.000,00	180.000,00	60.000,00	240.000,00	60.000,00	300.000,00	60.000,00	360.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	0.01.47	101.000,00	16.833,34	16.833,34	16.833,34	33.666,68	16.833,34	50.500,02	16.833,34	67.333,36	16.833,34	84.166,70	16.833,30	101.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	0.01.00	220.000,00	36.666,66	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	109.999,98	36.666,66	146.666,64	36.666,66	183.333,30	36.666,70	220.000,00
RECEITAS CORRENTES.	0.01.42	13.270.000,00	2.211.666,66	2.211.666,66	2.211.666,66	4.423.333,32	2.211.666,66	6.634.999,98	2.211.666,66	8.846.666,64	2.211.666,66	11.058.333,30	2.211.666,70	13.270.000,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	0.01.42	13.270.000,00	2.211.666,66	2.211.666,66	2.211.666,66	4.423.333,32	2.211.666,66	6.634.999,98	2.211.666,66	8.846.666,64	2.211.666,66	11.058.333,30	2.211.666,70	13.270.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.01.42	13.270.000,00	2.211.666,66	2.211.666,66	2.211.666,66	4.423.333,32	2.211.666,66	6.634.999,98	2.211.666,66	8.846.666,64	2.211.666,66	11.058.333,30	2.211.666,70	13.270.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL -	0.01.42	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL -	0.01.42	900.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00	450.000,00	150.000,00	600.000,00	150.000,00	750.000,00	150.000,00	900.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL -	0.01.42	2.900.000,00	483.333,34	483.333,34	483.333,34	966.666,68	483.333,34	1.450.000,02	483.333,34	1.933.333,36	483.333,34	2.416.666,70	483.333,30	2.900.000,00
CONTRIB.PATRONAL- FMAS	0.01.42	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
CONTRIB.PATRONAL -	0.01.42	450.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	150.000,00	75.000,00	225.000,00	75.000,00	300.000,00	75.000,00	375.000,00	75.000,00	450.000,00
CONTRIB.PATRONAL -	0.01.42	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
CONTRIB.PATRONAL -	0.01.42	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL -	0.01.42	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL -	0.01.42	8.570.000,00	1.428.333,34	1.428.333,34	1.428.333,34	2.856.666,68	1.428.333,34	4.285.000,02	1.428.333,34	5.713.333,36	1.428.333,34	7.141.666,70	1.428.333,30	8.570.000,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.01.00	-11.700.000,00	-1.950.000,00	-1.950.000,00	-1.950.000,00	-3.900.000,00	-1.950.000,00	-5.850.000,00	-1.950.000,00	-7.800.000,00	-1.950.000,00	-9.750.000,00	-1.950.000,00	-11.700.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00	-11.700.000,00	-1.950.000,00	-1.950.000,00	-1.950.000,00	-3.900.000,00	-1.950.000,00	-5.850.000,00	-1.950.000,00	-7.800.000,00	-1.950.000,00	-9.750.000,00	-1.950.000,00	-11.700.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.01.00	-11.700.000,00	-1.950.000,00	-1.950.000,00	-1.950.000,00	-3.900.000,00	-1.950.000,00	-5.850.000,00	-1.950.000,00	-7.800.000,00	-1.950.000,00	-9.750.000,00	-1.950.000,00	-11.700.000,00
COTA PARTE MENSAL - FPM	0.01.00	-9.000.000,00	-1.500.000,00	-1.500.000,00	-1.500.000,00	-3.000.000,00	-1.500.000,00	-4.500.000,00	-1.500.000,00	-6.000.000,00	-1.500.000,00	-7.500.000,00	-1.500.000,00	-9.000.000,00
COTA - PARTE I.T.R	0.01.00	-2.000,00	-333,34	-333,34	-333,34	-666,68	-333,34	-1.000,02	-333,34	-1.333,36	-333,34	-1.666,70	-333,30	-2.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	0.01.00	-2.278.000,00	-379.666,66	-379.666,66	-379.666,66	-759.333,32	-379.666,66	-1.138.999,98	-379.666,66	-1.518.666,64	-379.666,66	-1.898.333,30	-379.666,70	-2.278.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	0.01.00	-400.000,00	-66.666,66	-66.666,66	-66.666,66	-133.333,32	-66.666,66	-199.999,98	-66.666,66	-266.666,64	-66.666,66	-333.333,30	-66.666,70	-400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2026

RECEITAS	Fonte	Valor Orçado	BIMESTRES											
			1º		2º		3º		4º		5º		6º	
			Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DO IPI	0.01.00	-20.000,00	-3.333,34	-3.333,34	-3.333,34	-6.666,68	-3.333,34	-10.000,02	-3.333,34	-13.333,36	-3.333,34	-16.666,70	-3.333,30	-20.000,00
TOTAL RECEITAS		140.000.000,00	24.032.222,56	24.032.222,56	23.972.084,50	48.004.307,06	23.826.145,93	71.830.452,99	24.343.241,47	96.173.694,46	21.972.972,94	118.146.667,40	21.853.332,60	140.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
06													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.630.000,00	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,33	385.833,37

06 Receitas de Impostos e de													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.990.000,00	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,33	165.833,37
4 4 INVESTIMENTOS	370.000,00	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,37
4 5 INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
07 Transferências do FUNDEB -													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.605.000,00	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,67	1.300.416,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.385.000,00	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,67	115.416,63
4 4 INVESTIMENTOS	130.000,00	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37
08 Complemento FUNDEB - VAAT													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.240.000,00	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,33	353.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	245.000,00	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,67	20.416,63
4 4 INVESTIMENTOS	1.515.000,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00	126.250,00
09 Complemento FUNDEB - VAAR													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
CORRENTES													
10 Complemento FUNDEB - VAAF													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.828.000,00	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,33	152.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000,00	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37
4 4 INVESTIMENTOS	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
11 Transferência do Salário-Educação													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.630.000,00	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,33	135.833,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO													
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													
	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37
12 Transf. de Rec. do FNDE (PDDE) -													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
13 Transf. de Rec. do FNDE (PNAE) -													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	720.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
14 Transf. de Rec. do FNDE (PNATE) -													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400.000,00	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37
15													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
15 Outras Transferências de Recursos													
200 000 EDUCAÇÃO													
4 4 INVESTIMENTOS	590.000,00	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,67	49.166,63
16 Transf. Caminho da Escola - PETE													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
17 Outras Transferências de													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
4 4 INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
20 Outras Transferências de													
200 000 EDUCAÇÃO													
4 4 INVESTIMENTOS	360.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
29 Fundo Municipal de Direitos do													
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO													

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
510 010 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
47 Fundo Municipal de													
110 000 RECEITAS IMPOSTOS													
4 4 INVESTIMENTOS	101.000,00	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,63
AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA DESPORTOS E EDUCACAO													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
25 Recurso Próprio Autarquia de													
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.645.000,00	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,67	470.416,63
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.000,00	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,33	2.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.444.000,00	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,33	120.333,37
4 4 INVESTIMENTOS	1.596.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00	133.000,00
4 5 INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	182.000,00	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,67	15.166,63
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
42 Recursos Vinculados ao RPPS -													
600 000 REGIME PRÓPRIO DE													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.000.000,00	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,33	1.583.333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.000,00	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,67	29.166,63
4 4 INVESTIMENTOS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
43 Fundo Municipal da Criança e do													
510 010 ASSISTÊNCIA SOCIAL													

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	360.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,67	11.666,63
4 4 INVESTIMENTOS	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
26 Transferência de Recursos do													
510 010 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	770.000,00	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	396.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	222.000,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00	18.500,00
27 Transferência de Recursos do													
510 010 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.000,00	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	325.000,00	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,33	27.083,37
4 4 INVESTIMENTOS	80.000,00	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63
28 Fundo Municipal de Assistência													
510 010 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	770.000,00	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,67	64.166,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	785.000,00	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,67	65.416,63
4 4 INVESTIMENTOS	155.000,00	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,67	12.916,63
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													

21 Fundo Municipal de Saúde													
310 000 SAÚDE-GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.305.000,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00	608.750,00
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.470.000,00	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,67	539.166,63
4 4 INVESTIMENTOS	980.000,00	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,67	81.666,63
22 Transf. do Fundo a Fundo de													
310 000 SAÚDE-GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	6.145.000,00	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,33	512.083,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO													
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													
	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
SOCIAIS													
3 3 OUTRAS DESPESAS	3.890.000,00	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,67	324.166,63
CORRENTES													
23 Transf. do Fundo a Fundo de													
310 000 SAÚDE-GERAL													
4 4 INVESTIMENTOS	530.000,00	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,67	44.166,63
24													
310 000 SAÚDE-GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	261.000,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00	21.750,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
31 Receitas de Impostos e de													
110 000 RECEITAS IMPOSTOS													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.990.000,00	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,67	249.166,63
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.725.032,00	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,67	143.752,63
4 4 INVESTIMENTOS	240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SÃO FRANCISCO													
01 Recursos do Tesouro - Exercício													
00 Recursos Ordinarios													
100 000 GERAL TOTAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.745.000,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00	478.750,00
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	170.000,00	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.634.000,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00	1.719.500,00
4 4 INVESTIMENTOS	2.317.968,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00	193.164,00
4 5 INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.200.000,00	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,67	516.666,63
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
100 012 SEC. DE PROJETOS													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37
200 000 EDUCAÇÃO													
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO													
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													
	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.000,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
00													
200 000 EDUCAÇÃO													
4 4 INVESTIMENTOS	110.000,00	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63
33													
100 000 GERAL TOTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
34													
100 000 GERAL TOTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37
51 Outras Transferências de													

100 000 GERAL TOTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
4 4 INVESTIMENTOS	800.000,00	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,67	66.666,63
52 Outras Transferências de													
100 000 GERAL TOTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63
4 4 INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
00													
00 Recursos Ordinarios													
00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	6.458.565,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	140.000.000,00	18.125.232,57	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,68	11.666.666,52

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:1DA2547F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO I PLANO DE TRABALHO – SCFV - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 -SDSDH

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO I PLANO DE TRABALHO – SCFV

Papel timbrado da Organização da Sociedade Civil

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – SCFV
Crianças e adolescentes

OBS 1: Preenchimento dos itens 1 e 2 pela OSC com os dados de identificação da instituição e responsáveis

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC
Nome:
1.2. Endereço: Cidade: Estado:
CEP: Telefone: FAX: E-mail:
Site:
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Nº do CNPJ: Data da inscrição no CNPJ:
Dados cadastrais
Número de inscrição no CMAS: Município: Olinda - PE Número de inscrição no CMDCA: Município: Olinda - PE
Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência:
Finalidade estatutária:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome do Presidente:
RG: Órgão Expedidor:
CPF:

Endereço:
Telefone: E-mail:
obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

OBS 2: Os dados inseridos neste item devem permanecer e estão em consonância com o contido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL
Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**
Descrição específica do Serviço (Faixa etária de 06 a 15 anos):
Objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109/2009). De forma dinâmica e prazerosa, a fim de garantir a adesão e participação das crianças/adolescentes, o Serviço será executado no espaço físico da Organização da Sociedade Civil que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Ressalte-se a necessidade que a execução ocorra no território de abrangência do CRAS e a ele referenciados.
Descrição específica do Serviço (Faixa etária de 15 a 17 anos):
Objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e orientações gerais para o mundo do trabalho, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n° 109/2009).De forma dinâmica e prazerosa, a fim de garantir a adesão e participação dos adolescentes, o Serviço será executado no espaço físico da Organização da Sociedade Civil, atendendo aos requisitos estabelecidos no edital. Ressalte-se a necessidade que a execução ocorra no território de abrangência do CRAS e a ele referenciados.
Tipo de Proteção: **Proteção Social Básica**
Valor global para a execução do objeto:
Prazo de execução:
Público alvo:Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos
a. 50% das metas devem ser, OBRIGATORIAMENTE, destinadas ao público prioritário, conforme definido na Resolução MDS/CNAS 01 de 21/02/2013; b. Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial (PAEFI; Abordagem Social; em Medida Protetiva de Acolhimento Institucional e/ou reinseridas ao convívio familiar e comunitário; em cumprimento de Medida Socioeducativa – LA e PSC; e outros); c. Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; d. Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; e. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos; f. Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; g. Adolescentes fora da escola; h. Adolescentes de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; i. Adolescentes em cumprimento e egressos de medida socioeducativa de privação de liberdade ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei 8069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); j. Adolescentes em cumprimento e egressos de medida protetiva, conforme disposto na Lei 8069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Meta a ser financiada:
Número de grupos: **mínimo de 02 grupos de até 03 horas de duração** Período de atendimento: **Atividades com carga horária semanal de 12 horas** Dias da semana: **De 2ª a domingo**
Condições e formas de acesso de usuários e famílias:
Condições: usuários territorialmente referenciados ao CRAS
Forma: encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social do território.
Abrangência do serviço:**Corresponderá ao território de abrangência do CRAS ao qual o grupo esteja referendado.**
Articulação em rede:**Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.**

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Unidade:
Número de atendidos Faixa etária Rua:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: E-mail:

5. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE
Nome completo:
CPF: RG: Órgão Expedidor
Número de registro profissional: Cargo:

Telefone: E-mail:

6. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Breve resumo da instituição, contendo dentre outros: ano da fundação, área de atuação, experiência com trabalho socioeducativo, trabalho com famílias e comunidade.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (JUSTIFICATIVA)

Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.

8. OBJETIVOS

8.1. OBJETIVOS GERAIS:

- Complementar o trabalho social com família realizado pelo CRAS, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; - Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; - Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; - Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Faixa Etária de 6 a 15 anos: - Complementar as ações socioassistenciais realizadas com as famílias e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;-- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional.

Faixa Etária de 15 a 17 anos: - Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; - Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

8.3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA

Contribuir para:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Aumento do número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento do número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens, uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

p. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Ambiente Físico:

Os recursos físicos necessários à realização do serviço envolvem a garantia de: - Sala destinada a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe; - Espaço para recreação; - 01 sala de atividades coletivas com 35 m² no mínimo, que será a base fixa do grupo (1 grupo por turno); - Instalações sanitárias; - Sala multiuso. Os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nos espaços de uso comum deve haver água potável, local adequado para distribuição de lanche, bem como, espaço adequado para armazenar alimentos. As instituições deverão manter arquivo físico da documentação do grupo, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários, a fim de subsidiar a contrarreferência ao CRAS no território. Os espaços de atividades podem ser distribuídos em áreas de recreação ao ar livre, atividades em grupo, artísticas, culturais e esportivas. A dimensão do espaço deve ser adequada às atividades ofertadas, de modo que cada atividade, ou cada grupo, tenha acomodação compatível com o número de participantes. Deverá ser afixada visivelmente, a grade semanal de cada Grupo com horários e locais de realização das atividades. As OSC's, enquanto executoras do SCFV, devem funcionar enquanto Centro de Convivência. Sendo assim, é necessário garantir, no momento da execução, que o ambiente físico a ser utilizado para a realização das atividades não seja compartilhado com qualquer outra finalidade.

10. RECURSOS MATERIAIS:

Materiais permanentes:os espaços destinados às atividades deverá ter mobiliário suficiente e compatível com a faixa etária dos participantes e sejam estruturados de forma apropriada ao tipo de atividade desenvolvida oferecendo, por exemplo: mesas e cadeiras posicionadas de modo que exista espaço suficiente e razoável para que os participantes possam se deslocar; armário para guardar materiais de uso coletivo, estantes para livros, brinquedos e jogos pedagógicos; mural para exposição ou organização das atividades; quadro branco; computadores, nos casos de inclusão digital, eletrodomésticos etc.

Materiais de consumo:lanche a ser distribuído aos participantes dos grupos nos dias de atividades, cujo cardápio deverá ser mantido atualizado e disponibilizado para a coordenação do SCFV, bem como exposto na instituição, em local acessível e de fácil visualização; artigos de higiene e limpeza; materiais de escritório; materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

11. RECURSOS HUMANOS:
01 Educador Social com formação mínima em nível médio, para cada grupo com no mínimo 25 e no máximo 30 usuários cada. O Educador Social será responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.
Caberá ao Educador:
Desenvolver, organizar e coordenar as oficinas e atividades sistemáticas esportivas, artísticas e de lazer;Desenvolver e organizar as atividades temáticas, de acordo com o planejamento do serviço;Organizar os eventos esportivos, de lazer, artísticos e culturais; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social; Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço;Explorar e desenvolver temas e conteúdos dos eixos temáticos;Participar da formação continuada do SCFV.
12. RESULTADOS E INDICADORES A SEREM ATINGIDOS
12.1. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (faixa etária de 06 a 15 anos):
Que os participantes conheçam e acessem os direitos das crianças e adolescentes, socioassistenciais e humanos;
Que se desenvolvam integralmente;
Que valorizem a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
Que tenham garantias e acessem práticas lúdicas, esportivas, cognitivas, de lazer e cultura;
Que se expressem por meio de brincadeiras e atividades lúdicas, ressignificando e simbolizando as experiências vividas;
Que convivam num ambiente saudável, de respeito e valorização das diversidades étnicas, raciais, religiosas e sexuais; Que se sintam acolhidos e integrados;
Que expandam seus universos artísticos e culturais, assim como habilidades, talentos e aptidões;
Que tenham maior conhecimento e capacidade de análise crítica da realidade;
Que sejam protegidos socialmente por suas famílias e comunidades, bem como acessem serviços, programas e equipamentos públicos.
12.2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (faixa etária de 15 a 17 anos):
Que os participantes conheçam seus direitos civis, políticos, socioassistenciais e direitos da coletividade, bem como saber acessar os meios necessários para exercerem e defenderem esses direitos;
Aprofundar o conhecimento acerca da realidade social, cultural, ambiental, política e do trabalho no bairro, no território e na cidade em que moram;
Ampliar sua circulação, acesso e usufruto a serviços e a equipamentos públicos existentes na cidade;
Conhecer os serviços, programas e equipamentos públicos das áreas sociais no território em que vive;
Melhorar o uso de seu tempo livre desenvolvendo práticas qualificadas no esporte, no lazer e na cultura;
Identificar problemas e necessidades de suas comunidades e participar de iniciativas voltadas à sua superação;
Exercitar a leitura, a escrita e as diversas linguagens para produzir conhecimentos, se informar, aprender, se expressar, estudar e trabalhar;
Realizar a crítica na recepção de informações, contextualizando-as em seus diferentes processos de produção de sentido;
Demonstrar capacidade argumentativa para a expressão e defesa de seus pontos de vista;
Combater qualquer forma de racismo e discriminação;
Reconhecer os diversos fatores que incidem na melhoria da qualidade de vida, na preservação de um meio-ambiente saudável e no uso sustentável dos recursos naturais;
Cuidar de sua saúde de forma mais qualificada, valorizando a importância das informações em saúde e de boa saúde para suas tarefas da vida cotidiana e de suas redes sociais;
Comprometer-se com o autocuidado e se manter informado sobre direitos e responsabilidades sexuais e reprodutivos;
Conviver e trabalhar em grupo, valorizando a diversidade de opiniões e a resolução negociada de conflitos;
Assumir responsabilidades em relação ao seu grupo familiar, à sua comunidade, bem como aos problemas que afetam a sociedade, o país e o planeta;
Investir no processo de aprendizagem, tanto pela permanência no sistema de ensino, como aproveitando as diversas oportunidades educativas;
Ampliar seus exercícios de participação social e política, a partir de sua inserção em grupos, movimentos e instâncias de organização e ação social, de cidadania, de defesa de direitos etc.
12.3. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:
Usuários com, no mínimo, 60% de frequência ao serviço;;Realização de 1 atividade coletiva na comunidade no trimestre, com participação de 60% dos usuários;Realização de grupo família mensal;
12.4. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:
Entrega dos produtos de cada período;
Usuários inscritos no serviço;
Usuários, em situação prioritária, inscritos no serviço;
Frequência dos usuários no período;
Ações realizadas que estavam previstas no plano de trabalho;
Resultados previstos no plano de trabalho que foram alcançados;
Participação de representantes da organização em: Reunião da Rede Socioassistencial, formação de Gestores dos Projetos, formação de Educadores Sociais dos Projeto.
12.5. MEIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS:
Permanência dos usuários no serviço;
Participação dos usuários;
Participação das famílias nas oficinas e eventos realizados;
Percentual de ocorrências e notificações encaminhadas para a rede socioassistencial;

13. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva. Ex. oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento). Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.(**Segue exemplo de planilha 1 anexa)**

14. METODOLOGIA CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Para a faixa etária de 06 a 15 anos:

O serviço deverá ser organizado em grupos entre 25 e 30 participantes para poder ser instituído. As atividades deverão ser diárias em turnos de até 03 (três) horas, sendo previsto o fornecimento de lanche para os participantes. A formação deve considerar o envolvimento de seus componentes, vínculos estabelecidos entre os participantes e destes com os profissionais. Deverá ser considerada ainda a idade, presença de grupo de irmãos entre outras características de cada NÚCLEO. Sugere-se que sejam distribuídos por faixa etária diferenciada, com maior ênfase nos períodos compreendidos entre: 06 a 08 anos (grupos compostos por crianças); 09 a 11 anos (grupos compostos por crianças e pré-adolescentes); 12 a 15 anos (grupos compostos por adolescentes). Quando o número de crianças e adolescentes for insuficiente para que os grupos sejam organizados por faixas etárias, as atividades deverão ser planejadas de forma adaptada e atrativa a todos. Deverão ser elaboradas de forma que provoquem o interesse e a participação de todos independentemente da idade. A formação dos grupos não dispensa a realização de atividades intergeracionais. As atividades comuns entre grupos ou entre diferentes grupos etários são estratégias para o fortalecimento de vínculos e de inclusão social. Assim como o planejamento de atividades envolvendo a família, tais como: encontros para trocas culturais, de saberes, discussões de temas comuns, oficinas, atividades extras etc. Deverão ser planejadas ações junto à comunidade local ou regional, favorecendo a inclusão no convívio comunitário e experiências extra grupo, tais como: passeios, cinema, visitas institucionais, participação em eventos na comunidade etc. Os grupos serão referenciados por Técnico de nível superior do CRAS de referência do território, o qual terá por função: Encaminhar as famílias usuárias do CRAS ao serviço;Divulgar o serviço no território;Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço;Acompanhar e supervisionar a execução do Serviço;Participar do planejamento das atividades em conjunto com o Educador social e o técnico do SCFV.

Para a faixa etária de 15 a 17 anos:

O serviço deverá ser organizado em grupos de no mínimo 25 e no máximo 30 participantes para poder ser instituído. O Grupo terá um profissional de nível superior do CRAS responsável pelo seu referenciamento. E caberá ao Técnico de Referência:Encaminhar as famílias usuárias do CRAS ao serviço;Divulgar o serviço no território;Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço;Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Grupo;Orientar e participar do planejamento junto ao educador social.A execução do Serviço ainda deverá se pautar nos princípios orientadores que balizarão todas as condutas, procedimentos, seleção de conceitos e conteúdos teóricos, bem como a escolha das atividades práticas a serem desenvolvidas pelos profissionais responsáveis pela realização do serviço. Esses princípios se expressam na:Criação de espaços socioeducativos pautados pela liberdade de expressão; Corresponsabilidade dos adolescentes;Valorização do saber e da vivência dos adolescentes;Construção e produção coletiva de conhecimentos;Articulação entre os projetos pessoais e coletivos;Participação e protagonismo;Reflexão crítica permanente sobre todas e quaisquer formas de discriminação e preconceitos.O Serviço é de prestação continuada, ofertado aos jovens de 15 a 17 anos, organizado em grupos, que frequentam um conjunto de atividades teóricas e práticas, de natureza sequencial.O conteúdo programático deverá ser dividido em dois ciclos de atividades. Quando ocorrer do número de participantes inviabilizarem a continuidade do grupo, número de participantes inferior a 15 jovens, poderá haver junção de dois grupos.

Conteúdo programático:

Para adolescentes de 15 a 17 anos, o SCFV objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social e a participação cidadã.(**Segue exemplo de planilha 2 anexa)**

15. TRABALHO SOCIAL E EIXOS DO SERVIÇO:

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Segurança de Acolhida:

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; Ter acesso à ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá- lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; e que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como: espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como espaços de estimulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; Vivenciar experiências que possibilitem desenvolvimento e de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural, contribuam para construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade e possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania, para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar; bem como o desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e as oportunidades de fomento e produções artísticas; Ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família, superando as dificuldades de convívio, e ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; bem como a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; e contribuir para

o acesso a documentação civil;Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão e poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações, bem como apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

O SCFV é organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, atentando-se às especificidades – características, necessidades, potencialidades e desafios - de cada etapa do desenvolvimento. Todavia, há aspectos da vida humana que perpassam todas essas etapas e que integram os eixos orientadores do SCFV. A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos estimulem as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos, que são acompanhados por um conjunto de competências para a vida, a serem desenvolvidas com e pelos usuários, orientam o planejamento e a oferta das atividades do Serviço, no sentido de contribuir para a expressão, a interação, a aprendizagem e a sociabilidade, em conformidade com os objetivos do Serviço.(para mais informações sobre a organização dos percursos do SCFV, consulte a pergunta nº 49 do Documento denominado Perguntas frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério da Cidadania – junho de 2022)

Eixos orientadores do SCFV: O eixo "Eu comigo" visa atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses.Para o eixo "Eu comigo", o SCFV propõe atividades que contribuem no desenvolvimento de competências individuais, visando o atendimento de suas necessidades e o estímulo de suas potências. As competências relacionadas a esse eixo são: aprender com a experiência, autoconfiança, autoconhecimento, autocontrole, autoestima, automotivação, autonomia, aprender a brincar, resiliência e responsabilidade.

O eixo "Eu com os outros" enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito. O objetivo principal desse eixo é que os participantes possam conhecer, experimentar e reforçar as competências sociais que colaboram com a convivência no meio familiar e comunitário, bem como com a sua integração nas variadas redes sociais. Além disso, o eixo busca fortalecer o sentimento de pertença e identidade, bem como refletir sobre condições e aspectos da vida em sociedade. As competências relacionadas a esse eixo são: comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade (para mais informações sobre as competências do SCFV.

O eixo "Eu com a cidade" propõe que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interventores, partícipes – nos espaços em que estabelecem relações sociais – a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc. Esse eixo tem como objetivo estimular as competências que mobilizam a participação social e a comunicação dos usuários acerca das vivências no território, de modo que atuem nas situações do Serviço e ampliem sua participação para outros contextos. Entre as competências relacionadas a este eixo, estão: apropriação, direitos e deveres, participação ativa, pertencimento e viver em redes.

16. ESTIMATIVA DE RECEITAS:

Discriminar a estimativa das receitas que a OSC vai utilizar para executar o serviço. **Segue modelo de planilha 3 anexa.**

17. ESTIMATIVA DE DESPESAS:

Discriminar a estimativa das despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **Segue modelo de planilha 4 anexa.**

Obs: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordo e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CUSTOS INDIRETOS

Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso.

17. QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

Segue modelo de planilha 5 anexa

18. VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta R$:

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Segue modelo de planilha 6 anexa

20. MONITORAMENTO E CONTROLE

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável). Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local / Data: Proponente
Representante Legal da OSC

MODELO DE PLANILHAS CITADAS NO PLANO DE TRABALHO PLANILHA 1: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

PLANILHA 2: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MODALDADE	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA ANUAL
Encontros	Temas transversais(ênfase:"Convivência Social")	260 horas
Oficinas de Convívio	Esportes e Lazer	100 horas
		60 horas
	Arte e Cultura	180 horas

PLANILHA 3: ESTIMATIVA DAS RECEITAS

PREVISÃO DE RECEITA	
ORIGEM	**VALOR**
REPASSE DA PARCERIA	
CONTRAPARTIDA	
TOTAL	

PLANILHA 4: ESTIMATIVA DAS DESPESAS
EXEMPLO: RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL DEDICADA À PARCERIA	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS (INSS, FGTS, PIS, 13°, FÉRIAS)	PASSAGEM	RESCISÕES TRABALHISTAS	CESTA BÁSICA OU TICKET	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
Total												

PLANILHA 5: QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS

DESPESAS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
RecursosHumanos		
Encargos		
Material de Consumo		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
CustosIndiretos		
TOTAL		

PLANILHA 6: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A58E9C11